SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 05 de Janeiro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO IX | Nº 2117

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 001/ IPEMA / 2018

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério a servidora Maria de Lourdes Alves Mota.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 12.608/2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Maria de Lourdes Alves Mota,** nascida em 28/03/1964, CPF nº 256.286.313-53, PIS/PASEP 1.702.471.460-1, RG 493.023 SSP/RO, no cargo de "Professora 40 hs", Nível IV, referência/faixa 17 anos, matricula nº 2653-0, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado Art. 6º incisos I, II, III IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c, 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.".

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 04 de Janeiro de 2018.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 12.608/2017

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:F19B54AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017/CISAN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN/CENTRAL-RO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017/CISAN

PROCESSO N° 0110/2017
Comunicamos que a licitação em epígrafe foi declarada FRACASSADA, em razão da desclassificação das empresas participantes.
Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviço Contábil para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO.** A Ata da sessão está disponível em: https://licitanet.com.br/. Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 04 de janeiro de 2018.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Port. 10/2017

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:AFA9EEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018/CISAN

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN/CENTRAL-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2018/CISAN

EXCLUSIVO PARA EPP/ME/MEI

PROCESSO N° 0110/2017

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviço Contábil para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN-CENTRAL/RO.** Valor estimado R$ 33.920,04. Início da Sessão Pública dia 17/01/2018 às 15h30min. (Horário de Brasília). Edital e sessão disponível em: https://licitanet.com.br/ Edital em http://www.cisancentralro.com.br. Informações de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min e das 14h00min. às 17h00min. (Horário Local). Informações fone: (69) 3516-2097 e/ou e-mail: comprascisan@outlook.com.

Ariquemes (RO), 04 de janeiro de 2018.

DÁRIO GERALDO DA SILVA
Pregoeiro
Port. 10/2017

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:BE8F9BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de RO, localizado na Av. Tancredo Neves, 2166, Setor Institucional, de CNPJ: nº 10.914.290/0001-32, torna público que requereu ao COLMAM/SEDAM em 14/12/2017, a Renovação da Licença Ambiental de Operação do Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário de Ariquemes), localizado na RO 257, LC 60, Gleba 20, Lote 13/B, área urbana em expansão.

WALLESON HIGOR CORRÊA JORDÃO
Superintendente
Interino
CISAN Central RO

Decreto 018/2017

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:A1F89A59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 7778/GP/PMB/2018

Buritis, 03 de janeiro de 2018.

"Abre o Orçamento Programa para o Exercício de 2018, aprova o Quadro de Detalhamento da Despesa, Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a abertura do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2018, estabelecendo os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais incluídos no orçamento programa de 2017 e abertos nos termos do § 2º, Art. 167, da Constituição Federal, poderão ter seus saldos remanescente inseridos no orçamento programa de 2017, obedecendo à mesma funcional programática e reabertos mediante Decreto especifico.

§ 2º – Os Créditos Especiais reabertos, não poderão ser suplementados por anulação de dotação do orçamento de 2018 sem autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitando as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.
§ 1º. – Os Restos a pagar liquidados e processados, inscritos com recursos vinculados e com suficiência financeira no exercício de 2017, deverão ser pagos a conta vinculada destinadas aos mesmos.

§ 2º. – Os restos a pagar não processados, cujos recursos foram vinculados na data de sua inscrição, poderão ser pagos mediante apuração de disponibilidade financeira.

§ 3º - Os empenhos de restos a pagar não processados e que tiveram recursos vinculados a execução da despesa, deverão ser executados e liquidados ainda neste exercício, tendo ao final deste seus saldos cancelados.

Art. 3º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º. Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - Os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, deverão ter sua movimentação de recursos próprios efetivadas em contas bancária especifica vinculada a tal disponibilidade de recursos.

§ 2º - Os Fundos Municipais terão seus repasses de recursos financeiros mensalmente para a conta bancária de que trata o parágrafo anterior, até no máximo o dia 10 do mês subseqüente, excetuando o repasse do mês de dezembro que deverá correr dentro do próprio mês.

Art. 6º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias a Liberação de Cotas Mensais e o bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária, cujas ações dependam de procedimento complementar que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ estabelecerá por Ato Próprio, calendário mensal para desembolso financeiro e controle orçamentário das seguintes operações administrativas:

I. Emissão Empenhos;
II. Pagamento de Pessoal e encargos sociais;
III. Transferências Financeiras;
IV. Pagamento de Fornecedores;

Parágrafo Único – Serão objetos de programação, dentro do calendário, as despesas com diárias, passagens de locomoção e as reservas de dotação orçamentária com fins licitatórios.

Art. 9. Os empenhos globais de contratos firmados pela administração cujo pagamento seja mensal deverão ser empenhados anualmente ou até o vencimento do contrato caso ocorra antes do final do exercício.

Art. 10. A Programação Financeira, o Cronograma Mensal de Desembolso e a Cronograma de Transferências, ficam aprovadas na forma do Estabelecido nos Anexos deste Decreto.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação elaborará um Programa que permita estabelecer regras e medidas necessárias ao combate a evasão e a sonegação de tributos, bem como o recebimento de dividas apuradas inscritas ou não em divida ativa, e esgotando os procedimentos administrativos a cobrança Judicial.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritis, 03 de Janeiro de 2018.

RONALDI RDRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:B9429F15

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6347/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 4/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE ENERGIA ELETRICA.SEMAST

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 1.718,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:087F5D66

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6342/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 5/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMAST

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 5.499,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:9B7786B2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6348/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 6/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 18.732,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:554E0638

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6344/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 7/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMAST

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 949,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:233BC3CC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6651/17
b) Modalidade:	Inexigibilidade 11/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SEMAD

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 3.500.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:0AC4406D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6810/2017
b) Modalidade	Inexigibilidade 15/2018
c) Data Homologação	03/01/2018
e) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMED

f) Fornecedor e Item declarado Vencedor

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 3.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C5B453F8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6350/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 18/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 13.470,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:8461A808

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6354/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 21/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 506,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6FC15DFF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6357/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 26/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 322,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:85208A5B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6813/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade12/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMED

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 660.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:57FE805A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6812/2018
b) Modalidade:	Inexigibilidade 13/2018
c) Data Homologação:	03/01/2018
d) Objeto Homologado	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMED

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 45.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:50B84AE8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6794/2017
b) Modalidade:	Inexigibilidade 35/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DO DETRAN. SEMAD

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/RO.
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 42.589,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A1658023

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente neste termos:

a) Processo Nrº :	6983/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade nº 47/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS. SEMPLAN

e) Fornecedor e Itens declarado Vencedor :

Fornecedor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04
Valor Total Homologado - R$ 24.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:C0DD25F0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6709/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 33/2018
d) Data Homologação :	03/01/2018
e) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DO DETRAN. SEMED

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN/RO.
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45

Valor Total Homologado - R$ 45.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:D1C3B9A8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente nestes termos:

a) Processo Nrº :	6783/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade10/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMTTRAN

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor:

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 17.600,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:37899FE1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente neste termos:

a) Processo Nrº :	6814/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade 17/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. SEMUSA

e) Fornecedor e Item declarado Vencedor :

Fornecedor: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Homologado - R$ 599.870,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:198CC26B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6351/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 19/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 849,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:487C9D3B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6353/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 20/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 528,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:5B9B786C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6355/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 22/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 1.549,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:DE3FD959

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6356/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 25/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 13.470,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A9166A38

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6358/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 27/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 3.632,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:306BFAE8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6359/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 28/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMAST

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 20.894,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:42F1F6E7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6817/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 32/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TARIFA DE ÁGUA. SEMUSA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: INTEGRAÇÃO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAE
CNPJ/CPF: 04.395.067/0001-23
Valor Total Homologado - R$ 312.620,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:643844BE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6772/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 36/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. IMPRENSA

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: IMPRENSA NACIONAL
CNPJ/CPF: 04.196.645/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 66.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:4953B17E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR nestes termos:

a) Processo Nrº :	6912/2017
b) Modalidade :	Inexigibilidade n. 40/2018
c) Data Homologação :	03/01/2018
d) Objeto Homologado :	CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS

e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :

Fornecedor: CONASEMS-CONSELHO NAC.SEC.MUN.SAUDE
CNPJ/CPF: 33.484.825/0001-88
Valor Total Homologado - R$ 18.000,00

CACOAL, 03 de janeiro de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6BC7753F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 0903/PMC/2017.

A Prefeita Municipal de Cacoal Sra. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1° - Tornar público a relação dos servidores estatutários demitidos e exonerados, nos períodos compreendidos conforme relação abaixo:

NOME	CAD.	EXONERAÇÃO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DO CARGO
NIVALDO BARROS DA SILVA	623	30/12/2017	APOSENTADORIA	SOLDADOR
LUIZ BENTO DA SILVA	596	30/12/2017	APOSENTADORIA	MECÂNICO GERAL

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e retroativos as datas das demissões e exonerações.

Cacoal - RO, 22 de dezembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3B27DD78

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018

O município de Cacoal/RO, nos termos do Art. 34, §1º da Lei Nº 8.666/93 torna público aos interessados que está aberto o prazo junto à Superintendência de Licitações (SUPEL), para atualização ou inscrição no Registro Cadastral com a finalidade de participação em licitação no município de Cacoal e tem a validade de um ano. Interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos Art. 30 e 31 da Lei Nº 8.666/93 e serão classificados por categoria. Maiores informações junto à Prefeitura Municipal de Cacoal – RO. Endereço: Rua Anísio Serrão N˚. 2.100, Centro. **Telefone:** (69) 3907-4073/4090 das 07h30 às 13h30.

Cacoal, 04 de janeiro de 2018.

CLEYTON GOMES DOS SANTOS
Superintendente Adjunto da SUPEL

Publique-se

CLEYTON GOMES DOS SANTOS
Superintendente Adjunto da SUPEL

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:6F97340B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0905/PMC/2017

Dispõe sobre a redução de Carga Horária do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo SESMT;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER a redução de carga horária no prazo de 01 (um) ano, ao servidor Municipal ANDRE ZANDOMENICO SILVA, inscrita no RG sob o nº 707795/SSP/RO e CPF nº042.195.047-10, portador do cadastro nº5067, contratado no Cargo de ZOOTECNISTA, com carga horária de 40 horas semanais, que passará a atuar com redução de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução dos vencimentos, conforme Art. 280 caput e parágrafos 1ºe2º da Lei 2735/2010, a partir de 01/02/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Fevereiro de 2017.

Cacoal - RO, 29 de Dezembro de 2017.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

ROSELY MARIA DIAS VIEIRA
Secretária Municipal de Educação
Interino

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:91350DE1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 387/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PORTO VELHO/RO		13/09/2017	28/09/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO

ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3252 E PROCESSO Nº 1157/2017.

DATA DA SAIDA:13/09/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:15/09/2017 AS 02:20HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:602/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:18/09/2017 AS 23:50HS - DATA DO RETORNO:20/09/2017 AS 00:15HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:603/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:26/09/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:28/09/2017 AS 04:20HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:648/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:95B5222D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 388/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		29/09/2017	11/10/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3253 E PROCESSO Nº 1157/2017.

DATA DA SAIDA:29/09/2017 AS 05:30HS - DATA DO RETORNO:01/10/2017 AS 01:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:ida :VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036 - VOLTA:VAN PEUGEOT - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:615/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:04/10/2017 AS 13:00HS - DATA DO RETORNO:06/10/2017 AS 02:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:612/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:09/10/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:11/10/2017 AS 03:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:648/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

05/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:935FC9DC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 389/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		Data de Início	Data de Retorno	
PORTO VELHO/RO		15/10/2017	28/10/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.VALOR R$:1.575,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3258 E PROCESSO Nº 1157/2017.

DATA DA SAIDA:15/10/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:17/10/2017 AS 21:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036 (VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:649/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:19/10/2017 AS 04:00HS - DATA DO RETORNO:21/10/2017 AS 03:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:617/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:26/10/2017 AS 14:00HS - DATA DO RETORNO:28/10/2017 AS 01:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:671/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
7,0	225,00	1.575,00	0,00	1.575,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:3B03BEF6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 390/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**			**Data de Retorno**
PORTO VELHO/RO	03/11/2017			17/11/2017

Finalidade: TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.VALOR R$:1.350,00 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3259 E PROCESSO Nº 1157/2017.

DATA DA SAIDA:03/11/2017 AS 22:00HS - DATA DO RETORNO:05/11/2017 AS 01:40HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386 (VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:669/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:08/11/2017 AS 13:30HS - DATA DO RETORNO:09/11/2017 AS 23:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:668/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:15/11/2017 AS 14:30HS - DATA DO RETORNO:17/11/2017 AS 02:00HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN SPRINTER - PLACA - OHU - 4036(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:722/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
6,0	225,00	1.350,00	0,00	1.350,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:2667E793

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 391/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		Cargo/Função/Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA/RO		03/10/2017	29/10/2017	

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE VILHENA/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.VALOR R$:337,50 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 27 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº3260 E PROCESSO Nº 1157/2017.

DATA DA SAIDA:03/10/2017 AS 02:00HS - DATA DO RETORNO:03/10/2017 AS 14:00HS MEIO DE TRANSPORTE:FIAT PALIO - PLACA - NCP - 1036 (VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:605/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:28/10/2017 AS 09:00HS - DATA DO RETORNO:29/10/2017 AS 02:20HS MEIO DE TRANSPORTE:VAN PEUGEOT - PLACA - OHW - 6386(VEÍCULO OFICIAL) JUSTIFICATIVA:CI:670/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	225,00	337,50	0,00	337,50

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/2017

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:88B92F49

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 392/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo**		
		Função		
		Matrícula		
		MOTORISTA		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino	**Data de Início**	**Data de Retorno**		
PORTO VELHO/RO	08/10/2017	15/11/2017		

Finalidade:TORNAR VALIDA A VIAGEM DO SERVIDOR VALDINEI JOSE DOS SANTOS,POIS O MESMO TEVE A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE PORTO VELHO/RO,A ONDE CONDUZIU PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.E OUTROS, VALOR R$:506,25 CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO REDUZIDO 81 E SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 3261 E PROCESSO Nº 1157/2017.

DATA DA SAIDA:08/10/2017 AS 10:00HS - DATA DO RETORNO:09/10/2017 AS 01:00HS

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - PLACA - NDA - 3351 (VEÍCULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI:669/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:31/10/2017 AS 09:00HS - DATA DO RETORNO:01/11/2017 AS 02:20HS

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - PLACA - NDA - 3351(VEÍCULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI:666/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

DATA DA SAIDA:14/11/2017 AS 11:00HS - DATA DO RETORNO:15/11/2017 AS 03:30HS

MEIO DE TRANSPORTE:AMBULÂNCIA STRADA - PLACA - NDA - 3351(VEÍCULO OFICIAL)

JUSTIFICATIVA:CI:723/TRANSPORTES/SEMUSA/2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,0	168,75	506,25	0,00	506,25

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

06/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:FA199DF7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 440/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		20/11/2017	29/11/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DA SERVIDOR ACIMA , POIS O MESMO SE DESLOCOU
ATÉ A CIDADE DE PVH - RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO:
VALOR R$ 1.800,00 CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3473 , PROC. Nº 1157/2017.

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 23/11/17 AS 23:30 HS ATE 25/11/17 AS 03:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 766/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017 -

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 20/11/17 AS 23:30 HS ATE 22/11/17 AS 03:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN SPRINTER OHU-4036

JUSTIFICATIVA: CI Nº 757/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 28/11/17 AS 23;40 HS ATE 29/11/17 AS 23;40 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 758/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

PERIODO DO DESLOCAMENTO : 27/11/17 AS 23:30 HS ATE 29/11/17 AS 00:00 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386

JUSTIFICATIVA: CI Nº 758/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
8,0	225,00	1.800,00	0,00	1.800,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, De Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:90FE540A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 441/NFP/FMS /2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/**		
		Função/		
		Matrícula		
VALDINEI JOSE DOS SANTOS		MOTORISTA - Matr.: 79141		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
631.750.452-00	635564/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
VILHENA - RO		01/12/2017	02/12/2017	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA ,POIS O MESMO SE DESLOCOU ATÉ A CIDADE DE VILHENA- RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS COM ESPECIALISTA, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:

VALOR R$ 225,00

CONFORME A DISP. DE SALDO ORÇAMENTARIO NO REDUZIDO 27, SOLIC. DE DESPESA Nº 3474 , PROC. Nº 1157/2017.
PERIODO DO DESLOCAMENTO : 01/12/17 AS 16:00 HS ATE 02/12/17 AS 07:00 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN PEUGEOT OHW-6386
JUSTIFICATIVA: CI Nº 760/TRANSPORTES/SEMUSA - 2017

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	225,00	225,00	0,00	225,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

19/12/17

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:A1A56652

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
69ª CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

69ª CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, pelas Leis Municipais de nº 2.413/PMC/08, nº 2.735/PMC/2010, 2.736/PMC/2010 e 2.964/PMC/2012, e suas respectivas alterações, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO, CONVOCA o candidato abaixo relacionado a comparecer na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, para apresentar a documentação conforme no item 2.1 e 2.2 do Edital 001/2013/PMC/SEMAD/RO, para análise da possibilidade de investidura de Posse. O não comparecimento no prazo, conforme previsto na Lei 2735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga.
A listagem do candidato abaixo esta na ordem de classificação conforme na HOMOLOGAÇÂO DO RESULTADO FINAL e atende os requisitos do item 5.1.4 do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013/PMC/SEMAD/RO.

Cargo: S35 – Nutricionista				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
3°	007.385	7	Melina Melo Patriota De Carvalho	56,00

Cargo: S12 – Enfermeiro				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
72°	010.665	8	Jasson Goulart De Oliveira	55,00
73°	004.682	5	Fernanda De Jesus Mendonça	55,00
74°	008.888	9	Rayssa Gonçalves De Castro	55,00

Cargo: S18 - Fiscais De Obras E Posturas				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
5°	006.793	8	Hemerson Gomes Couto	51,00

Cargo: S49 - Supervisor Escolar				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
5°	002.981	5	Zeneide Vieira Lino	63,00
6°	008.785	8	Andreia Cristina Pinheiro Dos Santos	60,00
7°	011.705	6	Josiane Paula Leite	60,00
8°	010.793	0	Valkiria Maria Bianchini	58,00
9°	007.138	2	Danthielle Borges Pichek	55,00
10°	010.940	1	Andreia Roks	54,00

Cargo: F22 – Zelador				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
98°	002.780	4	Ricardo De Freitas Lima	80,00

Cargo: Cargo: M10 - Técnico De Enfermagem				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
58°	001.110	0	Marcelo Jesus Alves	60,00
59°	014.255	7	Sara Correia Franco Emerick	60,00
60°	008.473	5	Genivaldo Francisco Sapucaia	60,00
61°	008.052	7	Edilaine Valerio	60,00
62°	012.049	9	Elizangela Lopes Soares Da Silva	60,00
63°	012.704	3	Luciana De Souza Grecchi	60,00
64°	001.342	0	Amanda Julião De Almeida	59,00

Cargo: Cargo: M02 - Agente De Transporte E Trânsito				
Vaga: Cacoal/RO				
ORDEM	**INSCR**	**DG**	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
3°	002.623	9	Vinicius Ramon Aguiar	72,00
4°	007.901	4	Ariel Lucas Barbosa Ferreira	67,00

Cacoal/RO, 04 de Janeiro de 2018.

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:F5415879

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXISTENTES EM 31/12/2017

PLENÁRIO ELMÍNIO HIPÓLITO
RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
EXISTENTES EM 31/12/2017

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
1. Adriana Bolgenhagen	Agente Legislativo (Efetivo)
2. Geraldo Braga da Silva	Técnico Legislativo (Efetivo)
3. Gustavo da Cunha Silveira	Advogado (Efetivo)
4. João de Jesus Madalena	Vigia (efetivo)
5. José Carlos da Silva	Vigia (efetivo)
6. Ednelson de Oliveira Moreira	Auxiliar administrativo (efetivo)
7. Geane Rodrigues	zeladora (efetivo)
8. Sidney Alves Vieira	Auxiliar administrativo (efetivo)
9. Fabiano Antonio Antonietti	Assessor contábil (Comissionado)

Campo Novo de Rondônia, 29 de Dezembro de 2017.

NIVALDO VIEIRA DA ROSA
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:00F4C920

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PARA CADASTRO

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO, através do Departamento de Licitação CPL M, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º do Art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, informa aos fornecedores que tenham interesse em contratar com a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste Estado de Rondônia que estão procedendo à atualização dos Registros Cadastrais existentes, bem como efetuando novos cadastros. Informamos que o Departamento de Licitação estará fazendo cadastro exclusivo de acordo com a Lei Municipal 1.648/12- Lei Geral Municipal, Decreto Federal nº 8.538/15 e Lei 123/06, alterada pela lei 147/2014 para Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Os interessados deverão comparecer à Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4132, Centro, no Departamento de Licitação, de**segunda feira a sexta-feira no horário das 07 h às 13 h**, onde poderão ter maiores informações e obter a relação dos documentos necessários ao cadastramento ou site
www.coloradodooeste.ro.gov.br telefones (69)3341 3421, ramal 217, móvel 69 9 9951 4070 pelo webmail
cplm@coloradodooeste.ro.gov.br Apresenta-los na Gerência citada.

Colorado do Oeste, 04 de janeiro de 2018.

Publicado por:
Edson Luiz Stefanes
Código Identificador:BC9DA2D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

PODER EXECUTIVO
CNPJ: 84.736.941/0001-88

LICENÇA PREVIA

A Prefeitura Municipal de Cujubim, localizada na Avenida Do Condor, N.º 2588 – Setor Institucional, inscrita no CNPJ N° 84.736.941/0001-88, torna público que **REQUEREU** junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, a LICENÇA PREVIA referente à execução de obra de "**CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARGETA NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – 330/DPCN/2016**".

Cujubim/RO, 03 de janeiro de 2018.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Veloso da Silva Klaus
Código Identificador:5D12C8DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.977/GP/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.977/GP/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA*, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

D E C R E T A

Art. 1º - EXONERAÇÃO *da Senhora* ***ANTÔNIA LILIANA DE MELO NUNES FERNANDES,*** *no Cargo NIVEL I (CC I)* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -*** *Município de Governador Jorge Teixeira-RO, a partir de 31 de dezembro de 2017.*

Art. 2º - *Endereço do servidor: Rua Pedras Brancas, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

Art. 3º *- Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:FE167ADD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.978/GP/2017

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.978/GP/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

D E C R E T A

***Art. 1º - EXONERAÇÃO** do Senhor **ODAIR DA SILVA BRITO,** no Cargo NIVEL I (CC-I) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

***Art. 2º -** Endereço do servidor: Rua Sumaúma,* Centro *do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

***Art. 3º** - Este **DECRETO,** tem seus efeitos a partir do dia **31/12/2017** e revogam-se as disposições contrárias.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2017.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:166FD6AA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.979/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.979/GP/2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

D E C R E T A

***Art. 1º - NOMEAÇÃO** do senhor **VALTER SIQUEIRA DE ALMEIDA,** no Cargo Comissionado Nível I – (CC I) **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.*

***Art. 2º -** Endereço do servidor: Avenida Cacaulândia s/n Distrito Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

***Art. 3º** - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 03 (três) dias do mês de Janeiro do ano de 2018.*

JOÃO ALVES SIQUEIARA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1CB0C33A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.980/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.980/GP/2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

D E C R E T A

***Art. 1º - EXONERAÇÃO** da Senhora LILIAN RODRIGUES DAMASCENO, no Cargo Comissionado – Divisão de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.*

***Art. 2º -** Endereço da servidora: Rua _____, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

***Art. 3º** - Este **DECRETO,** tem seus efeitos **retroativos ao dia 31/12/2017** e revogam-se as disposições contrárias.*

***Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia**, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2018.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

***PUBLICADO** no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:5ECDA30C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.981/GP/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº. 6.981/GP/2018 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

"Dispõe sobre NOMEAÇÃO de servidor em cargo comissionado, e contém outras providências".

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.*

D E C R E T A

***Art. 1º - NOMEAÇÃO** da Senhora LILIAN RODRIGUES DAMASCENO, no Cargo Comissionado – **Divisão de Cadastro** da*

Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º - *Endereço da servidora: Rua _____, Centro do Município de Governador Jorge Teixeira. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).*

Art. 3º *- Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data de sua publicação,* ***e*** *tem seus efeitos* ***retroativos ao dia 01/01/2018*** *e revogam-se as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia*, aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2018.*

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO *no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos _____/_____/2018, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.*

LAUDEMIR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:5323B5F7

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.976 / GP / 2017

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.976 / GP / 2017 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre cedência de servidor de regime estatutário desta prefeitura municipal de Gov. Jorge Teixeira/RO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica **CONCEDIDO PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA** a Servidora **LOURDES BORGES TRINDADE**, função: Agente de Limpeza de Classe,, cadastro: nº 984 do Quadro Permanente do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Ouro Preto D´oeste -RO, **até 31 de dezembro/2018**, podendo ser prorrogado, havendo concordância de ambas as partes.
Art. 2º - A presente cedência será com ônus para o órgão para o Município de Ouro Preto D´oeste (PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO D´OESTE-RO)

Art. 3º *- Este* ***DECRETO*** *entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.*

GABINETE DO PREFEITO, aos (26) dias do Mês de Dezembro de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, ao(s) _____/_____/2017, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

LAUDEMR B. DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:54A88CF9

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO- CONTRATO N.º062/GP/2017

ORDEM DE SERVIÇO- CONTRATO N.º062/GP/2017

PROCESSO N.º 360/SEMAD/2017
ORDEM DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA – RO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.761.944-0001-00,**AUTORIZA**a empresa:**NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob n°. 15.668.280/0001-88, com sede na Avenida Marechal Rondon, n°.870, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, celebrado entre as partes através do Contrato n.º 062/GP/2017, em acordo com a licitação na**Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°.017/2017**, a dar início aos serviços de consultoria e assessoria tributária,nos termos do Processo Administrativo n.º 360/SEMAD/2017.

Município de Governador Jorge Teixeira – RO, 27 de Julho de 2017.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Ciente em: ...../...../.....

NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA-EPP
CNPJ: 15.668.280/0001-88

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:1856B69C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA N.º 006/CMJ/GP/18 DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº. 1848/GP/2014 de 13 de fevereiro de 2014 que "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal Efetivo e Comissionado, Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaru, e dá outras Providências**.

R E S O L V E

1 – NOMEAR a Srª **JANAINA DOS SANTOS SILVA,** para exercer o cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE VEREADOR**,** nesta Casa de Leis, no Gabinete do Vereador Orlando Costa dos Anjos, com o símbolo CC-II, em conformidade com o previsto na estrutura de cargos em comissão da Câmara Municipal de Jaru.

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 04 DE JANEIROI DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:56C8B599

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 007/CMJ/GP/18 DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Leis vigentes;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a ***Comissão de Pesquisas de Preços*** **– CPP**, para o exercício de 2018, com a seguinte composição:

Presidente: CLÁUDIA TUBIANA
Secretária: ROSELI APARECIDA MACIEL
Membro : IVANY BELING DE SOUZA
Art. 2° - As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:567D875A

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 009/CMJ/GP/18 DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as Leis vigentes;

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a ***Comissão de Permanente de Licitação*** **– CPL**, para o exercício de 2018, com a seguinte composição:

Presidente: CÉLIO MORAIS SOUZA
Secretária: NILVANIA ALVES DE SOUZA
Membro : EDIMARLON OLIVEIRA CAMPOS
Art. 2° - As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:A35F1332

CAMARA MUNICIPAL DE JARU
PORTARIA Nº 008/CMJ/GP/18 DE 04 DE JANEIRO DE 2.018

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Jaru, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão);

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, para atuar nas licitações de Pregão, na forma Eletrônica e/ou Presencial, no âmbito da Câmara Municipal de Jaru, para o exercício de 2018, ficando o quadro composto da seguinte forma:

Pregoeiro:
CÉLIO MORAIS SOUZA

Equipe de Apoio:
IVANY BELING DE SOUZA
JESSICA GUERRA DE LIMA

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pregoeiro, no uso de suas atribuições poderá dispensar no todo ou em parte a Equipe de Apoio, ficando sob a sua responsabilidade a prática de todos os atos inerentes à licitação.

Art. 2º - As funções não serão remuneradas pela Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PALÁCIO SIDNEY RODRIGUES GUERRA
JARU/RO., EM 04 DE JANEIRO DE 2018.

JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edimarlon Oliveira Campos
Código Identificador:36FF1C67

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, os custos decorrentes a Taxa de embarque da Rodoviária, conforme descritos abaixo:
PRODUTO/Nº CHAVE
232378E18 SHOW947DXX7Y441C7JA5E88

Jaru 17 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva da SEMAPLANF
Representante do Donatário

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:59B08F05

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, os custos decorrentes ao material permanente descrito abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
CÂMERA INTELBRÁS VIP 1220B IP IR 20M 3,6MM FULL HD	1

Jaru 20 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

ELIANE APARECIDA CASATO
Secretária Executiva da SEMAPLANF
Representante do Donatário

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:2EEA0A92

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material permanente conforme descrito abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
CABO FLEXÍVEL 6,0 MM- CABOS ELÉTRICOS	600,0000

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.059.012, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 24 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B1229472

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material permanente conforme descrito abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
CABO FLEXÍVEL 6,0 MM METRO	200,0000

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.190.516, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 24 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:966ADB7F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material permanente conforme descrito abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO PFB–25 INTELLI	8

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.059.121, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 28 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F2C6D794

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº
04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material permanente conforme descrito abaixo:

CHAVE DE ACESSO
11171122881858000498550010000591121059240029

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.059.112, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 29 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:2960B79C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, João Gonçalves Silva Junior, brasileiro, solteiro, Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 930.305.762-72, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59, especificamente para a Secretaria de Gabinete do Prefeito a Secretaria de Saúde, representadas neste ato pelos respectivos secretários, **os custos decorrentes da dedetização na Prefeitura de Jaru, ocorrida no dia 04/01/2017 e no Hospital Municipal.**

Reafirmo que, todo o custo pelo serviço prestado conforme acima apontado, correu por conta exclusiva do doador, não cabendo ao donatário nenhum encargo, seja ele de natureza fiscal, trabalhista ou outro qualquer.

Os serviços estão acompanhados da Nota Fiscal nº 1007, conforme cópia que segue anexo.

Após lido, estando conforme, tendo compreendido todos os itens, confirmo a doação ao Município de Jaru.

Jaru 26 de janeiro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário de Gabinete do Prefeito
Representante do Donatário

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Saúde
Representante do Donatário

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:DB6EB95E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material permanente conforme descrito abaixo:

CHAVE DE ACESSO
11171122881858000498550010000591531059282026

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.059.153, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 29 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- Seminfram

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:11AA2FBC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10324/GP/2018 03 DE JANEIRO DE 2018

Homologação da Resolução nº 013/COMAS/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 59/COMAS, o qual encaminhou cópia da Resolução nº 013/COMAS/2017 para conhecimento e homologação, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.145/GP/2017.

D E C R E T A

Art. 1o – Fica Homologada a Resolução nº 013/CMS/2017, que se apresenta no seguinte teor:

Aprovar: o Projeto de aquisição do micro ônibus para Assistência Social.

Art. 2o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:21C02E84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10326/GP/2018 03 DE JANEIRO DE 2018

TRANSFERE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL- CARLINHOS BRAZILINO CAMPOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE-SEMINFRAM, DO MUNICÍPIO DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal, e Lei Municipal nº 843 (Estatuto do Servidor Público).

D E C R E T A

Art. 1o - Fica TRANSFERIDO, por interesse da Administração Municipal, o servidor público municipal, CARLINHOS BRAZILINO CAMPOS- Matrícula 2344-1 cargo de: Braçal, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, com efeitos a data de 03 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005, art. 33, caput e seus parágrafos 1º e 2º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:00232EFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10325/GP/2018 03 DE JANEIRO DE 2018

TRANSFERE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL- ORIVALDO RODRIGUES DE AGUIAR DA SECRETARIA DE SAÚDE-SEMUSA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA SEMAPLANF, DO MUNICÍPIO DE JARU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municípal e Lei Municipal nº 843 (Estatuto do Servidor Público);

D E C R E T A

Art. 1o - Fica TRANSFERIDO, por interesse da Administração Municipal, o servidor público municipal, ORIVALDO RODRIGUES DE AGUIAR- Matrícula 530-1 cargo de: Vigilante, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda- SEMAPLANF, com efeitos a data de 03 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - A presente transferência encontra amparo na Lei Municipal nº 843/GP/2005 art. 33, caput e seus parágrafos 1° e 2º.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 03 de janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:B7553139

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gabinete- SEGAP, o material de consumo conforme descrito abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
RECARGA DE CARTUCHO LASERJET	1

Jaru 08 de dezembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

SÔNIA FERREIRA DA SILVA
Representante do Donatário

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:7FA8D825

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/CG/2018 04 DE JANEIRO DE 2018

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 154, 158 e 159 da Lei nº 2.170/GP/2017, de 13 de abril de 2017.

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN
Corregedora Geral

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:F36F0054

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Gabinete- SEGAP, o material de consumo conforme descrito abaixo:

CHAVE DE ACESSO

2331052NETEDDM8XXBIQ9GVWLJ3YUVPP

Jaru 21 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

SÔNIA FERREIRA DA SILVA
Representante do Donatário

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:0ACC486A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material permanente conforme descrito abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE
FIO COBRE NU 16 MM – INTELLI	2

O bem de uso permanente está acompanhado da Nota Fiscal Nº 000.059.178, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 30 de novembro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:5EB2B8F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, João Gonçalves Silva Junior, brasileiro, solteiro, Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 930.305.762-72, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o atendimento técnico ao equipamento de Raios-X CRX MODELO 500/125 e processadora automática de filmes US intercal com reparos no circuito de estabilização de filamento, calibração geral do equipamento.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
43YWP1YRQ
O serviço denominado de consumo está acompanhado da Nota Fiscal Nº 0000.0000.0000.721, com natureza da operação DOAÇÃO, conforme cópia que segue em anexo.

Jaru 01 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
DOADOR

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:EF07CE38

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, João Gonçalves Silva Junior, brasileiro, solteiro, Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 930.305.762-72, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente- SEMINFRAM, o material de uso permanente, conforme descritos abaixo:

PRODUTO/Nº CHAVE
234617TQNFCA1VQZH7RN8OZAR05NPXXB

Jaru 28 de novembro de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
DOADOR

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-
SEMINFRAM

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:5E1A3658

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE JARU

EU, GRÉCIO BENEDITO DA SILVA, brasileiro, casado, secretário de Gabinete do Prefeito, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº 667.094.402-06, doravante denominado DOADOR, **DECLARO que, doei** incondicionalmente e por livre e espontânea vontade, sem quaisquer restrições ou exigências quanto a efeitos patrimoniais e financeiros, ao Município de Jaru, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.279.238/0001-59 neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Transporte de pacientes de Jaru a Ji-Paraná conforme descritos abaixo:

CHAVE DE ACESSO
2288321WT01X4OH8N76O0HHF2ABQDGNX

Jaru 30 de outubro de 2017.

GRÉCIO BENEDITO DA SILVA
Doador

TATIANE DE ALMEIDA DOMONGUES
Secretaria Municipal de Saúde
SEMUSA

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:BDC9192E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 10328/GP/2018 04 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - NOMEAR – ADRIANO BISPO PINTO DE OLIVEIRA, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL – SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador (a) do RG: 637097 RO e CPF sob no 704.659.672-72.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, em 04 de Janeiro de 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Jaru

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:15FEFD07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO 004-SEMUSA/2017
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO N.º 3173/SEMUSA/2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTES NO EDITAL 003-SEMUSA/2017 – MÉDICO

OBSTETRA 40H, MÉDICO OBSTETRA 20H, MÉDICO ANESTESISTA 40H, ENFERMEIRO ESF 40H, ENFERMEIRO HOSPITAL 40H E FONOAUDIÓLOGO 40H.

Conforme abaixo relacionados que deverão COMPARECER COM URGÊNCIA na GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, localizado na Rua Raimundo Catanhede, 1080, Setor 02 - Jaru/RO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 04 DE JANEIRO DE 2018.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO OBSTETRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTAS
3	THAISA RODRIGUES	004	13
4	ELOISIO FERREIRA DE ARAUJO	003	12
5	EDISON BACARJI	002	12

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- Declaração de bens reconhecida em cartório;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);
- Certidão negativa da Fazenda estadual;
- Certidão negativa da SEMFAZ - Secretaria da Fazenda do Município de Jaru;
- Comprovante de conta corrente;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- 1 foto recente 3x4;
- atestado médico admissional - ASO.

Publicado por:
Tatiane de Almeida Domingues
Código Identificador:2A55DCAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: nº. 001/CMMDO/2018
Tomada de Preços N°. 001/CMMDO/2017.
Processo administrativo: nº. 112/2017.
Contratante: Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Contratado: MMC Construções e Terraplanagem EIRELI-ME
CNPJ nº**.** 23.339.949/0001-16**.**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE TRÊS SALAS, CALÇADAS E REFORMA DO PISO DA ENTRADA,** do Prédio da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Machadinho D'Oeste – RO.
Valor: **R$ 78.284,44** (setenta e oito mil duzentos e oitenta e quatro reais quarenta e quatro centavos).
Fonte de Recurso: 01.01.00 Dotação Orçamentária Próprio Legislativo Municipal.
Projeto de Atividade:
01.031.0001.1002.0000; Reforma e Ampliação da Sede do Legislativo Municipal.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 - Obras e Instalações, **Exercício 2017.**
Vigência: O Contrato terá validade de **12** (doze) meses, podendo sofrer prorrogações, depois de procedido à devida justificativa por escrito e autorizada, previamente, pela Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal.

Machadinho D'Oeste, 04 de janeiro de 2018.

DVANI NUNES MARTINS
Presidente da CMMDO
Biênio 2017/2018

Publicado por:
Wesliandra Mariano Medeiros Rodrigues
Código Identificador:460D2EB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2017/2017
b) Licitação Nrº :	61/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	28/12/2017
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE UM SERVIDOR COMPUTACIONAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARAI MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/2017

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GLOBAL DISTRUBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA
CNPJ/CPF: 89.237.911/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Servidor De Rede Tipo Servidor: Servidor De Rack Formato 2u incluso trilhos e kit gerenciador de cabos compatíveis Processador: 2 processadores Intel Xeon E5-2650 v3 2.3GHz, 25 MB de Cache, 105W Memória: 32GB (2 x 16GB) DDR4, 2133 MHz, Dual Rank, Largura de dados x4 Disco rígido: 2.4 TB (4 x 600GB SAS 10K rpm, SFF Hot Plug de 2.5') Controladora de Disco: 12Gb com 2 portas internas e suporte até 8 unidades internas de discos SAS/SATA sem usar um slot PCI e Unidade Óptica: SATA DVD-RW 9.5mm Placa de rede: 4 portas Ethernet RJ-45 10/100/1000 (Gigabit) integrada + 1 porta RJ-45 dedicada para suporte remoto Controladora de rede: 1Gb Ethernet com 4 portas Fonte de alimentação: Bivolt (100V~240V), 2 x Fontes redundantes de 550W ou superior; Hot Plug Conexões: 5 portas USB 3.0, 1 conexão VGA	1,00	R$ 21.900,00	R$ 21.900,00

	Slot PCI Express (PCI-E): 3 Ventiladores: 6 hot-plug Sistema Operacional: Sem sistema operacional Garantia: 3 anos para peças, 3 para mão de obra e 3 para cobertura de suporte no local De qualidade igual ou superior ao Servidor Hp Proliant Dl380 Gen9			
Valor Total Homologado - R$ 21.900,00				

Nova Brasilândia DOeste, 28 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:C55CB77B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1539/2017
b) Licitação Nrº :	35/2017
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjuticação :	29/12/2017
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS ORIUNDO DO CONVENIO Nº 402/DPCN/2016, CELEBRANDO ENTRE O MUNICIPIO E O MINISTERIO DA DEFESA ATRAVES DO PROGRAMA CALHA NORTE, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME
CNPJ/CPF: 27.125.873/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS SISTEMA DE TRAÇÃO 4X4 NOVO. COM POTENCIA MÍNIMA DE 75CV, 04 CILINDROS,TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 08 MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 02MARCHAS A RE, DIREÇÃO HIDROSTÁSTICA, FREIO DE DISCO EM BANHODE ÓLEO COM TOLDO ROP'S. PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 3.000KG. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOTURNA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS.	1	R$ 92.685,00	R$ 92.685,00

Valor Total Adjudicado - R$ 92.685,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,29 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:FC9B988F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1539/2017
b) Licitação Nrº :	35/2017
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	29/12/2017
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEUS ORIUNDO DO CONVENIO Nº 402/DPCN/2016, CELEBRANDO ENTRE O MUNICIPIO E O MINISTERIO DA DEFESA ATRAVES DO PROGRAMA CALHA NORTE, CONFORME SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS ME
CNPJ/CPF: 27.125.873/0001-87

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS SISTEMA DE TRAÇÃO 4X4 NOVO. COM POTENCIA MÍNIMA DE 75CV, 04 CILINDROS,TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 08 MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 02MARCHAS A RE, DIREÇÃO HIDROSTÁSTICA, FREIO DE DISCO EM BANHODE ÓLEO COM TOLDO ROP'S. PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE DE 3.000KG. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NOTURNA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS.	1,00	R$ 92.685,00	R$ 92.685,00
Valor Total Homologado - R$ 92.685,00				

Nova Brasilândia DOeste, 29 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:A37B0762

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 001
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 04/01/2018

DECRETO Nº 11.183 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3834/2017,
R E S O L V E:
Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, Cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, cadastro nº 4395/8, com carga horária de 40 (quarenta) horas, do Quadro de Cargos e Empregos Permanente da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:244062FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

ORGÃO EMITENTE	LAUDA Nº 002
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	DATA: 04/01/2018

DECRETO Nº 11.185 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA ALINNE CHRISTINE FERREIRA CARVALHO, DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 3835/2017,
R E S O L V E:

Art. 1º: Exonerar, a pedido, a servidora ALINNE CHRISTINE FERREIRA CARVALHO, Cargo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, cadastro nº 5423/2, com carga horária de 40 (quarenta) horas, do Quadro de Cargos e Empregos Permanente da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:1462BF51

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO RP N°. 037/2017

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico RP Nº 037/2017, Processo Administrativo "MÃE" Nº 850/SEMOSP/2017 E 851/SEMAGRI/2017, que tem como objeto: **Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de mão de obra para serem realizadas em caminhões e máquinas da SEMOSP e SEMAGRI.**

Pessoa Jurídica: J. EUGENIO FUZARI
CNPJ: 01.899.908/0001-41
Valor Total: R$ 966.424,00(novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parecis - RO, 12 de Dezembro de 2017.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:E9EA2A5A

CPL
EXTRATO DA ATA Nº 063/2017

Comissão Permanente de Licitação – CPL

EXTRATO DA ATA Nº 063/2017 E RESULTADO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" 850/SEMOSP/2017 E Nº 851/SEMAGRI/2017.

A Prefeitura Municipal de Parecis/RO, através seu Pregoeiro formalizado pelo DECRETO Nº 040/GP/2017 de 12 de abril de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 037/2017, do PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" 850/SEMOSP/2017 E Nº 851/SEMAGRI/2017, que tem por objeto a **Eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de mão de obras para serem realizadas em caminhões e maquinas da SEMOSP e SEMAGRI,** com a finalidade de REGISTRAR PREÇOS, por um período não superior a 12 meses conforme edital e seus anexos, após as fases de credenciamento, avaliação das propostas, negociações, verificação da habilitação, e adjudicação correspondente, sagrou-se vencedora a Empresa: J. EUGENIO FUZARI - ME, inscrito no CNPJ: 01.899.908/0001-41**,** totalizando o valor desta licitação de **R$ 966.424,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS),** por ter apresentado lances dentro do parâmetro estabelecido no referido pregão.

Parecis/RO, 12 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Decreto 040/GP/2017
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:7E2725A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 001/2018

PODER EXECUTIVO

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **CLEINE GONÇALVES DE ANDRADE**, portadora do CPF nº. 297.950.282-00 ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel I, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de Janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:54842ED6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 002/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 002/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR, o Senhor, **DESIVALDO FURTUNATO DOS SANTOS,** portadora do CPF N.º 691.725.012-00,e RG de nº 701.370

SEDESC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel I, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:84285A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 003/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 003/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, Celina Maria da Silva, portadora do CPF nº. 469.310.742-53, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel II, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:EBB9C4E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 004/2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **SOLANGE PAVIN**, portadora do RG de nº 886.321 SSP/RO e de nº CPF 771.680.462-68, ocupante do Cargo de Assessor Especial Nivel II, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis/RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:4AF4FCB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 005/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 005/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **MARIA APARECIDA GOMES**, portador(a) do CPF Nº**837.903.492-91**, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel II, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:3BAA33E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 006/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 006/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **ÉVELYN MENDONÇA ALTINO**, portador(a) do CPF Nº**032.496.712-82** e RG: 13335381 SSP/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel II,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário ou conflitante.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:959EC9D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 007/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 007/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, o Senhor, **YAGO MENOZZI**, portador do CPF Nº**009.486.562-04**, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel II, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:7DD2DCB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 008/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 008/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **VIVIANE RISSO DE PAIVA,** portadora do CPF N.º 003.828.432-40 e RG de nº 1058461, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel II, vinculado ao Gabinete do Prefeito.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:A0C22850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 009/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 009/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **SELMA DA SILVA BANDERIA**, portadora do CPF nº. **003.525.572-22** e Rg de nº 1250724 SSP/RO, ocupante do Comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL NIVEL III,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de Janeiro de 2018

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:5962AA98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 010/2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – EXONERAR o Senhor **MARCELO ABELARDO SIEBE**, portador do CPF: 024.650.772-10 E RG DE Nº 1298452 SESDESC/RO, ocupante do Cargo de Assessor Especial Nivel III, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis/RO, 03 de Janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:98467069

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 011/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **CAMILA FRANÇA,** portador do CPF N.º 125.613.077-00 e RG de nº 1105734, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel III**, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:59A6AF85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 012/2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – EXONERAR a Senhora **PATRICIA MOREIRA DE OLIVEIRA ALBRES**, portadora do CPF: 215.737.588-09, ocupante do Cargo de MONITOR DE ALUNOS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistencia Social - PETI.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis/RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:3EE999CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 013/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR o Senhor **MARCIO VIEIRA DE FREITAS,** portador do CPF: 020.433.482-99 e RG: 125295 SESDC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Inspetor Escolar da Zona Rural**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:580EB07D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 014/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR a Senhora **PATRICIA BARBOSA DE SOUSA,** portador do CPF: 010.654.572-86 e RG: 1207152 SESDC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Inspetor Escolar da Zona Rural**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:0CD5B272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 017/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 017/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, o Senhor, **RODRIGO SANTOS DE MORAIS,** portador do CPF nº. 024.126.392-13, ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor Especial Nivel I, vinculado a Secretaria Municipal de Assistencia Social.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:0C5A2AD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 019/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 019/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR o Senhor **MACIEL FERNANDES NICOLAU,** portador do CPF: 702.700.332-54 e RG: 1526541 SESDC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Inspetor Escolar da Zona Rural**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:EEF30F38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 020/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 020/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I – EXONERAR o Senhor **GELSON FERREIRA DE SENA,** portador do CPF: 01237633206 e RG: 131435320 SSP/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Inspetor Escolar da Zona Rural**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:04EF251D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 021/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 021/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, o Senhor, **VANDERSON DEL NERO PEREIRA,** portador do CPF N.º 981.610.162-91, ocupante do Cargo de Gerência de Transporte, vinculado a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis/RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:160079FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 022/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, o Senhor, **BRUNO PRUDENTE RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº. 983.848.802-04, para ocupante do Cargo Comissionado de **Gerência de Serviços Ocupacionais,** vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:5F370D28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 024/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 024/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - EXONERAR, a Senhora, **Angelita Ignácio de Lima,** portadora do CPF N.º 390.240.912-687 e RG de nº 580.908 SSP/RO, para ocupante da Função Gratificada de Diretor de Divisão de Documentação Escolar, vinculado a Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:65C955FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 027/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 027/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Senhor, **LUTERO ROSA PARAISO,** portador do CPF n.º 698.686.462-00, e RG 755.186 SSP/RO, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração Fazenda, para ocupar a função gratificada de Diretor de Recursos Humanos com vinculo a Secretaria Municipal de Fazenda.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2018.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:67BF55EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 028/2018

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 028/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE;

I - NOMEAR, o Senhor, **Francisco Cornélio Alves de Lima**, portador do CPF n.º 595.423.062-53, e RG: 682.025 SSP/RO, para ocupar a função Gratificada de Coordenadoria de Divisão de Contabilidade vinculada a Secretaria Municipal de Municipal de Administração e Fazenda.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos em 01/01/2018.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:D01013BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 026/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 026/2018

LUIZ AMARAL DE BRITO, Prefeito Municipal de Parecis - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – NOMEAR o Senhor, **OLINTO ENEAS DE ALENCAR FILHO,** portador do CPF N.º 028.501.184-78, para ocupar a função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Jose Cestari, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2018.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Parecis - RO, 03 de janeiro de 2018

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lutero Rosa Paraiso
Código Identificador:1F3580E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 004/2018 DE, 03 DE JANEIRO DE 2.018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, ensino médio, contratado na função de agente administrativo, 40 horas semanais, portador da cédula de identidade RG. n.º 489.079 SSP/AM, inscrito no CPF n.º 107.335.662 - 00, residente e domiciliado na Rua Alameda Candido Portinário n.º 29, Bairro Apedia, nesta cidade, que encontrava-se lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral para ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Janeiro de 2.018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7811CE66

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 005/2018 DE, 03 DE JANEIRO DE 2.018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1.º Remanejar o senhor FRANCISMAR SARAIVA MENDES, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, admitido em 05.07.2011, na função de Agente administrativo, 40 horas semanais, portador da cédula de identidade RG. n.º 608.059 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 520.683.072 - 00, residente e domiciliado no Bairro Liberdade, nesta cidade, que se encontra lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral para ser lotado na Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 03 de Janeiro de 2.018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2B252E1F

GABINETE DA PREFEITA
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA - PAINT 2018

I. INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, tem por objetivo versar sobre os meios para atuação da área de auditoria e controle, e contribuir com a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno na busca por resultados satisfatórios quanto à eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e legitimidade dos atos da gestão, através de auditorias coordenadas e sistemáticas.
Com base na Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO, as auditorias de competência da Controladoria Geral do Município terão como enfoque principal a avaliação dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.
Este Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT é o resultado de uma análise realizada pela Controladoria Geral do Município das demandas apresentadas nos últimos exercícios.

II. DA CONTROLADORIA

O quadro funcional, atualmente é composto pelos seguintes servidores:

Rogério Antonio Carnelossi
Cargo: Auditor de Controle interno
Função: Controlador Geral do Município
Formação acadêmica:
● Graduado em Ciências Contábeis
● Pós-graduado em Auditoria Contábil
● Pós-graduado em Gestão de Empresas
● Mestrando em Gestão e Desenvolvimento Regional.

III. DA AUDITORIA INTERNA

O quadro funcional, atualmente, é composto pelos seguintes servidores:

Aparecida Pereira de Azevedo Costa
Cargo: Auditora Interna 2
Função: Auditora Interna
Formação Acadêmica:
● Graduada em Ciências Contábeis
● Técnica em contabilidade
● Pós-graduação em Gestão de Pessoas

Fátima de Araújo da Silva
Cargo: Auditora Interna 1
Formação Acadêmica:
● Bacharel em Administração
● Técnica em contabilidade
● Pós-graduada em Administração Pública

Vanessa P. Hanauer Scheffer
Cargo: Auditora Interna 1
Formação Acadêmica:
● Bacharel em Direito
● Pos-graduanda em Direito do Trabalho

Ana Caroline Silva de Oliveira
Cargo: Auditora de Controle Interno
Formação Acadêmica:
● Bacharel em Ciências Contábeis

IV - FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAINT
O presente Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, exercício de 2018, foi elaborado em consonância com a legislação, estadual, municipal e normas internas de procedimentos e diretrizes adotadas pela administração pública, Instruções Normativas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, e ainda, as Leis federais: 101/2000, 4320/1964, CTB, LDB e CF/88.

A planificação dos trabalhos de auditoria pautou-se ainda nos seguintes fatores:

● Efetivo da auditoria;
● Controles patrimoniais, financeiros, contábeis e gestão de pessoal;
● Necessidades da administração;
● Atendimento às solicitações internas;
● Materialidade, baseada no volume da área em exame;
● Observações efetuadas no transcorrer do exercício; e
● Fragilidade nos controles internos.

Em face do exposto, e, considerando a relevância dos riscos de cada área, foram selecionadas as seguintes áreas para serem alvo de auditoria no exercício de 2018: de finanças, de orçamento, de administração, de materiais, de licitação, de suprimento de fundos, diárias, de patrimônio, de convênios, de pessoal, de frotas, tesouraria, de saúde, de transporte escolar, do portal de transparência, da merenda escolar, além das áreas co-relacionadas que poderão vir a ser incluídas no decorrer do exercício de 2018.

V - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA PARA O EXERCÍCIO DE 2018
Os trabalhos de Auditoria a serem realizados no exercício de 2018 terão como destaques os pontos abaixo:

- Avaliação da eficiência dos "Sistemas de Controles Internos" existentes e o grau de segurança oferecido por cada um, enfatizando:

● A correta aplicação dos recursos públicos;
● A proteção sistemática do patrimônio do município;
● A qualidade dos serviços públicos oferecidos aos munícipes;
● A avaliação das operações, processos e atividades;
● A constatação de que as Legislações atinentes ao setor público estão sendo observadas pelos diversos setores da Prefeitura Municipal, bem como as normas internas como: Lei de Responsabilidade fiscal, LRF 101/00, Lei 4.320/64, Lei de Licitações 8.666/93, LDO, LOA e PPA
● Apresentação de sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditorias, vistorias e inspeções, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los, de acordo com Instruções Normativas emanadas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

VI – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS
Conhecimentos relativos ao assessoramento à gestão:
● Recomendações, diligências e determinações exaradas pelos órgãos de controle interno e externo ao município;
● Estrutura, organização, rotinas e mecanismos de controle interno utilizados na Instituição;
● Formalização dos relatórios quadrimestrais do controle interno sobre a gestão;
● Normas relativas à formalização do Processo de Prestação de Contas Anual.

Conhecimentos relativos à atuação da Auditoria Interna:
● Normas relativas à elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;
● Normas relativas à elaboração do parecer prévio sobre a formalização da Prestação de Contas Anual.

Conhecimentos relativos à gestão orçamentária:
● Execução das Receitas e Despesas;
● Formalização legal dos Convênios e Subvenções.

Conhecimentos relativos à gestão financeira:
● Formalização e legalidade dos processos de concessão, aplicação e prestação de contas de adiantamentos de fundos;
● Aplicação dos recursos oriundos de Convênios;
● Formalização dos processos de pagamentos, bem como verificar as fases de empenho e liquidação da despesa.

Conhecimentos relativos à gestão patrimonial:
● Normas relativas à elaboração de Inventários Físicos e Financeiros;
● Sistema de Controle Patrimonial;
● Normas relativas à ocupação de espaço físico por terceiros e bens em mãos de terceiros;
● Normas relativas à utilização de transportes;
● Sistemas e procedimentos de conservação e utilização da frota de veículos da Instituição;
● Procedimentos de incorporação e de alienação/desfazimento de bens móveis e equipamentos do patrimônio da Entidade;
● Sistemas e procedimentos de conservação e utilização de bens móveis e equipamentos, bem como o controle e movimentação de bens em almoxarifado.

Conhecimentos relativos à gestão de recursos humanos
● Condução dos processos seletivos simplificados e de concurso público;
● Formalização dos atos de concessão de afastamentos e cessões;
● Regularidade dos pagamentos referentes a gratificações, insalubridades e adicionais;
● Formalização processual e aplicação de recursos em processos de concessão de diárias e passagens;
● Formalização dos processos de ajuda de custo;
● Formalização dos atos de concessão de aposentadorias e pensões;
● Normas relativas à condução dos processos sindicantes e disciplinares.

Conhecimentos relativos à gestão de suprimentos de bens e serviços:
● Normas relativas à formalização de processos licitatórios;
● Normas relativas à formalização de contratos;
● Normas relativas à execução de contratos, convênios e congêneres;
● Normas relativas à gestão de Almoxarifado;
● Sistema de controle de Almoxarifado.

VII – CONSIDERAÇÕES GERAIS
O PAINT é um plano de ação, elaborado com base nos riscos aferidos pela Controladoria Geral do Município, com base em histórico de exercícios anteriores.
Ressalte-se que o cronograma de execução de trabalhos não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a influenciar sua execução, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao TCE/RO e fatos não previstos.

Cronograma Anual
Consta em anexo, o cronograma anual dos trabalhos programados.

Pimenta Bueno - RO, 31 de dezembro de 2017.

APARECIDA P. AZEVEDO NOVATO
Auditora Interna

FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Auditora Interna

VANESSA P. HANAER SCHEFFER
Auditora Interna

ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA
Auditora de Controle Interno

ROGÉRIO ANTONIO CARNELOSSI
Controlador Geral

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E08614AA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 4.828/2018 DE, 04 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL – UVF, CONFORME ARTIGO 650, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 854/GP/2000, DECRETO REGULAMENTAR Nº. 020/GP/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Artigo 650 da Lei n.º 854/GP/2000; e
Considerando o Decreto Regulamentar n.º 020/GP/2001; e
Considerando o Artigo n.º 271 da Lei Complementar n.º 002/2010; e

D E C R E T A

Art. 1.º O valor da Unidade de Valor Fiscal do Município – UVF, para o exercício de 2018 fica fixado em R$-93,04 (noventa e três reais e quatro centavos), conforme Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGP-M (FGV).

Parágrafo Único. A Unidade Valor Fiscal (UVF) servirá como indexador de correção monetária dos tributos de competência municipal, conforme está previsto no Artigo 650 da Lei n.º 854/GP/2000.

Art. 2.º Todos os valores calculados com base na UVF deverão ser conforme previsto no Art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º Fica de responsabilidade de cada Secretaria a elaboração de uma tabela com os novos valores das taxas que serão cobradas a partir desta data.

*Parágrafo único***.** A tabela deverá ser fixada em local visível ao público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir de desta data.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 04 de Janeiro de 2.018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:3DE62DAA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.367/2017 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2.017

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO LOCALIZADOS NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, AFIXAREM EM LOCAL VISIVEL, COM DESTAQUE, OS MALEFICIOS DO FUMO, BEBIDAS ALCOÓLICAS E DROGRAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Pimenta Bueno, ficam obrigados a afixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão: **O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA**.

Art. 2º. Essa Lei será regulamentada pelo órgão competente no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:123A452E

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N.º 2.366/2017 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DAS NORMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º. Esta Lei estabelece as regras de utilização do Transporte Escolar Público no Município de Pimenta Bueno – RO.

Art. 2º. O Transporte Escolar Público do Município tem como objetivo garantir o acesso às escolas aos alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 3º. O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque, localizado na linha mestra determinada pelo Poder Público, até o estabelecimento de ensino de acordo com a legislação vigente, podendo quando mais vantajoso e econômico ser realizado por empresa terceirizada.

Parágrafo único. É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de órgão específico de Transporte Escolar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para interpretação desta Lei define-se:

I – Transporte escolar: transporte de alunos, seja por meio da utilização de frota própria ou terceirizada, de um determinado ponto de origem, geralmente próximo a sua residência, até a unidade escolar em que está matriculado e vice versa, a fim de garantir o acesso dos alunos matriculados na rede pública de ensino à escola.

II – Condutor: motorista habilitado de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação de transporte escolar, em especial o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

III – Monitor: Pessoa contratada para acompanhar os alunos dentro do veículo escolar durante a execução da rota;

IV – Pontos: locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para embarque e desembarque de alunos, sendo que a porta do veículo deverá estar voltada para o ponto;

V- Rotas: caminho fixo, pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percorrido pelo veículo que presta o serviço de transporte aos alunos da rede pública estadual e municipal de ensino;

VI - Unidade escolar: entidade destinada à prática de ensino, responsável pelo fornecimento de informações e pela organização dos alunos usuários do transporte escolar, bem como pela fiscalização e

fiel cumprimento dos serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – SEMEC: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO E VEÍCULOS

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, executora do Transporte Escolar, poderá mediante licitação firmar contrato com terceiros quando a terceirização for mais benéfica e econômica para o município, desde que o serviço seja prestado de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. Os veículos das empresas terceirizadas cadastrados para realizar o transporte escolar não poderão ter idade superior a 20 (vinte) anos contados da sua fabricação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC exigirá que a prestação de serviços de transporte escolar seja realizada apenas com veículos coletivos, tais como: ônibus, micro-ônibus, vans e/ou "Kombis", de acordo com a legislação, observando as especificidades de cada rota.

Art. 8º. O Órgão especifico de Transporte Escolar deverá determinar e alterar, sempre que necessário, o itinerário, o horário e os pontos de embarque e desembarque tomando as providências cabíveis para prestar atendimento satisfatório sem deixar de observar os critérios de viabilidade, economicidade, praticidade e eficiência.

Art. 9º. O período máximo em que os estudantes poderão permanecer dentro do veículo será de 06 (seis) horas, ficando entendido entre ida e volta 03 (três) horas cada, salvo por motivo de força maior, justificado por meio de relatório, que deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Art. 10. O benefício do Transporte Escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas da rede municipal de ensino, obedecendo ao critério de zoneamento.

Parágrafo único. Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

Art. 11. O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural e com a idade mínima de 04 (quatro) anos;

§1º O atendimento poderá se estender a outros trechos quando:

a) os alunos que residirem em área rural em distância menor do que 03 (três) quilômetros, poderá ser concedido o serviço desde que haja disponibilidade de vaga na lotação escolar e não acarrete em aumento do percurso, mediante análise e despacho do órgão especifico do Transporte Escolar;
b) houver obstáculos físicos como rodovia sem passarela, rio, brejo, ribeirão, riacho, sem pontes ou passarelas, como também outros fatores de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras, que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
c) houver a criação ou implantação de novos bairros que não existam escolas, ou a oferta de vagas não atenda a demanda, obedecido o zoneamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

§2º **–** O veículo do transporte escolar será de uso exclusivo para os alunos cadastrados, sendo proibida a carona, exceto para professores e quando houver vaga disponível.

Art. 12. Para utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, anualmente, mediante atestado de matrícula em unidade de ensino público, cuja frequência dependa de transporte escolar.

§1°. Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal procederá à atualização de endereço na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que o órgão especifico de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

§2°. O prazo estabelecido no parágrafo anterior aplica-se aos alunos que ingressarem na rede municipal de ensino no curso do ano letivo e que residam em localidades atendidas pelas linhas do transporte escolar.

§3°. Para os alunos que ingressarem na rede municipal de ensino no curso do ano letivo, bem como aqueles que mudarem de endereço para locais que não sejam abrangidos pelas rotas do transporte escolar, o prazo para adequação da rota pelo órgão especifico de Transporte Escolar será de 20 (vinte) dias úteis.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS

Art. 13. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - residir na zona rural e estar devidamente matriculado em unidade escolar da rede pública de ensino, respeitando a portaria de matrícula expedida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
II - residir na zona rural a uma distância igual ou superior a três quilômetros da unidade escolar na qual está matriculado ou de acordo com a área de abrangência geográfica definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

Art. 14. Os alunos com necessidades especiais educacionais–NEE, terão prioridade no transporte escolar de que trata a presente lei.

CAPÍTULO VI
DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 15. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deverá ser entregue ao órgão específico de Transporte Escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser efetuado pela unidade escolar requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade, itinerário detalhado e deferido pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender à outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, que não as vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas;
II–Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos;
III – Despesas de manutenção e de combustível dos veículos utilizados conforme o *caput* suportadas por créditos orçamentários alocados à estas atividades, excluindo-se do cômputo dos gastos com Educação;
IV – Atender às disposições das normas municipais que versem sobre a regulamentação do Sistema Administrativo de Transporte;

§1º. O Órgão especifico de Transporte Escolar deverá dispor de controles internos capazes de apurar e apropriar, de forma transparente e inequívoca, as despesas com manutenção e combustível para cada

unidade que se utilizar do veículo, evitando a apropriação errônea das despesas no limite mínimo de aplicação e manutenção do desenvolvimento do ensino.

§2º. Para utilização de veículo do transporte escolar em atividades adversas à manutenção e desenvolvimento do ensino, a Secretaria ou Unidade solicitante deverá encaminhar pedido acompanhado de justificativa técnica, itinerário detalhado e autorização do(a) Secretário(a) de Educação e o órgão especifico de Transporte Escolar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do evento.

Art. 17. As atividades extracurriculares dos alunos da rede publica serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC segundo os critérios abaixo elencados:
I – Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos;
II – Agendamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, oficializado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III – Cada unidade poderá impetrar até 02 (dois) pedidos mensais;

Parágrafo único.A autorização para o atendimento das solicitações das atividades extracurriculares, sujeitar-se-ão à disponibilidade dos veículos e de seus respectivos motoristas.

Art. 18. O veículo credenciado para efetuar o transporte escolar terá a bordo uma planilha contendo:
I – Itinerário;
II - Relação nominal dos alunos;
III - Escola onde o aluno está matriculado;
IV – Idade, série ou ano que estuda;
V – Nome do pai e/ou responsável;
VI – Contato, caso necessário.

Art. 19. O Município manterá em cada veículo um histórico de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O órgão específico de Transporte Escolar poderá exigir diário de uso, onde o motorista deverá preencher o inicio e o término da atividade, para o controle efetivo com a finalidade de manter o bom estado de conservação do veículo.

CAPITULO VII
DO ÓRGÃO ESPECIFICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 20 - Cabe ao Órgão Especifico de Transporte Escolar:

I – Fiscalizar, acompanhar, supervisionar, avaliar a execução dos serviços prestados pelo Transporte Escolar, designando Comissão de técnicos com essa finalidade;
II – realizar vistoria esporádicas, não superior à seis meses, nos veículos cadastrados;
III - Comunicar imediatamente à empresa contratada, as irregularidades que venham a ser verificadas na inspeção dos veículos, notificando-as quanto à aplicação das punições previstas em contrato para regularização.

Art. 21. Quando as unidades escolares da rede Estadual de Ensino não cumprirem o calendário escolar previamente estabelecido pelo Município, deverá o Órgão especifico de Transporte Escolar comunicar o Estado para que, se necessário, este arque com o transporte de seus alunos, nos dias ou períodos alterados.

CAPÍTULO VIII
RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

Art. 22. Serão punidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina, tais como:

I- Riscar ou quebrar os bancos;
II- Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
III- Sentar no capô do motor;
IV- Colocar a cabeça/braços para fora da janela com o veículo em movimento;
V – Promover ofensas à integridade física, ou ofensas morais à seus pares;
VI–Faltar com respeito ao condutor, monitor e fiscais;
VII – Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes;

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidas neste artigo serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

CAPÍTULO IX
DAS PUNIÇÕES

Art. 23. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes punições:

I – Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
II – Advertência por escrito com convocação dos pais à direção da Escola e/ou Secretaria Municipal de Ensino;
III – Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Caso as ações mencionadas neste artigo não surtam efeitos, os responsáveis pelos alunos que praticarem ações de indisciplina deverão assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O descumprimento de qualquer artigo desta Lei caberá multa no valor de 04 (quatro) UVF's.

Art. 25. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Dezembro de 2.017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:36A858F7

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL N° 2.365/2017 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

DENOMINA - SE DE VALDINAR SOUZA FERREIRA, O PALCO DO CENTRO CULTURAL ANTONIO AUGUSTO NEVES, NESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a **CÂMARA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO – RO** aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Denomina-se VALDINAR SOUZA FERREIRA, o palco do Centro Cultural Antônio Augusto Neves, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de Setembro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:4F1DC3E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 – SEMAST - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Nº. 001/2017 – SEMAST e conforme relação de aprovados publicados e homologados em 29.12.2017, Edição 2113 no Diário Oficial dos Municípios, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecerem na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de convocação será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2017 – SEMAST, Processo Administrativo nº 8373/2017, 29.11.2017.

CARGO: EDUCADOR SOCIAL

Nº	NOME	CLASSIFI-CAÇÃO	Data de Nascimento
01	ELIANE CRISTINA LOVO	1º	15.10.1980
02	ALEXANDRA ROCHA FERREIRA	2º	26.10.1987
03	MARIA BRAMBILA SANCHES	3º	09.05.1977
04	ROGERIO BARBOSA RODRIGUES	4º	17.01.1989

Este Edital foi autorizado no processo nº 8373/2017, e entra em vigor a partir da data de publicação deste Edital, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 29 de Dezembro de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CDE01B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS 12/2017

TESOURARIA

O Município de Pimenta Bueno - RO, nos termos do Artigo 2º. da Lei Federal N° 9452/97, NOTIFICA a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguintes(s) recursos, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 1181-9, conforme a seguir:

DATA	ORÍGEM	NÚMERO DA CONTA CORRENTE	APLICAÇÃO	VALOR EM R$
28/12/2017	UNIAO	44201-1	PLANO DE AÇOES ARTICULADO	150.000,00
29/12/2017	ESTADO	44333.6	TRANSP ESCOLAR	300,00
TOTAL DOS RECURSOS				150.300,00
P.Bueno- RO, 29, de Dezembro de 2017			***LEVI LUCIANO DE SOUZA***	

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0F07A240

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada através das Portarias nº 699/2016 alterada pela Portaria nº 471/2017 face ao Processo Administrativo Disciplinar nº 874/2015.

O Prefeito Municipal de Presidente Médici – Rondônia, em cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 200/67 e na Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007, instaurou a Tomada de Contas Especial através da Portaria nº 699/2016 alterada pela Portaria nº 471/2017, nomeou a Comissão responsável pela condução do processo administrativo nº 699/2016, em razão da frustrada tentativa de notificação pessoal e por AR, NOTIFICO por edital o Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF n°221.241.952-04, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados desta publicação, apresente suas alegações de defesa.
Informo que o Processo de Tomada de Contas Especial se encontra à sua disposição na sala do Secretário Municipal de Bem Estar e Ação Social na Contabilidade Geral, situada no prédio da Prefeitura, à Avenida São João Batista, 1613, Centro, Presidente Médici, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 as 13:30 horas, para conhecimento dos fatos, pelo prazo acima estabelecido.
Presidente Médici – Rondônia, 04 de janeiro de 2018.

MARIZETE INÊS BAZZI ALESSANDRO MARTINS SANTOS
Presidente Secretário

JAQUELINE CASAGRANDE
Membro

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:4020826C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL N.º 692/2017 TAXAS

LEI MUNICIPAL n.º 692/2017 de, 29 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso de suas atribuições legais, encampadas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte:

L E I MUNICIPAL

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as taxas do poder de polícia e de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 2º As taxas são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTALECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

Art. 3º Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade,

regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos no território do Município.

Art. 4º Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 5º As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se:
I. Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;
II. Licença para funcionamento em horário especial;
III. Licença para comércio ambulante;
IV. Licença para a execução de arruamentos, loteamento e obras;
V. Licença para publicidade;
VI. Licença para a ocupação do solo nas vias e logradouros públicos.

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 6º Nenhum estabelecimento comercial, industrial, agropecuário, de prestação de serviços e demais atividades poderão localizar-se no território do Município sem prévio exame e fiscalização concernentes à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.

Parágrafo Único. No exercício da ação reguladora a que se refere este artigo, as autoridades municipais, visando conciliar a atividade pretendida com o planejamento físico e o desenvolvimento sócio-econômico do Município, levarão em conta, entre outros fatores:
I. o ramo de atividade a ser exercida;
II. a localização do estabelecimento, tendo em vista a legislação pertinente;
III. os benefícios resultantes para a comunidade.

Art. 7º Pela prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á taxa no ato da concessão da licença.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização ou prestação de serviços poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura.

Art. 8º A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte.

§ 1º Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de endereço ou local.

§ 2º O lançamento para renovação anual da taxa será feito pela forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, de todos os estabelecimentos sujeitos a renovação de licença.

Art. 9º O contribuinte que se recusar exibir à fiscalização os seus livros e documentos fiscais ou embaraçar, por qualquer meio, a apuração dos tributos, terá a licença ou inscrição de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 10. Consideram-se distintos para efeito da concessão e cobrança da taxa:
I. as atividades que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situadas em prédios distintos ou locais diversos;
II. as atividades que embora no mesmo local ainda que com idênticos ramos de negócios pertença a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 11. A taxa de licença será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração de sua validade, mediante a aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais constantes da Tabela I que integra esta Lei.

Parágrafo Único. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Art. 12. A cobrança da taxa de licença será feita por meio de guia ou conhecimento, autenticados mecanicamente, na forma prevista neste Código.

Art. 13. A cassação, restrição ou qualquer outra modificação nos termos, prazos ou outros elementos da licença, não exoneram o contribuinte do pagamento da taxa respectiva e nem dão direito à restituição do que já houver sido pago.

SEÇÃO III
DO LANÇAMENTO

Art. 14. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Fiscal.

Parágrafo Único. O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I. alteração da razão social ou ramo de atividade;
II. alteração na forma societária.

Art. 15. O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, com exibição de documentos previstos em regulamento.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 16. Estão isentos da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros:
I. a execução de obras em imóveis de propriedade da União, Estado e Município, quando executadas diretamente por seus órgãos;
II. a publicidade de caráter patriótico, comunitário e a referente às campanhas eleitorais, observada legislação eleitoral em vigor;
III. a ocupação de áreas e vias públicas por:
a). feiras de livros, exposições, concertos, palestras, conferências, e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
b). exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de cunho notoriamente religioso;
c). candidatos e representantes de partidos políticos durante a fase da campanha, observada legislação eleitoral vigente;
IV. as atividades desenvolvidas por:
a). vendedores ambulantes de jornais e revistas;
b).- engraxates ambulantes;
c). vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregados;
d). portadores de necessidades especiais e visuais quando exercidas em pequena escala;
V. as atividades das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado do patrimônio;
VI. templos de qualquer culto.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 17. Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal, mediante requerimento e pagamento da respectiva taxa de licença especial.

Art. 18. A taxa de licença especial para funcionamento de estabelecimento em horário especial será devida, pela prorrogação ou antecipação de horário normal, conforme definição regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. A licença especial será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de licença para localização e funcionamento ou de renovação de licença.

§ 1º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à Fiscalização, o alvará de licença para localização e o comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial.

§ 2º Será cassada toda licença concedida à estabelecimentos que transgredirem a moralidade e o sossego público, nos termos da Legislação.

Art. 20. A licença para funcionamento em horário especial de estabelecimentos não autoriza a inobservância da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou de qualquer outra lei pertinente quanto ao eventual trabalho em horas extras pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 21. É também autorizada a abertura do comércio em geral, no mês de dezembro de cada ano, das 18:00 às 22:00 horas, excluindo-se a obrigatoriedade da licença especial, desde que os estabelecimentos interessados estejam quites com a Fazenda Municipal, devidamente comprovado através de certidão negativa que deverá ser fixada em local visível.

Parágrafo Único. As farmácias serão regidas por lei especial, quanto ao seu horário de funcionamento, sem prejuízo do disposto neste Capítulo.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 22. A taxa será calculada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa normal, de acordo com a Tabela I que integra esta lei.

Parágrafo Único. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento sujeito à fiscalização.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 23. Comércio ambulante é o exercício do comércio individualmente, sem estabelecimentos, instalação ou localização fixa.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2º É considerado também como comércio ambulante o que é exercido em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos, como balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes, exceto as bancas de feiras livres.

§ 3º O alvará de licença para o comercio ambulante só será concedido a pessoa física para pequenos negócios.

Art. 24. Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único. O pagamento da taxa de licença para o exercício do comércio eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.

Art. 25. É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º Não se incluem nas exigências deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do próprio comerciante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 26. Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfazer as exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as condições de incidência da taxa, destinado a cobrança desta.

Parágrafo Único. Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertença a contribuinte que haja pagado a respectiva taxa.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 27. A taxa será calculada por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela I que integra esta lei, observados os seguintes prazos:
I. antecipadamente quando por dia;
II. até o dia 05 (cinco) do mês em que for devida, quando mensalmente;
III. durante o primeiro mês do semestre em que for devida, quando por ano.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 28. São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante;
I. portadores de necessidades especiais e visuais que exercerem comércio ou indústria em pequena escala;
II. os vendedores de livros, jornais e revistas;
III. os engraxates ambulantes;
IV. os comerciantes que vendam diretamente a consumidores de frutas, legumes, verduras, aves, ovos, amendoim, pipoca, doces e demais guloseimas, desde que este comércio seja efetuado em carrinhos de mão, cestas ou tabuleiros.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 29. A taxa de licença para execução de obras particulares é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios e muros ou qualquer outra obra, em todo o território do Município de São Felipe d'Oeste.

§ 1º Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra de qualquer natureza poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Prefeitura e o pagamento da taxa devida.

§ 2º Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento, parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação segundo a lei de zoneamento em vigor no Município e o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º A execução de obra sem prévia licença sujeitara ao infrator à multa de 05 (cinco) UPF's a 20 (vinte) UPF's, a critério da autoridade fiscal, em conformidade com a área edificada.

§ 4º A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada, também, no caso da obra ser realizada fora das características para qual foi requerida.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 30. A taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras serão cobradas de acordo com a Tabela I que integra esta lei.

Parágrafo Único. São isentos da taxa de licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras:
I. a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros e grades;
II. a construção de passeio, quando do tipo aprovado pela Prefeitura;
III. a construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já licenciadas;
IV. a reforma de prédios desde que não acarrete alterações na planta original aprovada pela Prefeitura.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 31. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja ela em ruas e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

Art. 32. Incluem-se na obrigatoriedade do artigo anterior:
I. os cartazes, letreiros, programas, quadros e painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura;
II. a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo Único. Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão designados a critério da Prefeitura.

Art. 33. Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente a publicidade venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Art. 34. O requerimento para licença deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade.

§ 1º Quando o local em que se pretende colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

§ 2º Ficam os anunciados obrigados a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à taxa, um número de identificação pela repartição competente.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 35. A taxa de licença para publicidade será calculada de acordo com a Tabela II que integra esta lei.

§ 1º Ficam sujeitos ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da taxa os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas, cigarros, bem como os redigidos em línguas estrangeiras.

§ 2º A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 36. São isentos da taxa de licença de publicidade:
I. os caracteres ou letreiros destinados a fins patrióticos, comunitários, religiosos ou eleitorais;
II. as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III. os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, apostas nas paredes ou placas e também em vitrines internas dos mesmos, desde que recuados 03 (três) metros do alinhamento do prédio;
IV. publicidade através de tabuleiros, faixas e alto-falantes com fins de promoção de atividades de entidades filantrópicas, assistenciais, religiosos e comunitários.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 37. A taxa tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização que se submete qualquer pessoa que pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, mediante instalação provisória de balcão, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou prestação de serviços, o estabelecimento privativo para estacionamento de veículos, em locais permitidos.

Art. 38. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocado em vias e logradouros públicos, sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

SEÇÃO II
DAS ISENÇÕES

Art. 39. Estão isentos da taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos:
I. os carrinhos de tração animal, com o devido cadastramento nos pontos fixados pela Prefeitura;
II. os feirantes cadastrados na repartição competente.

SEÇÃO III
DO CÁLCULO DA TAXA

Art. 40. A taxa de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros públicos será calculada de acordo com a Tabela I que integra esta lei.

Parágrafo Único. A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

TÍTULO III

DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS OU DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTO À SUA DISPOSIÇÃO.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I. taxa de serviços urbanos;
II. taxa de conservação de vias e logradouros públicos;
III. taxa de conservação de estradas municipais;
IV. taxa de expediente;
V. taxa de serviços diversos.

§ 1º As taxas a que se referem os incisos I e II poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas deverá constar a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores e considera-se ocorrido o fato gerador a situação existente no último dia do ano anterior.

§ 2º O pagamento das taxas será feito nas épocas e nos locais indicados em regulamento.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 42. A taxa de serviços urbanos incide sobre a prestação de serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos à:
I. limpeza pública;
II. conservação de pavimentação;
III. combate a incêndios.

§ 1º São contribuintes das taxas de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizarem ou tenham à sua disposição, isolada ou cumulativamente, qualquer dos serviços a que se refere este artigo.

§ 2º Respondem solidariamente ao pagamento da taxa de serviços os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 43. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais relacionados na Tabela III que integra este Código.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 45. Ficam isentos da taxa de serviços urbanos:
I. os imóveis de propriedade da União, do Estado e dos Municípios;
II. os imóveis cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, do Estado e do Município;
III. os templos de qualquer culto, tais como descritos neste Código.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 46. Os serviços decorrentes da utilização de conservação de vias e logradouros públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:
I. conservação de logradouros pavimentados;
II. reparação de logradouros não pavimentados:
a). restauração de guias e sarjetas;
b). nivelamento;
c). manutenção.

Parágrafo Único. Considera-se logradouros públicos as ruas, avenidas, parque, praças, jardins e similares.

Art. 47. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel, edificados ou não, situados nos logradouros públicos, servidos pelos serviços citados no artigo anterior.

Art. 48. Os serviços compreendidos no artigo 287 serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços, de acordo com regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA E DOS CONTRIBUINTES

Art. 49. A taxa de conservação de estradas tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura dos serviços de conservação de estradas que serão devidas pelos proprietários ou possuidores do domínio útil de áreas rurais do Município, beneficiados por esses serviços.

Parágrafo Único. Para os efeitos da taxa a que se refere este artigo, consideram-se serviços de conservação de estradas municipais:
I. demarcação, nivelamento, alinhamento e outros serviços preliminares na retificação ou abertura de novos trechos visando a melhoria às condições de tráfego ou à diminuição de percursos;
II. limpeza, aterro, compactação e serviços correlatos;
III. construção, instalação, fixação, melhoramentos ou manutenção de pontes, túneis, "mata-burros", balsas e quaisquer outras obras de arte ou sistemas de travessia de rios, alagadiços e similares;
IV. abertura, sustentação, fixação ou remoção de barreiras, barrancos, encostas e similares;
V. construção, instalação, ampliação, melhoramento ou manutenção de acostamentos, sinalização e similares.

Art. 50. O contribuinte da taxa é o proprietário ou possuidor do domínio útil do terreno localizado na zona rural do Município, beneficiado com os serviços descritos no artigo anterior.

Art. 51. A base de cálculo, a forma e os prazos para pagamento da taxa de conservação de rodovias municipais, serão previstos em decreto a ser baixado pelo Prefeito.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE EXPEDIENTE

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 52. A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços administrativos relacionados na Tabela III que integra este Código e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que deles se utilizar.

Parágrafo Único. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função ou vínculo empregatício que prestar serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo da taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 53. A taxa de expediente será calculada pela aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, das porcentagens relacionadas na Tabela III que integra este Código.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 54. Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente:
I. os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos da administração direta da União, Estado e Município, desde que atendam as seguintes condições:
a. sejam apresentado em papel timbrado e assinado pela autoridade competente;
b. refiram-se a assuntos de interesse público ou a matéria oficial, não podendo versar sobre assunto de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso.
II. os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidade lavrados com os órgãos a que se refere o inciso I deste artigo, observadas as condições nele estabelecidas;

III. os requerimentos e certidões de servidores municipais, ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV. os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

Parágrafo Único. O disposto no inciso I deste artigo, observadas as suas alíneas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários.

SEÇÃO IV
DO PAGAMENTO

Art. 55. A cobrança da taxa de expediente será feita por meio de guia, conhecimento ou autenticação do requerimento, antes de protocolado o documento, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.

Art. 56. O órgão encarregado do protocolo não poderá aceitar documentos sem o comprovante do pagamento da taxa de expediente, quando cabível.

Parágrafo Único. O indeferimento do pedido, as formulações de novas exigências ou as desistências do peticionário não dão origem à restituição da taxa já paga ou recolhida.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DOS CONTRIBUINTES

Art. 57. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços:
I. apreensão de animais, bens e mercadorias;
II. depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
III. demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis, bem como os demais serviços de topografia;
IV. serviços de cemitérios;
V. pela execução de muro e calçadas;
VI. pela inscrição em feiras e mercados;
VII. pela limpeza de terreno baldio;
VIII. pela numeração e renumeração de prédios;
IX. pelo registro ou transferência dele, relativo a veículos de aluguel;
X. abate de animais, certificações de alimentos e produtos agricolas.

Art. 58. Contribuinte da taxa a que se refere o artigo anterior é a pessoa física ou jurídica que:
a) na hipótese do inciso I, seja proprietário ou possuidor a qualquer título dos animais apreendidos em via pública ou na propriedade de terceiros;
b) na hipótese do inciso II, seja proprietário ou possuidor a qualquer título que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;
c) na hipótese do inciso III, seja proprietário, titulas do domínio útil ou possuidor a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados, aplicando-se, quando couber, a regra da solidariedade prevista neste Código;
d) na hipótese do inciso IV a XI, requeira a prestação dos serviços ou de ofício do Poder Público, segundo as condições e formas previstas em legislação própria.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO

Art. 59. A taxa de serviços diversos será calculada mediante a aplicação, sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais relacionados na Tabela II que integra este Código.

SEÇÃO III
DO PAGAMENTO

Art. 60. A taxa de serviços diversos será paga mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços.

SEÇÃO IV
DAS ISENÇÕES

Art. 61. Fica excluída da incidência da taxa de serviços diversos a utilização dos serviços relacionados no artigo 57 no que couber, pela União, Estado e Município.

Art. 62. Impugnação contra o lançamento, infrações e penalidades pertinentes às taxas terão os mesmos tratamento previsto na legislação municipal tributária.

Art. 63. O Poder Executivo regulamentará por decreto esta Lei, bem como baixar normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988, no que couber.

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2.017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº. 692/2017 - de 29 de dezembro de 2017.

TABELA I – DAS TAXAS DE LICENÇA

1. TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTALECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ÁREA OCUPADA ALÍQUOTA/UPF
m² 0,04

2. TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
ACRÉSCIMO DE 50% (cinquenta por cento) SOBRE O VALOR DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

3. TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE
Comerciantes residentes do Município por dia/UPF por mês/UPF por ano/UPF
com veículo motorizado 0,3 3 6
outros comerciantes 0,2 1,5 3

Comerciantes não residentes do Município por dia/UPF por mês/UPF por ano/UPF
com veículo motorizado 0,6 6,0 12
outros comerciantes 0,4 3,0 6

Pessoal jurídica não estabilizada no Município
Exposição e venda por dia/UPF por mês/UPF por ano/UPF
18 60 200

4. TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

4.1 Arruamentos e Loteamentos.
ÁREA OCUPADA ALÍQUOTA/UPF
Arruamentos – por metro linear 0,03
Loteamentos – por metro quadrado 0,01

4.2 Obras.
ÁREA CONSTRUÍDA ALÍQUOTA/UPF
até 45 m² Isento
Acima de 45 m² - por m² 0,1

5. TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO Dia/UPF Mês/UPF Ano/UPF
vinculação de propaganda através de serviços de alto-falantes fixos ou móveis; 0,3 3 6

afixação de placas, letreiros e painéis, cartazes, programas, quadros, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não nas fachadas dos prédios; X X 0,6 por m²
out-door e faixas nas vias públicas ou visíveis ao público; X X 0,6 por m²
propaganda escrita e distribuída diretamente a transeuntes; 0,6 X X por m²
pinturas em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura; X X 0,6 por m²

6. TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

EM CARÁTER PROVISÓRIO
DISCRIMINAÇÃO Dia/UPF Mês/UPF Ano/UPF
barracas e semelhantes de feiras livres; X X 01
veículo onde se vendem mercadorias; X X 01
circos, parques de diversões, feiras, exposições, sem pagamento do imposto devido; 1,2 X X
Fechamento de vias e logradouros públicos para Auto-Escolas; 0,7 3 6

EM CARÁTER PERMANENTE
DISCRIMINAÇÃO Dia/UPF Mês/UPF Ano/UPF
bancas de jornal; 3 6
bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes; 3 6

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

Lei Municipal nº. 692/2017 - de 29 de dezembro de 2017.

TABELA II – DAS TAXAS DE SERVIÇOS

1. TAXA DE SERVIÇOS URBANOS.

1.1 LIMPEZA PÚBLICAS;
Discriminação Alíquota/UPF
por metro linear de testada 0,2

2. TAXA DE EXPEDIENTE
Discriminação Alíquota/UPF
1. por solicitação de documentos: X
1.1- Cadastro Imobiliário Fiscal; 0,5
1.2- Cadastro de Prestadores de Serviços; 0,5
1.3- Cadastro de Comerciantes, Produtores, Indústrias e outros; 0,5
1.4- Cadastro de Transporte 0,5
1.4- Transferência de Cadastro 0,5
1.5- Certidão de tributos e multas; 0,5
1.6- Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos ou fatos administrativos, por folhas, 0,5
2.Segunda via, inclusive de documentos de arrecadação; 0,1
3. Consulta previa para obra; 0,5
4. Certidão de conclusão de obras – Habite-se; 2,0
5. Licença para demolição – Alvará. 1,0
6. Licença ambiental – Alvará. 4,0
7. Licença sanitária – Alvará. 0,02 por m²
8. quaisquer outros, inclusive certidões, declarações, atestados e alvarás, quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente; 0,5
9. Alvará para realização de festividades, religiosas, esportivas, rodeios etc. 1,0
10. Baixas de qualquer natureza, em lançamento ou registros, quanto às extinções de crédito tributário ou não; 0,5
11. Anotações de qualquer natureza, solicitadas pelo requerente. 1,0

3. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.
DISCRIMINAÇÃO ALÍQUOTA/UPF
1.Apreensão de animais, bens e mercadorias; X
1.1. - de animal, por unidade; 0,3 por dia
1.2. - de bens, por unidade; 0,3 por dia
1.3. - de mercadorias; 0,3 por dia
2. Depósito e liberação de bens animais e mercadorias apreendidos – por dia e por unidade; X
2.1. – animais; 0,3 por dia
2.2. - de bens, por unidade; 0,3 por dia
2.3. – mercadorias e demais objetos apreendidos, por lote ou individualmente; 0,3 por dia
3. serviços de cemitérios; X
4.1- exumação; 0,3
4.2 – jazigo (carneiro, duplo, geminado) por metro quadrado; 1,5 por m²
4.3. – perpetuidade de terreno por metro quadrado; 1,0 por m²
4.4. – exumação; 6,0
7. – pela limpeza de terreno baldio; X
7.1 – serviços por lote de 10x30 ou fração 6,0
8.- pela numeração e renumeração de prédios; X
8.1 - pela numeração e renumeração de prédios; 1,0
8.2- No caso será cobrado, além da taxa, o custo da placa fornecida para numeração do imóvel. X

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:BE610321

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL Nº 691/2017 COSIP

LEI MUNICIPAL nº 691/2017 de 29 de dezembro de 2017.

"INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) DE SÃO FELIPE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica instituída no Município de São Felipe d'Oeste a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar, em caráter universal, vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2° São contribuintes da COSIP:
I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território do Município que possua ligação de energia elétrica regular fornecida por concessionária distribuidora; e
II - o proprietário de imóvel não edificado que não possua unidade medidora.

Art. 3° Constitui fato gerador da COSIP a iluminação pública de vias, logradouros e de locais públicos de uso comum pelo Município.

Art. 4° A base de cálculo da COSIP corresponderá ao Custo do Serviço de Iluminação Pública a ser objeto de rateio entre os contribuintes.

Parágrafo único. Integram o custo a que se refere do caput deste artigo:
I - despesas com a energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação das vias, logradouros e demais locais públicos de uso comum do povo;

II - despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública;
III - investimentos e despesas com a expansão do sistema de iluminação pública;
IV - despesas com instalações provisórias para realização de serviços ou eventos públicos;
V - investimentos e despesas com instalação de rede elétrica para zonas ou imóveis de interesse social.

Art. 5° O lançamento e a exigência da COSIP, individualizada por bem imóvel, serão efetuadas:
I - mensalmente, para os consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, e lançada na respectiva fatura mensal emitida pela concessionária distribuidora;
II - anualmente, para os proprietários de imóveis não edificados, com vencimento para 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. A critério da Administração Pública, a cobrança da COSIP que dispõe o inciso II do caput deste artigo, poderá ser enviada juntamente com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), podendo receber os mesmos benefícios concedidos a este imposto.

Art. 6° O valor da COSIP será fixado em conformidade com a classe de consumidores e sua respectiva faixa de consumo, **quilowatt-hora por mês:**

I - Consumidores Residenciais Urbanos:
a) 0-30 kwh/mês: ISENTO;
b) 31-50 kwh/mês: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);
c) 51-100 kwh/mês: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
d) 101-200 kwh/mês: R$ 6,00 (seis reais);
e) 201-500 kwh/mês: R$ 10,00 (dez reais);
f) 501-1000 kwh/mês: R$ 20,00 (vinte reais);
g) 1001-1500 kwh/mês: R$ 40,00 (quarenta reais);
h) Acima de 1500 kwh/mês: R$ 60,00 (sessenta reais).

II - Consumidores Não Residenciais - Comércio, Indústria, Prestadores de Serviços, Órgãos Públicos e Congêneres:
a) 0-30 kwh/mês: R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
b) 31-50 kwh/mês: R$ 5,00 (cinco reais);
c) 51-100 kwh/mês: R$ 12,00 (doze reais);
d) 101-200 kwh/mês: R$ 20,00 (vinte reais);
e) 201-500 kwh/mês: R$ 30,00 (trinta reais);
f) 501-1000 kwh/mês: R$ 80,00 (oitenta reais);
g) 1001-1500 kwh/mês: R$ 100,00 (cem reais);;
h) Acima de 1500 kwh/mês: R$ 120,00 (cento e vinte reais).

III - Proprietários de Imóveis não edificados, com testada em metro linear:
a) De até 10m: R$ 50,00 (cinquenta reais);
b) Acima de 10m a 30m: R$ 120,00 (cento e vinte reais);
c) Acima de 30m a 50m: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
d) Superior a 50m: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1° Considera-se Consumidor Não Residencial Primário, para fins desta Lei, aquele cujo estabelecimento encontra-se ligado à rede que possua tensão superior a 13,8 kV (kilovolts)

§ 2° Sem prejuízo do disposto nesta Lei, a determinação da classe/categoria de consumidor observará as diretrizes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), ou órgão outro regulador que vier a substituí-la;

§ 3° A COSIP será atualizada em conformidade com o que determina o Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 7° Fica a concessionária distribuidora de energia elétrica responsável pela arrecadação da COSIP, bem como pela transferência do montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, sem prejuízo do disposto no § 3° deste artigo.

§ 1° Os recursos da arrecadação da COSIP são destinados exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 2° A eficácia do disposto no caput deste artigo, será assegurada por meio de convênio ou contrato a ser celebrado entre a Administração Municipal e a Concessionária Distribuidora de Energia Elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

§ 3° O convênio ou contrato a que se refere o § 2° deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever:
I - o repasse do saldo de todos os recursos arrecadados com a COSIP para Conta Especifica Municipal de Iluminação Pública, sem prejuízo do previsto nos incisos II e III deste § 3°;
II - a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e daqueles fixados para remunerar os custos de arrecadação;
III - o recolhimento aos cofres municipais do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre as atividades de arrecadação ou cobrança dos recursos da COSIP.

§ 4° O valor da COSIP não recolhido no vencimento será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor principal da Contribuição.

Art. 8° A administração manterá Conta Especifica Municipal de Iluminação Pública, bem como dotação orçamentária, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda, para fins de administração e gestão da aplicação dos respectivos recursos.

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário a sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2018.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 141/2003 de 19 de dezembro de 2003.

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:F5327810

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL Nº 690/2017 ITBI

LEI MUNICIPAL nº 690/2017 de 29 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE /RO".

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto sobre transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, aqui denominado de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, com base no inciso II do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º O Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
III - a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º O fato gerador do ITBI ocorre no momento da transmissão ou cessão dos bens ou dos direitos, respectivamente transmitidos ou cedidos.
§ 2º O imposto refere-se às transmissões ou cessões relativas a imóveis situados no território deste Município, ainda que a lavratura da Escritura ou registro ocorra em cartório localizado em município diverso.

Seção II
Da Incidência

Art. 3º São hipóteses de incidência do imposto:
I - a compra e venda;
II - a dação em pagamento;
III - a permuta, inclusive nos casos em que a copropriedade se tenha estabelecido pelo mesmo título aquisitivo ou em bens contíguos;
IV - o uso, o usufruto e a enfiteuse;
V - a arrematação, adjudicação ou remição;
VI - a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
VII - a cessão de direitos ao usucapião;
VIII - a cessão de direitos à sucessão aberta;
IX - a cessão de direitos à aquisição de bens imóveis;
X - a instituição e a extinção de direito de superfície;
XI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos coproprietários acima da respectiva meação ou quinhão;
XII - a cessão de benfeitorias e construções em terreno alheio ou compromissado à venda;
XIII - a transferência de construções existentes em terreno alheio, ainda que feito ao proprietário do solo;
XIV - todos os demais atos translativos de imóveis por natureza ou acessão física e constitutivos de direitos reais sobre imóveis.

CAPÍTULO III
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º O ITBI não incide sobre:
I - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção total ou parcial de pessoa jurídica;
III - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
IV - o retorno do bem ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo não se aplica quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrerem de transações mencionadas no § 1º deste artigo.
§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância de sua atividade com base nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º deste artigo, o imposto será devido, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o valor do bem ou direito naquela data, corrigida a expressão monetária da base de cálculo para o dia do vencimento do prazo para o pagamento do crédito tributário respectivo.
§ 5º A inexistência da preponderância de que trata o § 2º deste artigo será demostrada pelo interessado com base em escrituração contábil de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, sem prejuízo de elementos auxiliares e complementares, a critério do Fisco municipal.

§ 6º O ITBI incidirá, independentemente, da preponderância prevista no § 1º deste artigo, nas transmissões de imóveis ou de direitos a eles relativos, quando a pessoa jurídica alienante realizar o negócio jurídico em conjunto com a da totalidade de seu patrimônio.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 5º Contribuinte do imposto é:
I - o adquirente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cessionário do bem ou do direito cedido, no caso de cessão de bens imóveis ou de direitos reais;
III - cada um dos permutantes, no caso de permuta de bens ou de direitos.

Art. 6º Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI e seus acréscimos:
I - o transmitente do bem ou do direito transmitido, na transmissão de bens imóveis ou de direitos reais;
II - o cedente, na cessão de bens imóveis ou de direito reais;
III - o permutante, em relação ao outro permutante do bem imóvel ou do direito real, na permuta de bens ou de direitos;
IV - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem os atos e termos a seu cargo;
V - os agentes financeiros, em caso de financiamento imobiliário.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 7º O valor venal, base de cálculo do ITBI, será o valor atual de mercado do imóvel ou dos direitos a ele relativos, transmitidos ou cedidos, determinado pela Administração Tributária, com base nos elementos valorativos de que disponha, podendo, conforme o caso, ser definido de acordo com:
I - a avaliação efetuada com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário do Município;
II - os elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, que instruíram a cobrança do IPTU;
III - o valor declarado pelo sujeito passivo ou por seu representante legal, constituído expressamente para tal fim; ou
IV - a pauta de preços regularmente divulgada.

§ 1º Prevalecerá, dentre os incisos I a IV deste artigo, para fins de cobrança do imposto, o que resultar de maior valor.
§ 2º Em nenhum caso a base de cálculo do ITBI poderá ser inferior:
I - ao valor venal utilizado no exercício correspondente que serviu de base de cálculo do IPTU;
II - ao valor, por hectare, constante da tabela referencial de preços elaborada por órgão oficial, atualizada monetariamente pela variação da Unidade Padrão Fiscal, acrescido das benfeitorias existentes, para os imóveis rurais.

§ 3º Na avaliação, serão considerados, quanto ao imóvel, dentre outros, os seguintes elementos:
I - forma, dimensão e utilidade;
II - localização;
III - estado de conservação;

IV - valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
V - custo unitário de construção;
VI - valores aferidos no mercado imobiliário.
§ 4º Para efeitos do disposto no inciso IV, do caput deste artigo, o Município poderá divulgar periodicamente, na imprensa oficial, a respectiva pauta de preços, sem prejuízo da aplicação de outro critério de valoração, em caso da ausência de publicação o valor venal dos imóveis rurais serão estabelecido conforme anexo I desta Lei, considerando como a pauta de preços.

Art. 8º Na arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação ou na remição de bem imóvel, a base de cálculo do ITBI será o valor pelo qual o bem foi arrematado, adjudicado ou remido, atualizado anualmente, pela variação da Unidade Padrão Fiscal deste Município até a data do lançamento do ITBI, que se dará por ocasião do registro imobiliário do ato judicial.

Art. 9º Nos casos a seguir especificados a base de cálculo será:
I - na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
II - na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel;
III - na instituição ou venda do direito real de usufruto, uso ou habitação, inclusive a transferência onerosa ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel;
IV - na transmissão da nua propriedade, 2/3 (dois terços) do valor do valor venal do imóvel;
V - nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou da parte ideal consistente em imóveis.

Seção II
Da Alíquota

Art. 10. As alíquotas do imposto serão:
I. nas transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação:
a) sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento);
b) sobre o valor excedente, 2% (dois por cento).
II. nas transmissões a título oneroso, 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo.

Parágrafo Único. O benefício a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo é limitado à primeira aquisição imobiliária.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 11. O imposto será lançado por declaração do sujeito passivo ou de ofício.

§ 1º O imposto será lançado por declaração, mediante a apresentação da declaração pelo sujeito passivo, constando dados da transferência, dados do imóvel e valor da transação.
§ 2° O lançamento será efetuado e revisto de ofício, com base nos elementos disponíveis, nos seguintes casos:
I - o contribuinte ou o responsável não apresentar a declaração a que se refere o § 1°;
II - a declaração apresentada contiver inexatidão, erro, omissão ou falsidade quanto a quaisquer elementos nela consignados;
III - o valor da base de cálculo consignado na declaração for inferior àquele determinado pela administração tributária;
IV - o contribuinte ou o responsável deixar de prestar informação ou de atender a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa quanto à declaração apresentada, conforme prazo definido no regulamento.
§ 3º O sujeito passivo que não concordar com o valor estipulado para a base de cálculo do imposto poderá apresentar pedido de reavaliação junto ao setor responsável pelo lançamento do tributo, dentro do prazo estabelecido para o pagamento.
§ 4º Na hipótese do imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte localizada neste Município.

Art. 12. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor venal do imóvel como se pronto estivesse, apurado na forma prevista no art. 7º desta Lei.

§ 1º No caso de aquisição de terreno, ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, deverá o contribuinte comprovar que assumiu o ônus da construção, por conta própria ou de terceiros, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - contrato particular de promessa de compra e venda do terreno ou de sua fração ideal, com firmas reconhecidas;
II - contrato de prestação de serviços de construção civil, celebrado entre o adquirente e o incorporador ou construtor, com firmas reconhecidas;
III - documentos fiscais ou registros contábeis de compra de serviços e de materiais de construção;
IV - quaisquer outros documentos que, a critério do fisco municipal, possam comprovar que o adquirente assumiu o ônus da construção.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a base de cálculo do imposto será o valor venal do terreno acrescido do valor venal da construção existente no momento em que o adquirente comprovar que assumiu o ônus da construção.

Seção II
Do Pagamento

Art. 13. O imposto será pago:
I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes da sua lavratura;
II - nas demais transmissões de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, antes do registro do ato no ofício competente.

Parágrafo único. Comprovado o desfazimento do negócio jurídico que se constitua em fato gerador do imposto, fica assegurada ao contribuinte a preferencial e atualizada restituição da quantia paga a título de adiantamento do imposto.

Art. 14. É facultado ao promitente comprador, a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para transmissão futura, antecipar o pagamento do ITBI**.**

Art. 15. O pagamento será efetuado através de documento próprio, conforme disposto em Regulamento.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 16. O sujeito passivo fica obrigado a:
I - apresentar declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, conforme dispuser o regulamento;
II - fornecer ao Fisco Municipal, quando solicitado, os documentos e informações necessários à apuração do imposto.

Art. 17. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício exigirão do contribuinte, antes da prática dos atos atinentes ao seu ofício, prova:
I - do pagamento do ITBI;
II - do reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência.

Art. 18. Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício ficam obrigados:
I - a permitir aos encarregados da fiscalização o exame de livros, termos, registros, atos e demais documentos ou papéis que interessem à arrecadação do ITBI;
II - a fornecer aos encarregados da Fiscalização, quando solicitado, nos prazos estabelecidos, certidões de atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - transcrever o pagamento do ITBI no instrumento respectivo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 19. Os tabeliães ficam obrigados a apresentar relatórios mensais à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao dos atos praticados, todas as translações de domínio imobiliário, identificando o objeto da transação, os nomes das partes e demais elementos necessários à atualização do cadastro imobiliário municipal, observando a forma disposta em Regulamento.

Art. 20. As autoridades judiciárias e os escrivães farão remeter ao Fisco cópia dos atos decisórios dos autos de inventário, inclusive o formal de partilha, arrolamento e demais feitos, com vistas ao exame e lançamento do ITBI, sempre que houver transmissão tributável *inter vivos*.

Art. 21. Para efeitos de registro, controle e arrecadação do imposto, a Administração Tributária instituirá, em Regulamento, os documentos fiscais destinados à comprovação das transações tributadas.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 22. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - pela prática de qualquer ato de transmissão sem o pagamento do imposto, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido;
II - pela omissão, inexatidão ou falsidade na declaração acerca dos bens ou direitos transmitidos, assim como pela apresentação de documentos falsos, no todo ou em parte, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;
III - pela falta da transcrição do inteiro teor do pagamento do imposto no instrumento específico, apurada em ação fiscal ou denunciada após seu início, 10 (dez) UPF, por documento ou informação;
IV - pela ausência de apresentação de relatórios mensais obrigatórios, 10 (dez) UPF, por relatório;
V - pela ausência de apresentação de documentos e informações solicitadas, 5 (cinco) UPF, por documento ou informação;
VI - pelo embaraço ou impedimento da fiscalização, 48 (quarenta e oito) UPF, em cada operação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - firmar convênios, termos de cooperações ou outros instrumentos legais, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipais e com órgãos do Poder Judiciário, que se destine a permutas de informações e de tecnologias objetivando fomentar a arrecadação, o controle e a eficiência na gestão do imposto;
II - regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, ressalvados os dispositivos de eficácia imediata.

Art. 25. Fica revogada a lei n° 550/2013.

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 690/2017, de 29 de dezembro de 2017 - "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE /RO".

ANEXO I

VALOR VENAL POR HECTARES, OU FRAÇÃO DE ACORDO COM A DISTANCIA DO IMÓVEL.

	DISTANCIA DA SEDE PREFEITURA	QUANTIDADE/UPF
•	Até 10 km	200
•	De 10,001 a 20 Km	180
•	Acima de 20 Km	160

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2.017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:91EB7B70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI MUNICIPAL Nº 689/2017 IPTU

LEI MUNICIPAL Nº 689/2017, de 29 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO".

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com base no inciso I do art. 156 da Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257/2001.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Seção I
Do Fato Gerador

Art. 2º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana deste Município.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos **02 (dois) dos incisos seguintes**, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Consideram-se também área urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pela Administração Municipal, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, e os sítios de recreios, mesmo que localizados fora da área definida nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício.

Seção II
Da Hipótese de Incidência

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre imóveis sem edificações e imóveis com edificações.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se sem edificação os imóveis:
I - sem construção;
II - com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada ou interditada, bem como edificação condenadas, em ruínas ou demolíveis;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - que contenha edificação com área igual ou inferior a 10% (dez por cento) da área total do terreno;
V - destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, sem construção específica para essas finalidades;
VI - em que houver construções rústicas ou simplesmente cobertas, sem pisos e sem paredes.

§ 2º Considera-se com edificação os imóveis:
I - com construção que possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, independentemente, da denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no § 1º deste artigo;
II - edificado em terrenos de loteamentos aprovados cuja edificação ainda não foi aprovada pela Administração Municipal.

Art. 5º A incidência do imposto independe:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
II - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
III - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel.

§ 1º O imposto incide sobre os imóveis edificados na zona rural, quando utilizados em atividades comerciais, industriais e outras com os objetivos de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropastoril e sua transformação.

§ 2º O imposto não incide:
I - sobre o imóvel, que embora localizado na zona urbana, seja utilizado para a exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, cabendo ao interessado comprovar, de forma inequívoca, essa condição, conforme definido em Regulamento;
II - nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território deste Município, o imposto incide proporcionalmente sobre a área nele situada.

CAPÍTULO III
DAS ISENÇÕES

Art. 6º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):
I - os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio para uso exclusivo da União, Estado e Município;
II - os imóveis pertencentes às sociedades de economia mista municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município;
III - os imóveis particulares cedidos gratuitamente para funcionamento de escolas públicas primárias, enquanto ocupados pela escola;
IV - os imóveis ou partes de imóveis ocupados por creches e escolas, instaladas para assistência e instrução gratuita dos filhos de operários;
V - os imóveis de associação de classe ou de bairros quando tenham neles sua sede;
VI - os imóveis de propriedade de associações particulares legalmente constituídas, integralmente ocupadas por estabelecimentos de instrução gratuita ou bibliotecas públicas gratuitas;
VII - os imóveis ocupados exclusivamente por hospitais, maternidades, policlínicas ou dispensários, casa de caridade ou assistência pública, asilos para recolhimento de desvalidos, cegos, velhos, órfãos ou expostos, vigorando a isenção somente enquanto o prédio for totalmente ocupado por qualquer desses serviços e sendo condição imprescindível a isenção de qualquer dos casos mencionados neste item que sejam gratuitos, permanentes e de comprovada eficiência e que a direção ou administração dos respectivos estabelecimentos seja exercida independentemente de qualquer remuneração.
VIII - O imóvel de propriedade e domicilio de aposentado e/ou pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, destinado à sua residência, que perceba rendimentos de até 1,5 (um e meio) salários mínimos por família.

§ 1º. O imposto incidente sobre a área de terras com mais de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), não provenientes de loteamento urbanos e nem a eles destinada, poderão gozar de desconto de até 80% (oitenta por cento) desde que o proprietário não possua outro imóvel no Município e quando comprovar:
I. que área apresenta produção agrícola;
II. que atende interesse econômico do Município;
III. que apresenta caracteres urbanísticos.

§ 2º. O desconto referido no parágrafo anterior será em função do percentual da área utilizada.

§ 4º. A concessão da isenção ou de descontos do imposto dependerá de requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente instruído com a respectiva documentação.

§ 5º. O Regulamento fixará forma e condições para reconhecimento das isenções.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Do Contribuinte

Art. 7º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º Nos termos deste artigo, ao promitente comprador, desde que imitido na posse do imóvel, pode ser atribuída a qualidade de contribuinte da obrigação tributária.

§ 2º O IPTU constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as mutações de propriedade, de domínio útil ou de posse.

Seção II
Do Responsável

Art. 8º São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido no art. 7º desta Lei, e ainda que o imóvel pertença a pessoa isenta do imposto ou a ele imune:
I - o promitente comprador;
II - o justo possuidor;
III - o titular do direito de usufruto, uso ou habitação;
IV - o cessionário;
V - o posseiro;
VI - o sucessor; e
VII - o ocupante a qualquer título do imóvel.

Parágrafo único. Quando o adquirente da posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

CAPÍTULO V
DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 9º A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU é o valor venal do imóvel edificado ou não edificado, o qual será apurado com base nos critérios previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. A base de cálculo será atualizada monetariamente a cada exercício, em conformidade com o índice de atualização definido no Código Tributário Municipal.

Art. 10. O valor venal dos imóveis será apurado com base na planta genérica de valores imobiliários e nos dados fornecidos pelo Cadastro Fiscal Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - nos casos de imóveis não edificados:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização ou desvalorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;

c) os preços dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizados nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) índice de desvalorização da moeda;
f) índices médios de valorização de terrenos situados na mesma zona em que esteja o terreno considerado;
g) existência de serviços públicos ou de utilidade pública, tais como: água, esgoto, pavimentação, iluminação, limpeza pública e outros melhoramentos implantados pelo Poder Público;
h) quaisquer outros dados informativos obtidos pela administração tributária e que possam ser tecnicamente admitidos;
II - nos casos de imóveis edificados:
a) a área construída;
b) o padrão ou tipo de construção;
c) o valor unitário do metro quadrado de construção;
d) a idade e o estado de conservação da construção;
e) o índice de valorização ou desvalorização, correspondente ao logradouro, quarteirão ou zona em que estiver situado o imóvel;
f) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior.

§ 1º Na apuração do valor venal dos imóveis não edificados ou imóveis edificados também poderá ser utilizada a aplicação do índice de atualização definido no Código Tributário Municipal ou de outro índice oficial de atualização do valor monetário dos imóveis, nos casos de valorização nominal.

§ 2º Os valores venais que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto serão apurados pelo Executivo.

§ 3º O preço médio da construção por metro quadrado poderá ter por base os valores:
I – fixados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA-RO ou Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Rondônia – SINDUSCON - RO, no exercício anterior ao do lançamento, para fins de cobrança de honorários e taxas; ou
II - estabelecidos em contratos de construção, celebrados no exercício anterior ao lançamento.

§ 4º Quando houver desapropriação de área de terrenos, o valor atribuído por metro quadrado da área remanescente poderá, a critério do Executivo, ser idêntico ao valor estabelecido em juízo, devidamente corrigido, de acordo com a legislação em vigor.

§ 5º Nos casos de imóveis não cadastrados ou que não possuam na Planta Genérica código de valor, será este determinado pelo órgão municipal competente com base em valores equivalentes aos imóveis limítrofes ou fronteiriços, guardadas as diferenças físicas.

§ 6º A Planta Genérica de Valores Imobiliários será reavaliada, no máximo, a cada 04 (quatro) anos, mediante lei municipal.

Art. 11. O contribuinte deverá obrigatoriamente comunicar à repartição municipal competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas no imóvel que possam alterar a base de cálculo.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omisso o que apresentar ou fornecer informações falsas, com erros ou omissões dolosas.

Art. 12. Para efeito de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.

Seção II
Das Alíquotas

Art. 13. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
I - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU):
a) sobre o valor venal para imóvel residencial:
1) - até R$ 100.000,00 (cem mil reais) – alíquota 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
2) – acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até 300.000,00 (trezentos mil reais) – alíquota 1% (um por cento);
3) – acima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – alíquota 1,5% (um virgula cinco por cento);
4) – acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – alíquota 2% (dois por cento);

b) sobre o valor venal para Imposto Territorial Urbano – ITU:
1) - até R$ 20.000,00 (dez mil reais) – alíquota 2% (dois por cento);
2) – acima de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – alíquota 3% (quatro por cento);
3) – acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – alíquota 4% (quatro por cento);
4) – acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – alíquota 5% (cinco por cento);

II - Imposto Territorial Urbano – ITU progressivo:
a) 2 % (dois por cento) sobre o valor venal, no primeiro ano;
b) 3 % (três por cento) sobre o valor venal, no segundo ano;
c) 5 % (cinco por cento) sobre o valor venal, no terceiro ano;
d) 8 % (oito por cento) sobre o valor venal, no quarto ano;
e) 15% (quinze por cento) sobre o valor venal, no quinto ano em diante.

§ 1º Será progressivo em razão do valor do imóvel o imposto, apurado na forma das alíneas “a” e “b” do inciso I, calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela.

§ 2º A aplicação da alíquota progressiva constante do inciso II deste artigo obedece ao disposto no art. 7º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, no pertinente à progressividade no tempo para imóveis não edificados, cujo limite máximo será mantido até que o proprietário do referido imóvel cumpra sua finalidade social.

§ 3º A alíquota progressiva constante do inciso II deste artigo será aplicada em dobro, quando o contribuinte não atender à notificação do Poder Executivo Municipal para o cumprimento de obrigações compulsórias relativas ao parcelamento, edificação ou a utilização do solo urbano não edificado, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 14. A contagem da progressividade, que trata o inciso II do art. 13, terá início no exercício em que efetivamente realizar a regularização fundiária urbana e reiniciará na alíquota da alínea "a" do inciso II sempre que houver a transmissão da propriedade.

Art. 15. A prova de transmissão da propriedade, para efeito de aplicação da alíquota progressiva é a escritura pública, devidamente registrada.

Art. 16. O início da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade da alíquota, passando o imposto a ser calculado nos exercícios seguintes, utilizando a alíquota da alínea "a" do inciso II do art. 13, até a conclusão da obra ou retornando à alíquota do início da obra quando a paralisação for superior ao período de 06 (seis) meses.

Art. 17. A concessão do “habite-se” da obra licenciada exclui automaticamente a progressividade das alíquotas, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte, de acordo com reenquadramento na alíquota constante no inciso I do art. 13.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO

Seção I
Do Lançamento

Art. 18. O lançamento do imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo e de propriedade do mesmo contribuinte, tomando por base a situação fática do imóvel em 31 de dezembro do exercício anterior e poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

Art. 19. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição competente.

Art. 20. Na hipótese do condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos e nos casos de condomínio cujas unidades, nos termos da lei civil, constituam unidades autônomas, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 21. Tratando-se de imóvel objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

Art. 22. Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.

Art. 23. Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja em curso, serão lançados em nome do espólio até que se façam as alterações de sua titularidade.

Art. 24. No caso de imóveis, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.

Art. 25. Os loteamentos aprovados terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante informação escrita do loteador.

Art. 26. Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 27. O imposto será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

Art. 28. O sujeito passivo será notificado do lançamento, a critério do Executivo, por qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por publicação em órgão oficial do Município;
III - por meio de edital afixado na Prefeitura;
IV - por remessa do aviso por via postal;
V - por qualquer outra forma estabelecida em Lei Municipal.

Art. 29. As impugnações contra os lançamentos do IPTU, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até a data de vencimento da primeira parcela do imposto.

Parágrafo único. As impugnações obedecerão à forma, prazos e condições estabelecidos no Código Tributário Municipal.

Seção II
Do Recolhimento

Art. 30. O crédito tributário oriundo do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser recolhido em até 5 (cinco) parcelas iguais, cujo vencimento e forma de pagamento serão estabelecidos pela Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. A parcela não poderá ser inferior ao valor da metade da Unidade Padrão Fiscal (UPF), ressalvados os pagamentos em cota única.

Art. 31. Fica instituído o sistema de bonificação sobre o valor do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), através de descontos progressivos, aos imóveis

cujos sujeitos passivos obedecerem no exercício anterior, os prazos para pagamento, único ou parcelado do imposto.

Art. 32. A bonificação que trata o artigo anterior corresponderá a cada exercício que o sujeito passivo tenha cumprido os prazos para pagamento, ao percentual progressivo de desconto até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo de outros benefícios concedidos por lei, da seguinte forma, a contar do exercício em que passa a viger a presente lei:
I - 1 (um) ano, 10% (dez por cento);
II - 2 (dois) anos consecutivos, 15% (quinze por cento);
III - 3 (três) anos consecutivos, 20% (vinte por cento);
IV - 4 (quatro) anos consecutivos, 25% (vinte cinco por cento);
V - 5 (cinco) anos consecutivos, 30% (trinta por cento);

Art. 33. O sujeito passivo que usufruindo o benefício da bonificação, deixar de ser pontual no recolhimento do IPTU, regredirá gradativamente na escala de bonificação progressiva prevista no artigo anterior, a cada exercício em que se verificar a impontualidade.

Art. 34. Expirado o prazo para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

Art. 35. Todos os imóveis que se enquadrarem no texto constante do art. 2º desta lei, inclusive os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

§ 1º São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
I – as glebas sem quaisquer melhoramentos que só poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
II – as quadras indivisas das áreas arruadas;
III – o lote isolado.

§ 2º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas.

§ 3º O contribuinte ou o responsável é obrigado a requerer a sua inscrição ou comunicar qualquer alteração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I - convocação feita pela Fazenda Municipal;
II - demolição, perecimento das edificações ou construção existentes no terreno;
III - aquisição ou promessa de compra de imóveis;
IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terrenos não construídos, desmembrados ou ideal;
V - posse do terreno exercida a qualquer título, exceto aquela decorrente de relação de locatário e comodatário;

VI - decisão da partilha de bens ou de sua adjudicação.

Art. 36. A alteração ou atualização da propriedade do imóvel junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário, após a regularização fundiária urbana, somente poderá ser feita mediante a apresentação de certidão de inteiro teor com transcrição atualizada.

Art. 37. É responsável pela inscrição, atualização e alteração do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário:
I - o proprietário ou seu representante legal;
II - qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - o promitente comprador, nos casos de promessa de compra e venda, e o cessionário, nos casos de cessão dos direitos decorrente da promessa;
IV - o possuidor do imóvel a qualquer título;
V - o inventariante, administrador ou gestor judicial, o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida, empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, ou sociedade em liquidação;
VI - a fazenda pública, de ofício, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, ou quando se tratar de bens do patrimônio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica.

Art. 38. Para fins de inscrição e lançamento, o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor de bem imóvel deve informar os dados e elementos necessários à perfeita identificação do mesmo na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

§ 1º As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais, não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

§ 2º Qualquer alteração nos dados cadastrais fornecidos deverá ser comunicada à repartição fazendária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da escritura.
§ 3º A alteração no cadastro imobiliário poderá ser efetuada com base na guia de recolhimento, declaração ou avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso *Inter Vivos* (ITBI), mediante guia de recolhimento devidamente quitada.

Art. 39. Os imóveis não cadastrados conforme previsto no art. 35 serão inscritos pelo setor competente mediante levantamento das informações disponíveis.

Art. 40. Na impossibilidade de obtenção de dados sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será feito de ofício com base nas informações que a Fazenda Municipal dispuser.

Art. 41. Os dados do Cadastro Fiscal Imobiliário poderão ser revistos a qualquer tempo, tanto por parte do contribuinte quanto por parte da Fazenda Municipal.

Art. 42. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 43. Mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os serventuários da justiça, os tabeliães, os notários e os oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos enviarão ao cadastro imobiliário da repartição fazendária, cópias, relatórios, extratos ou comunicação dos atos relativos a imóveis, inclusive aqueles atinentes a enfiteuse, anticrese, hipoteca, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Parágrafo único. A Administração Municipal fixará, em regulamento, a forma e as características dos relatórios, extratos ou comunicação dos atos.

Art. 44. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, o cadastro do imóvel mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o Cartório por onde correr a ação.

Parágrafo único. Inclui-se, também, na situação prevista neste artigo o espólio, a massa falida, a empresa em recuperação judicial ou extrajudicial e as sociedades em liquidação.

Art. 45. Ficam os responsáveis por loteamentos, construtores e incorporadores, obrigados a fornecer, mensalmente, ao Fisco Municipal, conforme disposto em Regulamento, relação dos lotes e bens alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o número do CPF, CNPJ e o endereço completo do comprador, bem como o número da inscrição imobiliária e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 46. O descumprimento das normas pertinentes ao imposto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I - multa de 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal - UPF, aos que:
a) deixarem de recolher o imposto devido dentro dos prazos fixados, porém, nunca superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;
b) deixarem de promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário ou suas alterações nos prazos previstos nesta Lei.
II - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida, aos responsáveis pelo parcelamento do solo, que deixarem de fornecer, ao setor de Cadastro Fiscal Imobiliário, relação de lotes que no decorrer do ano tenham sido alienados, definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador, CNPJ ou CPF e o endereço do mesmo, o número de quadra e de lote, bem como cópia do Contrato ou Escritura Pública de Compra e Venda, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário, nos moldes da legislação tributária municipal.

Art. 47. As penalidades previstas no artigo anterior serão lançadas de ofício e independem de notificação, aviso ou auto de infração.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 49. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos contados a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação desta Lei para a atualização da Planta Genérica de Valores.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, respeitados o princípio da anterioridade, preconizados no art. 150, inciso III, alínea "*b*" da Constituição Federal.

São Felipe d'Oeste/RO, em 29 de dezembro de 2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:64E45745

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 688/2017 CÓDIGO TRIBUTÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 688/2017, de 29 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO".

O Prefeito do Município de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário do Município de São Felipe d'Oeste que regulará o Sistema Tributário Municipal, obedecidas às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratem de matéria tributária, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sistema Tributário Municipal é regido por este Código e pela legislação tributária que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de São Felipe d'Oeste.

Art. 3º O Sistema Tributário do Município de São Felipe d'Oeste compreende o conjunto de princípios, regras, institutos e práticas que incidam direta ou indiretamente sobre fatos ou atos jurídicos de natureza tributária relacionados com os tributos municipais e com as relações jurídicas tributárias deles decorrentes.

Art. 4º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 5º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:
I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A competência tributária do Município de São Felipe d'Oeste compreende a instituição e a cobrança:
I - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
II - do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
III - do Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
IV - das Taxas decorrentes:
a) do exercício regular do poder de polícia; e
b) da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
V - da Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;
VI - da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

Parágrafo único. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, nos termos da lei e respeitados os direitos individuais, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Art. 7º A competência tributária do Município de São Felipe d'Oeste, atribuída pela Constituição Federal, abrange a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na própria Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e observado o disposto neste Código.

Art. 8º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida pelo Município de Teixeirópolis a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral do Município.

§ 3º Não constitui delegação de competência:
I - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros com a função de reter tributos na fonte e de recolhê-los aos cofres do Município;
II - o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO II
DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de São Felipe d'Oeste:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer diferença tributária entre serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino.

Parágrafo único. A vedação da alínea "c" do inciso III deste artigo não se aplica ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e sua base de calculo.

Seção II
Da Imunidade

Art. 10. É vedado ao Município instituir e cobrar impostos sobre:
I - o patrimônio e os serviços da União Federal, do estado, do Distrito Federal e do município;
II - os templos de qualquer culto;
III - o patrimônio e os serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes requisitos:
a) mantiverem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
b) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
c) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros, bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º O disposto no caput e incisos deste artigo e no seu § 1° não exclui a atribuição, por lei, às entidades neles referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não a

dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 3º As vedações do caput, inciso I e do § 1º deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente a bem imóvel.

§ 4º A vedação do caput e inciso I deste artigo não se aplica aos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

§ 5º As vedações dos incisos II e III do caput deste artigo compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, observando-se:
I - que a imunidade dos bens imóveis dos templos restringe-se àqueles destinados ao exercício do culto;
II - que o reconhecimento da imunidade do inciso III é subordinado à observância dos seguintes requisitos estatutários pelas entidades nele mencionadas:
a) fim público;
b) ausência de finalidade de lucro;
c) ausência de distribuição, direta ou indireta, de qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;
d) prestação dos seus serviços sem qualquer discriminação;
e) aplicação integral no País, dos seus recursos, utilizando-os na manutenção de seus objetivos institucionais;
f) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 6º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se templos de qualquer culto as organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas.

§ 7º Para os fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se:
I - instituições de educação, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal;
II - instituições de assistência social, as que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal.

§ 8º Para fins da vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, além da necessária prestação dos serviços para os quais tenham sido instituídas, devem colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

§ 9º O requisito disposto na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo impõe a obrigação de manter os livros Diário e Razão devidamente escriturados e revestidos das formalidades extrínsecas e intrínsecas, com base em documentação hábil e idônea, e com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC.

Art. 11. Os requisitos estabelecidos neste Código e na legislação tributária para gozo da imunidade tributária serão verificados por agentes fiscais lotados na Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda, em procedimento fiscal aberto "de oficio" ou por solicitação do sujeito passivo.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer dos requisitos previstos no inciso III do art. 10 deste Código, a aplicação do benefício da imunidade será suspensa retroativamente à data do descumprimento do requisito legal.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1° deste artigo, a fiscalização tributária expedirá parecer fundamentado, no qual relatará os fatos que determinem a suspensão da aplicação do benefício, indicando, inclusive, a data do seu início e término, se for o caso.

Art. 12. A imunidade tributária será reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa por ato da Administração Tributária, a pedido ou "de ofício", com base em parecer emitido pela fiscalização tributária.

§ 1º O reconhecimento de imunidade tributária das entidades previstas no inciso III do art. 10 deste Código não as desobriga do cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação e nem da continuidade da observância dos requisitos estabelecidos para o gozo do benefício.

§ 2º Homologado, pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda, o não reconhecimento, o cancelamento ou a suspensão da aplicação da imunidade tributária:
I - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita a pedido do sujeito passivo, este fica obrigado, no prazo e na forma do Regulamento, a recolher os impostos municipais incidentes sobre o seu patrimônio e serviços, acompanhados de atualização monetária e dos acréscimos moratórios aplicáveis;
II - quando a apreciação da imunidade tributária houver sido feita "de ofício" ou quando o sujeito passivo não cumprir o disposto no inciso I deste artigo, a Administração Tributária efetuará os lançamentos tributários cabíveis, "de ofício", com a aplicação das sanções e dos acréscimos legais aplicáveis.

§ 3º O sujeito passivo que tiver a aplicação da sua imunidade tributária suspensa poderá requerer novamente o seu reconhecimento a partir de 1º de janeiro do ano calendário subsequente ao que houver ocorrido a suspensão do benefício.

§ 4º O reconhecimento da imunidade tributária prevista no § 3° deste artigo é condicionado à verificação do atendimento aos requisitos legais previstos neste Código, cuja apreciação será feita somente após o final do ano de referência e seus efeitos, em caso de reconhecimento, serão produzidos a partir do período de competência subsequente ao da cientificação do contribuinte ou do representante legal.
Art. 13. O sujeito passivo que tiver a sua imunidade não reconhecida, cancelada ou suspensa, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato administrativo, instruída com as provas cabíveis.
Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 14. A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, sujeitando-se a sua desobediência à aplicação de penalidades previstas neste Código ou em lei municipal específica.

TÍTULO III
DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I
DOS IMPOSTOS

Art. 15. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 16. Os impostos componentes do sistema tributário municipal são exclusivamente os que constam deste Título, com as competências e limitações nele previstas.

Seção I
Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Art. 17. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou por acessão física como definida na

lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes a hipótese de incidência, fato gerador, cadastro imobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, progressividade, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades constituem objeto de lei municipal específica.

Seção II
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Art. 18. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa e integrante da legislação ou que a eles possam ser equiparados, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, observadas, no que couber, a legislação federal concorrente.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, cadastro mobiliário, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ISSQN constituem objeto de lei municipal específica.

Seção III
Do Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI

Art. 19. O fato gerador do Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI é a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre os imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, imunidades, isenções, infrações e penalidades atinentes ao ITBI constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO II
DAS TAXAS

Seção I
Das Considerações Gerais

Art. 20. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município.

Art. 21. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função de capital das empresas, podendo, entretanto, tê-los como parâmetros para sua definição.

Art. 22. Considera-se poder de polícia atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Art. 23. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do devido processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 24. Os serviços públicos, para efeito da incidência de tributação por taxas, consideram-se:
I - utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;
III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

Art. 25. As classificações, as normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes às taxas, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO III
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 26. A contribuição de melhoria será devida em decorrência da valorização imobiliária causada pela obra pública executada pelo Município, e será cobrada para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades pertinentes à contribuição de melhoria de que trata o caput deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

CAPÍTULO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 27. A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP destina-se a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida com a administração, operação, manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública do Município de São Felipe d'Oeste, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

§ 1º A COSIP incide sobre os imóveis ligados diretamente ou não à rede de distribuição de energia elétrica e tem como fato gerador a utilização dos serviços de instalação, operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação em vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 2º As normas pormenorizadas atinentes à hipótese de incidência, fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquotas, lançamento, recolhimento, não incidência, isenções, infrações e penalidades atinentes à COSIP de que trata o caput deste artigo, constituem objeto de lei municipal específica.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da Disposição Preliminar
Art. 28. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Seção II
Das Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos

Art. 29. Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição, extinção, majoração ou redução de tributos;
II - a definição de fato gerador de obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
III - a fixação, majoração ou redução de alíquota de tributo e da sua base de cálculo;
IV - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
V - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;
VI - a atribuição de responsabilidade tributária a terceiros;
VII - a atribuição a outra pessoa jurídica de direito público, das funções de arrecadar ou de fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.

§ 1º Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais oneroso, observado o disposto no art. 9° deste Código.

§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo ou do seu valor fixo estabelecido na legislação tributária.

Art. 30. Os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

Art. 31. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, com observância das regras de interpretação estabelecidas neste Código.

Seção III
Das Normas Complementares
Art. 32. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:
I - as portarias, instruções normativas, resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a quem a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios que o Município de São Felipe d'Oeste celebrar com outros entes da Federação.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto neste Capítulo.

Art. 34. A legislação tributária do Município de São Felipe d'Oeste vigora dentro de seus limites territoriais.

Parágrafo único. A legislação tributária também vigora fora do território do Município, nos limites em que lhe reconheçam extraterritorialidade os convênios de que participe, ou do que disponha lei complementar federal que trate de normas gerais.

Art. 35. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:
I - na data da sua publicação, as portarias, as instruções normativas, as resoluções e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas, quanto a seus efeitos normativos;
III - na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com outros entes da Federação.

§ 1º Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
I - instituam ou majorem tributos;
II - definam novas hipóteses de incidência;
III - extingam ou reduzam isenções, não concedidas por prazo certo e em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1° deste artigo, deverá ser observado o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias entre a data da publicação e a entrada em vigor dos dispositivos de lei que tratem dos fatos descritos no referido parágrafo.

§ 3º A limitação do § 2º deste artigo não se aplica ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e sua base de calculo.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos os que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos, quando tratar-se de situação de fato, ou que, tratando-se de situação jurídica, esta não esteja definitivamente constituída.

Art. 37. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) quando deixe de defini-lo como infração;
b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 39. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 40. A lei tributária não alterará a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município para definir ou limitar a competência tributária.

Art. 41. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 42. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - à capitulação legal do fato;
II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;
IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

Art. 43. É facultado ao sujeito passivo, aos sindicatos e às entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais formularem consulta à Administração Tributária sobre dúvidas de interpretação da legislação tributária municipal aplicada a situações concretas e determinadas.

Parágrafo único. A consulta também poderá ser realizada por agente fiscal em relação a fatos concretos relacionados com procedimento fiscal em curso, para o qual tenha sido designado.

TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR
Art. 45. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 46. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 47. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 48. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 49. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

§ 1º O ato de desconsideração deverá ser devidamente fundamentado pela autoridade responsável pelo lançamento, com descrição clara e precisa do ato ou negócio desconsiderado e referência a todas as circunstâncias pertinentes, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 2º O sujeito passivo poderá impugnar o ato de desconsideração, por ocasião da impugnação do lançamento tributário realizado por meio de auto de infração, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, por meio de petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.
§ 3º A impugnação prevista no § 2º deste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO
Art. 50. O Município de São Felipe d'Oeste é o sujeito ativo titular do direito de exigir o cumprimento das obrigações tributárias previstas neste Código e na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 51. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 52. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

Art. 53. Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade
Art. 54. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - as pessoas expressamente designadas por este Código.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 55. São os seguintes os efeitos da solidariedade:
I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 56. A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas físicas;
II - de a pessoa física encontrar-se sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de a pessoa jurídica estar regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário
Art. 57. Ao sujeito passivo regularmente inscrito, é facultado eleger o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

Art. 58. Na falta de eleição do domicílio tributário, pelo contribuinte ou responsável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado, as pessoas a estas equiparadas ou os empresários individuais, o lugar da sua sede localizada no Município, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, cada repartição no território do Município.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do caput deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Disposição Geral

Art. 59. Sem prejuízo da responsabilidade prevista neste Capitulo e das definidas para cada tributo municipal, o Município de São Felipe d'Oeste poderá atribuir de modo expresso, por lei, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 60. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis e os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou a contribuições, sub-rogam na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Art. 61. São pessoalmente responsáveis:
I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 62. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 63. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I - em processo de falência;
II - de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for:
I - sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II - parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios;
III - identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial, com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.

§ 3o Em processo de falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Art. 64. O disposto nesta Seção aplica-se aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 65. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida, pelo concordatário e o devedor em recuperação judicial;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

Art. 66. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no art. 65 deste Código;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 67. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Art. 68. A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - quanto às infrações definidas em lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no art. 66 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Seção V
Da Denúncia Espontânea

Art. 69. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento integral ou comprovante do parcelamento do tributo devido e acréscimos moratórios, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 70. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Parágrafo único. O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à sua atualização monetária, aos juros incidentes, à multa moratória cabível e à penalidade pecuniária aplicável, quando for o caso.

Art. 71. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 72. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código.

Parágrafo único. Fora dos casos previstos neste artigo, a efetivação ou as garantias do crédito tributário não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Do Lançamento

Art. 73. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 74. Quando o valor tributável esteja expresso em moeda estrangeira, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 75. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:
I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização;
II - ampliado os poderes de investigação dos agentes fiscais da Administração Tributária;
III - outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, nos casos em que este Código ou a lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 76. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - impugnação ou recurso do sujeito passivo em Processo Administrativo Tributário;
II - recurso “de ofício”;
III - iniciativa “de ofício” da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 83 deste Código.

Art. 77. O sujeito passivo poderá impugnar o crédito tributário regularmente constituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação do lançamento, mediante petição fundamentada, instruída com as provas cabíveis.

Parágrafo único. A impugnação prevista neste artigo, o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município.

Art. 78. A modificação introduzida, “de ofício” ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento

Art. 79. O lançamento “de ofício” é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente da participação do sujeito passivo.

Art. 80. O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, prestar à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§ 2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

Art. 81. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º Os atos a que se refere o § 2º deste artigo serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

§ 4º O prazo para a Administração Tributária homologar o recolhimento previsto no caput deste artigo é de 5 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador.

§ 5º Expirado o prazo previsto no § 4º deste artigo, sem que a Administração Tributária tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º No caso de comprovação de dolo, fraude ou simulação, o prazo para homologação será de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Art. 82. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 83. O lançamento é efetuado e revisto “de ofício” pela autoridade administrativa nos seguintes casos:
I - quando a lei assim o determine;
II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o art. 81 deste Código;
VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade especial;
X - se verifique que, no lançamento anterior, ocorreu erro de qualquer natureza, ainda que este tenha sido ocasionado pela Administração Tributária.
§ 1º O lançamento ou a sua revisão somente se efetiva com a sua regular notificação ao sujeito passivo.

§ 2º A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 84. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as impugnações e os recursos, nos termos das normas reguladoras do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI - o parcelamento.

§ 1º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações assessórios dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequente.

§ 2º A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada em mandado de segurança ou em qualquer espécie de ação judicial não impede a constituição do crédito tributário.

Art. 85. Os servidores municipais competentes, sob pena de responsabilidade, adotarão providências e praticarão os atos que forem necessários para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
Seção II
Da Moratória

Art. 86. A moratória somente pode ser concedida:
I - em caráter geral:
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por lei.

Parágrafo único. A lei concessiva de moratória pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região, zona, setor ou bairro do território do Município, ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.

Art. 87. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - o prazo de duração do favor;
II - as condições da concessão do favor em caráter individual;
III - sendo caso:
a) os tributos a que se aplica;
b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 88. Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 89. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado “de ofício”, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o direito à cobrança do crédito.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 90. Os créditos tributários poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste Código, em conformidade com o definido em lei municipal específica.

§ 1º O parcelamento poderá abranger:
I - os créditos ainda não lançados, confessados pelo sujeito passivo;
II - os créditos constituídos e ainda não inscritos como dívida ativa;
III - os créditos inscritos como dívida ativa;
IV - os créditos em cobrança executiva.

§ 2º Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa punitiva, multa e juros moratórios, conforme o caso.

Art. 91. O parcelamento será concedido pela Administração Tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, observado o limite máximo previsto na lei de parcelamento.

Art. 92. As disposições deste Código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.

Art. 93. A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada "de ofício", sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 94. Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;
III - a transação;
IV - remissão;
V - a prescrição e a decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 81 deste Código;
VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 105;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.
XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas neste Código.

Parágrafo único. Os efeitos da extinção total ou parcial do crédito ficam sujeitos à ulterior verificação da irregularidade na sua constituição, observado o disposto nos artigos 83 deste Código.

Seção II
Do Pagamento

Art. 95. O Regulamento fixará os prazos e as formas de pagamento dos tributos municipais.

Art. 96. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder desconto pela antecipação de pagamento de tributo, em caráter:
I - geral;
II - limitadamente:
a) a determinado grupo ou categoria econômica de contribuintes, em função das características e condições a eles peculiares;
b) a determinada região ou bairro do território do Município, em função das características e condições a eles peculiares;
c) em função da dificuldade de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária ou da quantificação do crédito tributário.

Parágrafo único. O desconto será estabelecido no Regulamento ou em Decreto específico, onde será disciplinado, além da sua abrangência e valor, a forma de apuração do crédito tributário e da antecipação do pagamento.

Art. 97. A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

Art. 98. O pagamento de um crédito não importa em presunção de regularidade integral:
I - quando parcial, das prestações em que se decomponha;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

Art. 99. O crédito não integralmente pago no vencimento será acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas neste Código e na legislação tributária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

Seção III
Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária

Subseção I
Dos Acréscimos Moratórios

Art. 100. Os créditos tributários do Município que vencerem após a entrada em vigor deste Código e não pagos nos prazos estabelecidos na legislação tributária serão acrescidos de:
I - juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo;
II - multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 101. A multa de mora prevista no inciso II do caput do artigo 100 será calculada somando-se os dias de atraso, iniciando a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do crédito tributário, e finalizando no dia em que ocorrer o pagamento ou o seu parcelamento.

Subseção II
Da Atualização Monetária

Art. 102. Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal (UPF), que será atualizada com base na inflação oficial do período, consoante à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou outro que vier a substituí-lo, ou pelo índice utilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para atualização monetária dos tributos federais, a critério do Secretário Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda.

Art. 103. A Unidade Padrão Fiscal do Município de São Felipe d'Oeste/RO – UPF é fixada em anualmente em conformidade com a UPF do Estado de Rondônia.

§ 1º Os débitos para com a Fazenda Municipal serão atualizados mediante a aplicação da UPF.

§ 2º A UPF é a unidade referencial que o Município de São Felipe d'Oeste utilizará para quantificar e atualizar tributos e demais valores transacionados.

§ 3º A atualização do valor da UPF será objeto de ato da Administração Municipal, publicada no Diário Oficial do Município para um período de 12 (doze) meses.

§ 4º Serão arredondadas as frações de R$ 1,00 (um real) na apuração do valor da Unidade Padrão Fiscal, bem como quando servir de base

de cálculo para tributos, multas e quaisquer outros ônus de responsabilidade do contribuinte, para menos quando for até R$ 0,50 e para mais quanto for a partir de R$ 0,51.

Seção IV
Da Imputação de Pagamento

Art. 104. Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com o Município, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidade pecuniária, acréscimos moratórios ou de atualização monetária, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Seção V
Da Consignação em Pagamento

Art. 105. A importância de crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
III - de exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção VI
Do Pagamento Indevido

Art. 106. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na edificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 107. A restituição de tributos que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 108. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, da atualização monetária e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizada pelo Município conforme critérios estabelecidos em regulamento.

§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 3º Os juros previstos no § 2º deste artigo serão calculados pelo mesmo índice e pela mesma forma aplicada ao pagamento de tributos em atraso.

Art. 109. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 106, da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do art. 106, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 110. O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá impugnar o ato denegatório do pedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato.

Parágrafo único. A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Município

Seção VII
Da Demais Modalidades de Extinção

Art. 111. A Administração Tributária poderá autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá, conforme condições definidas em lei, realizar a compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo decorrente de precatório judicial emitido contra o Município.

Art. 112. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VIII
Da Transação

Art. 113. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a transação de crédito tributário nas ações fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, mediante concessões mútuas, homologadas judicialmente, que resulte no término do litígio e consequente extinção de crédito tributário.
§ 1º A autorização da transação será precedida de parecer da Administração Tributária do Município.

§ 2º A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito tributário total.

§ 3º Não serão objeto de transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

§ 4º O Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda é a pessoa competente para realizar a transação de crédito tributário, mediante prévia autorização, em cada caso, do Chefe do Poder Executivo.

Seção IX
Da Remissão
Art. 114. O Município de São Felipe d'Oeste, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, atendendo:
I - à situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;
IV - a considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.

Art. 115. A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.

Parágrafo único. A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 116. É vedada a concessão de remissão relativa a crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

Seção X
Da Decadência e da Prescrição

Art. 117. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao previsto no art. 81 deste Código, quando houver pagamento antecipado.

Art. 118. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 119. A prescrição poderá ser reconhecida pela Administração Tributária “de ofício” ou a pedido do sujeito passivo, mediante prévia manifestação, via parecer, do Setor Jurídico do Município.

Seção XI
Da Dação em Pagamento

Art. 120. O crédito tributário poderá ser extinto mediante a dação em pagamento de bens imóveis de interesse do Município.
Parágrafo único. Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá:
I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária e sem nenhum ônus real sobre o mesmo;
II - ser útil aos planos e programas da Administração Municipal estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) em vigor;
III - ter o seu valor avaliado pela Administração Tributária não inferior ao montante do crédito a ser extinto.

Art. 121. Se o credor for evicto do bem imóvel recebido em pagamento, restabelecer-se-á a obrigação primitiva, ficando sem efeito a quitação dada.

Art. 122. O crédito tributário com exigibilidade suspensa em virtude de depósito do seu montante integral ou de parcelamento não poderá ser objeto de extinção por dação em pagamento de bens imóveis.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 123. Excluem o crédito tributário:
I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

Seção II
Da Isenção

Art. 124. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita a determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º A isenção tributária será condicionada:
I - para a concessão do benefício fiscal, a adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias principais e acessórias de sua responsabilidade, até a data da aplicação do benefício fiscal; e
II - para a continuidade do benefício fiscal, a permanente manutenção da adimplência do beneficiário com as obrigações tributárias não abrangidas pela isenção.
§ 3º A concessão de isenção e o seu reconhecimento, salvo disposição expressa, não desobriga o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias e não o exime dos deveres de substituto ou responsável tributários, quando previstos na legislação tributária.

Art. 125. A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo.

Art. 126. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste Código ou em lei específica para sua concessão.
§ 1º A isenção que dependa de reconhecimento pela administração tributária será efetivada para os fatos geradores posteriores à data do requerimento, sendo vedada a restituição de valores pagos ou a exclusão de créditos tributários referentes a fatos geradores anteriores.

§ 2º As isenções relativas ao IPTU poderão ser deferidas em relação ao fato gerador já ocorrido no exercício em que for requerida, desde que a protocolização do requerimento tenha ocorrido até o final do prazo para o pagamento em cota única ou o vencimento da primeira parcela.

§ 3º A concessão da isenção não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 127. É vedada a concessão de isenção relativa ao IPTU progressivo no tempo

Seção III
Da Anistia

Art. 128. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a conceder, não se aplicando:
I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 129. A anistia pode ser concedida:
I - em caráter geral;

II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) às infrações cometidas por pessoas domiciliadas ou estabelecidas em determinada região ou bairro do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa.

Art. 130. A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com a qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para sua concessão.

Parágrafo único. A concessão da anistia não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.

Art. 131. É vedada a concessão de anistia relativa à tributação do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 132. A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste nem a da obrigação tributária a que corresponda.

Art. 133. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 134. O sujeito passivo inadimplente com o Município, que possua créditos de natureza tributária ou não, inscrito na Dívida Ativa, poderá ser inscrito pela Administração Tributária no cadastro negativo mantido por entidades públicas ou privadas de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.

Art. 135. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o Município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, com notificação da existência de processo de execução judicial em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§ 2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Art. 136. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1o A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo ser peticionado ao juiz para determinar levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2o Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão, imediatamente, ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Das Preferências

Art. 137. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Na falência:
I - o crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II - a lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III - a multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 138. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró- rata;
III - Municípios, conjuntamente e pró-rata.

Art. 139. São extraconcursais os créditos tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos no curso do processo de falência.

Art. 140. Nenhum órgão da Administração direta ou indireta deste Município poderá celebrar contrato, convênio ou aceitará proposta em procedimento licitatório, sem que o contratante, convenente ou proponente ou participante faça prova de quitação de todos os tributos devidos ao Município, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. A Administração Tributária será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Arrecadação e Fazenda, de acordo com as suas atribuições constantes do seu Regimento Interno, as leis municipais em vigor, este Código, seu Regulamento e com as demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

§ 1º São privativas da Administração Tributária, entre outras relativas à tributação, às funções referentes a cadastramento, lançamento, arrecadação, inscrição e controle de créditos em dívida ativa, cobrança administrativa, compensação, restituição, reconhecimento de benefício fiscal, resposta a consultas, fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal e aplicação de sanções por infrações à legislação tributária e medidas de educação fiscal.

§ 2º A inscrição e o controle de créditos em dívida ativa compreendem inclusive os créditos de natureza não tributária dos órgãos da

Administração Direta do Município e de órgãos e entidades, que sejam atribuídos a este Município.

§ 3º A inscrição, o controle e a cobrança administrativa da Dívida Ativa poderá ser exercida em conjunto com o Setor Jurídico do Município.

§ 4º Compete, ainda, à Administração Tributária Municipal, concorrentemente com as administrações tributárias dos demais entes federativos, as atividades de fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Simples Nacional, lançamento e a aplicação de sanções por infrações às normas desse regime de tributação.

§ 5º A Administração Tributária poderá ainda exercer competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferidas a este Município por outro ente da Federação.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização

Art. 142. Competem, privativamente, à Secretaria Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda a fiscalização do cumprimento das normas tributárias e o acompanhamento das transferências constitucionais, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A fiscalização e o lançamento tributário competem privativamente aos servidores municipais ocupantes do cargo de Agente Fiscal ou equivalente.

Art. 143. Todas as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou responsáveis tributários, domiciliadas ou estabelecidas no território do Município, inclusive as que gozem de imunidade tributária e benefício fiscal, são sujeitas à fiscalização tributária.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá estender-se a pessoas estabelecidas em outros municípios ou no Distrito Federal, no caso de contribuintes optantes pelo Simples Nacional e nos casos previstos em convênios ou nas normas de âmbito nacional.

Art. 144. As espécies de procedimentos fiscais que serão realizados junto aos sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, as suas finalidades, as formas de execução, os prazos para conclusão, os poderes das autoridades administrativas no procedimento fiscal, as autoridades competentes para designá-los, bem como os termos e documentos a serem lavrados para a formalização dos procedimentos e as formas de suas notificações aos sujeitos passivos serão estabelecidos em Regulamento.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá adotar procedimentos fiscais com função orientadora, objetivando incentivar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Art. 145. Qualquer procedimento fiscal poderá ser repetido, em relação ao mesmo sujeito passivo, ao mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não extinto o direito da Administração Tributária de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade.

Art. 146. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, da Lei Federal nº. 5.172/1966, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2o O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3o Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrições na Dívida Ativa do Município;
III - parcelamento ou moratória;
IV - inscrições em cadastro negativo mantido por entidade pública ou privada de proteção ao crédito;
V - notificação de lançamento de crédito tributário por meio de edital.

Seção II
Da Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização

Art. 147. As pessoas sujeitas a procedimentos fiscais são obrigadas a exibir à autoridade competente, quando solicitadas, os livros e documentos fiscais e contábeis e quaisquer outros documentos, inclusive os mantidos em arquivos digitais ou assemelhados, em uso ou já arquivados, que forem julgados necessários pela Administração Tributária.

§ 1º As pessoas sujeitas a procedimento fiscal também são obrigadas a permitir o acesso a seus estabelecimentos, depósitos e dependências, bem como a imóveis, veículos, cofres, computadores, bancos de dados, arquivos e móveis.

§ 2º O acesso previsto no § 1º deste artigo deverá ser permitido a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, neste último caso, somente quando o estabelecimento estiver funcionando neste turno.

§ 3º A fiscalização poderá reter para análise fora do estabelecimento do sujeito passivo, livros, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 148. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos físicos ou digitais, computadores, documentos, papéis ou quaisquer outras fontes de informações que contenham registros de natureza comercial ou fiscal e efeitos comerciais ou fiscais dos sujeitos passivos ou da obrigação destes de exibi-los e de permitir o seu exame.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, os arquivos digitais e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 149. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e as instituições financeiras;
III - as empresas de administradoras de:
a) bens móveis e imóveis;
b) consórcios e fundos de investimentos;
c) planos de saúde, de seguro saúde e congêneres;
d) cartões de débito e crédito;
e) arrendamento mercantil (leasing), faturização (factoring) e de franquia (franchising);
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os contadores e técnicos em contabilidade;
VIII - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, se relacionem com a obrigação tributária.

§ 1º A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º As informações a serem fornecidas pelas pessoas previstas no inciso II do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações financeiras e os montantes globais mensalmente movimentados, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.

§ 3º Recebidas as informações de que trata este artigo, se detectados indícios de falhas, incorreções ou omissões, ou de cometimento de ilícito fiscal, a autoridade responsável pelo procedimento fiscal poderá requisitar as informações e os documentos de que necessitar, bem como realizar fiscalização ou auditoria para a adequada apuração dos fatos.

§ 4º Os Agentes Fiscais e seus superiores hierárquicos, integrantes da estrutura organizacional da Administração Tributária do Município, somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam por eles considerados indispensáveis.

§ 5º Serão conservados sob sigilo fiscal, na forma disposta no art. 155 deste Código, as informações a que se referem este artigo, os documentos impressos ou digitais fornecidos e o resultado da sua análise.

§ 6º O Regulamento disciplinará as espécies, os critérios e a forma de fornecimento das informações as quais estão sujeitas as pessoas previstas neste artigo.

§ 7º O cumprimento das exigências e formalidades previstas neste artigo e no Regulamento será expressamente declarado pelas autoridades competentes nas solicitações dirigidas às pessoas previstas neste artigo.

Art. 150. O não atendimento, no prazo estabelecido, à intimação para exibir livros, documentos contábeis e fiscais, arquivos digitais ou quaisquer outras informações solicitadas no interesse da Administração Tributária, assim como impedir o acesso a estabelecimento ou a imóvel, ou dificultar qualquer levantamento necessário à apuração do tributo, caracteriza embaraço à ação fiscal.

§ 1º Também caracteriza embaraço à ação fiscal a recusa de recebimento de notificação ou intimação de atos e procedimentos administrativos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o não atendimento à solicitação formal, devidamente justificado por escrito pelo sujeito passivo e, sendo aceita a justificativa pela autoridade requisitante, não caracteriza embaraço a ação fiscal.

§ 3º A aceitação da justificativa para não atender à solicitação formal prevista neste artigo não exime o sujeito passivo das sanções estabelecidas na legislação tributária em função do descumprimento da obrigação de possuir e manter a documentação solicitada.

Art. 151. A autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação dê medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 152. O Município, a Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Seção III
Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens

Art. 153. Poderão ser apreendidos livros, arquivos digitais e documentos fiscais ou não fiscais, equipamentos e outros bens que se encontrem em situações irregulares ou que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 154. Deverão ser apreendidos:
I - livros, arquivos digitais e documentos fiscais e não fiscais, equipamentos, materiais e bens que façam prova de infração à legislação tributária, de fraude, de simulação, de adulteração ou de falsificação;
II - documentos fiscais de serviços com prazo de validade vencido ou de contribuinte que tenha encerrado as suas atividades.

Art. 155. Havendo prova ou fundada suspeita de que os livros, arquivos digitais, documentos, bens ou materiais se encontrem em local diverso do estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, será solicitada a busca e a apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Parágrafo único. Será solicitada judicialmente a exibição quando houver a recusa da entrega espontânea de livros, arquivos magnéticos, documentos, bens ou materiais previstos neste Código.

Art. 156. A forma e as providências para guarda e devolução, quando for o caso, dos livros, arquivos digitais, documentos, bens e materiais apreendidos serão estabelecidas em Regulamento.

Seção IV
Da Representação

Art. 157. Representação é a comunicação à Administração Tributária, feita por escrito e assinada, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições deste Código, do seu Regulamento ou de outra norma tributária.

Art. 158. É facultado a qualquer pessoa representar à autoridade competente qualquer ação ou omissão contrária à legislação tributária.

Parágrafo único. A representação não será admitida quando não vier acompanhada de provas ou da indicação de onde elas podem ser encontradas.

Art. 159. As autoridades competentes para decidir sobre a procedência ou improcedência da representação, bem como os procedimentos a serem adotados serão definidos em Regulamento.

Art. 160. A autoridade competente para realizar procedimento fiscal, assim como os seus superiores hierárquicos, sempre que verificarem indício da prática de crime contra a ordem tributária comunicará o fato à autoridade competente, acompanhado das respectivas provas, para fins de formalização de representação ao Ministério Público.

§ 1º A autoridade competente para realizar representação de indício de prática de crime contra a ordem tributária é o Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda.

§ 2º A representação prevista neste artigo somente poderá ser encaminhada ao Ministério Público quando for proferida a decisão final em processo administrativo tributário.

§ 3º A forma como será feita e instruída a representação ao Ministério Público será estabelecida em Regulamento.
Seção V
Da Consulta

Art. 161. A consulta a ser realizada pelos sujeitos passivos, sindicatos, entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais e pelos auditores do tesouro municipal sobre situações concretas e determinadas relacionadas com a interpretação da legislação tributária, deverá ser formulada à Administração Tributária, por meio de petição escrita.

Parágrafo único. A consulta indicará, claramente, se versa sobre a hipótese do fato gerador da obrigação tributária, ocorrido ou não.

Art. 162. Não serão aceitas as consultas:
I - que versarem sobre dispositivos expressos da legislação tributária ou sobre tese de direito já sumulada administrativamente por órgão colegiado administrativo tributário do Município ou judicialmente pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal;
II - formuladas depois de iniciado procedimento fiscal contra o consulente, que suspenda a sua espontaneidade;
III - formuladas por consulente que, à data de sua apresentação, esteja intimado por meio de lançamento ou auto de infração, ou citado para ação executiva tributária, relativamente à matéria consultada;
IV - que não descrevam, com exatidão, a hipótese a que se referem ou não contenham os elementos necessários à sua solução, exceto se a inexatidão for escusável, a critério da autoridade consultada.

Art. 163. Não poderá ser adotada nenhuma sanção contra o sujeito passivo que agir em estreita conformidade com a solução dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado e não houver modificação na legislação sobre a qual se amparou a resposta.

Art. 164. Na hipótese de mudança de entendimento fiscal, a nova orientação atingirá a todos, ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederam de acordo com o parecer vigente até a data da modificação.

Parágrafo único. A mudança de critério jurídico só poderá ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 165. O parecer dado em pedido de consulta, após ciência do interessado, será publicado no Diário Oficial do Município, passando a ter eficácia a partir da data da publicação.

Parágrafo único. Qualquer alteração de interpretação de consulta já respondida também será publicada na forma do caput deste artigo.

Art. 166. Da solução dada à consulta não caberá recurso e nem pedido de reconsideração.

Art. 167. O Regulamento estabelecerá as normas relativas à forma de realização de consulta, os seus efeitos e as pessoas competentes para respondê-las.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 168. Constitui Dívida Ativa do Município a proveniente de crédito de natureza tributária ou não, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§ 1º Considera-se dívida ativa tributária os créditos da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas.

§ 2º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do Município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

§ 3º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 169. Os créditos vencidos e não pagos no seu vencimento deverão ser inscritos na Dívida Ativa do Município no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, ainda que não tenha transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, a repartição competente providenciará a inscrição de todos os créditos vencidos.

§ 2º Ressalvados os casos previstos neste Código e na legislação tributária, os créditos inscritos em Dívida Ativa, antes do seu envio para execução fiscal, poderão ser objeto de cobrança administrativa pela Administração Tributária.

Art. 170. A inscrição de crédito em Dívida Ativa far-se-á mediante registro em livro eletrônico próprio, com a lavratura do competente termo.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - o nome ou razão social do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o endereço do estabelecimento, domicílio ou da residência de um e de outros;
II - o número da inscrição nos cadastros municipais:
a) do devedor e dos corresponsáveis, se houver;
b) do imóvel, quando tratar-se de crédito de IPTU, do ITBI ou de Contribuição de Melhoria;
III - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;
IV - a quantia devida, discriminando separadamente o principal e a multa punitiva, quando houver, a forma de cálculo da atualização monetária e dos acréscimos moratórios incidentes e o termo inicial para o cálculo;
V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
VI - a data em que foi inscrita;
VII - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 2º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 171. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância judicial, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 172. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 173. A prova de quitação do tributo será feita mediante apresentação da certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações inerentes à sua pessoa, domicílio e ramo de atividade, bem como o período a que se refere o pedido e a sua finalidade.

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, cuja validade será de 90 (noventa) dias.

§ 2º Havendo disponibilidade tecnológica compatível, a Administração Tributária poderá disponibilizar a funcionalidade de

emissão de Certidão Negativa "on line", com idêntica validade prevista no §1º deste artigo.

Art. 174. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no art. 177 deste Código.

Art. 175. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

Art. 176. A existência de débitos definitivamente julgados administrativamente impedirá a expedição de certidão negativa, ainda que em curso de cobrança judicial executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa por qualquer medida judicial não específica.

§ 1º A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 177. As certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quanto o sujeito passivo possuir:
I - dívida parcelada com débitos vincendos;
II - débito inscrito em Dívida Ativa do Município, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante do débito atualizado;
III - débito ajuizado e com embargos opostos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais;
IV - débito não vencido ou com exigência suspensa, nos termos do art. 206 da Lei Federal nº. 5.172/1966.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 178. O Processo Administrativo Tributário (PAT) forma-se na repartição fiscal competente, mediante autuação dos documentos necessários à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário não regularmente pago, com folhas devidamente numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem cronológica que forem juntadas.

Art. 179. As solicitações de restituição de indébitos fiscais, de consulta, de parcelamento, de regime especial e/ou quaisquer outros pleitos efetuados por contribuintes à Fazenda Municipal serão autuados igualmente, em forma de Processo Administrativo Tributário – PAT, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Título.

Art. 180. O Processo Administrativo Tributário (PAT) desenvolver-se-á, ordinariamente, em duas instâncias, para instrução, apreciação e julgamento das questões suscitadas entre o sujeito passivo e a Fazenda Municipal, relativamente à interpretação e à aplicação da Legislação Tributária.

§ 1º A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso tributário e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

§ 2º. Em se tratando de contribuinte optante pelo Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a Administração Tributária poderá instituir Processo Administrativo Tributário Especial (PATE), exclusivamente, referente ao ingresso e à exclusão "de ofício" de optantes, conforme disciplinado em Decreto.

§ 3º. O PATE a que se refere o § 2º, não se aplica nos casos de lançamento de crédito tributário "de ofício", por meio de auto de infração ou Notificação de Lançamento.

§ 4º Ocorrendo lavratura de Auto de Infração de Notificação de Lançamento, o contencioso administrativo obedecerá ao rito processual inerente ao Processo Administrativo Tributário a que estão sujeitos os demais contribuintes não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 181. É assegurado ao sujeito passivo, na área administrativa, o direito a ampla defesa, podendo aduzir por escrito as suas razões, fazendo-se acompanhar das provas que tiver, observados a forma e os prazos legais.

Art. 182. A participação do sujeito passivo no Processo Administrativo Tributário (PAT) far-se-á pessoalmente ou por seus representantes legais.

Art. 183. A instrução do processo compete aos órgãos da Secretaria Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda por onde tramite.

Parágrafo único. A juntada do documento, folha de informação ou qualquer outra peça ao processo far-se-á mediante Termo de Juntada, lavrado pelo servidor que o proceder.

Art. 184. Os prazos processuais serão contínuos, excluindo-se na contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou só se vencem em dia normal de expediente na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se expediente normal, aquele determinado pelo Poder Executivo para funcionamento ordinário das repartições municipais, desde que flua todo o tempo, sem interrupção ou suspensão.

Art. 185. Todos os atos processuais terão a forma escrita e prazo de 10 (dez) dias, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado, justificado e homologado pelo superior hierárquico imediato.

Art. 186. A inobservância, por parte de servidor municipal, dos prazos destinados à instrução, movimentação e julgamento do processo, importa em responsabilidade funcional, mas não acarretará a nulidade do processo.

Art. 187. Exclui-se da competência dos órgãos julgadores a declaração de inconstitucionalidade.

Art. 188. As ações judiciais contra a Fazenda Municipal sobre determinada matéria tributária não prejudicarão o julgamento dos respectivos Processos Administrativos Tributários.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o recorrente encontre-se em litígio administrativo, não transitado em julgado, e ingresse via judicial, desde que se refira expressamente à mesma peça básica que ensejou o lançamento "de ofício".

Art. 189. Verificada no processo administrativo indícios de ocorrência do crime contra a ordem tributária, posteriormente à constituição definitiva do crédito tributário, deverão ser enviadas cópias dos elementos comprobatórios ao Ministério Público competente para o oferecimento de denúncia.

Art. 190. Nenhum processo por infração à Legislação Tributária será arquivado sem que haja despacho expresso, nesse sentido, da autoridade competente após decisão final proferida na área administrativa.

CAPÍTULO II
DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL

Art. 191. Considera-se iniciado o procedimento fiscal para efeito de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:
I - com a lavratura do Termo de Início de Fiscalização;
II - com a lavratura do termo de apreensão de mercadoria, equipamentos e/ou documentos fiscais ou contábeis ou de intimação para sua apresentação;
III - com a lavratura de auto de infração, representação, denúncia reduzida a termo ou notificação de lançamento.

§ 1º A ação fiscal deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias, a partir da data do recebimento do Termo de Inicio de Fiscalização pelo sujeito passivo, preposto ou representante legal devidamente habilitado.

§ 2º O prazo aludido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, instruído com as motivações de sua necessidade e homologado pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda, cuja decisão deverá ser exarada em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este não computado para efeito de contagem do prazo total.

§ 3º A ação fiscal encerra-se com a ciência do contribuinte mediante lavratura do termo de encerramento, auto de infração, notificação pessoal, via AR ou por edital, e ainda pelo termo de recusa, mediante declaração reduzida a termo pelo responsável pela intimação.

§ 4º Suspendem a contagem dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo:
I - a postergação para entregas de quaisquer documentos fiscais ou contábeis, que ultrapasse o prazo concedido no Termo de Início de Fiscalização ou em notificações lavradas, na exatidão do período compreendido entre o termo final do prazo concedido e a efetiva e integral entrega dos documentos solicitados;
II - qualquer ação, recusa ou omissão que resulte na postergação de entregas do termo de encerramento da ação fiscal, do auto de infração, da notificação de lançamento e/ou da notificação pessoal;
III - o período compreendido entre a entrega protocolizada, na repartição fiscal, do Relatório e demais documentos resultantes da ação fiscal, inclusive auto de infração e notificação de lançamento, objetivando a postagem em Agência Postal ou a publicação no Diário Oficial do Município, e a data da ciência do sujeito passivo, conforme definido nos incisos II, III e IV, do § 1º, do art. 201, deste Código.

Art. 192. O Processo Administrativo Tributário (PAT), para apuração das infrações, terá como peça básica:
I - o auto de infração;
II - a notificação de lançamento;
III - a representação, se a falta for apurada em serviço interno de fiscalização;
IV - a denúncia escrita: e
V - a denúncia verbal reduzida a termo, que deverá ser assinada pelo denunciante, na repartição fiscal competente.

Parágrafo único. O serviço interno de fiscalização a que se refere o inciso III deste artigo é de competência de todos os servidores da repartição fazendária.

Art. 193. A peça básica será entregue à repartição fazendária preparadora, juntamente com o relatório circunstanciado da ação fiscal, os termos e documentos que a instruírem, acrescentados dos bens e documentos apreendidos, se for o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da ciência do autuado ou da declaração de recusa.

Art. 194. O Auto de Infração lavrado deverá conter:
I - a qualificação do autuado;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias; e
VI - a assinatura do agente fiscal e a indicação de seu cargo ou função.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 195. A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá:
I - a qualidade do notificado;
II - o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;
III - a disposição legal infringida, se for o caso; e
IV - a assinatura do servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função.

Art. 196. A lavratura do auto de infração compete privativamente aos Agentes Fiscais Municipais.

Art. 197. O auto de infração será lavrado com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

Parágrafo único. Caso venha ocorrer as situações previstas no caput deste artigo, deverá o Agente Fiscal ressalvá-las no próprio auto, fazendo a aposição de sua assinatura ao seu término.

Art. 198. Se, após a lavratura do auto de infração ou no curso do processo, antes do Julgamento de Primeira Instancia, for verificada falta mais grave ou erro na capitulação da pena será lavrado no mesmo processo pelo autor da peça básica ou substituto, termo de aditamento ou retificação, do qual será intimado o autuado, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para complementar sua defesa.

Art. 199. Uma das vias do auto de infração ou da notificação de lançamento será entregue ou remetida ao autuado, não implicando a recusa do recebimento na invalidação da ação fiscal.
Parágrafo único. O Agente Fiscal autuante, sempre que não entregar pessoalmente a cópia do auto ao infrator, deverá justificar no processo as razões de seu procedimento.

Art. 200. O auto de infração obedecerá ao modelo aprovado em ato expedido pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda.

Art. 201. A intimação do sujeito passivo far-se-á:
I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo ou de se representante legal ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - por edital publicado:
a) no endereço eletrônico da administração tributária na internet;
b) em dependência, com acesso franqueado ao público, do órgão encarregado da intimação; ou
c) uma única vez no Diário Oficial do Município.

§ 1° Considera-se feita a intimação:
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa do intimado elaborada por quem houver tentado efetuar a intimação pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;
III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada:
a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou
b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;
IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo:
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que declarado e autorizado pelo sujeito passivo.

§ 4º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com o expresso consentimento do sujeito passivo, devendo a Administração Tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, por meio de Ato Normativo expedido pelo Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda.

§ 5º A assinatura e o recebimento da peça básica não importa confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade do lançamento ou em motivo de sanção.

CAPÍTULO III
DA DEFESA

Art. 202. A defesa compreende, dentro dos princípios legais, qualquer manifestação do sujeito passivo no sentido de reclamar ou impugnar qualquer exigência fiscal.

Art. 203. Na defesa, o sujeito passivo alegará, por escrito, toda a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas em poder do Fisco que pretenda apresentar e juntando, desde logo, as que constarem de documentos que tiver em seu poder.

Parágrafo único. No caso de impugnação parcial da exigência fiscal, a defesa apenas produzirá efeitos regulares se o sujeito passivo promover, dentro do mesmo prazo concedido à apresentação de defesa, o pagamento da importância que achar devida sob pena de perempção.

Art. 204. O prazo para apresentação de defesa é de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da peça básica.

Parágrafo único. A defesa apresentada tempestivamente supre omissão ou qualquer defeito da intimação e terá efeito suspensivo até o trânsito em julgado da decisão de Primeira Instância.

Art. 205. Sempre que, no decorrer do processo, restar efetivamente comprovada como autora da infração, pessoa diversa da que figura no auto de infração, na representação ou notificação de lançamento ou forem apurados fatos novos, envolvendo o autuado, o representante ou outras pessoas, ser-lhe-á aberto novo prazo previsto nesta lei para defesa, no mesmo processo.

Art. 206. Após a apresentação da defesa, que deverá ser juntada aos respectivos autos, dar-se-á "vistas" destes ao autor da peça básica, para oferecimento de contestação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º O oferecimento de contestação poderá ser atribuído a outro Agente Fiscal, desde que comprovadamente impedido o autor da peça básica de fazê-lo.

§ 2º No recinto da Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á "vistas" à parte interessada ou a seu representante habilitado, durante a fluência dos prazos, independentemente de pedido escrito.

Art. 207. É vedado reunir, em uma só petição, defesas referentes a mais de um Processo Administrativo Tributário (PAT), ainda que relativa ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

CAPÍTULO IV
DA REVELIA

Art. 208. Findo o prazo da intimação, sem pagamento do débito, nem apresentação de defesa, considerar-se-á o sujeito passivo revel, importando a revelia no reconhecimento do crédito tributário exigido.

Parágrafo único. A confirmação do auto de infração ou da notificação de lançamento, na forma deste artigo, é definitiva e irrecorrível na esfera administrativa e, após a decisão, o crédito tributário estará apto para a cobrança administrativa e posterior inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento no prazo legal.

CAPÍTULO V
DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 209. A defesa apresentada intempestivamente será arquivada, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 210. Após o autor da peça básica oferecer a contestação de que trata o caput do art. 206, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda, a quem compete decidir em primeira instância, sobre a procedência da autuação e imposição legal.

Art. 211. A decisão de primeira instância deverá ser prolatada no prazo de 30 (trinta) a contar do recebimento do processo pela autoridade julgadora e conterá:
I - o relatório, que será uma síntese do processo;
II - os fundamentos de fato e de direito;
III - a conclusão;
IV - a ordem de intimação; e
V - o recurso "de ofício", se for o caso.

Art. 212. Prolatada a decisão, serão providenciadas as necessárias intimações que se efetivarão na forma prevista no art. 201.
§ 1º Quando da expedição da ordem de intimação, nesta deverá constar a decisão prolatada, o prazo para pagamento e prazo para recurso, se for o caso.

§ 2º No caso de decisão desfavorável ao contribuinte, este deverá obrigatoriamente anexar aos autos o Documento Arrecadação Municipal comprovando o recolhimento do crédito tributário, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou querendo, poderá recorrer da decisão conforme o art. 214 deste Código.

Art. 213. À decisão em primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

CAPÍTULO VII
DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 214. Da decisão contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário, com efeito suspensivo, para a Junta de Recursos Fiscais (JRF), contados da data da ciência da decisão.

§ 1º O recurso poderá versar sobre parte da decisão recorrida, desde que o recorrente assim o declare ou reconheça expressamente a procedência das exigências que não forem objeto do recurso.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo anterior, o recorrente, sob pena de perempção do recurso, deverá pagar, no prazo deste artigo, o crédito tributário da parte por ele reconhecida como procedente.

Art. 215. O recurso voluntário será interposto por petição escrita e protocolizada na repartição preparadora do processo, que o remeterá ao órgão julgador, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. É vedado reunir em uma só petição, recurso voluntário referente a mais de uma decisão ou processo, ainda que relativo ao mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte.

Art. 216. O recurso voluntário apresentado intempestivamente será arquivado, sem conhecimento de seus termos, dando-se ciência do fato ao interessado, mediante o Termo de Intempestividade, conforme modelo instituído em Regulamento.

Art. 217. Se dentro do prazo legal não for apresentado recurso, tal circunstância será indicada no processo, por termo de revelia, no qual se mencionará sua não interposição.

CAPÍTULO VIII
DO RECURSO "DE OFÍCIO"

Art. 218. A autoridade julgadora de 1ª instância recorrerá "de ofício", com efeito suspensivo, à Junta de Recursos Fiscais (JRF) sempre que, no todo ou em parte, a decisão for contrária à Fazenda Municipal.

§ 1º Será dispensada a interposição de recurso "de ofício" quando:
I - a importância não exceder ao valor correspondente a 10 (dez) UPF's, vigentes na data da decisão; e
II - houver no processo prova de pagamento do tributo e/ou penalidades exigidas.

§ 2º Ao autor da peça básica será aberto prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre a decisão de 1ª instância, objeto de recurso "de ofício".

Art. 219. Sempre que, fora dos casos previstos no artigo 218, deixar de ser interposto o recurso "de ofício", o servidor que verificar o fato representará, perante a autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela exigência.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 220. Fica criada a Junta de Recursos Fiscais (JRF), órgão de deliberação colegiada com competência para julgamento de Processos Administrativos Tributários em Segunda Instância Administrativa, composto por membros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a paridade entre representantes do Município e de entidades empresariais.

Art. 221. O órgão colegiado, a que se refere o art. 220 deste Código, terá a sua organização, composição e funcionamento disciplinados por decreto municipal.

Art. 222. As decisões da JRF são definitivas e irrecorríveis na esfera administrativa.

Art. 223. A decisão será tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais apenas o "Voto de Qualidade".

Art. 224. Será facultada a sustentação oral do Recurso Voluntário, perante a JRF, na forma e pelos prazos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 225. A decisão prolatada em segunda instância substituirá, no que tiver sido objeto de recurso voluntário, a decisão recorrida.

Art. 226. Na intimação da decisão da JRF, constará a decisão prolatada e o prazo para pagamento.

CAPÍTULO X
DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 227. São definitivas as decisões:
I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto; e
II - de segunda instância.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não forem objeto de recurso voluntário ou não estiverem sujeitas a recurso "de ofício".

Art. 228. De toda decisão contrária ao sujeito passivo, proferida em Processo Administrativo Tributário, será feita intimação, fixando-se prazo para seu cumprimento ou para dela recorrer, quando cabível essa providência.

Parágrafo único. A intimação será feita na repartição julgadora do processo na forma do art. 201 deste Código.

Art. 229. Tornada definitiva a decisão será o débito inscrito em dívida ativa e remetido para execução judicial.

Parágrafo único. A Administração Tributária poderá promover a cobrança administrativa, antes da inscrição do débito em dívida ativa, desde a decisão irrecorrível tenha sido prolatada até o dia 20 de novembro do ano em curso.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. A arrecadação das receitas do Município será realizada por meio da rede bancária, mediante contrato ou convênio celebrado entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda e o agente arrecadador.
Parágrafo único. Nenhum valor deverá ser pago diretamente a órgão, entidade, departamento ou servidor do Município.

Art. 231. O Chefe do Poder Executivo, no interesse da política fiscal da Administração Tributária, fica autorizado a realizar campanhas de premiação com o objetivo de incentivar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, a exigência de documentos fiscais pelos consumidores de serviços e a adimplência de obrigações com o Município.
Parágrafo único. As espécies de premiações, a quantidade e a forma de distribuição de prêmios serão estabelecidas em Regulamento.

Art. 232. Sempre que houver alteração das normas deste Código, o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a íntegra desta Lei com as alterações realizadas.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 233. Enquanto não for editado o Regulamento deste Código, as suas normas que dependerem de regulamentação para sua plena eficácia vigorarão com base nos Regulamentos anteriores, que ficam recepcionados, no que não forem com elas materialmente incompatíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 234 O Imposto Territorial Rural (ITR) poderá ser fiscalizado pelo Município, revertendo-se neste caso em seu benefício o valor integral da arrecadação, nos termos do art. 153, VI, §4º, inciso III, da Constituição Federal, por meio de convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 235. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar este Código, por Decreto.

Parágrafo único. Quando houver aprovação de normas tributárias esparsas, deverá haver, por meio de decreto, a consolidação da legislação vigente em texto único, repetindo-se esta providência até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 236. O Secretário Municipal Administração, Arrecadação e Fazenda poderá expedir instruções normativas, resoluções, portarias e atos normativos de execução ou de interpretação necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Código.

Art. 240. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 241. Fica revogada a Lei Municipal nº 028/1997, de 27 de outubro de 1997.

São Felipe d'Oeste, RO, em 29 de dezembro de 2017.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº 688/2017, de 29 de dezembro de 2017.

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE/RO".

ÍNDICE

Codificação Assunto Artigo
- DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR 1º
LIVRO PRIMEIRO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 2º ao 27
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2º ao 5º
TÍTULO II DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 6º ao 14
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6º ao 8º
CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA 9º ao 14
Seção I Das Disposições Gerais 9º
Seção II Da Imunidade 10 ao 14
TÍTULO III DOS TRIBUTOS 15 ao 27
CAPÍTULO I DOS IMPOSTOS 15 ao 19
Seção I Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU 17
Seção II Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN 18
Seção III Do Imposto sobre a Transmissão Bens Imóveis - ITBI 19
CAPÍTULO II DAS TAXAS 20 ao 25
Seção I Das Considerações Gerais 20 ao 25
CAPÍTULO III DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 26
CAPÍTULO IV DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP 27
LIVRO SEGUNDO DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO 28 ao 241
TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 28 ao 43
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28 ao 32
Seção I Da Disposição Preliminar 28
Seção II Das Leis, Tratados e Convenções Internacionais e Decretos 29 ao 31
Seção III Das Normas Complementares 32
CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 33 ao 35
CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 36 e 37
CAPÍTULO IV DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA 38 ao 43
TÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS 44 ao 69
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 44
CAPÍTULO II DO FATO GERADOR 45 ao 49
CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO 50
CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO 51 ao 58
Seção I Das Disposições Gerais 51 ao 53
Seção II Da Solidariedade 54 ao 55
Seção III Da Capacidade Tributária 56
Seção IV Do Domicílio Tributário 57 ao 58
CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA 59 ao 69
Seção I Da Disposição Geral 59
Seção II Da Responsabilidade dos Sucessores 60 ao 64
Seção III Da Responsabilidade de Terceiros 65 e 66
Seção IV Da Responsabilidade por Infrações 67 e 68
Seção V Da Denúncia Espontânea 69
TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 70 ao 140
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 70 ao 72
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO 73 ao 83
Seção I Do Lançamento 73 ao 78
Seção II Das Modalidades de Lançamento 79 ao 83
CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 84 ao 93
Seção I Das Disposições Gerais 84 ao 85
Seção II Da Moratória 86 ao 89
Seção III Do Parcelamento 90 ao 93
CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 94 ao 122
Seção I Das Modalidades de Extinção 94
Seção II Do Pagamento 95 ao 99
Seção III Dos Acréscimos Moratórios e da Atualização Monetária 100 ao 103
Subseção I Dos Acréscimos Moratórios 100 e 101
Subseção II Da Atualização Monetária 102 e 103
Seção IV Da Imputação de Pagamento 104
Seção V Da Consignação em Pagamento 105
Seção VI Do Pagamento Indevido 106 ao 110
Seção VII Da Demais Modalidades de Extinção 111 e 112
Seção VIII Da Transação 113
Seção IX Da Remissão 114 ao 116
Seção X Da Decadência e da Prescrição 117 ao 119
Seção XI Da Dação em Pagamento 120 ao 122
CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO 123 ao 131
Seção I Das Disposições Gerais 123
Seção II Da Isenção 124 ao 127
Seção III Da Anistia 128 ao 131
CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO 132 ao 140
Seção I Das Disposições Gerais 132 ao 136
Seção II Das Preferências 137 ao 140
TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 141 ao 177
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 141
CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO 142 ao 167
Seção I Da Competência, do Alcance e das Atribuições da Fiscalização 142 ao 146
Seção II Da Exibição de Livros e Documentos à Fiscalização 147 ao 152
Seção III Da Apreensão de Livros, Documentos e Bens 153 ao 156
Seção IV Da Representação 157 ao 160
Seção V Da Consulta 161 ao 167
CAPÍTULO III DA DÍVIDA ATIVA 168 ao 172
CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES NEGATIVAS 173 ao 177
TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO 178 ao 229
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 178 ao 190
CAPÍTULO II DO INÍCIO DO PROCESSO POR INFRAÇÃO FISCAL 191 ao 201
CAPÍTULO III DA DEFESA 202 ao 207
CAPÍTULO IV DA REVELIA 208
CAPÍTULO V DA INTEMPESTIVIDADE 209
CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA 210 ao 213
CAPÍTULO VII DO RECURSO VOLUNTÁRIO 214 ao 217
CAPÍTULO VIII DO RECURSO "DE OFÍCIO" 218 e 219
CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA 220 ao 226
CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES 227 ao 229
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS 230 ao 241

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 230 ao 232
CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 233
CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 234 ao 241

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:B10FCD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1419/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 1419/2017 de 29 de dezembro de 2017.

"Altera os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA
Art. 1° - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste – RO, as pessoas abaixo relacionadas, com as seguintes funções.

Presidente: MARILDO SPANAZZATTO, brasileiro, portador de RG n°. **61**
3.225 SSP/RO**,** CPF/MF n° **568.829.552-04**;

Secretária: ANGELA MARIA GONÇALVES COSTA, brasileira, portadora de RG n°. **1.022.196** SSP/RO**,** CPF/MF n° **973.742.372-00**;

Membro: VALDIRENE TRINDADE MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 401.009 SSP/RO, CPF/MF nº 610.458.102-15

Art. 2° - Os nomeados através deste Decreto deverão cumprir integralmente com as obrigações decorrentes do cargo, previstas no Decreto que regulamentará a Lei Municipal n° 367/2009 nos termos do Artigo 66 da referida Lei e suas alterações, bem como os regulamentos e determinações do Executivo Municipal.

§ Único – Além do acompanhamento de participação integral nos procedimentos legais nos Processos Administrativos do Poder Executivo, fica delegada a competência da Comissão nomeado por este Decreto em expedir, acompanhar, assinar, participar integralmente nos procedimentos e nos processos administrativos do Poder Legislativo sempre que necessário mediante ato celebrado entre os poderes.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e Dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Felipe D´Oeste/RO

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:3D22D1CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 1417/2017 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 1417/2017 de 29 de dezembro de 2017.

Concede Isenção do pagamento de IPTU, do ano de 2017 a proprietários de Imóveis Urbanos do Mun.de São Felipe D' Oeste- RO.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos nos termos do inciso V, do artigo 1º da Lei Municipal nº.172, de 02 de Maio de 2005, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2017, no Município de São Felipe D'Oeste, após requerimento do proprietário, devidamente protocolado junto a esta municipalidade, e comprovação do enquadramento na Lei Municipal vigente, os seguintes contribuintes abaixo relacionados:

Contribuintes
Nº Cadastro do Imóvel

01	Acir Ribeiro Da silva	1216
02	Adão Pereira De Jesus	996
03	Agenor Alves Da Silveira	1128
04	Alteni Maria Da Silva	1132
05	Ana Maria Santana Lima	1390
06	Anelita Coelho Bispo	1241
07	Anizio Ribeiro De Melo	53
08	Antonia Pemper Dos Santos	863
09	Antonio Faustino De Souza	234
10	Antonio Pedro De Carvalho	993
11	Antonio Tassi	474
12	Aparecida Zimiani Morita	977
13	Aparecido De Sá	675
14	Argentino Herculano Rodrigues	130
15	Aristides Dias Das Chagas	691
16	Aurelina Ribeiro De Souza	513
17	Airton Ovídio Pereira	1164
18	Amilton José da Silva	293
19	Antonia Maurício Dantas da Silva	542
20	Carlos Bernachi Netto	1374
21	Carlos Da Silva Martins	543
22	Cerealis de Oliveira	366
23	Cicero Tavares De Lima	497
24	Clarice Dias De Souza Morais	973
25	Daniel De Mello Maciel	903
26	Delfina Maria da Silva	377
27	Dorival Marinello	1264
28	Deusvaldino de Souza Carvalho	940
29	Divina Augusta de Jesus Ferreira	499
30	Dulcinéia Pereira	1331
31	Elvira Maria de Freitas Santana	1126
32	Enos Ferreira Alves	8
33	Erbal Fernandes Da Rocha	165
34	Erica Alves Mathias	93
35	Erli Da Silva Virgilino	522
36	Esther Helderich Da Silva	1158
37	Etelvina Maria De Jesus Fernandes	91
38	Eva De Aguiar Laet	853
39	Expedito Joaquim Da Silva	984
40	Gomercindo Cassim	291
41	Guilhermina Ferreti Da Silva	140
42	Geraldo Gomes Guedes	358
43	Gerson Silva Ferreira	1245
44	Helio Molina	52
45	Hermes Bergamaschi	250
46	Ilidia Cardoso De Souza	471
47	Irene Batista Da Silva	608
48	Isaque Miguel Pereira	1046
49	Isaura Amorim De Souza	158
50	Jaime José de Oliveira	1084
51	Jenelice Da Silva Casinato	947
52	João Beato da Silva	1314
53	João Ferreira Da Silva	1308
54	João José da Trindade	606
55	João Rodrigues	111
56	João Rodrigues Pereira	78
57	Joao Vicente Ribeiro	231
58	Joaquim Felix Da Rosa	400
59	Jocarli Marchiori	1121
60	Joel Alves De Lemos	874
61	Jonacir Ronconi	45
62	José Ângelo de Souza	1236
63	José Antonio Alves	1140
64	José Ferreira Da Silva	1334
65	José Gonçalves Nascimento	374
66	José Mendes Ferreira	498
67	José Raposo Abelha	417
68	José Reinaldo Da Silva	111
69	José Rodrigues Da Silva	1341
70	Jovelina Rodrigues De Ornelas	1279
71	Julita Barbosa da Mota	397
72	Juracir Botelho Andrade	1150

73	Juscelino Gomes da Costa	555
74	Laura Martins Coutinho	692
75	Luis De Carvalho Fernandes	646
76	Luiza Borges Da Silva	1042
77	Manoel Alves Lopes	5
78	Manoel Cassim	426
79	Manoel Ferreira	179
80	Manoel Luiz De Jesus	1050
81	Manoel Pereira da Silva	727
82	Marcionilia Rita Gomes	1044
83	Maria Aparecida De Lima	1133
84	Maria Dalvina da Silva	436
85	Maria Da Conceição Bernardes	943
86	Maria Elenita De Jesus Oliveira	1254
87	Maria Helena De Oliva	967
88	Maria Lindolfa dos Santos	1038
89	Maria Rodrigues Da Cunha	1236
90	Maria Vilma Machado	105
91	Mario Aparecido Alexandre	1258
92	Marlene De Fatima Peres	419
93	Milton Gavioli	969
94	Nair Thimóteo Rodrigues	1391
95	Neacy Vaz	3
96	Nelita Paula De Souza	937
97	Nelson Navarro de Souza	937
98	Noeli Grassmann Motta	181
99	Oralina Aparecida De Oliveira	143
100	Ordália Barbosa da Silva	835
101	Paulo Ferreira De Souza	285
102	Pedro Bergamaschi	195
103	Pedro Euzébio De Souza	974
104	Pedro Ferreira Gomes	1252
105	Pedro Laurentino Da Silva	147
106	Raimunda Queiroz Dos Santos	1057
107	Raul Matt	458
108	Santa Marques Do Amaral	540
109	Sebastião Antonio Da Silva	1125
110	Sebastião Melone De Castro	918
111	Sebastião Lopes da Silva	966
112	Serafim Pereira Da Silva	340
113	Valdemar Cruz De Lima	283
114	Valdenor Alves de Oliveira	68
115	Valdir Nicolau Apiac Rodrigues	342
116	Valdivino Siqueira Gomes	1063
117	Valter Franco De Oliveira	749
118	Vera Lucia Da Silva	1280
119	Vera Lucia Casinato	1280D
120	Vitoria Amorim Dos Santos	327
121	Wilson Pereira Lima	410
122	Zelita Dias de Souza	1205
123	Zenith Seguro Lirio	1085
124	Zerilda Rosa Dos Santos	1124

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'oeste

Publicado por:
Gustavo Henriq da Silva
Código Identificador:7C59DC84

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 256 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação de férias da servidora, pertencente à Secretaria Municipal Geral de Governo e Administração/SEMADGOV e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o requerimento assinado e datado pelo secretário Geral de Governo e Administração Srº Luiz Ricardo de Mattos e da servidora, conforme anexo;
RESOLVE:

Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora estatutária Cargo/Função de jornalista, cadastro nº 5623, pertencente à Secretaria Municipal Geral de Governo e Administração no período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	SANDRA REGINA DE CARVALHO MACHADO	5623	JORNALISTA

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros e revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 07 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:31FB5E5F

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 257 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação de férias Do servidor, pertencente à Secretaria Geral de Governo e Administração/SEMADGOV e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Mem. nº 645/SEMADGOV/2017assinado e datado pelo Advogado Geral do Município Srº Sebastião Quaresma Júnior, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias do servidor efetivo, Srº Francisco de Assis Fernandes, Advogado do Município pertencente à Secretaria Geral de Governo e Administração no período de 08 à 29 de Janeiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	Francisco de Assis Fernandes	6029	Advogado do Município

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.,06 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:2AAA4900

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 259 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 259/2017

"Dispõe sobre a validação de férias da servidora, pertencente à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente/SEMAGRIAM e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o requerimento assinado e datado pelo secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e da servidora, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora estatutária, função/cargo Agente Administrativo, cadastro nº 5505, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	NICEIA MARIA DE SOUZA	5505	AGENTE ADM

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros e revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.,07 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:F9C53A54

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 261 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 261/2017

"Dispõe sobre a validação de férias dos servidores, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o memorando nº 2958/2017 assinado e datado pela secretária Municipal de Saúde/SEMUSA, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias dos servidores estatutários, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA no período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	ADRIANA GABRIEL	7392	TEC. ENFERMAGEM
02	CELSO BARBOSA DOS SANTOS	6030	VIGILANTE
03	EDSON DA CRUZ	6888	ODONTÓLOGO
04	ERICA BEILKE DE SOUZA	5480	TEC. ENFERMAGEM
05	FABIANA MARCIA SILVA MATOS	7305	ENFERMAGEM
06	GIVALDO BATISTA DE ARAÚJO	6622	VIGILANTE
07	IVANIR AP. DE JESUS DA SILVA	6899	AG.COM.DE SAÚDE
08	IVONE B. DOS S. DE JESUS	5812	TEC. ENFERMAGEM
09	JESSICA TEZORI	7300	TEC. ENFERMAGEM
10	LUCIANA DANIELA TABORDA	6631	AG. COM. SAÚDE
11	LUZINETE DUARTE ANDRADE	7307	ENFERMEIRA
12	MARIA ROSA VEREDIANO	6697	AG. COM. SAÚDE
13	NILZA DE FR. NUNES E SOUZA	6047	AG. COM. SAÚDE
14	NILZA O. DOS SANTOS VOLKERS	7299	AG. COM. SAÚDE
15	ONICIA R. MACHADO	5922	AG. COM. SAÚDE
16	ROBERTA PESSOA SALDANHA	7500	PSICÓLOGA
17	ROSINEIDE MACEDO DE MORAES	6895	AG. COM. SAÚDE
18	RUTH R. SOUZA	6503	AG. VIG. SANITARIA
19	SIDNEY NEVES DE ALMEIDA	7438	MOTORISTA
20	VALQUIRIA CORREIA	7269	AUX. CONS. DENTÁRIO
21	VILMA BRIGATTI LOURENÇO	6886	AG. COM. SAÚDE

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros e revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.,07 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:BD81E373

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 262 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 262/2017

"Dispõe sobre a validação de férias da servidora, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o processo Adm nº 1529 2017 requerimento assinado e datado pela secretária Municipal de Saúde/SEMUSA e da servidora, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias do servidor estatutários, função/cargo fisioterapeuta – 30 hs, Sr. José Roberto Conceição dos Santos, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA no período de 02 de Janeiro de 2018 à 31 de Janeiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	JOSÉ ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	7447	FISIOTERAPEUTA

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros e revogando todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 07 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:DF2C490C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 263 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a validação de férias da servidora, pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo/SEMECELT e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Ofício nº 240/DRH/SEMECELT/2017 assinado e datado pela secretária, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora efetiva, Srª Valéria Teixeira de Oliveira, matricula nº 5538 pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo no período de 02 à 16 Janeiro de 2018 conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	VALÉRIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	5538	PROF.MAG.40HS

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Novembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 12 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M. G. G. Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:79DAE01C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 265 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação de férias Da servidora, pertencente à Secretaria Municipal de Governo e Administração/SEMADGOV e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no Uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o requerimento assinado, autorizado e datado pela Controladora Interna, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora efetiva, Srª Mirian Miranda de Souza Bessa, matricula nº 6477 pertencente à Secretaria Municipal de Governo e Administração no período de 02 à 31 Janeiro de 2018 conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	MIRIAN MIRANDA DE SOUZA BESSA	6477	AG. ADM

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Novembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 12 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:0B837FC8

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 268 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação de férias dos servidores, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Mem. nº 1314/2017/SEMOSP assinado e datado pelo secretário, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias dos servidores efetivos, Pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP no período de 02 à 31 Janeiro de 2018 conforme quadro abaixo:

CADASTRO Nº:	SERVIDOR:	CARGO/FUNÇÃO:
5625	CICERO DE SOUZA	MOTORISTA VIAT. PESADA
7396	ELES FERREIRA DOS SANTOS	AUX.DE SER. DIVERSOS
5461	ELIVALDO DE ARRUDA	MECÂNICO VEIC. LEVES
7375	GETULIO SCHENCK DE OLIVEIRA	AUX. DE SER. DIVERSOS
7316	JAIR NOGUEIRA	AUX. DE SER. DIVERSOS
5458	JOÃO LUIZ RODRIGUES GALVÃO	OPERADOR DE MAQ. PEDSADAS
5425	JOSÉ DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQ. PESADAS
6715	JOVELINO NUNES DOS SANTOS	COVEIRO
6703	JUAREZ LUIZ DA SILVA	BORRACHEIRO
6270	MOISES BRITO CAVALCANTI	MOTORISTA VIATURA PESADA
7295	ODAILSON SILVA MARTINS	AUX. DE SERV. DIVERSOS
7235	RODRIGO COELHO DO NASC.	GARI
7263	VALCIRIA CORREIA	GARI

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.,13 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:61326519

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 269 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a validação de férias dos servidores, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/SEMFINPLAN e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Mem. nº 092/2017/SEMFINPLAN assinado e datado pela secretária, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias do servidor efetivo, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/SEMOSP no período de 02 à 31 Janeiro de 2018 conforme quadro abaixo:

CADASTRO Nº	SERVIDOR:	CARGO/FUNÇÃO:
7247	MARCIO ROBERTO SANTANA DOS SANTOS	GER.PLAN.CONT.CAD.IMOB.REC

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.,13 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:7E0E6CC9

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 270 2017

"Dispõe sobre a validação de férias da servidora, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/SEMFINPLAN e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Mem. nº 093/2017/SEMFINPLAN assinado e datado pela secretária, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias da servidora efetiva, pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento/SEMOSP no período de 11 de Janeiro à 09 de Fevereiro de 2018 conforme quadro abaixo:

CADASTRO Nº	SERVIDORA:	CARGO/FUNÇÃO:
6709	ANA NOGUEIRA TRIZOTI	AG. ADM

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO.,13 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:31113F06

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 272 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação de férias do servidor, pertencente à Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Francisco do Guaporé - RO e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no Uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Requerimento SEMAGRIAN/2017 assinado e datado pelo secretário, conforme anexo;
R E S O L V E:
Art. 1.º - VALIDAR as férias do servidor efetivo, Srº Carlos José Alves de Oliveira , pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no período De 02 à 31 de Janeiro de 2018, conforme quadro abaixo:

Nº	SERVIDOR:	CADASTRO:	CARGO:
01	CARLOS JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	5512	AG.ADM

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 13 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:98F13D3C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 278 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o Ofício nº 253/DRH/SEMECELT/2017 assinado e datado pela secretária;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os servidores cargo/função comissionados da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de São Francisco do Guaporé-RO, conforme tabela abaixo:

ITEM:	MATRICULA:	SERVIDOR:
01	8176	ANA FATIMA IAREMA ROMERO
02	8237	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS
03	8258	CAMILA BARBOSA RUPPENTHAL
04	8225	CAMILA PEREIRA DA SILVA
05	8315	DEISY LOPES DE LIMA
06	8163	DELIA MEKENS NERY AMARAL
07	8146	EDSON CORDEIRO LIMA
08	8148	ELIZEU GERONIMO FRANKLIN
09	8180	ENI ALVES PEDRO
10	8173	FABIANA PARZEWSKI PEREIRA
11	8161	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
12	8302	GERSON ALVES PINTO
13	8251	IRENE FERREIRA DA SILVA MERTINS
14	8253	IVANILDE LOURENÇO PINTO
15	8263	JESSICA DAIANE RIBEIRO NASCIMENTO
16	8166	JUCINEIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
17	8262	JULIO HENRIQUE TAVARES DO NASCIMENTO
18	8165	LAUDICEIA FELICIO DA SILVA SANTOS
19	5449	ANTONIO CARLOS DE CASTRO
20	8164	LENILDA EUGENIO MARQUES
21	6664	LEONICE FATIMA GRANDO
22	8155	LETICIA MARCOLINO DA SILVA
23	8303	LINDALVA FRANCO CARDOSO
24	8150	LUIZ CARLOS GOMES
25	8175	MARCIA NUNES ALMEIDA MOURAO
26	8229	MARIA APARECIDA LIMA NUNES
27	8157	MICLEIA BORGES DA SILVA
28	8318	NALIANE SILVA MARTINS BIANCHESSI
29	8234	PAULO GERONIMO GONÇALVES
30	8158	ROSA DA SILVA RODRIGUES
31	8301	ROSALIA COELHO ARANHA
32	8167	ROSANGELA TOLENTINO SILVA PRUDENCIO
33	8144	ROSELI APARECIDA TEIXEIRA
34	8156	ROZIANE FURTADO DE SOUZA BARBOSA
35	8169	SOLANGE FERREIRA SOARES DE ABREU
36	8320	VANESSA APARECIDA DE SOUZA SILVA
37	8154	VERA LUCIA NUNES ALMEIDA
38	8159	VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA
39	8149	ZAQUEU GALDINO SILVA

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 18 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec. M. G. G. Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:C45A8659

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 280 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS/SEMOSP, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o Mem. nº 1323/SEMOSP/2017 assinado e datado pelo secretário;
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR o servidor cargo/função comissionado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP do município de São Francisco do Guaporé-RO, conforme tabela abaixo:

ITEM:	SERVIDOR:	FUNÇÃO:
01	MARCIO JOSE SIMOES	ASSESSOR TÉCNICO AUXILIAR

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, e revogando todas as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 18 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M .G. G. Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:6B3C144C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 282 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES CARGO/FUNÇÃO COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora GISLAINE CLEMENTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;
CONSIDERANDO o Ofício nº 256/DRH/SEMECELT/2017 assinado e datado pela secretária;
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR os servidores cargo/função comissionados da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de São Francisco do Guaporé-RO, conforme tabela abaixo:

ITEM:	MATRICULA:	SERVIDOR:
01	8141	NERI JOANA GORCZAK APARECIDO
02	8240	PAULO HENRIQUE TELLES DOS SANTOS
03	8231	SIDINEI GOMES DE OLIVEIRA
04	8153	ADENIVAL DA SILVA ARAUJO
05	8142	PATRICIA DE JESUS CORDEIRO DA SILVA
06	7788	DOLCIMAR BORGES FERNANDES
07	8235	NATHALIA LUMES DO PRADO
08	8152	MARIA JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
09	8257	ELZIMAR GREI COELHO
10	5889	EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA
11	5468	NEUZA DO CARMO ETIENI
12	5866	RUTE FERREIRA DOS SANTOS GABRIEL
13	6667	KATIE DA SILVA PAULINO
14	8184	MARCOS PRAXEDES DA SILVA
15	8168	DOMINGAS DOS SANTOS
16	7345	KÊNNIA NARA LOPES DE ABREU

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o corrente exercício suplementar, se necessárias.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 22 de Dezembro de 2017 e revogando todas as disposições em contrário.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 21 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:7E2D1ADD

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 001 2018

DECRETO N.º 0001/GAB/2018

Fixa o Valor da Unidade Fiscal do Município – UFM para o exercício financeiro de 2018."

O Secretário Municipal Administração Geral de Governo do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017, e com base no Artigo 132, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município – LOM, e Artigo 359 da Lei Complementar n° 053/2016 (Código Tributário Municipal), de 20 de Dezembro de 2016;
CONSIDERANDO, a média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal IGP-M; IGPD-I e IPC-A fora de 0,6567% (zero, virgula sessenta e cinco centésimo e sessenta e sete milésimo por cento);*R E S O L V E*
Art. 1.º - Fixar em **R$ 17,57** (dezessete reais e cinquenta e sete centavos) o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício financeiro de 2018.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01 de janeiro/2018**. Revogando – se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **03 de Janeiro de 2018.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.Adm e G. G

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:AEC6EC1F

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 271 2017

DECRETO Nº271/2017

"Dispõe sobre a interrupção das férias da servidora ROSINEIA MOREIRA DE SOUZA, pertencente a Secretaria Geral de Governo e Administração de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Dec. 220/2017, que concedeu férias à servidora;
CONSIDERANDO o **Mem. 665/CPL/2017;**
R E S O L V E:
Art. 1.º - **INTERROMPER** as férias da servidora **ROSINEIA MOREIRA DE SOUZA**, Secretária da CPL, matrícula 7751, pertencente à Secretaria Geral de Governo e Administração, no período de **18 a 30 de Dezembro de 2017.**
Parágrafo único – O restante de **13(Treze dias) dias** de férias da servidora, a mesma gozará em data futura e oportuna.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 13 **de Dezembro de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.G.G.ADM

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:FB14FC37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 313/2018

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA ANA PAULA SANTOS MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da servidora Ana Paula Santos Moreira, em 29 de dezembro de 2017.

Considerando o disposto no Art. 107, inciso VIII e Art. 124 da Lei Municipal 1.562/2015;

DECRETA:

Art. 1º. A servidora **ANA PAULA SANTOS MOREIRA,** portadora do CPF Nº 795.787.452-15**,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 269, pertencente ao quadro de servidores efetivos deste Município, usufruirá de **Licença Para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período compreendido entre **01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2018**.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 dias de janeiro de 2018.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Neves Oliveira Martins
Código Identificador:8641DCD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO 001/2017

DECRETO Nº 001/GAB/PMS/2018

"DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018 DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda a Lei Municipal 1.120/2017, de 24 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Cronograma Financeiro mensal de Desembolso para a execução do Orçamento Municipal para o exercício e 2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.120/2017, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05/12/2017 edição 2096.

Parágrafo Único – Faz parte integrante deste Decreto, o Relatório de Programação de Desembolso – Anexo I e a Projeção Mensal das Receitas e das Despesas, conforme regulamenta a Instruçao Normativa 10/2003 TCE-RO, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º O presente Cronograma será avaliado pela Secretaria Municipal de Planejamento a cada final de Bimestre, cabendo à publicação de novo Cronograma para efeito do art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se às disposições contrárias.

Seringueiras-RO, 04 de Janeiro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:9DF6B5F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº002/2018 AUTORIZA CESSAO DA SERVIDORA

Decreto nº 002/2018 Em, 04 de janeiro de 2018.

"Autoriza a Cessão da Servidora Municipal Marli Alves Ribeiro de Mello ao Município de Ji-Paraná-RO".

LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita do Município de Seringueiras, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e;

Considerando Atestado de Vaga expedido pelo Chefe do Executivo do Município de Ji-Paraná-RO, e;

Considerando o disposto na Lei municipal nº. 726, de 27 de junho de 2011 a qual institui o plano de carreira em seu artigo 35, § 1º onde prevê a cedência de servidores.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da servidora **Marli Alves Ribeiro de Mello,** Mat. nº 42, PROF PEDAGOGO/NORMAL SUPERIOR SERIES INICIAIS NIII 20HS, do quadro efetivo do Município de Seringueiras, ao Município de Ji-Paraná-RO, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná – RO.

Art. 3º - Fica a servidora ciente de que havendo necessidade será convocada para assumir suas atividades no quadro de origem.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Seringueiras-RO, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:EFD0E611

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 002 ao Contrato N° 039/ASJUR/2017

Processo nº: 430/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato supracitado.

Prazo: O prazo do presente termo aditivo é de 15 (quinze) dias.

Data: Teixeirópolis/RO, 04 de Janeiro de 2018.

Assinam:
MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:57707C34

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 003 ao Contrato N° 029/ASJUR/2017

Processo nº: 328/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo do contrato supracitado.

Prazo: O prazo do presente termo aditivo é de 30 dias.

Data: Teixeirópolis/RO, 04 de Janeiro de 2018.

Assinam:
MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:329ABA2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 062/ASJUR/2017

Processo Administrativo: GI-594/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reforma do Hospital de Pequeno Porte (HPP) e Unidade Básica de Saúde (UBS).

Valor: O valor do presente contrato é de R$ 106.096,19 (cento e seis mil e noventa e seis reais e dezenove centavos).

Data: Teixeirópolis/RO, 04 de Janeiro de 2018.

Assinam:
MARA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:BEDD163B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/GAB/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

"ALTERA O DECRETO Nº 079 DE 04 DE MAIO DE 2017, QUE DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO NESTA PREFEITURA".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o decreto nº 079 de 04 de Maio de 2017, que nomeava o Pregoeiro e Equipe de apoio, responsáveis por atuar em licitações na modalidade Pregão o qual passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Pregoeiro:
Jean Vieira de Araújo;

Equipe de Apoio:
Renata Guedes Pimenta Dias;
Marlene Leal Alves;
Matheus Junior Souza Lopes;
Celso Coser dos Santos;
Luana Patrícia de Mattos Leite.

Art. 2º As Atribuições dos mesmos serão as previstas no Decreto n° 083/GAB/2007 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 04 de Janeiro de 2017.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:58F1EF72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003/GAB/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

"ALTERA O DECRETO Nº 080 DE 04 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL".

O Prefeito do Município de Teixeiropolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 080 de 04 de Maio de 2017, que nomeia a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** que passará a ser composta pelos seguintes servidores:

a) Presidente – Jean Vieira de Araújo;
b) Secretária – Renata Guedes Pimenta Dias;
c) Membro – Marlene Leal Alves;
d) Membro – Celso Coser dos Santos;
e) Membro – Matheus Junior Souza Lopes;
f) Membro – Luana Patrícia de Mattos Leite.

Art. 2º As incumbências da Comissão serão as prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 04 de Maio de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:8B8C8F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/CPL/2018 EDITAL Nº. 002/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Teixeirópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018**, torna público que realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Para atender as Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – **SEMECT**, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda – **SEMPLAF**, Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**. Objeto: **AQUISIÇÃO**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO. PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Estimado no valor de **R$ 40.226,66 (quarenta mil duzentos e vinte seis reais e sessenta e seis centavos)**. Processo Administrativo nº GI- **621/2017** – **Data para** Recebimento de proposta **05/01/2018** a partir das **09:00 h, Até** o dia **17/01/2018**, até as **09:00h**. Data para abertura de propostas dia **17/01/2018** as **09:00h** e inicio da sessão pública: dia **17/01/2018**, com início às **11:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, n° 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeiropolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeirópolis/RO, **04 de janeiro de 2018.**

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Guedes
Código Identificador:8183B7B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHAMADA PUBLICA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMECE, comunica que as matrículas e rematrículas escolares iniciará no dia 08 a 19 de janeiro de 2018, a partir das 07:00 as 13:00 horas nas EMEF Professora Ivonete Venâncio, Centro Educacional Professora Maria Matilde e Centro Educacional Infantil Pequeno Paraíso, sendo necessário ter o CPF para a realização da matrícula.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:8BE352DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHAMADA PUBLICA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMECE, comunica que as matrículas e rematrículas escolares para atender a Creche Municipal (alunos 0 a 3 anos) iniciará no dia 08 a 19 janeiro de 2018, a partir das 07:00 as 13:00 horas no Centro Educacional Pequeno Paraíso.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:E73B0F84

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHAMADA PUBLICA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMECE, comunica que as matrículas e rematrículas escolares para atender o EJA iniciará no dia 08 a 19 janeiro de 2018, a partir das 07:00 as 13:00 horas na EMEF Professora Ivonete Venâncio.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:FB294485

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CHAMADA PUBLICA

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo- SEMECE, comunica que as matrículas e rematrículas escolares da EMIEF Jorge Teixeira no Distrito de Santa Rosainiciará no dia 15 a 25 de janeiro de 2018, a partir das 07:00 as 13:00 horas, sendo necessário ter o CPF para a realização da matrícula.

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:9BFDC591

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
RELACAO DE PESSOAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 - PODER EXECUTIVO CNPJ 63761969000103 - ADMINISTRACAO DIRETA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRACAO DIRETA								
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD								
RELAÇÃO DE PESSOAL EM 31.12.2017, Conforme Artigo 13 da Constituicao Estadual e Instrucao Normativa nº 013/2004 - TCE-RO								
MAT.	NOME	CARGO/FUNCAO	ADMISSAO	CPF nº.	SITUACAO	NIVEL/PADRAO	SALARIO	LOTACAO
553	ABIDIAS ZACARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	25/03/2002	191.523.882-04	Ativo	AEINEL08	804,08	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
833	ADAO BENTO PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NM	05/06/2006	421.944.662-15	Ativo	GOT024	796,03	SEMUSA/EFETIVOS
823	ADELSON VIEIRA DA SILVA	VIGIA EL- EDUCAÇÃO	05/06/2006	409.087.042-91	Ativo	AEINEL06	772,86	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
882	ADEMIR LEMOS	AUXILIAR DE SERV GERAIS NM	15/01/2007	557.960.607-91	Ativo	NIV04	625,00	SEMUSA/EFETIVOS
260	ADENILSON MENDES BARBOSA	VIGIA ADM FUND	15/03/1999	879.287.362-68	Ativo	GEAFN01	625,00	SEMOSP/EFETIVO
871	AGUINALDO MARQUES RIBEIRO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS EL-EDUCAÇÃO	16/10/2006	958.851.537-87	Ativo	AEIINEL06	910,87	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12622	AISLAN KELVIN GUILHERME DE LAIA	COORD GERAL DE OBRAS E SERV PUBLICOS	01/12/2017	893.807.112-04	Ativo	COOR2	1.000,00	SEMOSP
12499	ALAN CARLOS RODRIGUES	SECRETARIA EXECUTIVA	01/02/2017	969.265.202-59	Ativo	CDSV31	420,00	SEMEC
197	ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO	AUXILIAR ADMINIST SAUDE NS	01/11/1997	499.298.442-87	Ativo	GOA081	942,00	GABINETE/EFETIVO
182	ALEX FERREIRA COSTA	PROFESSOR 20H GD	01/11/1997	629.613.222-00	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
619	ALEXANDRA PEREIRA DE ARAUJO	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	559.665.002-15	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	NVMEDI-07	1.210,44	PACS/EFETIVOS
12461	ALEXANDRO LOPES DO NASCIMENTO	CHEFE DE SECAO DE CONTR. E ACOMP. GERAL	03/01/2017	733.410.292-49	Ativo	CCAG01	510,00	SEMOSP
12473	ALINE ALVES DA SILVA	SECRETARIA EXECUTIVA	11/01/2017	020.881.122-27	Ativo	CDSV31	420,00	GABINETE
78	ALTINO ALVES DA	MOTORISTA DE	04/04/1994	142.968.452-68	Ativo	NIV04	625,00	SEMUSA/EFETIVOS

	SILVA	VEICULOS LEVES FUND						
12256	AMANDA DE AQUINO NUNES	MEDICO CLINICO GERAL	01/05/2013	929.267.702-00	Ativo		0,00	SEMUSA
899	ANA MARIA GONCALVES DA SILVA	AGENTE FISCAL	05/03/2007	055.660.388-59	Ativo	NIV26	702,25	SEMPLAD/EFETIVOS
49	ANA MARIA LEOPOLDINA DOMINGUES	PROFESSOR 40H GD	01/03/1994	499.216.302-53	Ativo	PF40GD12	2.837,13	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12613	ANA PAULA DA SILVA LOPES.	ASSESSORIA DE SAUDE	01/09/2017	527.249.132-72	Ativo	ASSES1	1.000,00	SEMUSA
12408	ANA PAULA INACIO CAVALCANTE	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	002.114.892-98	Ativo	CDS93	350,00	SEMAS
12521	ANDER SOARES DA COSTA	SUB COORDENADOR DE EDUCACAO E CULTURA	15/02/2017	885.600.232-91	Ativo	SEC001	950,00	SEMEC
812	ANDREA LUCI GUSMAO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	01/06/2006	190.425.068-81	Ativo	GOA042	775,34	SEMUSA PSF
12505	ANDREIA ANTUNES DE SOUZA	SUPERVISOR PEDAGOGICO	06/02/2017	785.158.152-49	Ativo	CDS08	1.200,00	SEMEC
12544	ANDREIA COUTO FONSECA	INSPETORIA DE DICIP DE ALUNOS	01/03/2017	011.593.792-70	Afastado - LICENCA GESTANTE/INSS	CDS92	350,00	SEMEC
155	ANDRELINA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 25H GD	01/11/1997	325.586.942-00	Ativo	PF25GD10	1.704,36	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
12513	ANGELA APARECIDA MARQUI	SECRETARIO ESCOLAR	15/02/2017	017.057.897-65	Ativo	CDS16	750,00	SEMEC
79	ANTONIA FERREIRA MATIAS	ZELADOR FUND	04/04/1994	350.981.802-44	Ativo	GOA030	823,73	SEMUSA/EFETIVOS
811	ANTONIO GODOY	PROFESSOR 20H GD	01/06/2006	283.353.842-15	Ativo	PF20GD06	1.259,64	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12573	ANTONIO JOSE ALVES DE SOUZA	GERENTE DE CONVENIOS	15/05/2017	024.344.222-09	Ativo	CDS12	350,00	SEMEC
967	ANTONIO JOSE DE ANDRADE SILVA	VIGIA MD- EDUCAÇÃO	28/04/2008	599.543.022-04	Ativo	AEINMD05	851,35	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
263	APARECIDA DEUZELI DE LIMA FIDELIS	ZELADOR(A) EL-EDUCAÇÃO	01/04/1999	369.438.432-49	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/ ONUS	AEINEL08	804,08	FUNDEB 40% EFETIVO
50	APARECIDO ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS EL-EDUCAÇÃO	04/04/1994	390.311.792-72	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	AEIINEL11	1.005,67	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
226	APARECIDO LUCIANO DE OLIVEIRA	VIGIA EL- EDUCAÇÃO	02/02/1998	349.872.582-34	Ativo	AEINEL10	836,56	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
534	ARLETE GONCALVEZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	02/07/2001	418.860.542-15	Afastado	AEINEL08	804,08	FUNDEB 40% EFETIVO
12463	ARLINDO ASSUNÇÃO DA LUZ	VICE-PREFEITO	01/01/2017	054.519.221-87	Ativo	VICE	5.000,00	GABINETE/COMISSIONADO
12498	ARSENIO DE MOURA CORREIA GUEDES	ASSESSORIA ESPECIAL DE SERVIÇO DE SAUDE	06/02/2014	089.055.334-34	Ativo	ASSESP	1.400,00	SEMUSA
844	AVELINO ALVES TEIXEIRA	VIGIA EL- EDUCAÇÃO	16/06/2006	851.315.127-00	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/ ONUS	AEINEL06	772,86	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12592	CARLOS HENRIQUE MASSANEIRO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	12/06/2017	030.760.902-24	Ativo	CDS11	420,00	SEMOSP
615	CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	349.810.552-34	Ativo	NVMEDI-07	1.210,44	PACS/EFETIVOS
12502	CECILIA ANTONIO BARBOSA CAETANO	SECRETARIO ESCOLAR	06/02/2017	841.350.262-49	Afastado - LICENCA GESTANTE/INSS	CDS16	750,00	SEMEC
52	CECILIA JACOBSEM	PROFESSOR 20H GD	01/03/1994	390.594.302-63	Ativo	PF20GD12	1.418,56	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
862	CHARLYS ROBSON FERREIRA	PROFESSOR 40H MG	09/10/2006	722.153.642-20	Ativo	PF40MG05	2.058,22	FUNDEB 60%/EFETIVOS
184	CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20H GD	01/11/1997	422.480.192-20	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12529	CIRÇO OLIZETE RAMOS PEREIRA	SUB COORD ACOMP INFRA ESTRUT URBANA	06/03/2017	703.525.182-00	Ativo	SCAIEU	650,00	SEMOSP
12616	CLARINDO THOMAZ DA SILVA	CHEFE DE SECAO DE CONTR. E ACOMP. GERAL	25/09/2017	191.486.582-00	Ativo	CCAG01	510,00	SEMPLAD
12594	CLAUDEMAR FEITOSA JUNIOR	CHEFE CONTROLE VEI MAQ E EQUIPAMENTOS	12/06/2017	035.746.662-41	Ativo	CDS018	315,00	SEMOSP
819	CLAUDEMIR ZIMERMANN	AUXILIAR DE DE SERVIÇOS GERAIS - ELEM	01/06/2006	588.058.772-04	Ativo	GOA006	690,05	SEMUSA/EFETIVOS
887	CLAUDINEIA BATISTA DE LAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	08/02/2007	887.445.822-34	Ativo	AEINEL06	772,86	FUNDEB 40% EFETIVO
836	CLEIDIOMAR BEZERRA SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	14/06/2006	572.059.812-04	Ativo	GOA042	775,34	SEMUSA PSF
12492	CLEONICE CUSTÓDIO DA SILVA DI BERT	CHEFE DE SEÇÃO DE ACOMP. E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16/01/2017	717.502.662-53	Ativo	CHFEO01	315,00	SEMPLAD
607	CLEONICE REVERSI ZANGALLI	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	457.252.172-72	Ativo	NVMEDI-07	1.210,44	PACS/EFETIVOS
53	CLEONICIA DA PENHA PERFEITO DE MOURA	PROFESSOR 40H GD	01/03/1994	418.852.282-87	Ativo	PF40GD12	2.837,13	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
236	CLOVIS ROGERIO DOS SANTOS	PROFESSOR 20H GD	11/05/1998	595.361.602-34	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
198	CREMILDA MARIA DE ALMEIDA ARAUJO	ZELADOR FUND	14/10/1997	648.989.462-91	Ativo	GOA008	717,92	SEMUSA/EFETIVOS
350	DALMIR CELESTE DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES FUND	13/06/1999	349.911.072-53	Ativo	GOA026	761,00	SEMUSA/EFETIVOS
966	DAVID BERNARDES VIEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	28/04/2008	826.745.741-00	Ativo	NIV03	625,00	SEMAGRI/EFETIVO

25	DEBORA SIMONE LEITE SILVA	AUXILIAR ADMINISTTSTIVO SAUDE	02/06/1994	386.589.332-53	Ativo	GOA084	999,66	SEMUSA/EFETIVOS
262	DEJAIME DE SOUZA	VIGIA SAUDE EL	15/03/1999	191.063.512-04	Ativo	GOA009	732,80	SEMUSA/EFETIVOS
12485	DEUSDETI APARECIDO DE SOUZA	PROFESSOR CLASSE C-/CEDIDO	03/01/2017	325.470.992-68	Ativo	PROFET	2.395,72	SEMUSA/COMISSINADOS
842	DEUSMIRO DA SILVA	PROFESSOR 20H MG	01/06/2006	865.060.802-72	Ativo	PF20MG06	1.049,71	PROEJA/EMERGENCIAL
54	DEVANI KUMM DALMASO	PROFESSOR 40H GD	01/03/1994	486.162.732-04	Ativo	PF40GD12	2.837,13	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12612	DHEIVID FRANCISCO DA SILVA	COORDENADOR GERAL DE EDUC E CULTURA - SEMEC	08/09/2017	007.089.102-89	Ativo	COOR1	1.000,00	
12514	DIEMERSON RODRIGUES DA SILVA	SUB COORDENADOR DE EDUCACAO E CULTURA	15/02/2017	008.642.862-44	Ativo	SEC001	950,00	SEMEC
12565	DINALVA CARDOSO SAMPAIO	SUB COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	24/04/2017	326.166.002-34	Ativo	SEC001	950,00	SEMAS
12483	DIONES ROCHA PAULINO	SECRETARIO MUNICIPAL	03/01/2017	944.848.992-72	Ativo	CDS14	3.600,00	SEMPLAD
806	DIVAINA SEVERINA DA SILVA	AGENTE ADMIN SAUDE NM	01/06/2006	734.149.052-72	Ativo	NIV09	625,00	SEMPLAD/EFETIVOS
623	EDELSON MAROSTEGO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	13/06/2007	716.386.012-91	Ativo	NIV13	700,00	SEMUSA/EFETIVOS
825	EDEMAR BARANOSKI	PROFESSOR 20H GD	01/06/2006	605.598.532-20	Ativo	PF20GD06	1.259,64	FUNDEB 60%/EFETIVOS
865	EDENILDA JANUARIO SILVA GOTARDI	PROFESSOR 20H GD	11/10/2006	612.677.592-91	Ativo	PF20GD05	1.234,94	FUNDEB 60%/EFETIVOS
705	EDENILSO WILL	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2005	760.266.987-87	Ativo	NVMEDI-06	1.186,71	PACS/EFETIVOS
934	EDER CARLOS GUSMAO	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	18/10/2007	870.910.622-72	Ativo	NIV03	625,00	SEMUSA/EFETIVOS
27	EDINO PORFIRIO DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTTSTIVO SAUDE	04/04/1994	548.316.529-20	Ativo	GOA030	823,73	SEMUSA/EFETIVOS
879	EDNAURA DE SOUZA MATA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	15/01/2007	759.642.602-68	Ativo	AEINEL06	772,86	SEMPLAD/EFETIVOS
12595	EDNEIVA DE SALES	CHEFE DE FISCALIZACAO SANITARIA	04/07/2017	503.533.491-00	Ativo	CDS013	315,00	SEMUSA
12409	EDSON RAFAEL BERTOLOMEU	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	010.828.082-96	Ativo	CDS93	350,00	SEMAS
808	ELAINE PARO NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO GD-EDUCAÇÃO	01/06/2006	825.048.652-87	Ativo	AEIIINGD06	1.006,92	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
201	ELIANA CARDOSO DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	22/10/1997	536.527.541-15	Ativo	GOT010	836,55	SEMUSA/EFETIVOS
571	ELIANA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS MD-EDUCAÇÃO	10/03/2003	648.506.922-49	Ativo	AEINMD08	903,46	FUNDEB 40% EFETIVO
28	ELIANA MOREIRA DIAS	PROFESSOR 25H GD	04/04/1994	574.060.652-72	Afastado	PF25GD12	1.773,22	FUNDEB 60%/EFETIVOS
652	ELIANE BRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO GD-EDUCAÇÃO	14/06/2004	581.151.702-59	Ativo	AEIIINGD07	1.027,06	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
848	ELIAS DI BERT	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS MEDIO	03/07/2006	816.430.558-87	Ativo	NIV09	625,00	SEMOSP/EFETIVO
829	ELIAS MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MD-EDUCAÇÃO	01/06/2006	761.869.542-34	Ativo	AEINMD06	868,38	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
200	ELIAS QUEVEDO	VIGIA ADM FUND	01/11/1997	349.015.152-68	Ativo	GEAFN01	625,00	SEMOSP/EFETIVO
84	ELIETE SCHIRLEY DA SILVA	AUXILIAS DE SERV GERAIS NF	04/04/1994	409.251.022-53	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	GOA030	823,73	SEMUSA/EFETIVOS
12526	ELISANGELA ALVES DA COSTA BELGAMAZZI	COORDENADOR DE PATRIMONIO	01/03/2017	970.326.112-49	Ativo	COORPATR	1.000,00	SEMPLAD
12531	ELISANGELA DE SOUZA PINTO	CHEFE DE PLANJ DESENV PESQ E PROJETOS	17/03/2017	915.429.792-34	Ativo	CDS013	315,00	SEMPLAD
824	ELISANGELA LEMOS	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	01/06/2006	656.384.332-87	Ativo	GOA042	775,34	SEMUSA PSF
12547	ELIZABETE NOGUEIRA DE ALMEIDA	SECRETARIA EXECUTIVA	01/03/2017	001.993.731-83	Ativo	CDSV31	420,00	SEMEC
12591	ELIZANGELA DE SOUZA ALVES	CHEFE DE SEÇÃO DE CURSOS DE ATV. ESP E APOIO AO EMPREGO	01/06/2017	711.047.982-04	Ativo	CSSB	315,00	SEMAS
202	ELIZETE CELESTE DA SILVA SOUZA	ZELADOR FUND	14/10/1997	457.202.402-25	Ativo	GOA028	791,74	SEMUSA/EFETIVOS
953	ELIZETE MOREIRA OLIVEIRA	MONITOR DO PETI	11/03/2008	691.007.212-04	Ativo	NIV02	702,25	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12581	EMILY ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	MEDICO CLINICO GERAL	01/05/2017	065.268.649-45	Ativo		0,00	SEMUSA
12532	ERICA ANTONIA FERREIRA	GERENCIA DE CONVENIOS	01/03/2017	968.637.732-87	Ativo	GCVN	350,00	SEMPLAD
159	ERINETE TEIXEIRA DE SOUZA SICHINEL	AGENTE ADMIN SAUDE NM	05/11/1997	421.301.662-53	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/ ONUS	NIV09	625,00	SEMPLAD/EFETIVOS
606	ESTER NUNES ANTONIO	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	768.185.352-91	Ativo	NVMEDI-07	1.210,44	PACS/EFETIVOS
82	EURACELIA PILONETTO ANTONELLO	ZELADOR FUND	04/04/1994	350.982.102-59	Afastado	GOA030	823,73	SEMUSA/EFETIVOS
12609	FABIANA PENITENTE	DIR DO DEPT DE ATEND BAS E EPIDEMO	11/09/2017	020.504.502-22	Ativo	CDS10	490,00	
12539	FABIULA SANTOS DE SOUZA	CHEFE DE SECAO CONTROLE ZOONOSE	01/03/2017	022.679.982-46	Afastado - LICENCA GESTANTE/INSS	CDS013	315,00	SEMUSA
12560	FERNANDO LOPES	COORDENADOR DE	01/04/2017	000.532.962-06	Ativo	COOR2	1.000,00	SEMPLAD

	ANTONIO	PLANEJAMENTO E REGULARIZAÇÃO FUNCIARIA						
613	FERNAO DA SILVA NUNES ESTRADA	ODONTOLOGO 20HS	01/03/2004	270.804.698-56	Ativo	GONS25	1.813,12	SAUDE BUCAL
657	FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40H GD	13/06/2007	824.097.062-15	Ativo	PF40GD04	2.421,46	FUNDEB 60%/EFETIVOS
938	FLAVIA DA SILVA BENFICA	PEDAGOGO 40H GD	18/10/2007	832.874.182-20	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	PF40GD05	2.469,89	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12464	FLAVIO DA SILVA PEREIRA	CHEFE DE SECAO DE CONTR. E ACOMP. GERAL	11/01/2017	599.027.522-68	Ativo	CCAG01	510,00	SEMEC
12567	FLAVIO FIM DE SOUZA	SECRETARIA EXECUTIVA	10/04/2017	029.185.062-65	Ativo	CDSV31	420,00	SEMAGRI
12574	FRANCIELE DE FREITAS LUZ	SECRETARIO ESCOLAR	12/05/2017	541.324.012-00	Ativo	CDS16	750,00	SEMEC
12553	FRANCIELI GUILHERME DE SOUZA	SUBCOORDENADOR DE PATRIMONIO	17/03/2017	001.024.472-76	Ativo	SEC001	950,00	SEMPLAD
12517	FRANCILENE DE LEMOS	CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO E ESTATISTICA	15/02/2017	909.320.802-00	Ativo	CDS018	315,00	SEMEC
12554	FRANCILEUMA BATISTA MARQUES	CHEFE DE SECAO DE CONTR. E ACOMP. GERAL	10/04/2017	787.997.832-15	Ativo	CCAG01	510,00	SEMPLAD
12509	FRANCINEIA LIRA MOTA	DIRETOR DE DPTO DE VIGILANCIA SANITARIA	07/02/2017	693.180.932-68	Ativo	CDS01	490,00	SEMUSA
204	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	ZELADOR(A) EL-EDUCAÇÃO	16/04/1999	421.135.632-15	Ativo	AEINEL08	804,08	FUNDEB 40% EFETIVO
85	FRANCISCO CARLOS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NM	04/04/1994	258.005.072-87	Ativo	GOT030	896,46	SEMUSA/EFETIVOS
573	FRANCISCO ELIAS FIGUEIREDO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS EL-EDUCAÇÃO	10/03/2003	681.817.527-91	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	AEIINEL08	947,67	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
105	FRANCISCO SANTANA SOBRINHO	VIGIA SAUDE FUND	04/04/1994	143.191.792-34	Ativo	GOA030	823,73	SEMUSA/EFETIVOS
12570	GELSON BARBIERI	GERENTE DE CONV E PROG SOCIAIS	12/05/2017	486.162.062-72	Ativo	CDS12	350,00	SEMAS
30	GELSON DE SANTANA BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO EL-EDUCAÇÃO	04/04/1994	419.011.932-68	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO	AEINEL12	870,36	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
537	GENI CUSTODIO FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	02/07/2001	588.517.472-53	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	AEINEL08	804,08	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
867	GENI ROSA VIEIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS-SAUDE	16/10/2006	692.380.222-91	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	GOA023	717,11	SEMUSA/EFETIVOS
12588	GENIVALDO JOSE SANTANA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	09/06/2017	277.312.862-15	Ativo	CDSV20	1.500,00	GABINETE
12501	GILCINEIA BATISTA DA SILVA	CHEFE DE SECAO DE CADAS PRECOS E FORN	01/02/2017	036.177.602-01	Ativo	CDS013	315,00	SEMPLAD
890	GILIANE SILVA PAIZANTE	PROFESSOR 20H GD	12/02/2007	709.764.492-34	Ativo	PF20GD06	1.259,64	FUNDEB 60%/EFETIVOS
935	GILMA MADEIRA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MD-EDUCAÇÃO	18/10/2007	637.982.982-20	Ativo	AEINMD05	851,35	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12497	GISLANDA DE ALMEIDA ARAUJO	CHEFE DE SECAO DE SANEAM BASICO	07/02/2017	838.825.702-10	Ativo	CSSB	315,00	SEMUSA
12603	GLEICIANE BAZONI CUSTÓDIO	ASSES TEC PLANEJ EXEC ORÇAMENTARIO (VR)	04/07/2017	027.604.002-39	Ativo	CDS10	490,00	SEMPLAD
12559	HELIO DALAMSO	COORDENADOR GERAL DE MEIO AMBIENTE	03/04/2017	675.070.427-15	Ativo	CDSVII	1.000,00	SEMAGRI
164	IDELFONSO ALVES MACEDO	AUXILIAR ADMINISTTSTIVO SAUDE	01/11/1997	623.932.782-49	Ativo	NIV05	625,00	GABINETE/EFETIVO
866	INGRID PIRES DE SOUZA	PROFESSOR 20H GD	16/10/2006	752.013.302-82	Ativo	PF20GD06	1.259,64	FUNDEB 60%/EFETIVOS
826	IRENILDA XAVIER DE LIMA GODOI	PROFESSOR 40H GD	01/06/2006	421.344.042-72	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	PF40GD06	2.519,28	FUNDEB 60%/EFETIVOS
86	IVANETE DA SILVA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	04/04/1994	349.911.662-68	Afastado	GOT012	870,34	SEMUSA PSF
237	JAIRO ALVES ROQUE	PROFESSOR 20H GD	08/06/1998	422.483.372-72	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
817	JAIRO RAMOS DE OLIVEIRA	MECANICO EL-EDUCAÇÃO	01/06/2006	367.653.091-87	Afastado - LICENCA SEM VENCIMENTO	AEIINEL05	893,01	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12500	JAQUELINE FERREIRA DE JESUS	CHEFE DE CONTR DE DOENCA INFECT CONTAGIO	06/02/2017	037.333.702-79	Ativo	CHFSC	315,00	SEMUSA
617	JEANE KATIA HURTADO	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	664.584.632-00	Ativo	NVGRAD-07	1.385,72	PACS/EFETIVOS
12585	JESSICA DUARTE DE OLIVEIRA	DIRETOR GERAL DE ENFERMAGEM	01/06/2017	036.416.212-08	Ativo	CDS	490,00	SEMUSA
12510	JESSICA JAMAIKA MASSANEIRO DA SILVA	CHEFE DE SECAO DE CTRL DIST MERENDA MAT	15/02/2017	013.749.362-27	Ativo	CDS018	315,00	SEMEC
12542	JESSICA VIANA	GERENCIA DE CONVÊNIO E PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE	01/03/2017	011.564.422-90	Ativo	GCVN	350,00	SEMUSA
900	JESULINA ALVES DA SILVA DE SOUZA	AGENTE FISCAL	05/03/2007	735.561.142-91	Ativo	NIV26	702,25	SEMUSA/EFETIVOS
12549	JOAO BATISTA MINAS PEREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	10/04/2017	272.047.312-04	Ativo	CDS14	3.600,00	SEMELC
656	JOAO CARLOS DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	01/07/2004	657.978.172-68	Ativo	NIV13	700,00	SEMUSA/EFETIVOS
538	JOAO EUDES CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR 25H GD	02/07/2001	676.536.262-20	Ativo	PF25GD08	1.638,17	FUNDEB 60%/EFETIVOS
901	JOAQUIM ALVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	15/03/2007	348.347.372-68	Ativo	NIV13	700,00	SEMAGRI/EFETIVO
12460	JOEL DANIEL	ASSISTENTE TECNICO II	03/01/2017	930.323.402-25	Ativo	CDS11	420,00	SEMOSP
171	JOEL DE ALMEIDA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	14/10/1997	886.250.289-34	Ativo	NIV13	700,00	SEMOSP/EFETIVO

258	JOEL TONETI	VIGIA SAUDE EL	01/04/1999	531.477.159-49	Ativo	GOA009	732,80	SEMUSA/EFETIVOS
870	JOELMA MARIA VERVLOET STORCH	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	16/10/2006	629.190.242-72	Ativo	AEINEL06	772,86	FUNDEB 40% EFETIVO
913	JOELMA PENITENTE	AGENTE ADMINISTRATIVO MD-EDUCAÇÃO	15/05/2007	000.344.692-14	Ativo	AEIIINMD05	865,95	SEMPLAD/EFETIVOS
187	JONAS ANTONIO	PROFESSOR 20H GD	01/11/1997	649.264.352-68	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
188	JOSE CLEBIS	PROFESSOR 20H GD	01/11/1997	258.003.022-00	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
505	JOSE DIAS DE SOUZA	PROFESSOR 25H GD	02/07/2001	139.334.181-00	Afastado - AUX DOENCA/IPC	PF25GD07	1.606,06	FUNDEB 60%/EFETIVOS
512	JOSE DIAS DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES EL-EDUCAÇÃO	02/05/1994	469.281.892-15	Ativo	AEIINEL12	1.025,78	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
167	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE DE SERVIÇOS GERAIS - ELEM	14/10/1997	346.659.603-30	Ativo	GOA010	746,93	SEMUSA PSF
639	JOSE GABRIEL RODRIGUES DE ANDRADE	MEDICO CLINICO GERAL NS 40HS	19/05/2004	526.726.032-00	Ativo	GNS078	5.520,60	SEMUSA/EFETIVOS
955	JOSE JACIR CHELES	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS MD-EDUCAÇÃO	01/04/2008	817.081.229-15	Ativo	AEIINMD04	983,71	SEMUSA/EFETIVOS
662	JOSE JOACIL GUIMARAES	MEDICO CLINICO GERAL 20HS	20/12/2004	063.307.034-34	Ativo	GNS005	2.706,20	SEMUSA/EFETIVOS
815	JOSE MARIA DE PAULA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MD-EDUCAÇÃO	01/06/2006	009.609.307-28	Ativo	AEINMD06	868,38	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
902	JOSE PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	23/03/2007	252.693.136-34	Ativo	NIV13	700,00	SEMOSP/EFETIVO
243	JOSE RUDAM COELHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/07/1998	408.275.342-72	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	GOT045	903,83	SEMUSA/EFETIVOS
12607	JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO	CONTADOR GERAL	14/08/2017	674.103.672-53	Ativo	CDSIII	4.500,00	GABINETE
352	JOSE WILSON PESSOA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	12/07/1999	237.466.532-15	Ativo	GOT009	820,15	SEMUSA PSF
660	JOSILENY ALVES CATRINQUE	ZELADOR EL	26/11/2004	611.389.912-87	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/ ONUS	GOA006	690,05	SEMUSA/EFETIVOS
810	JOSIMA MADEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO GD-EDUCAÇÃO	01/06/2006	512.466.862-87	Ativo	AEIIINGD06	1.006,92	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12587	JOZIEL MARTINS DA CRUZ	ASSESSORIA TEC ESP SAUDE BUCAL NA ATENCAO BAS	12/06/2017	984.503.952-91	Ativo	ASTESBU	1.500,00	
165	JUCELMA SANTOS PIRES	AGENTE ADMIN SAUDE NS	01/11/1997	610.406.302-00	Ativo	GOA082	960,84	SEMUSA/EFETIVOS
807	JULIANO SILVA PAIZANTE	AGENTE ADMIN SAUDE NM	01/06/2006	905.676.762-34	Ativo	GOA076	853,20	SEMUSA/EFETIVOS
12610	JÚLIO CESAR DA SILVA	SECRETARIA EXECUTIVA	08/09/2017	697.503.862-72	Ativo	CDSV31	420,00	SEMAGRI
12508	JULIO CEZAR GERARDI	CHEFE DE SECAO DE CONTR. E ACOMP. GERAL	01/02/2017	006.461.692-46	Ativo	CCAG01	510,00	SEMPLAD
12621	JUNIOR ADRIANO DA SILVA NOIA	CONSELHEIRO TUTELAR	01/12/2017	898.712.602-10	Ativo	CDS93	350,00	SEMAS
957	JUNIOR RODRIGUES FERNANDES	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	17/03/2008	711.138.862-34	Ativo	NVMEDI-05	1.163,44	PACS/EFETIVOS
12545	KAIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	GERENCIA DE CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	06/03/2017	017.704.812-30	Ativo	GCVN	350,00	SEMPLAD
12564	KATIELE CASSOL GUIMARÃES	DEPART. DE APOIO TÉCNICO A PROGR. DE AÇÃO E ASSIST. SOCIAL	03/04/2017	072.625.121-61	Ativo	DIR001	490,00	SEMAS
12602	KEILA DYEIMES SEMKE	SUB COORD DE ACOMP DE OBRAS RURAIS	04/07/2017	031.553.392-76	Ativo	SCAORU	650,00	SEMOSP
12541	KEILA FRANCELINA	DIRETOR DO DEPT DE PROJ E CONV	17/03/2017	776.283.142-87	Ativo	CDS10	490,00	SEMPLAD
12233	LEDNE LUIZ DALLA ROSA	FISIOTERAPEUTA	01/02/2013	063.995.119-84	Ativo		0,00	SEMUSA
622	LEIDMAR OSORIA FERNANDES	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	06/09/2005	819.176.432-68	Ativo	NVMEDI-06	1.186,71	PACS/EFETIVOS
12537	LEUDA TEIXEIRA DE JESUS	INSPETORIA DE DICIP DE ALUNOS	01/03/2017	010.361.402-88	Ativo	CDS92	350,00	SEMEC
12566	LIDIANE AUGUSTO DA SILVA	DIRETOR DE UNIDADE BASICA DE SAUDE	18/04/2017	842.188.512-04	Ativo	DIRSAU	1.000,00	SEMUSA
189	LINDAUCI DIAS DOS SANTOS	PROFESSOR 20H GD	01/11/1997	203.367.642-00	Afastado - AUX DOENCA/IPC	PF20GD09	1.336,74	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12268	LORENA CASTOLDI TAVARES	MEDICO CLINICO GERAL	01/06/2013	058.731.089-86	Ativo		0,00	SEMUSA
936	LUCIANA DALLA ROSA ANTONELO	AUXILIAR LABORATORIO N SUP	28/10/2007	049.861.899-48	Afastado	GOA076	853,20	SEMUSA/EFETIVOS
605	LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA	ASSESSOR JURIDICO	01/03/2004	461.918.790-91	Ativo	NIV21	4.300,00	GABINETE/EFETIVO
34	LUCILENE SIQUEIRA RODRIGUES	ZELADOR NM	01/07/1994	488.704.551-49	Ativo	GOA048	873,16	SEMUSA/EFETIVOS
582	LUCIMAR DE MORAES PATRICIO GODOY	PEDAGOGO 20H GD	01/04/2003	379.870.894-00	Ativo	PF20GD07	1.284,83	FUNDEB 60%/EFETIVOS
612	LUCINEIA SILVA MARQUES	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	422.677.302-00	Ativo	NVMEDI-07	1.210,44	PACS/EFETIVOS
12528	LUCINEIDE GODIN SOARES	SECRETARIO MUNICIPAL	01/03/2017	009.999.312-02	Ativo	CDS14	3.600,00	SEMAGRI
12572	LUCIVALDO SANTOS DE ABREU	CHEFE DE SECAO DE CADASTRO	12/05/2017	646.420.542-00	Ativo	CDXIII	315,00	SEMPLAD
36	LUIZ PASTOR DE OLIVEIRA	VIGIA SAUDE FUND	02/05/1994	258.007.952-15	Afastado	GOA029	807,03	SEMUSA/EFETIVOS
12546	LUZIA OLIVEIRA DA SILVA	INSPETORIA DE DICIP DE ALUNOS	01/03/2017	021.105.642-10	Ativo	CDS92	350,00	SEMEC

12543	MARCELO SABINO DA SILVA	SUB COORDENADOR DE ACOES E SAUDE PUBLICA	17/03/2017	013.515.212-76	Ativo	SEC001	950,00	SEMUSA
891	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA	PROFESSOR 40H GD	09/02/2007	710.615.922-00	Ativo	PF40GD06	2.519,28	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
621	MARCIA FERREIRA	ZELADOR(A) MD-EDUCAÇÃO	15/03/2004	694.583.592-87	Ativo	AEINMD07	885,75	FUNDEB 40% EFETIVO
531	MARCIA HELENA GONCALVES RIBEIRO	PROFESSOR 25H GD	02/07/2001	891.102.267-53	Ativo	PF25GD08	1.638,17	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
850	MARCIA MARIA MORAIS	MONITOR DO PETI	03/07/2006	744.375.182-68	Afastado - AUX DE DOENCA/INSS/SEM VALOR	NIV02	702,25	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL/EFETIVOS
12506	MARCIO CACERES DE MORAES	DIRETOR DE DEPTO RURAL	07/02/2017	701.126.932-02	Ativo	DIR-RURAL	490,00	SEMOSP
12575	MARCIO GUSTAVO DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO II	12/05/2017	915.584.412-04	Ativo	CDS11	420,00	SEMAGRI
206	MARCO ANTONIO DE JESUS	VIGIA SAUDE NM	07/11/1997	063.137.488-40	Ativo	GOA046	839,25	SEMUSA/EFETIVOS
12503	MARCOS ANDRÉ GONÇALVES	ASSIS. TEC. ESP. EM CONVENIO E PROG. DE ATENDIMENTO A SAUDE	01/02/2017	764.802.402-00	Ativo	ASES01	1.500,00	SEMUSA
12576	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	SUB COORDENADOR DE EDUCACAO E CULTURA	12/05/2017	389.194.272-91	Ativo	SEC001	950,00	SEMEC
813	MARIA ALICE DA SILVA	AUX SERVIÇOS DIVERSOS SAUDE EMT	01/06/2006	421.441.162-53	Ativo	GOA060	829,60	SEMPLAD/EFETIVOS
245	MARIA APARECIDA FERRARI	PROFESSOR 20H GD	01/07/1998	610.419.632-20	Ativo	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12459	MARIA AURILENE INACIO DO NASCIMENTO	ASS. TÉC. ESP. EM AÇÕES FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BASICA	03/01/2017	907.444.462-87	Ativo	ASSFAR	950,00	SEMUSA
939	MARIA CLAUDETE FERRARI	AUXILIAR DE SERV GERAIS NM	18/10/2007	039.396.489-22	Ativo	GOA045	822,79	FUNDEB 40% EFETIVO
581	MARIA CRISTINA RAMOS	PROFESSOR 20H GD	01/04/2003	760.533.854-68	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	PF20GD06	1.259,64	FUNDEB 60%/EFETIVOS
583	MARIA CRISTINA RAMOS	PROFESSOR 40H GD	10/03/2008	760.533.854-68	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	PF40GD04	2.421,46	FUNDEB 60%/EFETIVOS
12525	MARIA DA CONCEICAO INACIO DA SILVA.	DIRETOR GERAL UMS	16/03/2017	639.176.102-72	Ativo	DIRSAUDE	490,00	SEMUSA
832	MARIA DA PENHA MOREIRA MACHADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	05/06/2006	612.819.482-68	Ativo	GOT006	772,85	SEMUSA/EFETIVOS
572	MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE SOUZA	PROFESSOR 25H GD	10/03/2003	389.260.752-49	Ativo	PF25GD08	1.638,17	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
574	MARIA DE FATIMA DA SILVA	ZELADOR(A) GD-EDUCAÇÃO	10/03/2003	529.642.722-04	Ativo	AEINGD08	1.029,95	FUNDEB 40% EFETIVO
91	MARIA DE LOURDES DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/04/1994	830.844.449-00	Ativo	GOT048	959,15	SEMUSA PSF
106	MARIA DO SOCORRO INACIO DO NASCIMENTO	ZELADOR FUND	04/04/1994	486.162.572-68	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	GOA030	823,73	SEMUSA/EFETIVOS
12495	MARIA ELIANA FERRARI LAZARIN	TECNICO EDUCACIONAL NIVEL 2 (CEDIDO)	03/01/2017	478.527.122-15	Ativo	FX001	1.193,13	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
102	MARIA LUCIA CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERV GERAIS NM	04/04/1994	485.833.592-53	Ativo	GOA010	746,93	SEMUSA/EFETIVOS
92	MARIA LUCINOR EVANGELISTA	ZELADOR NM	25/08/1994	340.453.412-34	Ativo	GOA048	873,16	SEMUSA/EFETIVOS
814	MARIA MADALENA ALMEIDA KUMM	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	01/06/2006	470.991.942-91	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	AEINEL06	772,86	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
532	MARIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	PROFESSOR 25H GD	02/07/2001	614.868.091-20	Ativo	PF25GD08	1.638,17	FUNDEB 60%/EFETIVOS
950	MARILZA APARECIDA SILVA DE SOUZA	ZELADOR FUND	01/01/2008	575.591.472-91	Ativo	ZELCED	748,57	SEMUSA/EFETIVOS
536	MARILZA OLIVEIRA AZEVEDO	PROFESSOR 25H GD	02/07/2001	735.561.062-72	Ativo	PF25GD08	1.638,17	FUNDEB 60%/EFETIVOS
58	MARINEIDE VIEIRA DE SOUZA CUSTODIO	PROFESSOR 20H GD	01/08/1994	470.993.562-91	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	PF20GD10	1.363,47	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
37	MARIO LUCIO DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	16/06/1998	067.835.389-15	Ativo	AEINEL10	836,56	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
873	MARLENE PAIM PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	27/10/2006	470.329.522-91	Ativo	AEINEL06	772,86	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
376	MARLEY SENA DA SILVA	PROFESSOR 25H GD	16/06/1998	369.441.812-15	Ativo	PF25GD10	1.704,36	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
38	MARLI TEREZINHA LAZARIN TONETI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO GD-EDUCAÇÃO	04/04/1994	389.403.372-04	Ativo	AEINGD12	1.114,85	FUNDEB 40% EFETIVO
880	MEIRE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	15/01/2007	422.480.862-53	Ativo	NVMEDI-05	1.163,44	PACS/EFETIVOS
267	MIGUEL DE SOUZA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/1999	348.408.342-53	Ativo	GOT045	903,83	SEMUSA/EFETIVOS
535	MIRIAN APARECIDA PARO NASCIMENTO	PROFESSOR 25H GD	02/07/2001	720.610.142-91	Ativo	PF25GD08	1.638,17	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
12578	MIRTES PEREIRA DE OLIVEIRA DUPIM	SUB COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	12/05/2017	000.903.592-32	Ativo	SEC001	950,00	SEMPLAD
816	MOZAR TEIXEIRA SIQUEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS MD-EDUCAÇÃO	01/06/2006	418.742.692-20	Ativo	AEIINMD06	1.023,45	FUNDEB 40% EFETIVO

12487	NATIELE SEMKE PEREIRA	CHEFE DE SECAO DE SANEAM BASICO	16/01/2017	702.639.172-07	Ativo	CSSB	315,00	SEMUSA
289	NEUSA PAIM PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	01/03/1999	485.835.102-53	Afastado	AEINEL10	836,56	FUNDEB 40% EFETIVO
191	NEUZA DA SILVA PEREIRA MACEDO	ZELADOR(A) MD-EDUCAÇÃO	14/10/1997	607.031.802-15	Ativo	AEINMD10	939,96	FUNDEB 40% EFETIVO
872	ODAIR JOSE CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS MEDIO	24/10/2006	676.920.872-53	Ativo	NIV09	625,00	SEMOSP/EFETIVO
95	OLGA FHELBERG CHIMITH	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NM	04/04/1994	325.590.112-04	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	GOT030	896,46	SEMUSA/EFETIVOS
12466	ORLANDO APARECIDO PEREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	11/01/2017	647.993.449-00	Afastado - AUX DE DOENCA/INSS/SEM VALOR	CDS14	3.600,00	SEMPLAD
96	OSMARINA DE BRITO FERRARI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NM	04/04/1994	288.099.042-49	Ativo	GOT030	896,46	SEMUSA PSF
822	OZIR DA CRUZ	AUXILIAR DE DE SERVIÇOS GERAIS - ELEM	01/06/2006	478.712.532-04	Ativo	GOA001	625,00	SEMUSA/EFETIVOS
604	PATRICIA DO PRADO LIMA	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO TECNICO	01/03/2004	832.577.642-00	Afastado - LICENCA MATERNIDADE/IPC	NVMEDT-07	1.283,07	PACS/EFETIVOS
12411	PATRICIA FAGUNDES DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	004.629.682-43	Ativo	CDS93	350,00	SEMAS
12520	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇAO	01/02/2017	934.061.852-15	Ativo	COORADM	1.000,00	SEMPLAD
39	PAULO ROBERTO ALVEZ MACHADO	VIGIA ADM FUND	04/04/1994	326.175.342-00	Ativo	GEAFN01	625,00	SEMPLAD/EFETIVOS
878	PEDRO PEREIRA LUCAS	VIGIA EL- EDUCAÇÃO	15/01/2007	351.148.002-72	Ativo	AEINEL06	772,86	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12604	RAFAEL INACIO DE FREITAS COELHO	COORD DE ACOES DE SAUDE PUBLICA	04/07/2017	013.873.902-10	Ativo	CDSVII	1.000,00	SEMUSA
12475	RAFAEL SOUZA OLIVEIRA	DIRETOR	11/01/2017	010.828.072-14	Ativo	DIR001	490,00	SEMELC
12535	RAIANE GONÇALVES DOS SANTOS MOREIRA	INSPETORIA DE DICIP DE ALUNOS	01/03/2017	971.771.052-04	Ativo	CDS92	350,00	SEMEC
224	RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA	ZELADOR NM	09/12/1997	607.042.922-20	Ativo	GOA046	839,25	SEMUSA/EFETIVOS
12620	RAUL DOURADO NOIA	ASSISTENTE TECNICO I	02/10/2017	007.822.682-18	Ativo	ASSTEC	1.100,00	GABINETE
209	REGIANE GONCALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NM	17/11/1997	650.959.952-04	Ativo	GOT028	861,65	SEMPLAD/EFETIVOS
841	REINALDO GOMES DE OLIVEIRA	MONITOR DO PETI	16/06/2006	687.332.322-53	Ativo	NIV02	702,25	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
915	ROBERTA ADRIANE DA SILVA CABRAL	AUXILIAR DE LABORATORIO MEDIO	10/05/2007	957.763.892-91	Ativo	GOA041	760,13	SEMUSA/EFETIVOS
12608	ROMÁRIO LEONER DE SOUZA	SECRETARIO MUNICIPAL	07/09/2017	001.360.082-67	Ativo	CDS14	3.600,00	SEMPLAD
192	RONALDO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS EL-EDUCAÇÃO	01/11/1997	651.772.072-34	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	AEINEL09	820,16	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12515	RONISON PAIM PEIXOTO	SUB COORDENADOR DE EDUCACAO E CULTURA	15/02/2017	017.857.382-59	Ativo	SEC001	950,00	SEMEC
12310	ROQUE MARIANO DA COSTA	COORDENADOR GERAL DE MEIO AMBIENTE	01/03/2014	441.737.099-00	Afastado - ATESTADO MEDICO > 15 DIAS - INSS	CDSVII	1.000,00	SEMAGRI
233	ROSA MAROSTEGO	ZELADOR FUND	24/02/1998	579.966.872-34	Ativo	GOA028	791,74	SEMUSA/EFETIVOS
940	ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	PROFESSOR 40H GD	16/11/2007	478.726.162-20	Ativo	PF40GD05	2.469,89	FUNDEB 60%/EFETIVOS
603	ROSELI FERREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - MEDIO	01/03/2004	469.037.392-20	Ativo	NVMEDI-07	1.210,44	PACS/EFETIVOS
12568	ROSIMERE DE OLIVEIRA	SUB COORDENADOR DE ADMINISTRACAO	01/04/2017	035.844.512-48	Ativo	SEC001	950,00	SEMPLAD
62	ROVICIO PEIXOTO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FD-EDUCAÇÃO	03/06/1994	312.795.112-49	Ativo	AEIINFD12	1.087,33	FUNDEB 40% EFETIVO
12563	ROZENILDA BATISTA DE MORAES DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	03/04/2017	632.089.702-34	Ativo	CDSV20	1.500,00	GABINETE
12512	ROZINEI CLEMENTE GUILHEN	INSPETORIA DE DICIP DE ALUNOS	15/02/2017	610.449.702-00	Ativo	CDS92	350,00	SEMEC
12586	SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA	PRESIDENTE DA CPL	01/06/2017	921.285.992-53	Ativo	CDSV20	2.300,00	SEMPLAD
12597	SANDRA APARECIDA FERNANDES BUBACK	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	04/07/2017	713.374.312-49	Ativo	COOR2	1.000,00	SEMPLAD
63	SANDRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR 20H GD	01/03/1994	351.672.032-87	Ativo	PF20GD12	1.418,56	FUNDEB 60%/EFETIVOS
98	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS MEDIO	04/04/1994	191.480.202-06	Ativo	GOA047	856,03	SEMUSA/EFETIVOS
101	SEBASTIAO VICENTE FERREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL	04/04/1994	520.017.509-78	Ativo	GOT012	870,34	SEMUSA PSF
602	SELMA PEREIRA DOS REIS	AGENTE COMUNITRIO DE SAUDE - NM	01/03/2004	610.452.092-87	Afastado - AUX DOENCA/IPC	GOA042	775,34	PACS/EFETIVOS
12615	SERGIO GOTARDI	SECRETARIO MUNICIPAL	06/09/2017	580.472.122-49	Ativo	CDS14	3.600,00	SEMOSP
12494	SERGIO MARTINS	ASSESSOR JURIDICO	11/01/2017	562.308.422-20	Ativo	AS JUR	4.300,00	GABINETE
12605	SHIRLEANE ALMEIDA DE OLIVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO DE EST. E CONT. DE MAT. HOSPITALARES	04/07/2017	804.808.372-87	Ativo	CSEM	510,00	SEMUSA
894	SIDNEYA NOGUTI	ENFERMEIRO POS GRA 20 HR	22/02/2007	351.237.532-49	Ativo	GONS23	1.742,71	SEMUSA/EFETIVOS
210	SILVANIA DAS	AGENTE ADMIN SAUDE	01/06/1994	470.326.002-63	Afastado - AUX DE	GOA083	980,05	SEMUSA/EFETIVOS

	GRACAS POLLA	NS			DOENCA/IPC			
12486	SINVAL GOMES DA SILVA	ADMINISTRADOR DISTRITAL	11/01/2017	312.934.842-53	Ativo	CDSXI	420,00	GABINETE
12412	SIRLENE SOMENZARI DE SOUZA EFFGEM	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2016	864.341.952-49	Ativo	CDS93	350,00	SEMAS
922	SONIA MARIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM NM	27/06/2007	445.249.431-53	Afastado - AUX DE DOENCA/IPC	GOT023	780,43	SEMUSA/EFETIVOS
12617	SUELEN SOUZA SILVA	CHEFE DE SECAO DE PATRIMONIO	02/10/2017	939.279.322-72	Ativo	CDS013	315,00	SEMPLAD
12618	SYNDEL LOHAYNE BITSCH SOUZA	CH DE SECAO DE ARRECADACAO E FISCALIZ	02/10/2017	041.689.382-12	Ativo	CDS013	315,00	SEMPLAD
12471	TAISA SABRINA DA SILVA SOUZA	CHEFE DE SECAO DE CONTR. E ACOMP. GERAL	03/01/2017	019.808.032-85	Ativo	CCAG01	510,00	SEMOSP
809	TANIA BATISTA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO MD-EDUCAÇÃO	01/06/2006	581.967.302-68	Ativo	AEIIINMD06	883,26	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL/EFETIVOS
12579	TATIANE SANTANA DA MATA	SECRETARIO ESCOLAR	19/05/2017	036.348.712-37	Ativo	CDS16	750,00	SEMUSA
178	TEREZINHA DE JESUS	ZELADORA	14/10/1997	409.650.402-59	Ativo	NIV03	625,00	SEMPLAD/EFETIVOS
838	THARLEIA DE ARAUJO LIRA	MONITOR DO PETI	01/06/2006	860.175.602-63	Ativo	NIV02	702,25	EDUCACAO 10%/EFETIVOS
12507	THIAGO DE ARAÚJO QUEVEDO	COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA	15/02/2017	011.533.432-74	Ativo	CDSVII	1.000,00	SEMAGRI
12230	THIAGO MARQUES VIEIRA	MEDICO CLINICO GERAL	01/02/2013	964.342.102-30	Ativo		0,00	SEMUSA
12534	VALCENIRA SEMKE	INSPETORIA DE DICIP DE ALUNOS	01/03/2017	485.838.632-53	Ativo	CDS92	350,00	SEMEC
881	VALCILEI SEMKE	AUXILIAR DE SERV DIVERSOS	15/01/2007	737.463.982-15	Ativo	GOA041	760,13	SEMUSA/EFETIVOS
874	VALDELICIA GODIN SOARES	PROFESSOR 40H GD	30/10/2006	422.672.002-44	Ativo	PF40GD06	2.519,28	FUNDEB 60%/EFETIVOS
180	VALDIR PASTOR DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERV GERAIS NM	14/10/1997	242.327.502-15	Ativo	NIV04	625,00	SEMUSA/EFETIVOS
264	VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	VIGIA ADM FUND	01/04/1999	312.795.972-91	Ativo	GEAFN01	625,00	SEMOSP/EFETIVO
100	VALMIR SOUZA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/03/1994	418.994.232-49	Ativo	GOT047	940,34	SEMUSA PSF
12562	VALTAIR OLIVEIRA AZEVEDO	SECRETARIO MUNICIPAL	07/04/2017	849.302.762-68	Ativo	CDS14	3.600,00	SEMPLAD
12458	VANDERLEIA KNNAK	CHEFE SECAO DE AG DE EXAME E TFM NA ESTRUT. DE ADMIN	03/01/2017	841.200.882-00	Ativo	CSTFM	510,00	SEMUSA
64	VANUSA ALVES SERAFIM	PROFESSOR 20H GD	01/03/1994	421.948.062-53	Afastado	PF20GD12	1.418,56	FUNDEB 60%/EFETIVOS
351	VILMAR BARRIN	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS MEDIO	05/07/1999	281.592.419-68	Ativo	NIV09	625,00	SEMOSP/EFETIVO
610	VILMAR FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR 20H GD	01/06/2006	419.167.782-91	Ativo	PF20GD06	1.259,64	FUNDEB 60%/EFETIVOS
65	VILSON ROSENIL DA SILVA	PROFESSOR 40H GD	01/03/1994	409.231.502-34	Ativo	PF40GD12	2.837,13	FUNDEB 60% ENS. INFANTIL
834	WAINE BATISTA DE MORAES	AGENTE FISCAL	06/06/2006	828.659.732-04	Ativo	NIV26	702,25	SEMPLAD/EFETIVOS
195	WELITON TIBURTINO ALVEZ	MOTORISTA VEICULOS PESADOS ELEM	15/03/1999	478.713.422-15	Afastado - DISPOS. OUTRAS ENTIDADES S/ ONUS	GOA009	732,80	SEMUSA/EFETIVOS
12606	YAINARA PUPO GUERRA	MEDICO - PROGRAMA MAIS MEDICO	01/07/2017	084.034.261-60	Ativo		0,00	PROGRAMA MAIS MEDICOS
547	ZACARIAS SOUZA	AUXILIAR DE DE SERVIÇOS GERAIS - ELEM	14/10/1997	651.810.182-20	Ativo	GOA010	746,93	SEMUSA/EFETIVOS
40	ZELSO FRANCISCO DE CASTRO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	04/04/1994	453.108.909-04	Ativo	NIV13	700,00	SEMOSP/EFETIVO

Fonte: Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Recursos Humanos e Administração de pessoal.

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO

Prefeito Municipal

ROMARIO LEONER DE SOUZA

Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:F2B9ECB6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017

TERMO DE RETIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017, PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VÁLVULA PU	UND	4	KNORR	R$ 515,00	R$ 2.060,00
2	KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	KIT	4	EMBREMAQ	R$ 2.318,00	R$ 9.272,00
3	FECHADURA DA PORTA LADO DIREITO	UND	8	TECPART	R$ 99,15	R$ 793,20

4	FECHADURA DA PORTA EXTERNA LADO DIREITO	UND	8	TECPART	R$ 130,50	R$ 1.044,00
5	MAÇANETA DA PORTA INTERNA	UND	8	TECPART	R$ 92,30	R$ 738,40
6	VÁLVULA DE AR DAS PORTAS	UND	8	KNORR	R$ 450,00	R$ 3.600,00
7	PISTÃO DE AR DAS PORTAS	UND	4	KNORR	R$ 696,00	R$ 2.784,00
8	JOGO DE LONA FREIO DIANTEIRO COM ARREBITE	JOGO	16	FRASLE	R$ 133,50	R$ 2.136,00
9	JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO COM ARREBITE	JOGO	16	FRASLE	R$ 142,00	R$ 2.272,00
10	SAPATA DE FREIO TRASEIRO	UND	8	FRASLE	R$ 40,50	R$ 324,00
11	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	UND	8	FRASLE	R$ 40,50	R$ 324,00
12	JOGO DE PINO, MOLA E TRAVA DOS FREIOS	JOGO	8	PIM	R$ 11,99	R$ 95,92
13	FILTRO DE AR	UND	10	TECFIL	R$ 85,00	R$ 850,00
14	FILTRO DE DIESEL	UND	16	TECFIL	R$ 95,40	R$ 1.526,40
15	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	16	TECFIL	R$ 30,00	R$ 480,00
16	FILTRO PARA VÁLVULA PU	UND	16	TECFIL	R$ 29,00	R$ 464,00
17	FLEXÍVEL DO FREIO DIANTEIRO	UND	16	SUPERCABOS	R$ 130,00	R$ 2.080,00
18	FLEXÍVEL DO FREIO TRASEIRO	UND	16	SUPERCABOS	R$ 130,00	R$ 2.080,00
19	LUVA DO CARDAN	UND	6	LNG	R$ 218,00	R$ 1.308,00
20	PONTEIRA DO CARDAN	UND	6	LNG	R$ 231,00	R$ 1.386,00
21	MOLEJO TRASEIRO	UND	8	JOST	R$ 2.617,50	R$ 20.940,00
22	MOLEJO DIANTEIRO	UND	8	JOST	R$ 2.088,50	R$ 16.708,00
23	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	UND	20	JOST	R$ 84,20	R$ 1.684,00
24	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	UND	20	JOST	R$ 95,00	R$ 1.900,00
25	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	12	BOSCH	R$ 240,00	R$ 2.880,00
26	CRUZETA CENTRAL	UND	10	LNG	R$ 80,00	R$ 800,00
27	RETROVISOR COM AS ARMAÇÕES	UND	8	TECPART	R$ 450,00	R$ 3.600,00
28	PARABRISA COM AS BORRACHAS	UND	4	TECPART	R$ 480,00	R$ 1.920,00
29	BUZINA 24V	UND	6	BOSCH	R$ 83,00	R$ 498,00
30	CATRACA DOS FREIOS TRASEIRO LADO DIREITO	UND	8	FRASLE	R$ 270,00	R$ 2.160,00
31	CATRACA DOS FREIOS DIANTEIRO LADO ESQUERDO	UND	8	FRASLE	R$ 270,00	R$ 2.160,00
32	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO	UND	8	ARTEB	R$ 59,95	R$ 479,60
33	LANTERNA DIANTEIRA LADO ESQUERDO	UND	8	ARTEB	R$ 59,95	R$ 479,60
34	FAROL 24	PAR	6	ARTEB	R$ 274,97	R$ 1.649,82
35	LANTERNA DE RÉ	UND	4	ARTEB	R$ 25,00	R$ 100,00
36	MOTOR DE PARTIDA DE 24V	UND	1	BOSCH	R$ 1.825,00	R$ 1.825,00
37	ALTERNADOR DE 24V	UND	1	BOSCH	R$ 1.586,50	R$ 1.586,50
38	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	4	BOSCH	R$ 499,00	R$ 1.996,00
39	PALHETA DO LIMPADOR	PAR	16	BOSCH	R$ 75,26	R$ 1.204,16
40	CHAVE DE LUZ	UND	4	12M	R$ 15,00	R$ 60,00
41	CHAVE DE SETA E PISCA	UND	4	12M	R$ 15,00	R$ 60,00
42	CHAVE DO LIMPADOR	UND	4	12M	R$ 15,00	R$ 60,00
43	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	4	GENAU	R$ 186,00	R$ 744,00
44	SERVO DE EMBREAGEM	UND	4	GENAU	R$ 1.087,00	R$ 4.348,00
45	CUICA DE FREIO TRASEIRO	UND	8	VALIM	R$ 350,00	R$ 2,800,00
46	CUICA DE FREIO DIANTEIRO	UND	8	VALIM	R$ 285,00	R$ 2.280,00
47	VALVULA DO PEDAL	UND	8	BOSCH	R$ 108,04	R$ 864,32
48	VALVULA REGULADOR DE AR	UND	4	BOSCH	R$ 108,31	R$ 433,24
49	ROLAMENTO DE CUBO TRASEIRO INTERNO	UND	8	BOWER	R$ 197,00	R$ 1.576,00
50	ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO EXTERNO	UND	8	BOWER	R$ 112,00	R$ 896,00
51	RETENTOR DOS CUBOS DIANTEIRO	UND	8	SABO	R$ 26,00	R$ 208,00
52	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	8	DINAMICA	R$ 410,00	R$ 3.280,00
53	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	UND	8	DINAMICA	R$565,00	R$ 4.520,00
54	SIRENE DE RÉ	UND	8	BOSCH	R$ 69,95	R$ 559,60
55	TENSOR DA CORREIA	UND	8	NYTRON	R$ 220,00	R$ 1.760,00
56	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	8	BOSCH	R$ 76,00	R$ 608,00
57	BARRA DE DIREÇÃO AUXILIAR	UND	4	TANAKA	R$ 471,60	R$ 1.886,40
58	TERMINAL DA DIREÇÃO LADO DIREITO	UND	10	TANAKA	R$ 136,00	R$ 1.360,00
59	TERMINAL DA DIREÇÃO LADO ESQUERDO	UND	10	TANAKA	R$ 136,00	R$ 1.360,00
60	TERMINAL DE ALAVANCA DE MARCHA	UND	6	TANAKA	R$ 96,00	R$ 576,00
61	VIDRO FIXO DAS JANELAS	UND	6	TECPART	R$ 199,00	R$ 1.194,00
62	VIDRO MOVEL DA JANELA	UND	6	TECPART	R$ 199,00	R$ 1.194,00
63	BATERIA DE 150 AMPERES	UND	10	REIFOR	R$ 670,00	R$ 6.700,00
64	TERMINAL DE BATERIA	UND	24	TECPART	R$ 9,00	R$ 216,00
65	AMORTECEDOR DIANTEIRO	PAR	16	COFAP	R$ 399,00	R$ 6.384,00
66	AMORTECEDOR TRASEIRO	PAR	16	COFAP	R$ 545,00	R$ 8.720,00
67	PINO DE CENTRO	UND	10	TECPART	R$ 43,00	R$ 430,00
68	RETENTOR DA VALVULA TRASEIRA	UND	12	SABO	R$ 35,00	R$ 420,00
69	RADIADOR	UND	2	PARDAL	R$ 3.670,00	R$ 7.340,00
70	INTERCOOLER	UND	2	BOSCH	R$ 3.515,82	R$ 7.031,64
71	TURBINA	UND	2	KNORR	R$ 2.580,00	R$ 5.160,00
72	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	UND	6	JASON	R$ 105,00	R$ 630,00
73	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	UND	6	JASON	R$ 108,00	R$ 648,00
74	MANGOTE DO INTERCOOLER	UND	6	JASON	R$ 83,00	R$ 498,00
75	MANGOTE DA TURBINA COM BRAÇADEIRA	UND	6	JASON	R$ 73,00	R$ 438,00
76	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA PU	SERV	4	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 380,00
77	SUBSTITUIÇÃO DO KIT DE EMBREAGEM COMPLETO	SERV	4	SERVIÇO	R$ 490,00	R$ 1.960,00
78	SUBSTITUIÇÃO DA FECHADURA DA PORTA LADO DIREITO	SERV	8	SERVIÇO	R$40,00	R$ 320,00
79	SUBSTITUIÇÃO DA FECHADURA DA PORTA EXTERNA LADO DIREITO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 40,00	R$ 320,00
80	SUBSTITUIÇÃO DA MAÇANETA DA PORTA INTERNA	SERV	8	SERVIÇO	R$ 30,00	R$ 240,00
81	SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE AR DAS PORTAS	SERV	8	SERVIÇO	R$ 97,00	R$ 776,00
82	SUBSTITUIÇÃO DO PISTÃO DE AR DAS PORTAS	SERV	4	SERVIÇO	R$ 97,00	R$ 388,00
83	SUBSTITUIÇÃO DO JOGO DE LONA FREIO DIANTEIRO COM ARREBITE	SERV	16	SERVIÇO	R$ 148,00	R$ 2.368,00
84	SUBSTITUIÇÃO DO JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO COM ARREBITE	SERV	16	SERVIÇO	R$ 148,00	R$ 2.368,00
85	SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA DE FREIO TRASEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 800,00
86	SUBSTITUIÇÃO DA SAPATA DE FREIO DIANTEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 800,00
87	SUBSTITUIÇÃO DO JOGO DE PINO, MOLA E TRAVA DOS FREIOS	SERV	8	SERVIÇO	R$ 149,00	R$ 1.192,00
88	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR	SERV	10	SERVIÇO	R$ 47,00	R$ 470,00

89	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE DIESEL	SERV	16	SERVIÇO	R$ 9,00	R$ 144,00
90	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO LUBRIFICANTE	SERV	16	SERVIÇO	R$ 9,00	R$ 144,00
91	SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO PARA VÁLVULA PU	SERV	16	SERVIÇO	R$ 18,50	R$ 296,00
92	SUBSTITUIÇÃO DA FLEXÍVEL DO FREIO DIANTEIRO	SERV	16	SERVIÇO	R$ 48,50	R$ 776,00
93	SUBSTITUIÇÃO DA FLEXÍVEL DO FREIO TRASEIRO	SERV	16	SERVIÇO	R$ 16,00	R$ 256,00
94	SUBSTITUIÇÃO DA LUVA DO CARDAN	SERV	6	SERVIÇO	R$ 99,00	R$ 594,00
95	SUBSTITUIÇÃO DA PONTEIRA DO CARDAN	SERV	6	SERVIÇO	R$ 99,00	R$ 594,00
96	SUBSTITUIÇÃO DA MOLEJO TRASEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 348,00	R$ 2.784,00
97	SUBSTITUIÇÃO DA MOLEJO DIANTEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 348,00	R$ 2.784,00
98	SUBSTITUIÇÃO DO GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	SERV	20	SERVIÇO	R$ 97,50	R$ 1.950,00
99	SUBSTITUIÇÃO DO GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	SERV	20	SERVIÇO	R$ 97,50	R$ 1.950,00
100	SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO DO CARDAN	SERV	12	SERVIÇO	R$ 148,00	R$ 1.776,00
101	SUBSTITUIÇÃO DA CRUZETA CENTRAL	SERV	10	SERVIÇO	R$ 102,50	R$ 1.025,00
102	SUBSTITUIÇÃO DO RETROVISOR COM AS ARMAÇÕES	SERV	8	SERVIÇO	R$ 96,00	R$ 768,00
103	SUBSTITUIÇÃO DA PARABRISA COM AS BORRACHAS	SERV	4	SERVIÇO	R$ 348,00	R$ 1.392,00
104	SUBSTITUIÇÃO DA BUZINA 24V	SERV	6	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 114,00
105	SUBSTITUIÇÃO DA CATRACA DOS FREIOS TRASEIRO LADO DIREITO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 98,00	R$ 784,00
106	SUBSTITUIÇÃO DA CATRACA DOS FREIOS DIANTEIRO LADO ESQUERDO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 98,00	R$ 784,00
107	SUBSTITUIÇÃO DA LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 152,00
108	SUBSTITUIÇÃO DA LANTERNA DIANTEIRA LADO ESQUERDO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 152,00
109	SUBSTITUIÇÃO DA FAROL 24	SERV	6	SERVIÇO	R$ 40,00	R$ 240,00
110	SUBSTITUIÇÃO DA LANTERNA DE RÉ	SERV	4	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 76,00
111	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DE PARTIDA DE 24V	SERV	1	SERVIÇO	R$ 48,00	R$ 48,00
112	SUBSTITUIÇÃO DO ALTERNADOR DE 24V	SERV	1	SERVIÇO	R$ 48,00	R$ 48,00
113	SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA	SERV	4	SERVIÇO	R$ 39,00	R$ 156,00
114	SUBSTITUIÇÃO DA PALHETA DO LIMPADOR	SERV	16	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 288,00
115	SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE DE LUZ	SERV	4	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 76,00
116	SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE DE SETA E PISCA	SERV	4	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 76,00
117	SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE DO LIMPADOR	SERV	4	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 76,00
118	SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	SERV	4	SERVIÇO	R$ 198,00	R$ 792,00
119	SUBSTITUIÇÃO DO SERVO DE EMBREAGEM	SERV	4	SERVIÇO	R$ 198,00	R$ 792,00
120	SUBSTITUIÇÃO DA CUICA DE FREIO TRASEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 97,00	R$ 776,00
121	SUBSTITUIÇÃO DA CUICA DE FREIO DIANTEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 97,00	R$ 776,00
122	SUBSTITUIÇÃO DA VALVULA DO PEDAL	SERV	8	SERVIÇO	R$ 97,00	R$ 776,00
123	SUBSTITUIÇÃO DA VALVULA REGULADOR DE AR	SERV	4	SERVIÇO	R$ 48,00	R$ 192,00
124	SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO DE CUBO TRASEIRO INTERNO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 198,00	R$ 1.584,00
125	SUBSTITUIÇÃO DO ROLAMENTO DE CUBO DIANTEIRO EXTERNO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 198,00	R$ 1.584,00
126	SUBSTITUIÇÃO DO RETENTOR DOS CUBOS DIANTEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 82,00	R$ 656,00
127	SUBSTITUIÇÃO DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 102,50	R$ 820,00
128	SUBSTITUIÇÃO DO TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	SERV	8	SERVIÇO	R$ 102,50	R$ 820,00
129	SUBSTITUIÇÃO DA SIRENE DE RÉ	SERV	8	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 152,00
130	SUBSTITUIÇÃO DO TENSOR DA CORREIA	SERV	8	SERVIÇO	R$ 48,00	R$ 384,00
131	SUBSTITUIÇÃO DA CORREIA DO ALTERNADOR	SERV	8	SERVIÇO	R$ 29,00	R$ 232,00
132	SUBSTITUIÇÃO DA BARRA DE DIREÇÃO AUXILIAR	SERV	4	SERVIÇO	R$ 102,50	R$ 410,00
133	SUBSTITUIÇÃO DA TERMINAL DA DIREÇÃO LADO DIREITO	SERV	10	SERVIÇO	R$ 58,00	R$ 580,00
134	SUBSTITUIÇÃO DA TERMINAL DA DIREÇÃO LADO ESQUERDO	SERV	10	SERVIÇO	R$ 58,00	R$ 580,00
135	SUBSTITUIÇÃO DA TERMINAL DE ALAVANCA DE MARCHA	SERV	6	SERVIÇO	R$ 39,00	R$ 234,00
136	SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO FIXO DAS JANELAS	SERV	6	SERVIÇO	R$ 57,00	R$ 342,00
137	SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO MOVEL DA JANELA	SERV	6	SERVIÇO	R$ 57,00	R$ 342,00
138	SUBSTITUIÇÃO DA BATERIA DE 150 AMPERES	SERV	10	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 190,00
139	SUBSTITUIÇÃO DA TERMINAL DE BATERIA	SERV	24	SERVIÇO	R$ 9,00	R$ 216,00
140	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	SERV	16	SERVIÇO	R$ 98,00	R$ 1.568,00
141	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR TRASEIRO	SERV	16	SERVIÇO	R$ 98,00	R$ 1.568,00
142	SUBSTITUIÇÃO DO PINO DE CENTRO	SERV	10	SERVIÇO	R$ 78,00	R$ 780,00
143	SUBSTITUIÇÃO DO RETENTOR DA VALVULA TRASEIRA	SERV	12	SERVIÇO	R$ 19,00	R$ 228,00
144	SUBSTITUIÇÃO DO RADIADOR	SERV	2	SERVIÇO	R$ 349,00	R$ 698,00
145	SUBSTITUIÇÃO DA INTERCOOLER	SERV	2	SERVIÇO	R$ 102,50	R$ 205,00
146	SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA	SERV	2	SERVIÇO	R$ 250,00	R$ 500,00
147	SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	SERV	6	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 108,00
148	SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR	SERV	6	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 108,00
149	SUBSTITUIÇÃO DA MANGOTE DO INTERCOOLER	SERV	6	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 108,00
150	SUBSTITUIÇÃO DA MANGOTE DA TURBINA COM BRAÇADEIRA	SERV	6	SERVIÇO	R$ 18,00	R$ 108,00

Guajará-Mirim, 03 de janeiro de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

NILTON DORADO PEREIRA
Presidente do SRP

ELIANE BARBOSA DE JESUS SILVA
Diretora de Compras e SRP

JEFERSON DE SOUZA BONFIM
Tricat Peças para Tratores LTDA - EPP

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:104C44D8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 10323/GP/2018 03 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO N.º 10323/GP/2018 03 de janeiro de 2018

Regulamenta o Acesso às Informações previsto nos artigos 5º, XXXIII e 216, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU-RO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 12.527 de 18 de Novembro de 2011,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2.º Os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos – diretamente do orçamento ou mediante subvenção social, termo de parceria, convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere – para a realização de ações de interesse público, submetem-se, no que couber, à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A prestação da informação pelas entidades previstas no § 1º deste artigo refere-se à parcela e à destinação dos recursos públicos recebidos, podendo para tanto, utilizar sites próprios ou outros sites eletrônicos oficiais.

Art. 3.º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

- documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

- informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

- informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4.º É dever dos órgãos e entidades promoverem, independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Art. 5.º O Município de Jaru manterá, no Portal de Acesso à Informação Pública na internet (www.jaru.ro.gov.br), os seguintes dados:

- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- repasses ou transferências de recursos financeiros;
- execução orçamentária e financeira detalhada;
- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- remuneração recebida por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, desde que não sejam eventuais, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura;
- respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e
- contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico.

Art. 6.º Cabe Prefeitura Municipal de Jaru coordenar e monitorar o Portal da Transparência do Município de Jaru.

Art. 7.º Os sites institucionais deverão inserir seção denominada Transparência no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para o Portal da Transparência do Município.

§ 1o. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sites eletrônicos.

§ 2o. A divulgação das informações previstas no artigo 5º deste Decreto não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 8.º Os órgãos e entidades deverão nomear um ou mais servidores responsáveis pelo SIC Físico com o objetivo de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

III – receber, registrar e encaminhar ao destinatário as respostas enviadas pelo Setores pertinentes, garantindo assim, o acesso à informação dentro dos limites estabelecidos por Lei.

Parágrafo único. Compete aos Servidores nomeados:

- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
- o registro do pedido de acesso em formulário específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 9.º O SIC Físico será instalado, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Art. 10. O interessado pessoa física ou jurídica deverá apresentar requerimento conforme o formulário padrão de acesso à informação (Anexo I - Pessoa Física e Anexo II - Pessoa Jurídica) a ser protocolado no SIC Físico ou entidade que detenha as informações pretendidas.

§ 1º. Os formulários a que se refere este Decreto ficarão disponibilizados na sede do SIC Físico.

§ 2º. Somente serão recebidos e protocolizados os formulários que estejam corretamente preenchidos, nos moldes previstos nesse Decreto, em seus anexos, e que contenham no mínimo uma informação de contato do requerente.

§ 3º. Caso a data do recebimento das demandas ocorra em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º. Os formulários deverão ser numerados, e a numeração deverá ser informada ao requerente, para consulta do andamento do pedido.

§ 5º. O órgão ou entidade deverá manter a guarda e o arquivamento das solicitações recebidas, para fins de elaboração de relatórios estatísticos.

§ 6º. Os requerimentos de acesso deverão ser respondidos no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do protocolo, prorrogáveis justificadamente por 10 (dez) dias.

§ 7º. As informações consideradas de interesse público poderão ser disponibilizadas para a sociedade em geral nos sites oficiais através de um arquivo de perguntas e respostas, evitando assim, a reincidência do questionamento.

Art. 11. O acesso aos documentos que contenham restrição será assegurado pelo próprio responsável pelo SIC que proverá os meios para que o interessado exerça o direito de acesso.

§ 1º. Pelo próprio responsável pelo SIC Físico será indeferido o pedido quando o documento estiver classificado como reservado, secreto ou ultrassecreto, ou quando contiver informações protegidas por sigilo assegurado por Lei ou por decisão judicial, devendo constar a motivação na decisão de indeferimento.

§ 2º. Para cumprir o dever constitucional de tutelar as informações pessoais, o Poder Público poderá tarjar os dados sensíveis, ainda que o documento requerido esteja classificado como ostensivo.

Art. 12. Caso o documento pedido tenha sido extraviado, danificado ou destruído, o responsável pelo SIC Físico deverá comunicar à autoridade superior, para apurar o ocorrido mediante Sindicância, informando ao requerente.

Parágrafo único. Será dispensada a sindicância quando o documento tiver sido eliminado em cumprimento aos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos regentes das atividades-meio e atividades-fim da Administração Pública.

Art. 13. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- nome do requerente;
- número de documento de identificação válido;
– especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
– endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 14. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

– genéricos;
– desproporcionais ou desarrazoados; e
– que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, elaboração de comparativos ou relatórios, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

§ 1º. Na hipótese do inciso III deste artigo, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade deverá indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 15. Cabe ao responsável pelo SIC Físico conceder o acesso à informação disponível.

§ 1º. Não estando disponível a informação, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o órgão ou entidade deverá:

- comunicar a data, o local e o modo para se realizar a consulta, a reprodução ou a obtenção da informação; e
- indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, ao acesso requerido.

§ 2º. Não estando à matéria afeta ao órgão ou entidade demandado, este encaminhará o pedido ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias, e providências de comunicação ao interessado.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, a autoridade competente terá o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir do protocolo de recebimento do requerimento, para conceder ao postulante as informações pertinentes.

§ 4º. O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, que será comunicada ao interessado.

Art. 16. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o responsável pelo SIC Físico deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o órgão ou entidade desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 17. Quando o fornecimento da informação implicar em reprodução de documentos, um representante do SIC Físico da Prefeitura de Jaru, acompanhará o solicitante a uma empresa prestadora de serviços, para que o mesmo solicite a reprodução do material solicitado, sem ônus para esta Prefeitura.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO
Seção I

Da Classificação de Informações Quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. Os documentos poderão ser classificados em reservados, secretos ou ultrassecretos, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou à defesa do Município.

§ 1º. A classificação referida no caput deste artigo não exclui a aplicação das demais hipóteses de sigilo previsto em Lei, bem como a tutela dos direitos autorais e da propriedade industrial.

§ 2º. A tutela das informações pessoais, pelo prazo legal máximo de 100 (cem) anos, independe da classificação do documento em que estejam contidas.

§ 3º. Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento. Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.

§ 4º. Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão. O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como ostensivos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente, ou expirada o prazo de restrição previsto no artigo 20, § 1º, inciso I, deste Decreto.

Art. 19. Deverão ser classificados no prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência do presente Decreto, todos os documentos anteriormente produzidos ou custodiados e que ainda não tenham sido objeto de classificação.

Art. 20. São de acesso público todos os documentos não classificados como reservados, secretos ou ultrassecretos, cabendo, quanto aos demais, observar os respectivos prazos de restrição.

§ 1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação são:

- documentos reservados: 5 (cinco) anos;
- documentos secretos: 15 (quinze) anos; e
- documentos ultrassecretos: 25 (vinte e cinco) anos.

§ 2º. Os prazos, conforme a classificação prevista vigoram a partir da data de produção do documento.

§ 3º. O prazo previsto no inciso III do §1º deste artigo, somente poderá ser renovado, motivadamente, por uma única vez, por determinação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda.

§ 4º. Esgotados os prazos definidos no § 1º, o documento tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.
Art. 21. É competente para a classificação do sigilo das informações:

I – no grau ultrassecreto:

o Prefeito do Município;

os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias
do Município; e

Superintende do Instituto de Previdência Própria do Município - IPJ.
II – no grau secreto:

as autoridades referidas no inciso I deste artigo;
os Diretores das repartições ou ocupantes de cargos equivalentes; e
os titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

III – no grau reservado:

as autoridades referidas nos incisos I e II deste artigo; e
os agentes públicos a quem essa atribuição for delegada.
§ 1º. É vedada a delegação da competência de classificação nos graus ultrassecretos ou secretos.

§ 2°. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado ao agente público que exerça função de direção, comando ou chefia.

§ 3º. É vedada a subdelegação da competência de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possa:

- prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios e do Estado;
- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico Municipal;
- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades Municipais e seus familiares; e
- comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 23. Para a classificação da informação em grau de sigilo deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e
- o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 24. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito do Município, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 25. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão, devendo esta apreciar o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Parágrafo único. Desprovido o recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 26. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o artigo 40 da Lei Federal n. 12.527/2011, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º. O prazo para apresentar reclamação terá início 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido.

§ 2o. A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade, que lhe seja diretamente subordinada, como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 27. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do artigo 25 ou infrutífera a reclamação de que trata o artigo 26, ambos deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria Geral do Município, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município - CGM poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos.

§ 2o. Provido o recurso, a Controladoria Geral do Município - CGM fixará prazo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Art. 28. Nos casos de negativa de acesso à informação, de não fornecimento das razões da negativa do acesso ou de não provimento do recurso pela Controladoria Geral do Município, o requerente poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os procedimentos previstos no Capítulo VI.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 29. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída nos termos deste Decreto, será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

– Controladoria Geral do Município;
– Procuradoria Geral do Município;
– Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -SEMAPLANF
– Secretaria de Gabinete

Art. 30. Compete à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

- requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do Termo de Classificação de Informação -
TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

- decidir recursos apresentados contra decisão proferida:

pela Controladoria Geral do Município, em grau recursal, a pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;

pelos Secretários Municipais ou autoridade com a mesma prerrogativa, em grau recursal, a pedido de desclassificação ou reavaliação de informação classificada.

- prorrogar por uma única vez, e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça ao Estado ou aos seus cidadãos, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação; e

- estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não-deliberação sobre a revisão de ofício no prazo previsto no inciso I do caput deste artigo implicará a desclassificação automática das informações.

Art. 31. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações se reunirá, extraordinariamente, sempre que houver demanda e será convocada por seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 32. Os requerimentos de prorrogação do prazo de classificação de informação no grau ultrassecreto, a que se refere o inciso IV do artigo 30 deste Decreto, deverão ser encaminhados à Comissão Mista de Reavaliação de Informações em até 1 (um) ano antes do vencimento do termo final de restrição de acesso.

Art. 33. As deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações serão tomadas:

- por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e IV do artigo 30 deste Decreto; e

- por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 34. A Controladoria Geral do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 35. A violação do direito de acesso à informação sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação, aplicando-se, no que se referem às sanções administrativas, os respectivos regimes jurídicos disciplinares dos servidores públicos municipais.

Art. 36. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militares:

- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

- utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;

- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.

- destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

Art. 37. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no artigo 37 deste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

- rescisão do vínculo com o Poder Público;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1o. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo.

§ 2o. A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada sem prejuízo da reparação pelos danos e não poderá ser:

- inferior a R$ 1.000,00 (um mil reais) nem superior a R$ 200.000,00
(duzentos mil reais), no caso de pessoa natural; e

- inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) nem superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no caso de entidade privada.

§ 3o. A reabilitação referida no inciso V deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 4o. A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.

§ 5o. O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato.

Art. 38. Observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto compete à Controladoria Geral do Município - CGM:

- definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição nos sites na internet dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do artigo 10 deste Decreto;

- promover campanha de abrangência Municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

- promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;

- monitorar a implementação deste Decreto;

- monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

– definir as diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação deste Decreto; e

VII- expedir solicitações de documentos e elementos que auxiliam no atendimento aos fins deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. É aplicável subsidiariamente ao procedimento de que trata este Decreto, a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município

ANEXO I
FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

N.º do Requerimento_____

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES				
*Nome Completo				
*Tipo de Documento				
*Nº do Documento		*UF		
Telefone:	( ) Residencial	( ) Celular	( ) Comercial	( ) Recado
Número:				
Endereço			UF	
Cidade	Bairro		CEP	
E-mail				
Escolaridade:				
( ) Nível Básico Completo			( ) Nível Médio Incompleto	

( ) Nível Básico Incompleto	( ) Nível Superior Completo	
( ) Nível Fundamental Completo	( ) Nível Superior Incompleto	
( ) Nível Fundamental Incompleto	( ) Pós graduação	
( ) Estudante Curso Técnico	( ) Mestrado	
( ) Nível Médio Completo	( ) Doutorado	
Profissão		
Faixa Etária		
( ) até 20 anos	( ) de 41 a 59 anos	
( ) de 21 a 40 anos	( ) acima de 59 anos	
*Forma de retorno	( ) e-mail	( ) Telefone
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO		
Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação		
Assunto:		

*Informações obrigatórias
Data _____ /_____ /_____

ANEXO II
FORMULÁRIO SOLICITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Nº do requerimento_____

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES				
*Nome da empresa				
Ramo de atividade				
*Requerente				
*CNPJ		*UF		
Telefone:	( ) Residencial	( ) Celular	( ) Comercial	( ) Recado
Endereço:			UF	
Cidade	Bairro		CEP	
E-mail				
*Forma de retorno ( ) e-mail ( ) Telefone				
ESPECIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO				
Descreva de forma clara e detalhada sua solicitação				
Assunto:				

*Informações obrigatórias
Data _____ /_____ /_____

ANEXO III
GRAU DE SIGILO

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (idêntico ao grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	Nome: Cargo:
DESCLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ____/____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/ ____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
_____ ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

ANEXO IV
ROL DE CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

INFORMAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Procedimento ou processo de penalização de empresa contratada, até que sejam aplicadas as penalidades e publicado os seus direitos	Documento preservado até a data da publicação.	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Processos licitatórios fase interna – Cotação de Preço, elaboração relatórios e Termo Referência em de de	Documento preservado até a data da publicação do edital de licitação	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Imposto de Renda	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013

Pensão Alimentícia	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Consignações	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Outros Descontos	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Previdência Privada	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Licenças: Acidente em serviço. Afastamento do cônjuge. Atividade política. Capacitação profissional. Desempenho de mandato Classista. Doença em pessoa da família. Gestante. Paternidade. Licenças Prêmio. Serviço Militar. Tratamento de interesses particular. Tratamento em saúde, inclusive perícia médica	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Seguros	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Adiantamento e empréstimos a servidores	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Planos de Saúde	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Prontuário Médico do Servidor	100 anos a partir da produção do documento	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Exames de seleção (concurso público) Provas e títulos, testes de quaisquer formas e exames médicos	LIVRE / 100 anos a partir da produção para as informações pessoais	Art. 18, parágrafos 1 e 2 do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Dados relativos a segurança da informação	Secreto	Decreto Municipal 2005/GP/2013
Qualquer tipo de informação sobre senha, Login, endereço de IP, servidores, armazenamento e backup de dados	Secreto, exceto para Login e Senha que são dados pessoais e protegidos pelo prazo máximo de 100 anos	Decreto Municipal 2005/GP/2013
Documentos de sistemas de informação quando ainda em elaboração	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Código fonte de sistema de informação e aplicativos	Reservado	Decreto Municipal 2005/GP/2013
Normas, metodologias de trabalho e procedimentos internos, quando em fase de elaboração da minuta	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Denúncias e reclamações enviadas ao SIC	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Pareceres técnicos, Instrução Normativa e Decisões administrativas	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Apuração de responsabilidade e ação disciplinar	LIVRE, exceto por dados pessoais e protegidos por outros sigilos, além de procedimentos que ainda não foram concluídos	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013
Investigação, fiscalização e auditoria interna sobre documentos, atos e procedimentos administrativos	Documento preservado até a conclusão	Art. 20, do Decreto 7724/2012 e art. 18, parágrafo 1, do Decreto Municipal 2005/GP/2013

Publicado por:
Mairis Nascimento da Silva Bezerra
Código Identificador:86C46CD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/SRP/2018

VALIDADE: 04/01/2019

PROCESSO Nº. 846/SRP/2017
Aos quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**,** inscrita no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa qualificada na Cláusula I**,** sob a regência da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Ordenador de Despesas, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº.049/CPL/PMMS/2017**, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus Anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral e Gás GLP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas ao longo deste documento, para atender as necessidades dos setores da Adminstratação Pública Municipal, conforme documentos que comprobatórios da Intenção de Registro anexos ao Procedimento Administrativo nº. 846/SRP/2017.
FORNECEDOR: MIRANTE GÁS LTDA – ME
C.N.P.J.: 21.119.240/0001-80 TEL: 69) 3463-2515
ENDEREÇO: Rod. Ro 470 nº. 2144, Setor 03
EMAIL PARA CONTATO: sebastiaocarlos_ms@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Sebastião Carlos de Oliveira CPF: 422.585.102-87

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. HOMOLOGADO	V. TOTAL HOMOLOGADO
1	165	PCT	ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL DA FONTE, TIPO - SEM GÁS, UNIDADE COM 500ml, PACOTE COM 12 UNIDADES.	LINDÁGUA	11,90	R$ 1.963,50
2	2434	GALÃO	ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL DA FONTE, TIPO - SEM GÁS, GALÃO COM 20 LITROS	LINDÁGUA	7,00	R$ 17.038,00
3	418	BOTIJÃO	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TIPO GLP, ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 13Kg .	FOGÁS	81,00	R$ 33.858,00
4	50	BOTIJÃO	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - TIPO GLP, ENVAZADO EM BOTIJÃO DE 45Kg .	FOGÁS	335,00	R$ 16.750,00
5	80	GALÃO	AQUISIÇÃO DE GALÃO COM CAPACIDADE DE 20 LITROS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MINERAL VAZIO.	PLÁSTICO	18,00	R$ 1.440,00
TOTAL DA ARP						**R$ 71.049,50**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial dos Municípios D.O.M, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A administração de saldos das atividades relacionadas a presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Serviço de Registro de Preços.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas da solicitação do Responsável pela pasta e de autorização do Ordenador de Despesas por parte Administração.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, após autorização expressa do Ordenador de Despesas desta Administração.
2. As aquisições ou contratações adicionais (caronas) referidas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais (caronas), não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo dos itens consignados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados ao Departamento de Serviço de Registro de Preços - SRP, onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização da Administração da PMMS.

CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual n° 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
-3.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2°, §1° c/c art. 3°, §1° da Lei n° 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que, dentro da vigência contratual, transcorrer o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).
3.6. Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
4.1. Pela Administração, quando:
4.2. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
4.3. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
4.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
4.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
5. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
5.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
6. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
6.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios - AROM por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. O prazo para entrega **será de 30 (trinta) minutos após a solicitação**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.
2. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no item 6.3 do Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
3. A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que o prazo previsto para entrega do objeto exceda ao seu vencimento.
4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
4.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.
3. A presente Ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM. (Publicação diária).

CLÁUSULA VIII - DO FORO
1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mirante da Serra em, 04 de Janeiro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE ANDRA DELFINO SILVA
Prefeito Pres. SRP
Mat. 1357

SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Sócio Administrador
CPF: 422.585.102-87

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:19E74775

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Helio da Silva,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	2017/2017
b) Licitação Nrº :	61/2017
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjuticação :	28/12/2017
e) Objeto da Licitação :	AQUISIÇÃO DE UM SERVIDOR COMPUTACIONAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARAI MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017/2017

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GLOBAL DISTRUBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA
CNPJ/CPF: 89.237.911/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Servidor De Rede Tipo Servidor: Servidor De Rack Formato 2u incluso trilhos e kit gerenciador de cabos compatíveis Processador: 2 processadores Intel Xeon E5-2650 v3 2.3GHz, 25 MB de Cache, 105W Memória: 32GB (2 x 16GB) DDR4, 2133 MHz, Dual Rank, Largura de dados x4 Disco rígido: 2.4 TB (4 x 600GB SAS 10K rpm, SFF Hot Plug de 2.5') Controladora de Disco: 12Gb com 2 portas internas e suporte até 8 unidades internas de discos SAS/SATA sem usar um slot PCI e Unidade Óptica: SATA DVD-RW 9.5mm Placa de rede: 4 portas Ethernet RJ-45 10/100/1000 (Gigabit) integrada + 1 porta RJ-45 dedicada para suporte remoto Controladora de rede: 1Gb Ethernet com 4 portas Fonte de alimentação: Bivolt (100V~240V), 2 x Fontes redundantes de 550W ou superior; Hot Plug Conexões: 5 portas USB 3.0, 1 conexão VGA Slot PCI Express (PCI-E): 3 Ventiladores: 6 hot-plug Sistema Operacional: Sem sistema operacional Garantia: 3 anos para peças, 3 para mão de obra e 3 para cobertura de suporte no local De qualidade igual ou superior ao Servidor Hp Proliant Dl380 Gen9	1	R$ 21.900,00	R$ 21.900,00
Valor Total Adjudicado - R$ 21.900,00				

Nova Brasilândia DOeste,28 de dezembro de 2017.

HELIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adriana Coelho
Código Identificador:25351B6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMEC

Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO
Órgão : 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Programa : 12.361.1233 REMUNERAR SERVIDORES LOTADOS NA SEMEC
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Gerente : LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO CPF:000.040.024-31
Público Alvo : Servidor
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas diversas áreas de atuação: Ensino Creche, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino de EJA, Administração da SEMEC e Departamento da Cultura. Ainda em atendimento ás Leis trabalhistas - CLT - Leis Municipais 1380/2007 e 1385/2007 e Lei do Sim Alimentação
Problema :
Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Nº de servidores lotados no Ensino Fundamental Servidores		317	328	328	328	328	328

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2025	Servidor	A	36	1.559.551,22	36	1.637.528,78	36	1.719.405,22	36	1.805.375,48	144	6.721.860,70

Descrição: Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	1.133.333,41	1.190.000,08	1.249.500,09	1.311.975,09	4.884.808,67
3.1.90.13.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	358.925,18	376.871,44	395.715,01	415.500,76	1.547.012,39
3.1.90.94.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	67.292,63	70.657,26	74.190,12	77.899,63	290.039,64
Total:			1.559.551,22	1.637.528,78	1.719.405,22	1.805.375,48	6.721.860,70

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2026	Servidor	A	157	7.130.766,71	157	7.487.305,05	157	7.861.670,30	157	8.254.753,81	628	30.734.495,87

Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino Fundamental.

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais	5.334.059,70	5.600.762,69	5.880.800,82	6.174.840,86	22.990.464,07
3.1.90.13.00.00	11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais	1.703.177,50	1.788.336,37	1.877.753,20	1.971.640,85	7.340.907,92
3.1.90.94.00.00	11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais	93.529,51	98.205,99	103.116,28	108.272,10	403.123,88
Total:			7.130.766,71	7.487.305,05	7.861.670,30	8.254.753,81	30.734.495,87

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2029	Servidor	A	119	2.624.754,57	119	2.755.992,30	119	2.893.791,91	119	3.038.481,51	476	11.313.020,29

Descrição: Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Fundamental.

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	11143	Aplicação em outras despesa da Educação B	1.970.575,31	2.069.104,08	2.172.559,28	2.281.187,24	8.493.425,91
3.1.90.13.00.00	11143	Aplicação em outras despesa da Educação B	626.920,37	658.266,39	691.179,71	725.738,70	2.702.105,17
3.1.90.94.00.00	11143	Aplicação em outras despesa da Educação B	27.258,89	28.621,83	30.052,92	31.555,57	117.489,21
Total:			2.624.754,57	2.755.992,30	2.893.791,91	3.038.481,51	11.313.020,29

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2129	Servidor	A	16	609.636,94	16	640.118,79	16	672.124,73	16	705.730,96	64	2.627.611,42

Descrição: Remunerar servidores cedidos e/ou permutados.

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	459.638,06	482.619,96	506.750,96	532.088,51	1.981.097,49
3.1.90.13.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	145.611,26	152.891,83	160.536,42	168.563,24	627.602,75
3.1.90.94.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	4.387,62	4.607,00	4.837,35	5.079,21	18.911,18
Total:			609.636,94	640.118,79	672.124,73	705.730,96	2.627.611,42

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2141	Servidor	A	32	211.200,00	32	211.200,00	32	211.200,00	32	211.200,00	128	844.800,00

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO

Produto : Servidores Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	211.200,00	211.200,00	211.200,00	211.200,00	844.800,00
Total:			211.200,00	211.200,00	211.200,00	211.200,00	844.800,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2096	Servidor	A	268	1.768.800,00	268	1.768.800,00	268	1.768.800,00	268	1.768.800,00	1.072	7.075.200,00

Descrição: Auxilio Alimentação aos servidores lotados em Unidades Escolares - ENSINO FUNDAMENTAL

Produto : Servidores Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	670.807,04	1.069.359,66	1.147.737,54	1.537.671,55	4.425.575,79
3.3.90.46.00.00	11143	Aplicação em outras despesa da Educação B	1.097.992,96	699.440,34	621.062,46	231.128,45	2.649.624,21
Total:			1.768.800,00	1.768.800,00	1.768.800,00	1.768.800,00	7.075.200,00

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2130	Servidor	A	16	105.600,00	16	105.600,00	16	105.600,00	16	105.600,00	64	422.400,00

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores - CEDIDOS E/OU PERMUTADOS

Produto : Servidores Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10000	Recursos Ordinários	1.489,41	0,00	0,00	0,00	1.489,41
3.3.90.46.00.00	10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educaç	104.110,59	105.600,00	105.600,00	105.600,00	420.910,59
Total:			105.600,00	105.600,00	105.600,00	105.600,00	422.400,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1873		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	Recursos Ordinários	1.489,41	0,00	0,00	0,00	1.489,41
10146	Recursos de Impostos Vinculados à Educação a Serem Utilizados no Ensino F	3.155.305,79	3.663.807,23	3.856.067,49	4.365.577,99	15.040.758,50
11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exerc. n	7.130.766,71	7.487.305,05	7.861.670,30	8.254.753,81	30.734.495,87
11143	Aplicação em outras despesa da Educação Básica	3.722.747,53	3.455.432,64	3.514.854,37	3.269.609,96	13.962.644,50
Total:		14.010.309,44	14.606.544,92	15.232.592,16	15.889.941,76	59.739.388,28

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa : 12.365.1233 REMUNERAR SERVIDORES LOTADOS NA SEMEC

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.											
Gerente : LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO CPF:000.040.024-31											
Público Alvo : Servidor											
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas diversas áreas de atuação: Ensino Creche, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino de EJA, Administração da SEMEC e Departamento da Cultura. Ainda em atendimento ás Leis trabalhistas - CLT - Leis Municipais 1380/2007 e 1385/2007 e Lei do Sim Alimentação											
Problema :											
Causa :											
Externalidade :											
Natureza	Início Previsto	Término Previsto			Multisetorial				Tipo		
Contínuo					Não				Apoio Administrativo		
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021	Indice Final PPA	
Nº de servidores lotados no Ensino Infantil	Servidores	163	175		175		175		175	175	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2027	Servidor	A	57	2.600.378,14	57	2.730.397,05	57	2.866.916,90	57	3.010.262,74	228	11.207.954,83
Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino Creche												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021	TOTAL		
3.1.90.11.00.00	11178	Creche - Despesas Custeadas com Rec. do F	1.943.449,14		2.040.621,60		2.142.652,68		2.249.785,31	8.376.508,73		
3.1.90.13.00.00	11178	Creche - Despesas Custeadas com Rec. do F	621.098,08		652.152,98		684.760,63		718.998,66	2.677.010,35		
3.1.90.94.00.00	11178	Creche - Despesas Custeadas com Rec. do F	35.830,92		37.622,47		39.503,59		41.478,77	154.435,75		
Total:			2.600.378,14		2.730.397,05		2.866.916,90		3.010.262,74	11.207.954,83		
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2030	Servidor	A	68	1.427.540,55	68	1.498.917,58	68	1.573.863,46	68	1.652.556,63	272	6.152.878,22
Descrição: Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Creche												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021	TOTAL		
3.1.90.11.00.00	10180	Creche - Despesas Custeadas com Recursos d	1.058.964,63		1.111.912,86		1.167.508,50		1.225.883,93	4.564.269,92		
3.1.90.13.00.00	10180	Creche - Despesas Custeadas com Recursos d	340.966,83		358.015,18		375.915,94		394.711,73	1.469.609,68		
3.1.90.94.00.00	10180	Creche - Despesas Custeadas com Recursos d	27.609,09		28.989,54		30.439,02		31.960,97	118.998,62		
Total:			1.427.540,55		1.498.917,58		1.573.863,46		1.652.556,63	6.152.878,22		
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2132	Servidor	A	36	1.530.601,79	36	1.607.131,88	36	1.687.488,47	36	1.771.862,90	144	6.597.085,04
Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino Pré-Escolar.												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021	TOTAL		
3.1.90.11.00.00	11181	Pré-escola - Despesas Curteadas com Rec. d	1.156.713,75		1.214.549,43		1.275.276,91		1.339.040,75	4.985.580,84		
3.1.90.13.00.00	11181	Pré-escola - Despesas Curteadas com Rec. d	365.582,92		383.862,07		403.055,17		423.207,93	1.575.708,09		
3.1.90.94.00.00	11181	Pré-escola - Despesas Curteadas com Rec. d	8.305,12		8.720,38		9.156,39		9.614,22	35.796,11		
Total:			1.530.601,79		1.607.131,88		1.687.488,47		1.771.862,90	6.597.085,04		
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2133	Servidor	A	14	271.356,22	14	284.924,03	14	299.170,23	14	314.128,74	56	1.169.579,22
Descrição: Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Pré-Escolar.												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021	TOTAL		
3.1.90.11.00.00	10183	Pre-Escola Despesas Custeadas com Outros R	0,00		0,00		0,00		229.925,35	229.925,35		
3.1.90.11.00.00	11182	Pré-Escola - Despesas Custeadas com Rec. d	198.618,16		208.549,07		218.976,52		0,00	626.143,75		
3.1.90.13.00.00	10183	Pre-Escola Despesas Custeadas com Outros R	0,00		0,00		0,00		75.029,38	75.029,38		
3.1.90.13.00.00	11182	Pré-Escola - Despesas Custeadas com Rec. d	64.813,20		68.053,86		71.456,55		0,00	204.323,61		
3.1.90.94.00.00	10183	Pre-Escola Despesas Custeadas com Outros R	0,00		0,00		0,00		9.174,01	9.174,01		
3.1.90.94.00.00	11182	Pré-Escola - Despesas Custeadas com Rec. d	7.924,86		8.321,10		8.737,16		0,00	24.983,12		
Total:			271.356,22		284.924,03		299.170,23		314.128,74	1.169.579,22		
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2122	Servidor	A	120	792.000,00	120	792.000,00	120	792.000,00	120	792.000,00	480	3.168.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - CRECHE												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021	TOTAL		
3.3.90.46.00.00	10180	Creche - Despesas Custeadas com Recursos d	792.000,00		792.000,00		792.000,00		792.000,00	3.168.000,00		
Total:			792.000,00		792.000,00		792.000,00		792.000,00	3.168.000,00		
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2131	Servidor	A	46	303.600,00	46	303.600,00	46	303.600,00	46	303.600,00	184	1.214.400,00
Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - PRÉ-ESCOLAR												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021	TOTAL		
3.3.90.46.00.00	10183	Pre-Escola Despesas Custeadas com Outros R	303.600,00		303.600,00		303.600,00		303.600,00	1.214.400,00		
Total:			303.600,00		303.600,00		303.600,00		303.600,00	1.214.400,00		
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1877			2018		2019		2020		2021	TOTAL		
10180	Creche - Despesas Custeadas com Recursos de Impostos		2.219.540,55		2.290.917,58		2.365.863,46		2.444.556,63	9.320.878,22		
10183	Pre-Escola Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		303.600,00		303.600,00		303.600,00		617.728,74	1.528.528,74		
11178	Creche - Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para Pagamento de Profi		2.600.378,14		2.730.397,05		2.866.916,90		3.010.262,74	11.207.954,83		
11181	Pré-escola - Despesas Curteadas com Rec. do FUNDEB Destinada ao Pag. de P		1.530.601,79		1.607.131,88		1.687.488,47		1.771.862,90	6.597.085,04		
11182	Pré-Escola - Despesas Custeadas com Rec. do		271.356,22		284.924,03		299.170,23		0,00	855.450,48		

	FUNDEB Destinada ao Pag. Out					
Total:	6.925.476,70	7.216.970,54	7.523.039,06	7.844.411,01	29.509.897,31	

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa : 12.366.1233 REMUNERAR SERVIDORES LOTADOS NA SEMEC

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gerente : LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO CPF:000.040.024-31

Público Alvo : Servidor

Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas diversas áreas de atuação: Ensino Creche, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino de EJA, Administração da SEMEC e Departamento da Cultura. Ainda em atendimento ás Leis trabalhistas - CLT - Leis Municipais 1380/2007 e 1385/2007 e Lei do Sim Alimentação

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Nº de servidores lotados no Ensino EJA	Servidores	2	2	2	2	2	2

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2028	Servidor	A	2	63.702,79	2	66.887,93	2	70.232,33	2	73.743,94	8	274.566,99

Descrição: Remunerar professores lotados no Ensino de Jovens e Adultos - EJA.

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10167	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	50.489,40	50.489,40
3.1.90.11.00.00	11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais	43.614,64	45.795,37	48.085,14	0,00	137.495,15
3.1.90.13.00.00	10167	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	17.613,67	17.613,67
3.1.90.13.00.00	11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais	15.215,36	15.976,12	16.774,94	0,00	47.966,42
3.1.90.94.00.00	10167	Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	5.640,87	5.640,87
3.1.90.94.00.00	11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais	4.872,79	5.116,44	5.372,25	0,00	15.361,48
Total:			63.702,79	66.887,93	70.232,33	73.743,94	274.566,99

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2143	Servidor	A	2	13.200,00	2	13.200,00	2	13.200,00	2	13.200,00	8	52.800,00

Descrição: Auxilio Alimentação aos ServidoresLotados em Unidades Escolares - EJA

Produto : Servidores Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10167	Educação de Jovens e Adultos	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	52.800,00
Total:			13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	52.800,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1881		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10167	Educação de Jovens e Adultos	13.200,00	13.200,00	13.200,00	86.943,94	126.543,94
11142	Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exerc. n	63.702,79	66.887,93	70.232,33	0,00	200.823,05
Total:		76.902,79	80.087,93	83.432,33	86.943,94	327.366,99

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa : 13.392.1233 REMUNERAR SERVIDORES LOTADOS NA SEMEC

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gerente : LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO CPF:000.040.024-31

Público Alvo : Servidor

Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas diversas áreas de atuação: Ensino Creche, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino de EJA, Administração da SEMEC e Departamento da Cultura. Ainda em atendimento ás Leis trabalhistas - CLT - Leis Municipais 1380/2007 e 1385/2007 e Lei do Sim Alimentação

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Servidores Lotado no Departamento de Cultura		9	11	11	11	11	11

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2024	Servidores	A	11	279.254,25	11	293.216,96	11	307.877,81	11	323.271,70	44	1.203.620,72

Descrição: Remunerar servidores lotados na Cultura.

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10000	Recursos Ordinários	197.212,00	207.072,60	217.426,23	228.297,54	850.008,37
3.1.90.13.00.00	10000	Recursos Ordinários	64.307,55	67.522,93	70.899,07	74.444,03	277.173,58
3.1.90.94.00.00	10000	Recursos Ordinários	17.734,70	18.621,43	19.552,51	20.530,13	76.438,77
Total:			279.254,25	293.216,96	307.877,81	323.271,70	1.203.620,72

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2142	Servidor	A	11	72.600,00	11	72.600,00	11	72.600,00	11	72.600,00	44	290.400,00

Descrição: Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados no DEPARTAMENTO DE CULTURA

Produto : Servidores Atendidos

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10000	Recursos Ordinários	72.600,00	72.600,00	72.600,00	72.600,00	290.400,00
Total:			72.600,00	72.600,00	72.600,00	72.600,00	290.400,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1910		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	Recursos Ordinários	351.854,25	365.816,96	380.477,81	395.871,70	1.494.020,72
Total:		351.854,25	365.816,96	380.477,81	395.871,70	1.494.020,72

Órgão : 07 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade : 001 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa : 27.812.1233 REMUNERAR SERVIDORES LOTADOS NA SEMEC

Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Gerente : LUIZ GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO CPF:000.040.024-31

Público Alvo : Servidor

Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em suas diversas áreas de atuação: Ensino Creche, Ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental, Ensino de EJA, Administração da SEMEC e Departamento da Cultura. Ainda em atendimento ás Leis trabalhistas - CLT - Leis Municipais 1380/2007 e 1385/2007 e Lei do Sim Alimentação

Problema :

Causa :

Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto			Multisetorial				Tipo			
Contínuo					Não				Apoio Administrativo			
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente		2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº Servidores Lotados Departamento de Esporte Servidores		3		4		4		4		4		4
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2162	Servidor	A	4	110.148,82	4	115.656,26	4	121.439,07	4	127.511,03	16	474.755,18
Descrição: Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10000	Recursos Ordinários		81.378,50		85.447,43		89.719,80		94.205,79		350.751,52
3.1.90.13.00.00	10000	Recursos Ordinários		22.648,19		23.780,60		24.969,62		26.218,10		97.616,51
3.1.90.94.00.00	10000	Recursos Ordinários		6.122,13		6.428,23		6.749,65		7.087,14		26.387,15
Total:				110.148,82		115.656,26		121.439,07		127.511,03		474.755,18
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2175	Servidor	A	4	26.400,00	4	26.400,00	4	26.400,00	4	26.400,00	16	105.600,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores Lotados no Departamento de Esportes												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10000	Recursos Ordinários		26.400,00		26.400,00		26.400,00		26.400,00		105.600,00
Total:				26.400,00		26.400,00		26.400,00		26.400,00		105.600,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1911				2018		2019		2020		2021		TOTAL
10000	Recursos Ordinários			136.548,82		142.056,26		147.839,07		153.911,03		580.355,18
Total:				136.548,82		142.056,26		147.839,07		153.911,03		580.355,18
Total Geral :				21.501.092,00		22.411.476,61		23.367.380,43		24.371.079,44		91.651.028,48

CLAUDINÉIA GIMENES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUIS GUILHERMINO DOS SANTOS FILHO
Gerente do Programa 1233

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F430C977

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMOSP

Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão :	05 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Unidade :	001 Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Programa :	26.782.2112 VIAS VICINAIS
Objetivo :	Possibilitar a interligação entre a área urbana e rural, melhorando o acesso dos moradores e o transporte escolar. Facilitar o escoamento da produção agropecuária.
Gerente :	EDY FABIO ANTONIO RAMOS CPF:607.858.882-68
Público Alvo :	POPULAÇÃO DA ZONA RURAL
Justificativa :	O status atual das vias vicinais apresenta uma necessidade essencial de constante manutenção e recuperação, tendo em vistao período chuvoso causar danos que exige um atendimento imediato. Em atenção a esta demanda, a execução do programa torna-se fundamental para melhorar o acesso dos usuários e produtores rurais. Essas ações fomenta o comércio local e impulsiona a produtividade, além de incentivar a permanência do homem no campo.
Problema :	Desmotivação dos usuários das estradas e dos produtores rurais. Redução da produção agrícola e problemas no transporte escolar, pela dificuldade do acesso devido a destruição de pontes, bueiros, além de erosões e alagamentos.Tais fatores causa diversos prejuízos e muitas vezes o êxodo rural.
Causa :	O período chuvoso é intenso na nossa região, o que dificulta a execução das obras de recuperação e manutenção das estradas rurais, pontes e bueiros. O período de estiagem torna-se insuficiente, pois as ocorrencias acontecem ao mesmo tempo e em localidades distintas.
Externalidade :	Condições seguras de trafegabilidade e facilidade de acesso à sede do município, incentivam a permanência e investimento, objetivando o aumento da produção agrícola. Essa condição melhora a situação econômica, social e educacional da população rural.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial		Tipo							
Contínuo			Não		Finalístico							
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA	
Metros de Estradas Vicinais Metro			200.000		50.000		50.000		50.000			
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2221	Metro	A	200.00	3.875.000,00	50.000	1.102.250,00	50.000	1.192.601,25	52.000	1.287.815,97	352.00	7.457.667,22
Descrição:	Manter Estradas Vicinais											
Produto :	Estradas Vicinais Abertas e Recuperadas											
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018		2019		2020		2021		TOTAL	
3.3.90.30.00.00	10000	Recursos Ordinários	20.000,00		20.900,00		21.840,50		20.540,99		83.281,49	
3.3.90.30.00.00	21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (N	1.500.000,00		350.000,00		350.000,00		350.000,00		2.550.000,00	
3.3.90.39.00.00	10000	Recursos Ordinários	30.000,00		31.350,00		32.760,75		34.234,98		128.345,73	
3.3.90.39.00.00	21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (N	1.200.000,00		330.000,00		330.000,00		380.000,00		2.240.000,00	
4.4.90.51.00.00	10044	Contrapartidas de Recursos Estaduais	75.000,00		50.000,00		58.000,00		66.640,00		249.640,00	
4.4.90.51.00.00	21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (N	1.050.000,00		320.000,00		400.000,00		436.400,00		2.206.400,00	
Total:			3.875.000,00		1.102.250,00		1.192.601,25		1.287.815,97		7.457.667,22	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1865			2018		2019		2020		2021		TOTAL	
10000	Recursos Ordinários		50.000,00		52.250,00		54.601,25		54.775,97		211.627,22	
10044	Contrapartidas de Recursos Estaduais		75.000,00		50.000,00		58.000,00		66.640,00		249.640,00	

21437	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCA	3.750.000,00	1.000.000,00	1.080.000,00	1.166.400,00	6.996.400,00
Total:		3.875.000,00	1.102.250,00	1.192.601,25	1.287.815,97	7.457.667,22
Total Geral :		3.875.000,00	1.102.250,00	1.192.601,25	1.287.815,97	7.457.667,22

EDY FABIO ANTONIO RAMOS
Gerente do Programa

AMAURY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Obras, Serviços Públicos

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CB62AA2B

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAST

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Unidade : 002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Programa : 08.244.2116 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Objetivo : Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, colaborar no exercício da parental, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade, mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem, e integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Gerente : ELAINE STRELOW CPF:851.390.502-00

Público Alvo : Gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, crianç

Justificativa : O Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, através de realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da Inter setorialidade desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento Inter setorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação Inter setorial e à implementação do Programa promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

Problema : Ausência de profissionais no acompanhamento periódicos das gestantes e famílias para que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Causa : Situações vivenciadas desde a gestação como isolamento da gestante e da família, gravidez não planejada, diagnóstico de que o bebê possui algum tipo de deficiência, uso abusivo de álcool e outras drogas e a própria precariedade do acesso à renda podem contribuem para a emergência de insegurança, conflitos, tensões e outras dificuldades, demandando a provisão de atenção e cuidados à família.

Externalidade : Favorecer o fortalecimento de vínculos e a construção de um ambiente positivo para a promoção do desenvolvimento infantil com possibilidades de impactar de forma positiva nas condições nutricionais, de saúde, aprendizagem, e o desenvolvimento social da família.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Temporário				

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Nº de Famílias Atendendidas		150	150				150

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1953	Unidade	P	1	17.010,53		0,00		0,00		0,00		17.010,53

Descrição: Apoiar a Primeira Infância no SUAS

Produto : Unidades Mantidas

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.14.00.00	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nac	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nac	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
3.3.90.33.00.00	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nac	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nac	4.010,53	0,00	0,00	0,00	4.010,53
Total:			17.010,53	0,00	0,00	0,00	17.010,53

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1954	Servidores	P	4	72.989,47	0	0,00	0	0,00	0	0,00	4	72.989,47

Descrição: Contratação de Pessoal por Tempo Determinado

Produto : Servidores Remunerados

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.1.90.04.00.00	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nac	55.556,00	0,00	0,00	0,00	55.556,00
3.1.90.13.00.00	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nac	17.433,47	0,00	0,00	0,00	17.433,47
Total:			72.989,47	0,00	0,00	0,00	72.989,47

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1933			2018	2019	2020	2021	TOTAL
	11557	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nacional de Assistencial Social - FNA	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Total:			90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Total Geral :			90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

MARCELO AUGUSTO STOCCO
Secretario Munic de Assist.Social Trabalho

ELAINE STRELOW
Gerente

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:400A1756

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMPLAN

Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão :	03 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral											
Unidade :	001 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral											
Programa	: 99.999.9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA											
Objetivo :												
Gerente :												
Público Alvo :												
Justificativa :												
Problema:												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza	Início Previsto	Término Previsto		Multisetorial	Tipo							
Contínuo					Apoio Administrativo							
Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente		2018	2019		2020		2021		Indice Final PPA	
Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
9999		P	1	50.000,00	1	150.000,00	1	150.000,01	1	150.000,00	4	500.000,01
Descrição:	Reserva de contigência											
Produto:												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018	2019		2020		2021		TOTAL	
9.9.99.99.00.00	10000	Recursos Ordinários		50.000,00	150.000,00		150.000,01		150.000,00		500.000,01	
Total:				50.000,00	150.000,00		150.000,01		150.000,00		500.000,01	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1857				2018	2019		2020		2021		TOTAL	
10000	Recursos Ordinários			50.000,00	150.000,00		150.000,01		150.000,00		500.000,01	
Total:				50.000,00	150.000,00		150.000,01		150.000,00		500.000,01	
Total Geral :				50.000,00	150.000,00		150.000,01		150.000,00		500.000,01	

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:18BF6AA6

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - GABINETE DA PREFEITA

Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 Gabinete da Prefeita												
Unidade : 001 Gabinete da Prefeita												
Programa : 04.122.1002 APOIO ADMINISTRATIVO - GP												
Objetivo : Promover e manter relações político-administrativas com os outros Poderes, Munícipes, Órgãos e Entidades Públicas, privadas e Associações, a fim de viabilizar a elaboração de projetos e ações em prol da sociedade/interesse público.												
Gerente : MILENA FUZARI CPF:825.493.385-53												
Público Alvo : Servidores e Munícipes Atendidos												
Justificativa : O Gabinete da Prefeita é responsável pelo assessoramento da Prefeita na sua representação civil, social e administrativa. Fazem parte do Gabinete a Procuradoria Geral do Município – PGM, Controladoria Geral do Município – CGM, Assessoria de Imprensa, Dívida Ativa e Serviço da Junta Militar, estes setores são responsáveis em prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final nas decisões a serem tomadas, em sincronia com o Plano de Governo Municipal.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza			Início Previsto		Término Previsto		Multisetorial				Tipo	
Contínuo							Não				Apoio Administrativo	
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente		2018		2019		2020		2021	Indice Final PPA
Ação		Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2003		Pessoas	P	33	2.401.684,06	33	2.505.285,56	33	2.545.395,40	33	2.584.724,94	132	10.037.089,96
Descrição: Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos												
Produto :												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição			2018		2019		2020		2021	TOTAL
3.1.90.11.00.00	10000	Recursos Ordinários			1.867.155,50		1.946.781,87		1.978.128,13		2.008.311,47	7.800.376,97
3.1.90.13.00.00	10000	Recursos Ordinários			534.328,56		558.303,69		567.067,27		576.213,47	2.235.912,99
3.1.90.92.00.00	10000	Recursos Ordinários			100,00		100,00		100,00		100,00	400,00
3.1.90.94.00.00	10000	Recursos Ordinários			100,00		100,00		100,00		100,00	400,00
Total:					2.401.684,06		2.505.285,56		2.545.395,40		2.584.724,94	10.037.089,96
Ação		Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2004		Unidade	A	1	569.643,05	1	440.678,39	1	489.145,54	1	502.478,46	4	2.001.945,44
Descrição: Manter as Atividades do Gabinete da Prefeita												
Produto : Unidades Mantidas												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição			2018		2019		2020		2021	TOTAL
3.3.90.14.00.00	10000	Recursos Ordinários			76.143,05		50.000,00		70.000,00		80.000,00	276.143,05
3.3.90.33.00.00	10000	Recursos Ordinários			40.000,00		30.500,00		50.000,00		40.500,00	161.000,00
3.3.90.39.00.00	10000	Recursos Ordinários			453.000,00		359.678,39		368.645,54		381.478,46	1.562.802,39
3.3.90.92.00.00	10000	Recursos Ordinários			500,00		500,00		500,00		500,00	2.000,00
Total:					569.643,05		440.678,39		489.145,54		502.478,46	2.001.945,44
Ação		Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2134		Servidor	A	30	192.500,00	30	198.000,00	30	198.000,00	30	198.000,00	120	786.500,00
Descrição: Auxilio Alimentação - GP												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição			2018		2019		2020		2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10000	Recursos Ordinários			192.500,00		198.000,00		198.000,00		198.000,00	786.500,00
Total:					192.500,00		198.000,00		198.000,00		198.000,00	786.500,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1853					2018		2019		2020		2021	TOTAL
	10000	Recursos Ordinários			3.163.827,11		3.143.963,95		3.232.540,94		3.285.203,40	12.825.535,40
Total:					3.163.827,11		3.143.963,95		3.232.540,94		3.285.203,40	12.825.535,40

Total Geral :	3.163.827,11	3.143.963,95	3.232.540,94	3.285.203,40	12.825.535,40

JOANE MAGNO SOUZA SANTOS
Chefe de Gabinete

MILENA FUZARI
Gerente do Programa 1002

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:DBEBA1CB

GABINETE DA PREFEITA
PPA - RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Exercício: 2018 a 2021
RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Função/SubFunção								
01	Legislativa			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	031	Ação Legislativa		4.310.477,62	4.526.001,50	4.752.301,57	4.989.916,64	18.578.697,33
		1039	Construir, Ampliar e Reformar Predio da Camara	110.000,00	166.000,00	183.000,00	200.000,00	659.000,00
		2001	Manter as Atividades da Camara Municipal	833.143,29	841.800,45	892.690,47	946.974,99	3.514.609,20
		2002	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	3.017.334,33	3.168.201,05	3.326.611,10	3.492.941,65	13.005.088,13
		2225	Auxilio Alimentação	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.400.000,00
Total da Função/SubFunção:				4.310.477,62	4.526.001,50	4.752.301,57	4.989.916,64	18.578.697,33
04	Administração			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122	Administração Geral		13.585.584,36	14.836.409,30	15.414.589,81	18.161.438,37	61.998.021,84
		2003	Remuneração de Pessoal Ativos e Encargos	2.401.684,06	2.505.285,56	2.545.395,40	2.584.724,94	10.037.089,96
		2004	Manter as Atividades do Gabinete da Prefeita	569.643,05	440.678,39	489.145,54	502.478,46	2.001.945,44
		2134	Auxilio Alimentação - GP	192.500,00	198.000,00	198.000,00	198.000,00	786.500,00
		1063	Reformar, Ampliar, Readequar e Estruturar a Sede da Prefeitura	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		2005	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	2.363.439,63	2.453.192,13	2.547.402,96	2.596.523,95	9.960.558,67
		2006	Manter as Atividades da Semplan	117.377,92	132.548,14	136.332,77	452.360,92	838.619,75
		2135	Auxilio Alimentação - SEMPLAN	264.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00	1.056.000,00
		2008	Manter as Atividades da SEMFAZ	102.068,00	105.896,06	128.560,19	133.047,39	469.571,64
		2009	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	1.592.406,78	1.598.019,49	1.622.140,99	1.656.925,51	6.469.492,77
		2136	Auxilio Alimentação - SEMFAZ	158.400,00	165.000,00	165.000,00	165.000,00	653.400,00
		2010	Manter as Atividades da Semosp	121.199,01	99.084,14	105.166,00	104.882,37	430.331,52
		2011	Remunerar Pessoal Ativos e Encargos Sociais	1.589.476,07	1.694.948,13	1.816.609,82	1.976.606,65	7.077.640,67
		2137	Auxilio de Alimentação - SEMOSP	382.800,00	382.800,00	382.800,00	396.000,00	1.544.400,00
		2092	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	1.559.636,06	1.583.351,29	1.635.236,54	1.683.057,59	6.461.281,48
		2093	Manter as Atividades da SEMAD	898.761,70	1.321.509,30	1.452.691,53	2.042.392,27	5.715.354,80
		2140	Auxilio de Alimentação - SEMAD	290.400,00	290.400,00	290.400,00	290.400,00	1.161.600,00
		1081	Realizar Concurso Público	0,00	180.000,00	0,00	194.000,00	374.000,00
		2301	Manutenção das Atividades do Frotas da Administração	971.792,08	1.421.696,67	1.635.708,07	2.921.038,32	6.950.235,14
Total da Função/SubFunção:				13.585.584,36	14.836.409,30	15.414.589,81	18.161.438,37	61.998.021,84
08	Assistência Social			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122	Administração Geral		3.083.293,21	3.165.402,21	3.511.367,59	3.615.859,61	13.375.922,62
		2047	Manter as Atividades da SEMAST	8.000,00	8.090,00	13.184,05	13.282,33	42.556,38
		2049	Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal	2.345.129,21	2.449.191,02	2.553.362,50	2.631.922,07	9.979.604,80
		2139	Auxilio Alimentação - SEMAST	541.200,00	541.200,00	541.200,00	541.200,00	2.164.800,00
		2174	Gestão do APAC	29.070,00	30.378,15	138.152,27	150.585,97	348.186,39
		2083	Manter as Atividades do Conselho Tutelar	38.312,00	39.361,04	56.463,43	57.879,27	192.015,74
		2084	Manter a Frota da SEMAST	53.500,00	55.907,50	156.951,01	166.803,81	433.162,32
		1029	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades de Assistência Social	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
		1952	Adquirir Equipamentos e Materias Permanente	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
		2227	Apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social	6.000,00	12.837,50	22.196,33	22.835,16	63.868,99
		2050	IGD- SUAS	27.082,00	28.437,00	29.858,00	31.351,00	116.728,00
	242	Assistência ao Portador de Deficiência		129.188,00	140.648,00	157.180,00	178.789,00	605.805,00
		2057	Atendimento a Pessoas Portadoras de Deficiências	129.188,00	140.648,00	157.180,00	178.789,00	605.805,00
	243	Assistência à Criança a ao Adolescente		35.000,00	36.000,00	37.050,00	38.152,00	146.202,00
		2058	Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.152,00	86.202,00
		1955	Dar Aporte Financeiro ao Plano de Ação do FUMDICRA	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	60.000,00
	244	Assistência Comunitária		430.190,15	369.481,89	513.032,18	562.641,60	1.875.345,82
		2056	Atendimento as vítimas de violação de direito e adolecentes em conflito com a lei.	78.000,00	81.900,00	85.995,00	90.294,00	336.189,00
		2051	Programa de Atendimento Integral à Família - CRAS	100.800,00	105.840,00	111.132,00	116.688,00	434.460,00
		2059	Prestar Assistência a População em Situação de Vulnerabilidade Social.	125.593,15	144.155,89	276.439,18	314.220,60	860.408,82
		2054	Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família/IGD PBF	35.797,00	37.586,00	39.466,00	41.439,00	154.288,00
		1953	Apoiar a Primeira Infância no SUAS	17.010,53	0,00	0,00	0,00	17.010,53
		1954	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	72.989,47	0,00	0,00	0,00	72.989,47
Total da Função/SubFunção:				3.677.671,36	3.711.532,10	4.218.629,77	4.395.442,21	16.003.275,44
10	Saúde			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122	Administração Geral		972.086,12	1.175.796,24	1.420.620,74	1.643.247,47	5.211.750,57
		2068	Manter as atividades administrativas da SEMSAU	198.828,48	393.782,00	595.500,00	777.712,49	1.965.822,97
		2108	Apoiar as Atividades do Conselho Municipal de Saúde	8.658,00	9.304,14	12.000,00	12.000,00	41.962,14
		2205	Manter a frota do Fundo Municipal de Saúde	1.305,00	1.396,35	1.494,81	1.599,75	5.795,91
		2085	Gestão de Resíduos Sólidos	93.600,00	100.152,00	107.162,64	114.664,23	415.578,87
		2198	Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU	583.894,64	585.361,75	618.663,29	651.471,00	2.439.390,68
		2199	Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU	85.800,00	85.800,00	85.800,00	85.800,00	343.200,00
	301	Atenção Básica		6.821.327,62	6.967.902,27	7.253.992,52	7.570.563,96	28.613.786,37
		2070	Manter as Atividades das Unidades Básicas de Saúde	1.021.780,00	1.021.780,00	1.021.780,00	1.021.780,00	4.087.120,00
		2078	Manter da Equipe de Saúde no Sistema Penitenciário	45.360,00	45.360,00	45.360,00	45.360,00	181.440,00
		2179	Apoiar ao Programa Mais Médicos e PROVAB.	144.000,00	144.000,00	144.000,00	144.000,00	576.000,00

		2187	Melhorar a qualidade e o acesso na Atenção Básica - PMAQ	172.800,00	172.800,00	172.800,00	172.800,00	691.200,00
		2206	Manter a Frota do PAB	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	480.000,00
		2190	Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária a Saúde	277.200,00	277.200,00	277.200,00	277.200,00	1.108.800,00
		2191	Auxilio Alimentação dos Servidores - SB	39.600,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	178.200,00
		2192	Auxilio Alimentação dos Servidores - SF	125.400,00	125.400,00	125.400,00	125.400,00	501.600,00
		2193	Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS	455.400,00	455.400,00	455.400,00	455.400,00	1.821.600,00
		2201	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Bucal - SB	253.391,24	258.117,90	331.825,78	345.957,15	1.189.292,07
		2202	Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Saúde da Família - SF	1.322.261,26	1.332.611,14	1.385.918,89	1.438.405,96	5.479.197,25
		2203	Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS	1.602.780,25	1.640.648,57	1.719.517,27	1.872.726,38	6.835.672,47
		2212	Remuneração dos servidores da Atenção Básica	1.241.354,87	1.328.384,66	1.408.590,58	1.505.334,47	5.483.664,58
	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		12.415.246,10	13.107.285,84	13.927.934,06	14.775.201,15	54.225.667,15
		2082	Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC	918.304,32	1.608.304,32	1.733.470,19	1.898.304,32	6.158.383,15
		2144	Manter as atividades da Farmácia Hospitalar	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	1.600.000,00
		2207	Manter a Frota do Hospital Ana Neta	336.800,00	336.800,00	336.800,00	336.800,00	1.347.200,00
		2114	Manter as atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	120.700,00	120.700,00	120.700,00	120.700,00	482.800,00
		2209	Manter a Frota do CAPS	5.900,00	5.900,00	5.900,00	5.900,00	23.600,00
		2189	Auxilio Alimentação dos Servidores do CAPS	59.400,00	59.400,00	59.400,00	59.400,00	237.600,00
		2204	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS	519.883,53	530.526,75	543.932,44	562.452,10	2.156.794,82
		2215	Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório	8.826.658,25	8.818.054,77	9.500.131,43	10.164.044,73	37.308.889,18
		2216	Auxilio Alimentação dos Servidores do HMMAN e Laboratorio	1.227.600,00	1.227.600,00	1.227.600,00	1.227.600,00	4.910.400,00
	303	Suporte Profilático e Terapêutico		677.642,97	1.016.754,78	1.069.679,96	1.136.157,29	3.900.235,00
		2079	Assistência Farmacêutica Básica	173.318,00	500.355,25	533.318,00	573.318,00	1.780.309,25
		2213	Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistencia Farmacêutica	438.324,97	450.399,53	470.361,96	496.839,29	1.855.925,75
		2214	Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	264.000,00
	304	Vigilância Sanitária		219.512,90	226.897,99	240.553,61	253.484,09	940.448,59
		2194	Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária	164.174,90	171.559,99	185.215,61	198.146,09	719.096,59
		2195	Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Santária	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	132.000,00
		2087	Manter as Atividades da Vigilância Sanitária	22.338,00	22.338,00	22.338,00	22.338,00	89.352,00
	305	Vigilância Epidemiológica		664.138,49	675.738,21	706.431,45	735.034,19	2.781.342,34
		2080	Manter as Atividades da Vigilância em Saúde	96.095,00	96.095,00	96.095,00	96.095,00	384.380,00
		2208	Manter a Frota da Vigilancia em Saúde	63.000,00	63.000,00	63.000,00	63.000,00	252.000,00
		2196	Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica	278.064,13	285.571,10	304.970,06	323.872,56	1.192.477,85
		2197	Auxilio Alimentação da Vilância Epidemiológica	66.000,00	66.000,00	66.000,00	66.000,00	264.000,00
		2219	Remuneração dos Agente de Endemias - ACE	127.979,36	132.072,11	143.366,39	153.066,63	556.484,49
		2220	Auxilio Alimentação dos Agente de Endemias - ACE	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	132.000,00
Total da Função/SubFunção:				21.769.954,20	23.170.375,33	24.619.212,34	26.113.688,15	95.673.230,02
12	Educação			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122	Administração Geral		54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	216.000,00
		2040	Manter as Atividades do Conselho Municipal	54.000,00	54.000,00	54.000,00	54.000,00	216.000,00
	361	Ensino Fundamental		19.046.151,26	19.983.798,44	21.833.484,87	24.032.342,52	84.895.777,09
		2158	Manter Frota de Veiculos	557.000,00	582.065,00	608.257,93	635.629,53	2.382.952,46
		2177	Transportar Alunos.	2.625.950,82	2.859.142,42	3.969.691,61	4.993.020,62	14.447.805,47
		2105	Adquirir Generos Alimenticios para Ensino Fundamental	392.816,00	410.492,72	428.964,89	448.268,31	1.680.541,92
		2171	Café da Manhã na Escola - Ens. Fundamental	160.000,00	167.200,00	174.724,00	182.586,58	684.510,58
		2025	Remunerar servidores lotados na Secretaria/Administração	1.559.551,22	1.637.528,78	1.719.405,22	1.805.375,48	6.721.860,70
		2026	Remunerar professores lotados no Ensino Fundamental.	7.130.766,71	7.487.305,05	7.861.670,30	8.254.753,81	30.734.495,87
		2029	Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Fundamental.	2.624.754,57	2.755.992,30	2.893.791,91	3.038.481,51	11.313.020,29
		2129	Remunerar servidores cedidos e/ou permutados.	609.636,94	640.118,79	672.124,73	705.730,96	2.627.611,42
		2141	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados na SEMEC - ADMINISTRAÇÃO	211.200,00	211.200,00	211.200,00	211.200,00	844.800,00
		2096	Auxilio Alimentação aos servidores lotados em Unidades Escolares - ENSINO FUNDAMENTAL	1.768.800,00	1.768.800,00	1.768.800,00	1.768.800,00	7.075.200,00
		2130	Auxilio Alimentação aos Servidores - CEDIDOS E/OU PERMUTADOS	105.600,00	105.600,00	105.600,00	105.600,00	422.400,00
		2033	Manter as Unidades Escolares do Ensino Fundamental	1.004.275,00	1.049.467,38	1.096.693,41	1.546.044,61	4.696.480,40
		2023	Manter as Atividades da Secretaria - Semec	295.800,00	308.886,00	322.560,87	336.851,11	1.264.097,98
	365	Educação Infantil		7.739.049,70	8.067.154,33	8.411.481,11	8.972.832,96	33.190.518,10
		2027	Remunerar professores lotados no Ensino Creche	2.600.378,14	2.730.397,05	2.866.916,90	3.010.262,74	11.207.954,83
		2030	Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Creche	1.427.540,55	1.498.917,58	1.573.863,46	1.652.556,63	6.152.878,22
		2132	Remunerar professores lotados no Ensino Pré-Escolar.	1.530.601,79	1.607.131,88	1.687.488,47	1.771.862,90	6.597.085,04
		2133	Remunerar outros profissionais lotados no Ensino Pré-Escolar.	271.356,22	284.924,03	299.170,23	314.128,74	1.169.579,22
		2122	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - CRECHE	792.000,00	792.000,00	792.000,00	792.000,00	3.168.000,00
		2131	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados em Unidades Escolares - PRÉ-ESCOLAR	303.600,00	303.600,00	303.600,00	303.600,00	1.214.400,00
		2102	Adquirir Generos Alimenticios para Creches	129.822,00	135.663,99	141.768,87	148.148,47	555.403,33
		2103	Adquirir Generos Alimenticios para Pré Escola	165.206,00	172.640,27	180.409,08	188.527,49	706.782,84
		2167	Café da Manhã da Escola - Pré-Escola	70.000,00	73.150,00	76.441,75	79.881,63	299.473,38
		2118	Manter Unidades Escolares da Educação - Creches	448.545,00	468.729,53	489.822,35	711.864,36	2.118.961,24
	366	Educação de Jovens e Adultos		88.686,79	92.402,21	96.300,75	100.391,44	377.781,19
		2104	Adquirir Generos Alimenticios para EJA (Eduacação de Jovens e Adultos)	11.784,00	12.314,28	12.868,42	13.447,50	50.414,20
		2028	Remunerar professores lotados no Ensino de Jovens e Adultos - EJA.	63.702,79	66.887,93	70.232,33	73.743,94	274.566,99
		2143	Auxilio Alimentação aos ServidoresLotados em Unidades Escolares - EJA	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	52.800,00
	367	Educação Especial		62.632,00	64.370,44	66.187,11	68.085,53	261.275,08
		2150	Manter as Entidade Filantrópicas de Ensino Especial	50.000,00	51.170,00	52.392,65	53.670,32	207.232,97
		2035	Adquirir Gêneros Alimentícios para Confecção da Alimentação Escolar - Atendimento Educacional Especializado	12.632,00	13.200,44	13.794,46	14.415,21	54.042,11
Total da Função/SubFunção:				26.990.519,75	28.261.725,42	30.461.453,84	33.227.652,45	118.941.351,46
13	Cultura			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	392	Difusão Cultural		724.499,25	431.280,99	448.887,72	467.360,05	2.072.028,01
		2024	Remunerar servidores lotados na Cultura.	279.254,25	293.216,96	307.877,81	323.271,70	1.203.620,72
		2142	Auxilio Alimentação aos Servidores Lotados no DEPARTAMENTO DE CULTURA	72.600,00	72.600,00	72.600,00	72.600,00	290.400,00
		2045	Manter o Departamento de Cultura	362.645,00	55.014,03	57.489,66	60.076,69	535.225,38
		2042	Realizar Eventos de Cunho Artístico Folclórico, Histórico e Cultural	10.000,00	10.450,00	10.920,25	11.411,66	42.781,91
Total da Função/SubFunção:				724.499,25	431.280,99	448.887,72	467.360,05	2.072.028,01
15	Urbanismo			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	451	Infra-Estrutura Urbana		907.543,99	1.032.590,39	1.076.765,52	864.069,26	3.880.969,16
		1032	Urbanizar Vias Públicas	290.404,67	373.860,00	373.463,92	112.975,45	1.150.704,04
		2013	Manter Vias Públicas	617.139,32	658.730,39	703.301,60	751.093,81	2.730.265,12

	452	Serviços Urbanos		2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00	2.315.250,00	8.620.250,00
		2016	Manter os Pontos de Iluminação Pública	1.040.000,00	1.096.800,00	1.156.656,00	1.219.730,52	4.513.186,52
		2017	Repasse de Arrecadação, conforme Contrato	960.000,00	1.003.200,00	1.048.344,00	1.095.519,48	4.107.063,48
Total da Função/SubFunção:				2.907.543,99	3.132.590,39	3.281.765,52	3.179.319,26	12.501.219,16
16	Habitação			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	482	Habitação Urbana		20.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00	190.000,00
		1080	Realizar Regularização Fundiária Urbana.	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		1033	Construir, Ampliar Unidades Habitacionais	10.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00	180.000,00
Total da Função/SubFunção:				20.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00	190.000,00
17	Saneamento			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	512	Saneamento Básico Urbano		1.520.000,00	1.540.192,74	2.837.014,06	2.596.514,74	8.493.721,54
		2085	Gestão de Resíduos Sólidos	1.520.000,00	1.540.192,74	2.837.014,06	2.596.514,74	8.493.721,54
Total da Função/SubFunção:				1.520.000,00	1.540.192,74	2.837.014,06	2.596.514,74	8.493.721,54
19	Ciência e Tecnologia			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico		24.000,00	86.983,41	45.983,51	174.000,00	330.966,92
		2090	Conveniar com Outras Esferas/Entidades	24.000,00	86.983,41	45.983,51	174.000,00	330.966,92
Total da Função/SubFunção:				24.000,00	86.983,41	45.983,51	174.000,00	330.966,92
20	Agricultura			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	122	Administração Geral		1.098.927,63	1.141.300,57	1.173.371,89	1.284.748,52	4.698.348,61
		2019	Manter as Atividades da Semagri	16.100,00	16.100,00	16.100,00	20.176,89	68.476,89
		2020	Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais	947.827,63	990.200,57	1.022.271,89	1.087.654,36	4.047.954,45
		2138	Auxilio de Alimentação- SEMAGRI.	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	528.000,00
		2063	Manter as Atividades do Meio Ambiente e Turismo	3.000,00	3.000,00	3.000,00	44.917,27	53.917,27
	608	Promoção da Produção Agropecuária		31.194,00	46.226,30	41.652,36	21.173,70	140.246,36
		1036	Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		2062	Desenvolvimento Rural	21.194,00	46.226,30	41.652,36	21.173,70	130.246,36
Total da Função/SubFunção:				1.130.121,63	1.187.526,87	1.215.024,25	1.305.922,22	4.838.594,97
26	Transporte			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	782	Transporte Rodoviário		3.910.100,00	1.137.350,00	1.227.701,25	1.417.015,97	7.692.167,22
		2221	Manter Estradas Vicinais	3.875.000,00	1.102.250,00	1.192.601,25	1.287.815,97	7.457.667,22
		2018	Manter a Infraestrutura do Trânsito	35.100,00	35.100,00	35.100,00	129.200,00	234.500,00
Total da Função/SubFunção:				3.910.100,00	1.137.350,00	1.227.701,25	1.417.015,97	7.692.167,22
27	Desporto e Lazer			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	812	Desporto Comunitário		1.005.393,82	229.674,29	239.399,92	249.592,10	1.724.060,13
		2176	Manter as Ações da Unidade Municipal de Esportes	858.845,00	77.168,03	80.640,59	84.269,41	1.100.923,03
		2044	Realizar Eventos Esportivos e Lazer	10.000,00	10.450,00	10.920,26	11.411,66	42.781,92
		2162	Remunerar servidores lotados no Esporte/Lazer.	110.148,82	115.656,26	121.439,07	127.511,03	474.755,18
		2175	Auxilio Alimentação dos Servidores Lotados no Departamento de Esportes	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	105.600,00
Total da Função/SubFunção:				1.005.393,82	229.674,29	239.399,92	249.592,10	1.724.060,13
28	Encargos Especiais			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	846	Outros Encargos Especiais		5.101.369,02	5.812.832,66	5.489.937,63	4.435.125,04	20.839.264,35
		10	Sentenças Judiciais	2.222.678,43	2.236.960,12	2.311.213,62	1.262.640,10	8.033.492,27
		20	Contribuição do PIS/PASEP	655.652,84	886.843,71	949.032,51	1.014.034,34	3.505.563,40
		40	Pagamento da Dívida Fundada	2.223.037,75	2.689.028,83	2.229.691,50	2.158.450,60	9.300.208,68
Total da Função/SubFunção:				5.101.369,02	5.812.832,66	5.489.937,63	4.435.125,04	20.839.264,35
99	Reserva de Contingência			2018	2019	2020	2021	Acumulado
	999	Reserva de Contingência		50.000,00	150.000,00	150.000,01	150.000,00	500.000,01
		9999	Reserva de contigência	50.000,00	150.000,00	150.000,01	150.000,00	500.000,01
Total da Função/SubFunção:				50.000,00	150.000,00	150.000,01	150.000,00	500.000,01
Total :				86.727.235,00	88.269.475,00	94.456.901,20	100.922.987,20	370.376.598,40

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:51E10824

GABINETE DA PREFEITA
PPA - APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Exercício: 2018
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

EMENDA CONSTITUCIONAL No.29	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Tributária (A)	10.928.854,52	10.790.494,00	11.986.376,00	13.139.873,00	14.394.908,00	15.776.746,00
IPTU	1.539.490,74	2.300.000,00	2.897.240,00	3.200.936,00	3.530.154,00	3.897.236,00
IRRF	1.586.464,95	1.465.000,00	1.724.470,00	1.891.237,00	2.074.463,00	2.275.796,00
ITBI	1.829.579,53	1.100.000,00	850.560,00	893.088,00	937.742,00	984.630,00
ISS	4.706.149,23	4.500.000,00	5.095.350,00	5.616.604,00	6.191.183,00	6.824.541,00
Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de Mora sobre Tributos	1.267.170,07	1.425.494,00	1.418.756,00	1.538.008,00	1.661.366,00	1.794.543,00
Transferências Constitucionais (B)	44.283.392,67	45.118.400,00	45.032.000,00	48.852.840,00	52.747.529,00	56.673.059,00
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	112.455,18	110.800,00	120.000,00	138.000,00	158.700,00	182.505,00
IPVA (Art.158, CF/1998)	3.121.975,19	3.373.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
ICMS (Art.158, CF/1998)	23.578.540,57	25.000.000,00	24.000.000,00	26.400.000,00	28.776.000,00	31.078.080,00
Transferência Financeira LC nº 87/96	35.129,48	34.600,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,00
FPM (Art.159, CF/1998)	17.166.385,81	16.300.000,00	17.541.000,00	18.768.870,00	20.082.691,00	21.488.479,00
ITR (Art.158, CF/1998)	268.906,44	300.000,00	321.000,00	343.470,00	367.513,00	393.239,00
Total das Receitas (C) = (A) + (B)	55.212.247,19	55.908.894,00	57.018.376,00	61.992.713,00	67.142.437,00	72.449.805,00
APLICAÇÃO MÍNIMA - E.C. 29	8.281.837,08	8.386.334,10	8.552.756,40	9.298.906,95	10.071.365,55	10.867.470,75

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	9.715.022,34	7.250.585,00	5.823.765,00	5.856.765,00	5.893.765,00	5.939.685,00
PROVENIENTES DA UNIÃO	8.748.518,93	5.677.585,00	5.469.765,00	5.469.765,00	5.469.765,00	5.469.765,00
PROVENIENTES DO ESTADO.	72.895,70	282.000,00	186.000,00	186.000,00	186.000,00	186.000,00
OUTRAS RECEITAS DO SUS	312.351,46	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	338.482,81	638.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPER. DE CRÉDITOS VINC. A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE FINANC. DA SAÚDE	242.773,44	383.000,00	168.000,00	201.000,00	238.000,00	283.920,00
APLICAÇÃO MÍNIMA + CONVÊNIOS E PROGRAMAS	17.996.859,42	15.636.919,10	14.376.521,40	15.155.671,95	15.965.130,55	16.807.155,75

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

GEUZELI DA FONSECA FERREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda

AGEU SERGIO SEVERO GUIMARÃES
Contador

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:F6EE13A3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 277/2018 DE, 03 DE JANEIRO DE 2018.

REGULAMENTA O VALOR DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EXTRATIVISTAS, PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SOCIAIS, E PRESTADORES DE SERVIÇOS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº. 854/GP/2000 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000 E ALTERAÇÕES, e CÓDIGO SANITÁRIO LEI Nº. 730/1998 E ALTERAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

Considerando que a administração pública municipal deve primar pela eficiência e eficácia, visando melhorar substancialmente o atendimento e pontualidade na cobrança da taxa de fiscalização dos estabelecimentos em funcionamento no Município de Pimenta Bueno, exercício 2018.

DECRETA

Art. 1º. Os valores de todas as taxas de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, atividades mercantis, sociais e prestadores de serviços no Município de Pimenta Bueno para o exercício de 2018, em observância à segurança, à comodidade, à higiene e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública, inciso II do Artigo 240, inciso II do artigo 241, parágrafo único do Artigo 245, inciso II do Artigo 247 e alínea "b", inciso VI, Artigo 643, do Código Tributário Municipal Lei 854/2000 e alterações, bem como o Código sanitário Lei 730/1998 e alterações, serão conforme a seguir:

§ 1º. A taxa de renovação do Alvará de Funcionamento das atividades previstas no *Caput* deste artigo levarão em conta as atividades principais e secundárias, dentro da classificação estabelecida no objeto social, no CNPJ e respectivo enquadramento no CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

§ 2º. As referidas taxas obedecerão à tabela excepcional estabelecida para o exercício de 2018, anexa a este Decreto, levando-se em conta a atividade principal, considerando correlata toda aquela que se classifica no CNAE com o mesmo número, modificado, apenas o último algarismo que ratifica a correlação.

§ 3º. Qualquer numeração diversa da prevista no parágrafo anterior será considerada com potencial de principal, haja vista a diversificação pretendida pela pessoa jurídica na manifestação de sua vontade.

Art. 2º. A emissão da renovação dos alvarás de funcionamento e de saúde será *de oficio* e terá como parâmetro os respectivos dados constante no cadastro municipal, independente das declarações voluntárias ou obrigatórias do sujeito passivo.

Parágrafo único. Fica reservado o direito de impugnação pelo Sujeito Passivo, dos valores lançados, no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que, fundamentado com justificativas convincentes e probatórias de possíveis excessos.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos empresariais, extrativistas, produtores, industriais, atividades mercantis, sociais e prestadores de serviços, para exercício da empresa, por empresário ou por sociedade empresária, não poderão funcionar no município, sem o alvará de localização e funcionamento, outorgada pela Prefeitura, observada a exceção da Lei Complementar Federal de nº. 123/06 e alterações.

§ 1º. A taxa de localização é obrigatória na abertura do cadastro municipal e será cobrada de acordo com a declaração e requerimento do interessado, conforme disposto no CTM e não incidirá sobre as atividades secundárias, quando não mencionadas no pedido.

§ 2º. A eventual isenção de outros tributos municipais não implica na dispensa do alvará de localização e do de funcionamento, bem como nas renovações anuais, quando não previstos em lei especifica.

§ 3º. As atividades, cujo exercício dependa de autorização de competência da União ou do Estado, não estão isentas dos alvarás (localização e de funcionamento municipal), para que possam ser observados as prescrições de Postura, Parcelamento do Solo, Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo estabelecido pelas Leis deste Município.

Art. 4º. Os valores de todas as taxas de fiscalização Sanitária dos estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, atividades mercantis, sociais e prestadores de serviços no Município de Pimenta Bueno, em observância à segurança, à comodidade, à higiene e às normas municipais pelo exercício de Vigilância Sanitária serão com base no art. 329 do Código Sanitário Lei nº. 730/1998 conforme tabela anexa.

Art. 5º. Este Decreto Regulamentar entra em vigor no ato de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 03 de Janeiro de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita

TABELA "A"			
TAXA DE LOCALIZAÇÃO EM REGULAR EXERCICIO DO PODER DE POLICIA			
"VALORES EM PERCENTUAIS COM BASE NA LEI Nº. 854/GP/2000 E ALTERAÇÕES"			
I - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E CONGENERES			
ITEM	**PARAMETROS**	**REFERENCIA**	**UVF**
1	**Qualquer atividade EXTRATIVISTA e congeneres**	Acima de 150 m²	10
1.1	Micro - estabelecimento	Até 25 m²	3
1.2	Mini- estabelecimento	de 25,01 a 50m²	5
1.3	Pequeno estabelecimento	de 50,01 a 100 m²	7
1.4	Médio estabelecimento	de 100,01 a 150 m²	8
II - ATIVIDADES PRODUTORAS E CONGENERES			
2	**Qualquer atividade PRODUTORA e congeneres**	Acima de 150 m²	10
2.1	Micro - estabelecimento	Até 25 m²	2.5
2.2	Mini- estabelecimento	de 25,01 a 50m²	4
2.3	Pequeno estabelecimento	de 50,01 a 100 m²	6
2.4	Médio estabelecimento	de 100,01 a 150 m²	8
III - ATIVIDADES INDUSTRIAIS E CONGENERES			
3	**Qualquer atividade INDUSTRIAL e congeneres**	Acima de 150 m²	10
3.1	Micro - estabelecimento	Até 25 m²	3
3.2	Mini- estabelecimento	de 25,01 a 50m²	5
3.3	Pequeno estabelecimento	de 50,01 a 100 m²	7
3.4	Médio estabelecimento	de 100,01 a 150 m²	9
IV - ATIVIDADES MERCANTIS E CONGENERES			
4	**Qualquer atividade MERCANTIL e congeneres**	Acima de 150 m²	10
4.1	Micro - estabelecimento	Até 25 m²	3
4.2	Mini- estabelecimento	de 25,01 a 50m²	5
4.3	Pequeno estabelecimento	de 50,01 a 100 m²	7
4.4	Médio estabelecimento	de 100,01 a 150 m²	8.5
V - ATIVIDADES SOCIAIS E CONGENERES			
5	**Qualquer atividade SOCIAL e congeneres**	Acima de 150 m²	7
5.1	Micro - estabelecimento	Até 25 m²	1
5.2	Mini- estabelecimento	de 25,01 a 50m²	3
5.3	Pequeno estabelecimento	de 50,01 a 100 m²	4,5
5.4	Médio estabelecimento	de 100,01 a 150 m²	6
VI - ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONGENERES			
6	**Qualquer atividade P. SERVIÇOS e congeneres**	Acima de 150 m²	10
6.1	Micro - estabelecimento	Até 25 m²	4
6.2	Mini- estabelecimento	de 25,01 a 50m²	5
6.3	Pequeno estabelecimento	de 50,01 a 100 m²	6
6.4	Médio estabelecimento	de 100,01 a 150 m²	8

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

TABELA "A-1"			
TAXA DE VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA - LOCALIZAÇÃO			
"VALORES EM PERCENTUAIS COM BASE NA LEI Nº. 730/1998 E ALTERAÇÕES"			
I - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E CONGENERES			
ITEM	**PARAMETROS**	**REFERENCIA**	**UVF**
1	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
1.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
1.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
1.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
1.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
1.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
II - ATIVIDADES PRODUTORAS E CONGENERES			
2	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
2.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
2.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
2.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
2.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
2.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
III - ATIVIDADES INDUSTRIAIS E CONGENERES			
3	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
3.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
3.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
3.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
3.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
3.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
IV - ATIVIDADES MERCANTIS E CONGENERES			
4	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
4.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
4.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50

4.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
4.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
4.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
V - ATIVIDADES SOCIAIS E CONGENERES			
5	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
5.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
5.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
5.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
5.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
5.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
VI - ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONGENERES			
6	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
6.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
6.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
6.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
6.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
6.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

TABELA "B"				
TAXA RENOVAÇÃO ANUAL EM REGULAR EXERCICIO DO PODER DE POLICIA				
"VALORES EM PERCENTUAIS COM BASE NA LEI Nº. 854/GP/2000 E ALTERAÇÕES"				
I - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E CONGENERES				
ITEM	**PARAMETROS**	**REFERENCIA**	**AT.PRIN/UVF**	**AT.SEC/UVF**
1	**Qualquer atividade EXTRATIVISTA e congeneres**	Acima 150 m²	5	10% AP/Por AT
1.1	Micro estabelecimento	Até 25 m²	2	10% AP/Por AT
1.2	Mini - estabelecimento	25,01 a 50 m²	3	10% AP/Por AT
1.3	Pequeno estabelecimento	50,01 a 100 m²	4	10% AP/Por AT
1.4	Médio estabelecimento	100,01 a 150 m²	4,5	10% AP/Por AT
II - ATIVIDADES PRODUTORAS E CONGENERES				
2	**Qualquer atividade PRODUTORA e congeneres**	Acima 150 m²	5	10% AP/Por AT
2.1	Micro estabelecimento	Até 25 m²	2,3	10% AP/Por AT
2.2	Mini - estabelecimento	25,01 a 50 m²	3	10% AP/Por AT
2.3	Pequeno estabelecimento	50,01 a 100 m²	3,5	10% AP/Por AT
2.4	Médio estabelecimento	100,01 a 150 m²	4,3	10% AP/Por AT
III - ATIVIDADES INDUSTRIAIS E CONGENERES				
3	**Qualquer atividade INDUSTRIAL e congeneres**	Acima 150 m²	5	10% AP/Por AT
3.1	Micro estabelecimento	Até 25 m²	2,5	10% AP/Por AT
3.2	Mini - estabelecimento	25,01 a 50 m²	3,7	10% AP/Por AT
3.3	Pequeno estabelecimento	50,01 a 100 m²	4	10% AP/Por AT
3.4	Médio estabelecimento	100,01 a 150 m²	4,5	10% AP/Por AT
IV - ATIVIDADES MERCANTIS E CONGENERES				
4	**Qualquer atividade MERCANTIL e congeneres**	Acima 150 m²	5	10% AP/Por AT
4.1	Micro estabelecimento	Até 25 m²	2,5	10% AP/Por AT
4.2	Mini - estabelecimento	25,01 a 50 m²	3,7	10% AP/Por AT
4.3	Pequeno estabelecimento	50,01 a 100 m²	4	10% AP/Por AT
4.4	Médio estabelecimento	100,01 a 150 m²	4,5	10% AP/Por AT
V - ATIVIDADES SOCIAIS E CONGENERES				
5	**Qualquer atividade SOCIAL e congeneres**	Acima 150 m²	5	10% AP/Por AT
5.1	Micro estabelecimento	Até 25 m²	2,5	10% AP/Por AT
5.2	Mini - estabelecimento	25,01 a 50 m²	3	10% AP/Por AT
5.3	Pequeno estabelecimento	50,01 a 100 m²	3,5	10% AP/Por AT
5.4	Médio estabelecimento	100,01 a 150 m²	4	10% AP/Por AT
VI - ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONGENERES				
6	**Qualquer atividade P. SERVIÇOS e congeneres**	Acima 150 m²	5	10% AP/Por AT
6.1	Micro estabelecimento	Até 25 m²	2,5	10% AP/Por AT
6.2	Mini - estabelecimento	25,01 a 50 m²	3,5	10% AP/Por AT
6.3	Pequeno estabelecimento	50,01 a 100 m²	4	10% AP/Por AT
6.4	Médio estabelecimento	100,01 a 150 m²	4,5	10% AP/Por AT
I	**COMPORTA ATIVIDADE EXTRATIVISTA**			
	Atividade Vegetal - quando trata de extração de produtos e subprodutos oriundos das plantas:			
	Ex: Seivas, folhas, madeira, frutos,dentre outros…			
	Atividade Animal - aquela pessoa física ou jurídica que executa, dentre outros a caça e a pesca			
	Atividade Mineral - aquela pessoa física ou jurídica que extrai ou retira recursos minerais, tais como garimpo, areia, brita e congeneres			
II	**COMPORTA ATIVIDADE PRODUTORA**			
	Essencialmente alcança toda a atividade da escala produtiva, as quais permeiam as áreas da Agricultura, Industria, Mineração, Comércio, Turismo e Serviços			
III	**COMPORTA ATIVIDADE SOCIAL**			
	As atividades Sociais se definem como ações por meio dos quais as pessoas tentam alcançar determinados objetivos que ultrapassam sua própria satisfação. Normalmente constituída sem fins lucrativos, outras não se relacionam tais como entretenimento e lazer			

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

TABELA "B-1"			
TAXA DE VISTORIA DA VIGILANCIA SANITARIA - RENOVAÇÃO ANUAL			
"VALORES EM PERCENTUAIS COM BASE NA LEI Nº. 730/1998 E ALTERAÇÕES"			
I - ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E CONGENERES			
ITEM	**PARAMETROS**	**REFERENCIA**	**UVF**
1	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
1.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
1.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
1.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
1.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
1.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
II - ATIVIDADES PRODUTORAS E CONGENERES			

2	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
2.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
2.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
2.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
2.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
2.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
III - ATIVIDADES INDUSTRIAIS E CONGENERES			
3	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
3.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
3.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
3.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
3.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
3.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
IV - ATIVIDADES MERCANTIS E CONGENERES			
4	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
4.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
4.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
4.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
4.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
4.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
V - ATIVIDADES SOCIAIS E CONGENERES			
5	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
5.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
5.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
5.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
5.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
5.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00
VI - ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONGENERES			
6	**estabelecimento**	até 50 m²	0,50
6.1	estabelecimento	de 51 a 100m²	1,00
6.2	estabelecimento	de 101 a 200m²	1,50
6.3	estabelecimento	de 201 a 500 m²	2,00
6.4	estabelecimento	de 501 a 1000 m²	2,50
6.5	estabelecimento	acima de 1000m²	3,00

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:62E422C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
RELATORIO SERVIDORES CMSFG RO

PODER LEGISLATIVO							
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ							
RELATÓRIO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ 31/12/2017 (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA							
Código	Nome do Funcionário		Cargo / Função		Descrição		Vínculo Empregatício
12	BEATRIZ APARECIDA DOS SANTOS	28	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
13	LAIR LUIZ GONZAGA	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
14	EVA DE OLIVEIRA NUNES	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
39	MARCIA JAVARINE	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	2	AUXILIO DOENÇA	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
42	DEOLINDA FERNANDES CECCON	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
47	GERALDO PRATES DA SILVA	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
137	THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	CEDIDO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
138	GILSON DA SILVA PAULINO	26	SECRETARIO LEGISLATIVO	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
60	FABRICIA UCHAKI DA SILVA	18	PROCURADOR JURIDICO	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
61	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA	44	AGENTE DE VIGILANCIA	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
139	JOSE FERREIRA DE SOUZA	43	MOTORISTA DE VIATURAS	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
140	MARIA DE FATIMA DOS S. DANTAS	39	CONTADORA	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
141	ALGLAENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA	41	TECNICO LEGISLATIVO	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria
142	IONE ALVES DE SOUZA	45	AUXILIAR DE SERVIÇOS	2	ADMINISTRATIVO	21	Estatutário - Efetivo - Mensalista -Prev. Própria

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:32F181FD

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 264 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação de férias dos servidores, pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo/SEMECELT e dá outras providências."

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
CONSIDERANDO o Ofício nº 250/DRH/SEMECELT/2017 assinado e datado pela secretária, conforme anexo;
R E S O L V E:

Art. 1.º - VALIDAR as férias Coletivas dos Servidores efetivos, pertencente à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte Lazer e Turismo no período de 02 à 31 Janeiro de 2018 conforme quadro abaixo:

ITEM	CADASTRO	NOME
1.	5562	ADEZENIRA DE LOURDES PEREIRA
2.	6673	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA JANDRE
3.	5647	AELTON LEMES DA SILVA
4.	5817	ALESSANDRA REGINA FERREIRA
5.	5997	AMELIA CARIAGA MONGE
6.	5487	ANA LUCIA GONZAGA FERNANDES NASCIMENTO
7.	7423	ANA PAULA COSTA FERREIRA
8.	5566	ANA PAULA SANTIAGO DE SENA
9.	5614	ANA ROSA DA SILVA AHNERT
10.	5613	ANGELA KUTTERT GASDZICHI ESPADA HOIOS
11.	6865	ANGELITA LEANDRO CAMILO
12.	6558	ANTONIO ARAUJO FELIX
13.	5811	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
14.	6663	APARECIDA FERREIRA MACHADO DOS SANTOS
15.	6505	ARLEIA LOPES
16.	7232	ARONI RODRIGUES SANTANA
17.	6274	CARLOS JOSE DE CARVALHO
18.	6493	CICERO VALERIO DA SILVA SOUSA
19.	5862	CINOELIA MEIRA DA COSTA
20.	5537	CLARINDO RANGEL
21.	7455	CLEIDE FERNANDES DA SILVA
22.	5883	CLEONICE NEVES CASTRO
23.	6692	DAIANE ALTOE SCARPATI REINA
24.	6506	DALVA FERNANDES DA CUNHA
25.	6848	DAVID NINK
26.	5492	DEUSIANE NASCIMENTO QUEIROZ
27.	5471	DILMA DE OLIVEIRA RIBEIRO
28.	6517	DIVA DOS SANTOS FERREIRA
29.	5509	EDELMIRA BARBOSA DOS S. PAES
30.	5396	EDI CARLOS DA CRUZ
31.	5872	EDILENE GOMES BARBOSA
32.	7265	EDIMAR QUARESMA DE SOUZA
33.	6495	EDIVANE DAMIÃO DA SILVA
34.	7107	EDNA LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
35.	7244	EDNEIA PIRES DE SOUSA
36.	7314	EDRIANO DAMIÃO DA SILVA
37.	6659	EDSON VIEIRA
38.	5533	ELAINE DELPINO PAULA
39.	5856	ELENA FERREIRA DE SOUZA
40.	5475	ELIANE CEZARIO VERIDIANO DA ROCHA
41.	6674	ELIANE SARA DOS SANTOS
42.	5485	ELIANI DE FATIMA B DOS S PLANTES
43.	7780	ELIETE GOMES DA SILVA AMORIM
44.	5496	ELIZETI GALDINO MENDES
45.	5875	ELZANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA
46.	7488	EUNICE NEVES DE ALMEIDA
47.	5889	EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA
48.	6660	EVA SANTANA RODRIGUES DE AGUIAR
49.	7257	FRANCIELI LUNA BARROS
50.	6522	GEISIANE NUNES DE MEDEIROS GLOVAKI
51.	5867	GIANA COSTA DE ANDRADE
52.	6860	GIRLANE BATISTA DE SOUZA
53.	6851	GISELE SOARES SIQUEIRA
54.	7311	GISLAINE DE OLIVEIRA CEZAR BONI
55.	5860	ISABTH PEREIRA DOS SANTOS
56.	7294	IVANETE GOMES DA SILVA
57.	5502	IVANILDES APARECIDA SAMPAIO
58.	5501	JACIRA VALERIANO DE S. PINHEIRO
59.	5615	JAISA FEITOSA DA SILVA
60.	7249	JAKELINE NOGUEIRA DE AQUINO
61.	5994	JANEIDE PAES GOMES
62.	6541	JANETE DA SILVA FERREIRA CORREA
63.	7254	JANETE LUCOTTI
64.	5981	JANETE LUCOTTI
65.	6515	JEREMIAS PEREIRA NERES
66.	5402	JOANA APARECIDA RIBEIRO
67.	5560	JOAO BATISTA DE SOUZA
68.	5380	JOEL ROCHA DOS SANTOS
69.	6803	JORGE SOARES DOS SANTOS
70.	7258	JOSE ALAILTON NUNES DA SILVA
71.	6691	JOSEFA CANDIDA DA SILVA
72.	5569	JOSINEIA BONI BORGES
73.	5799	JUCELINA TABORDA
74.	5525	JUSSARA SOARES DE LACERDA
75.	6667	KATIE DA SILVA PAULINO
76.	7345	KENNYA NARA LOPES DE ABREU
77.	7732	LEIA NEVES DE ALMEIDA
78.	7245	LEIDEOMARA DO NASCIMENTO DIAS
79.	7302	LEIDIANE GRANDO ROSA
80.	7287	LILIAN MAXIMA DE OLIVEIRA
81.	5868	LUCIA LOPES DE LIMA
82.	6488	LURDES LOUREIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
83.	7259	LUZINETE FERREIRA COELHO
84.	7731	MARCIA NEVES DE ALMEIDA

85.	5347	MARCILENE DE SOUZA
86.	6858	MARCILENE ROCHA SCHUTLZ XAVIER
87.	6686	MARIA ANTONIA LIMA DA COSTA
88.	6833	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS PERUCHI
89.	5499	MARIA APARECIDA DA C. ANJOS
90.	5621	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
91.	5412	MARIA ARISTIDA DE PAIVA
92.	6480	MARIA CLAUDIA BORGES CARVALHO TABORDA
93.	7310	MARIA DIAS BAZILIO
94.	5397	MARIA DIVINA MEZARI
95.	5493	MARIA IVONE FERREIRA DE SOUZA
96.	5565	MARIA JOSEFA COIMBRA
97.	6516	MARIA VERGINIA TABORDA
98.	5536	MARILUCE BARBOSA G LOPES
99.	5398	MARILUCIA CAMARGO DA MOTA
100.	5500	MARINETE ALTOE SCARPATI
101.	5993	MARIUZA DIAS DA SILVA
102.	6585	MARIZA DA CRUZ SOUZA FERNANDES
103.	6511	MARLENE ELIETE PEREIRA
104.	6531	MARLENE PADILHA DE LARA
105.	6557	MARLI DA LUZ
106.	7256	MARTA ROOS
107.	6676	MARIA ROOS DE CASTRO
108.	5414	MERCIA MARIA VASCONCELOS DE ATAIDE
109.	7368	MIKAEL DA SILVA PERES
110.	6475	MOISES PINTO BRANDÃO
111.	5865	NATALINA ALVES CARNEIRO
112.	6468	NEILE ANNE SANTOS DA SILVA
113.	6846	NELSON CIRILO DOS SANTOS
114.	5473	NEUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO
115.	5399	NEUSA TAVARES
116.	5468	NEUZA DO CARMO ETIENI
117.	7730	NILZA NEVES DE ALMEIDA
118.	5503	NILZA NINCK TESTZLAFF
119.	5869	ODINEI BONI
120.	5407	OSMAR ALVES DE SOUZA
121.	5677	PAULO FERNANDES MARINO
122.	6043	PAULO SERGIO LOPES
123.	7389	REGINALDO FERREIRA QUINTANILHA
124.	5646	REINALDO JOSE DA CRUZ
125.	7231	ROMILDO FREITAS BORGES
126.	5513	ROSALINA REGINA MACHADO
127.	6732	ROLBERASMO SIQUEIRA ROSA
128.	6507	ROSIMEIRE DA CRUZ
129.	6538	ROSIMEIRE DE JESUS DA SILVA
130.	6666	ROZANGELA DA SILVA LOPES RODRIGUES
131.	7286	ROZIMEIRE DE OLIVEIRA MACHADO
132.	5866	RUTE FERREIRA DOS SANTOS GABRIEL
133.	7275	SALETE INES FLACH ZANONI
134.	5863	SANDRA NAGILA ANTONIO ANDRADE
135.	6561	SANDRA REGINA ALVES GOMES
136.	5523	SANDRO MARCOS GRACIANI
137.	6496	SEBASTIANA BORGES ALVES
138.	5909	SEBASTIAO SOARES FERREIRA
139.	5570	SELMA COSTA DOS SANTOS
140.	7229	SELMA ROSA DE ALMEIDA
141.	7807	SENIDIO MOREIRA DE SOUZA
142.	7487	SERGIO SOUZA BASTO
143.	5528	SHIRLEY VAZ DE MELO
144.	5877	SILVANA DE FATIMA SIMOES
145.	7266	SILVANA NARCISO PINTO
146.	7228	SILVANEIDE DO NASCIMENTO
147.	6571	SILVANI PEREIRA DE SOUZA
148.	6481	SONIA APARECIDA OPENKOWSKI
149.	5484	TATIANE RODRIGUES DA S. BRANDAO
150.	6859	TEREZA NUNES MALAQUIA
151.	5406	TEREZINHA MARIA DO ROSARIO
152.	6853	VANDERLEI DE SOUZA FREITAS
153.	8259	VERONICE DE AVILLA E SILVA REGINA
154.	6497	VERA LUCIA DE MIRANDA
155.	5383	VILMA DA SILVA CAVALCANTE
156.	6903	VILMA MACIEL MACHADO
157.	5876	WALDEIR ONOFRE DELGADO
158.	6568	ZELI ORTIS

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em conta bancária da servidora quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Novembro de 2017.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 12 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

LUIZ R. MATTOS
Sec.M.G.G.Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:1FC7DF00

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 2794 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO DAS SERVIDORAS LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal Geral de Governo e Administração do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 484/2009 e do Decreto 004/2017;
Considerando o art. 132, incisos II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Laudo Médico de Junta Médica Oficial do Impes-Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores e do Parecer Jurídico nº. 034/201/IMPRES – 073/2017/IMPRES (Processo Adm.) e OFÍCIO CIRCULAR IMPES Nº 076- 081/2017 e CONSIDERANDO Ofício nº 255/2017/SEMECELT;
R E S O L V E:
Art. 1º - READAPTAR temporariamente de função a servidora abaixo relacionada, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deste Município de São Francisco do Guaporé-RO:

ITEM:	SERVIDOR:	CAD:	CARGO:	SUB.LOTAÇÃO:	INICIO/BENEFICIO:	TERMINO/BENEFICIO:
1º	LEIDIANE GRANDO ROSA	7302	AUXILIARSER.DIV.	E.M.E.P.F.S.RONALDO ARAGÃO	08/11/2017	06/05/2018
2º	ELIS REGINA MACHADO	6523	COZINHEIRA/MERENDEIRA	SEMECELT/SEMUSA	05/10/2017	02/04/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos, financeiros e Retroativos conforme a data de início e término do benefício, constantes no quadro de readaptação no art. 1º desta Portaria.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 18 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE

LUIZ R. MATTOS
Sec.M. G. G. Adm

Publicado por:
Aldesandra Menezes Baldissera
Código Identificador:88A471FC



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAST

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho													
Unidade : 002 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS													
Programa : 08.244.1244 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- CREAS													
Objetivo : Ofertar atendimento socioassistencial aos individuos/familias que se encontram em situação de risco pessoal ou social por ameaça de violação dos direritos, cujos vinculos familiares e comunitarios demandam interveções especializada.													
Gerente : Luciana Pereira Marafon			CPF:630.033.251-91										
Público Alvo : individuo/familia vitima de violação dos direitos e adolescentes em medida socioeducativa.													
Justificativa : A proteção social especial de média complexidade organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados aos atendimentos às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos ameaçados ou violados. Devido à natureza e ao agravamento dos riscos, pessoal e social, vivenciados pelas famílias e indivíduos atendidos, a oferta da atenção na Proteção Social Especial de Média Complexidade requer acompanhamento especializado, individualizado, continuado e articulado com a rede. Considerando a grande demanda de atendimento social existente no município de Pimenta Bueno/RO referente a esta politica, faz-se necessário a estruturação dos serviços prestados a essa modalidade de atendimento socioassistencial.												
Problema : alto indice de pessoas com casos da violação de direito em diversas formas.													
Causa : aspectos economicos, impunidade, ausência de politicas publica, falta de infomações, fatores cultural e social.													
Externalidade : garantia de direitos as vitimas de violência,proporcionando o acesso do individuo/familia aos serviços de atendimento e acompanhamento especializado.													
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo									
Contínuo			Não	Finalístico									
Indicador	Unid. Medida		Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA	
Quantidade de Indivíduos/Famílias vítimas de violação de direitos e adolecentes em execução de medida socioeducativas			600	600		580		540		500		500	
Ação	Unid. Medida		Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2056	População		A	600	78.000,00	580	81.900,00	540	85.995,00	500	90.294,00	2.220	336.189,00
Descrição: Atendimento as vítimas de violação de direito e adolescentes em conflito com a lei.													
Produto : População Atendida													
Nat. Despesa	Fonte Recurso		Descrição	2018		2019		2020		2021		TOTAL	
3.3.90. 14.00.00	11555		Combate a Exploração Sexual - Infanto Juv	6.000,00		6.300,00		6.615,00		6.945,00		25.860,00	
3.3.90.30.00.00	11555		Combate a Exploração Sexual - Infanto Juv	33.789,00		35.478,45		37.252,37		39.114,99		145.634,81	
3.3.90.33.00.00	11555		Combate a Exploração Sexual - Infanto Juv	4.000,00		4.200,00		4.410,00		4.630,50		17.240,50	
3.3.90.39.00.00	11555		Combate a Exploração Sexual - Infanto Juv	34.211,00		35.921,55		37.717,63		39.603,51		147.453,69	
Total:				78.000,00		81.900,00		85.995,00		90.294,00		336.189,00	
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1891				2018		2019		2020		2021		TOTAL	
11555	Combate a Exploração Sexual - Infanto Juvenil			78.000,00		81.900,00		85.995,00		90.294,00		336.189,00	
Total:				78.000,00		81.900,00		85.995,00		90.294,00		336.189,00	
Total Geral :				78.000,00		81.900,00		85.995,00		90.294,00		336.189,00	

MARCELO AUGUSTO STOCCO
Secretario Munic de Assist.Social Trabalho

LUCIANA PEREIRA MARAFON
Gerente

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:036E8EAE

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEMAST

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO
Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde												
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 10.122.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU												
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU												
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53												
Público Alvo : Servidores												
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza		Início Previsto		Término Previsto		Multisetorial				Tipo		
Contínuo										Apoio Administrativo		
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº Servidores/ Administrativos		Servidores	13	14		14		14		14		14
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2198	Servidores	A	14	583.894,64	14	585.361,75	14	618.663,29	14	651.471,00	56	2.439.390,68
Descrição: Remuneração e Encargos Socias dos Servidores SEMSAU												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		432.458,93		430.761,82		459.612,25		488.442,44		1.811.275,44
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		151.335,71		154.499,93		158.951,04		162.928,56		627.715,24
3.1.90.94.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		100,00		100,00		100,00		100,00		400,00
Total:				583.894,64		585.361,75		618.663,29		651.471,00		2.439.390,68
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2199	Servidores	A	13	85.800,00	13	85.800,00	13	85.800,00	13	85.800,00	52	343.200,00
Descrição: Auxilio Alimentação Servidores SEMSAU												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		85.800,00		85.800,00		85.800,00		85.800,00		343.200,00
Total:				85.800,00		85.800,00		85.800,00		85.800,00		343.200,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1899				2018		2019		2020		2021		TOTAL
10247	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde			669.694,64		671.161,75		704.463,29		737.271,00		2.782.590,68
Total:				669.694,64		671.161,75		704.463,29		737.271,00		2.782.590,68
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde												
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 10.301.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU												
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU												
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53												
Público Alvo : Servidores												
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza		Início Previsto		Término Previsto		Multisetorial				Tipo		
Contínuo										Apoio Administrativo		
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº de Servidores lotados na Atenção Primária de Saúde		Servidores	129	136		138		138		138		138
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2190	Servidores	A	42	277.200,00	42	277.200,00	42	277.200,00	42	277.200,00	168	1.108.800,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - Atenção Primária a Saúde												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL

3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		277.200,00		277.200,00		277.200,00		277.200,00		1.108.800,00
Total:				277.200,00		277.200,00		277.200,00		277.200,00		1.108.800,00
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2191	Servidores	A	6	39.600,00	7	46.200,00	7	46.200,00	7	46.200,00	27	178.200,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - SB												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		39.600,00		46.200,00		46.200,00		46.200,00		178.200,00
Total:				39.600,00		46.200,00		46.200,00		46.200,00		178.200,00
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2192	Servidores	A	19	125.400,00	19	125.400,00	19	125.400,00	19	125.400,00	76	501.600,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - SF												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		125.400,00		125.400,00		125.400,00		125.400,00		501.600,00
Total:				125.400,00		125.400,00		125.400,00		125.400,00		501.600,00
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2193	Servidores	A	69	455.400,00	69	455.400,00	69	455.400,00	69	455.400,00	276	1.821.600,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores - ACS												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		455.400,00		455.400,00		455.400,00		455.400,00		1.821.600,00
Total:				455.400,00		455.400,00		455.400,00		455.400,00		1.821.600,00
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2201	Servidores	A	6	253.391,24	7	258.117,90	7	331.825,78	7	345.957,15	27	1.189.292,07
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores Saúde Bucal - SB												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		70.978,01		74.015,55		129.467,25		141.234,41		415.695,22
3.1.90.11.00.00	10710	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Famíli		120.000,00		120.000,00		120.000,00		120.000,00		480.000,00
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		21.829,23		23.518,35		41.774,53		44.138,74		131.260,85
3.1.90.13.00.00	10710	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Famíli		40.584,00		40.584,00		40.584,00		40.584,00		162.336,00
Total:				253.391,24		258.117,90		331.825,78		345.957,15		1.189.292,07
Ação Unid.	Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2202	Servidores	A	19	1.322.261,26	19	1.332.611,14	19	1.385.918,89	19	1.438.405,96	76	5.479.197,25
Descrição: Remuneração e Encargos Socias dos Servidores Saúde da Família - SF												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		576.144,06		580.063,70		625.200,43		670.308,93		2.451.717,12
3.1.90.11.00.00	10709	Programa de Saúde da Familia - PSF		414.453,00		414.453,00		414.453,00		414.453,00		1.657.812,00
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		201.437,20		207.867,44		216.038,46		223.417,03		848.760,13
3.1.90.13.00.00	10709	Programa de Saúde da Familia - PSF		130.227,00		130.227,00		130.227,00		130.227,00		520.908,00
Total:				1.322.261,26		1.332.611,14		1.385.918,89		1.438.405,96		5.479.197,25
Ação Unid.	Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2203	Servidores	A	69	1.602.780,25	69	1.640.648,57	69	1.719.517,27	69	1.872.726,38	276	6.835.672,47
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		415.048,86		440.250,71		503.056,74		622.578,90		1.980.935,21
3.1.90.11.00.00	10711	Programa Agentes Comunitar de Saúde - PA		793.470,00		793.470,00		793.470,00		793.470,00		3.173.880,00
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		146.359,39		159.025,86		175.088,53		208.775,48		689.249,26
3.1.90.13.00.00	10711	Programa Agentes Comunitar de Saúde - PA		247.902,00		247.902,00		247.902,00		247.902,00		991.608,00
Total:				1.602.780,25		1.640.648,57		1.719.517,27		1.872.726,38		6.835.672,47
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2212	Servidores	A	42	1.241.354,87	42	1.328.384,66	42	1.408.590,58	42	1.505.334,47	168	5.483.664,58
Descrição: Remuneração dos servidores da Atenção Básica												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		923.543,88		982.046,84		1.062.225,12		1.133.699,22		4.101.515,06
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		317.710,99		346.237,82		346.265,46		371.535,25		1.381.749,52
3.1.90.94.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		100,00		100,00		100,00		100,00		400,00

Total:				1.241.354,87		1.328.384,66		1.408.590,58		1.505.334,47		5.483.664,58
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1901				2018		2019		2020		2021		TOTAL
10247	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde			3.570.751,62		3.717.326,27		4.003.416,52		4.319.987,96		15.611.482,37
10709	Programa de Saúde da Familia - PSF			544.680,00		544.680,00		544.680,00		544.680,00		2.178.720,00
10710	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto			160.584,00		160.584,00		160.584,00		160.584,00		642.336,00
10711	Programa Agentes Comunitar de Saúde - PACS			1.041.372,00		1.041.372,00		1.041.372,00		1.041.372,00		4.165.488,00
Total:				5.317.387,62		5.463.962,27		5.750.052,52		6.066.623,96		22.598.026,37
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde												
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 10.302.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU												
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU												
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53												
Público Alvo : Servidores												
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza		Início Previsto		Término Previsto		Multisetorial				Tipo		
Contínuo										Apoio Administrativo		
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº de Servidores lotados na MAC		Servidores	174	186		186		186		186		186
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2189	Servidores	A	9	59.400,00	9	59.400,00	9	59.400,00	9	59.400,00	36	237.600,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores do CAPS												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		59.400,00		59.400,00		59.400,00		59.400,00		237.600,00
Total:				59.400,00		59.400,00		59.400,00		59.400,00		237.600,00
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2204	Servidores	A	9	519.883,53	9	530.526,75	9	543.932,44	9	562.452,10	36	2.156.794,82
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores do CAPS												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		226.429,12		232.814,50		245.086,20		261.219,35		965.549,17
3.1.90.11.00.00	10716	Média Alta Complexidade - MAC		163.000,00		163.000,00		163.000,00		163.000,00		652.000,00
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		77.988,73		82.246,57		83.380,56		85.767,07		329.382,93
3.1.90.13.00.00	10716	Média Alta Complexidade - MAC		52.365,68		52.365,68		52.365,68		52.365,68		209.462,72
3.1.90.94.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		100,00		100,00		100,00		100,00		400,00
Total:				519.883,53		530.526,75		543.932,44		562.452,10		2.156.794,82
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2215	Servidores	A	186	8.826.658,25	186	8.818.054,77	186	9.500.131,43	186	10.164.044,73	744	37.308.889,18
Descrição: Remuneração dos servidores do HMMAN e Laboratório												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.04.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		20.000,00		100,00		100,00		100,00		20.300,00
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		6.280.362,80		6.391.398,16		6.978.030,35		7.521.084,43		27.170.875,74
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		2.526.195,45		2.426.456,61		2.521.901,08		2.642.760,30		10.117.313,44
3.1.90.94.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		100,00		100,00		100,00		100,00		400,00
Total:				8.826.658,25		8.818.054,77		9.500.131,43		10.164.044,73		37.308.889,18
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2216	Servidores	A	186	1.227.600,00	186	1.227.600,00	186	1.227.600,00	186	1.227.600,00	744	4.910.400,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores do HMMAN e Laboratorio												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		1.227.600,00		1.227.600,00		1.227.600,00		1.227.600,00		4.910.400,00
Total:				1.227.600,00		1.227.600,00		1.227.600,00		1.227.600,00		4.910.400,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1904				2018		2019		2020		2021		TOTAL
10247	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde			10.418.176,10		10.420.215,84		11.115.698,19		11.798.131,15		43.752.221,28
10716	Média Alta Complexidade - MAC			215.365,68		215.365,68		215.365,68		215.365,68		861.462,72
Total:				10.633.541,78		10.635.581,52		11.331.063,87		12.013.496,83		44.613.684,00
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde												

Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 10.303.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU												
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU												
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53												
Público Alvo : Servidores												
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza		Início Previsto	Término Previsto			Multisetorial				Tipo		
Contínuo										Apoio Administrativo		
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº de Servidores Lotados na Assistência Farmacêutica		Servidores	9	10		10		10		10		10
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2213	Servidores	A	10	438.324,97	10	450.399,53	10	470.361,96	10	496.839,29	40	1.855.925,75
Descrição: Remuneração e Encargos Sociais dos Servidores da Assistencia Farmacêutica												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		324.700,55		331.503,04		349.495,31		372.564,88		1.378.263,78
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		113.624,42		118.896,49		120.866,65		124.274,41		477.661,97
Total:				438.324,97		450.399,53		470.361,96		496.839,29		1.855.925,75
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2214	Servidores	A	10	66.000,00	10	66.000,00	10	66.000,00	10	66.000,00	40	264.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos servidores da Assistência Farmacêutica												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		66.000,00		66.000,00		66.000,00		66.000,00		264.000,00
Total:				66.000,00		66.000,00		66.000,00		66.000,00		264.000,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1906				2018		2019		2020		2021		TOTAL
10247	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde			504.324,97		516.399,53		536.361,96		562.839,29		2.119.925,75
Total:				504.324,97		516.399,53		536.361,96		562.839,29		2.119.925,75
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde												
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 10.304.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU												
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU												
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53												
Público Alvo : Servidores												
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza		Início Previsto		Término Previsto		Multisetorial				Tipo		
Contínuo										Apoio Administrativo		
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº de Servidores Lotados na Vigilância Sanitária		Servidores	4	5		5		5		5		5
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2194	Servidores	A	5	164.174,90	5	171.559,99	5	185.215,61	5	198.146,09	20	719.096,59
Descrição: Remuneração dos Servidores da Vigilância Sanitária												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		121.616,80		126.271,58		137.621,65		148.583,81		534.093,84
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		42.558,10		45.288,41		47.593,96		49.562,28		185.002,75
Total:				164.174,90		171.559,99		185.215,61		198.146,09		719.096,59
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2195	Servidores	A	5	33.000,00	5	33.000,00	5	33.000,00	5	33.000,00	20	132.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Servidores da Vigilância Santária												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		33.000,00		33.000,00		33.000,00		33.000,00		132.000,00
Total:				33.000,00		33.000,00		33.000,00		33.000,00		132.000,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1908				2018		2019		2020		2021		TOTAL

10247	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde			197.174,90		204.559,99		218.215,61		231.146,09		851.096,59
Total:				197.174,90		204.559,99		218.215,61		231.146,09		851.096,59
Órgão : 12 Secretaria Municipal de Saúde												
Unidade : 006 Fundo Municipal de Saúde												
Programa : 10.305.2111 REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEMSAU												
Objetivo : Manter a Folha de Pagamento e Auxilio Alimentação dos Servidres Públicos Municipais lotados na SEMSAU												
Gerente : MARINEIDE GOULART MARIANO CPF:277.251.462-53												
Público Alvo : Servidores												
Justificativa : Considerando a necessidade de manter o quadro de servidores da SEMSAU em suas diversas áreas de atuação: Saúde Primária, Alta e Média Complexidade, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológiva e área Administrativa.												
Problema :												
Causa :												
Externalidade :												
Natureza		Início Previsto		Término Previsto		Multisetorial				Tipo		
Contínuo										Apoio Administrativo		
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018		2019		2020		2021		Indice Final PPA
Nº de Servidores Lotados na Vigilância Epidemiológica		Servidores	0	15		15		15		15		15
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2196	Servidores	A	10	278.064,13	10	285.571,10	10	304.970,06	10	323.872,56	40	1.192.477,85
Descrição: Remuneração dos Servidores da Vigilância Epidemiológica												
Produto : Servidores Remunerados												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		154.249,64		160.750,86		185.505,55		213.285,96		713.792,01
3.1.90.11.00.00	10750	Transferência do SUS - Vigilância em Saúde		53.071,04		51.000,00		42.000,00		30.000,00		176.071,04
3.1.90.13.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		54.325,85		59.424,35		65.362,90		66.185,23		245.298,33
3.1.90.13.00.00	10750	Transferência do SUS - Vigilância em Saúde		16.317,60		14.295,89		12.001,61		14.301,37		56.916,47
3.1.90.94.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		100,00		100,00		100,00		100,00		400,00
Total:				278.064,13		285.571,10		304.970,06		323.872,56		1.192.477,85
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2197	Servidores	A	10	66.000,00	10	66.000,00	10	66.000,00	10	66.000,00	40	264.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação da Vilância Epidemiológica												
Produto : Pessoas Atendidas												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		66.000,00		66.000,00		66.000,00		66.000,00		264.000,00
Total:				66.000,00		66.000,00		66.000,00		66.000,00		264.000,00
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2219	Servidores	A	5	127.979,36	5	132.072,11	5	143.366,39	5	153.066,63	20	556.484,49
Descrição: Remuneração dos Agente de Endemias - ACE												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.1.90.11.00.00	10750	Transferência do SUS - Vigilância em Saúde		97.411,60		100.526,80		109.123,45		116.506,80		423.568,65
3.1.90.13.00.00	10750	Transferência do SUS - Vigilância em Saúde		30.567,76		31.545,31		34.242,94		36.559,83		132.915,84
Total:				127.979,36		132.072,11		143.366,39		153.066,63		556.484,49
Ação	Unid.Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2220	Servidores	A	5	33.000,00	5	33.000,00	5	33.000,00	5	33.000,00	20	132.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação dos Agente de Endemias - ACE												
Produto : Servidores Atendidos												
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL
3.3.90.46.00.00	10247	Recursos Impostos e Transferências Imposto		33.000,00		33.000,00		33.000,00		33.000,00		132.000,00
Total:				33.000,00		33.000,00		33.000,00		33.000,00		132.000,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1937				2018		2019		2020		2021		TOTAL
10247	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde			307.675,49		319.275,21		349.968,45		378.571,19		1.355.490,34
10750	Transferência do SUS - Vigilância em Saúde			197.368,00		197.368,00		197.368,00		197.368,00		789.472,00
Total:				505.043,49		516.643,21		547.336,45		575.939,19		2.144.962,34
Total Geral :				17.827.167,40		18.008.308,27		19.087.493,70		20.187.316,36		75.110.285,73

RAFAEL ASSIS DE PAULA
Secretario Municipal de Saúde

MARINEIDE GOULART MARIANO
Gerente do Programa 2111

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:7776458F

GABINETE DA PREFEITA
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO - CAMARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
Exercício: 2018 a 2021
PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01 CAMARA MINICIPAL													
Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL													
Programa : 01.031.1001 ADMINISTRACAO LEGISLATIVA													
Objetivo : ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL													
Gerente : PAULA DA COSTA MONTEIRO	CPF:256.112.752-49												
Público Alvo : SERVIDORES (EFETIVOS), ASSESSORES E COMISSIONADOS													
Justificativa : OFERECER AOS VEREADORES, SERVIDORES MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO													
Problema :													
Causa :													
Externalidade :													
Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo									
Contínuo				Apoio Administrativo									
Indicador		Unid. Medida		Indice Mais Recente	2018	2019		2020		2021		Indice Final PPA	
Ação	Unid. Medida	Tipo		Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1039	Metros Quadrados	A		165	110.000,00	372	166.000,00	150	183.000,00	160	200.000,00	847	659.000,00
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar Predio da Camara													
Produto : PREDIO RESTRUTURADO													
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL	
3.3.90.39.00.00	10000	Recursos Ordinários		55.000,00		83.000,00		91.500,00		100.000,00		329.500,00	
4.4.90.51.00.00	10000	Recursos Ordinários		55.000,00		83.000,00		91.500,00		0,00		229.500,00	
4.4.90.52.00.00	10000	Recursos Ordinários		0,00		0,00		0,00		100.000,00		100.000,00	
Total:				110.000,00		166.000,00		183.000,00		200.000,00		659.000,00	
Ação	Unid. Medida	Tipo		Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2001	Unidade	A		1	833.143,29	1	841.800,45	1	892.690,47	1	946.974,99	4	3.514.609,20
Descrição: Manter as Atividades da Camara Municipal													
Produto : Atividades Mantidas													
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL	
3.3.90.14.00.00	10000	Recursos Ordinários		250.000,00		250.000,00		250.000,00		250.000,00		1.000.000,00	
3.3.90.30.00.00	10000	Recursos Ordinários		73.000,00		73.000,00		80.000,00		85.000,00		311.000,00	
3.3.90.33.00.00	10000	Recursos Ordinários		36.501,00		36.000,00		40.000,00		44.000,00		156.501,00	
3.3.90.36.00.00	10000	Recursos Ordinários		7.176,57		7.800,45		7.690,47		7.974,99		30.642,48	
3.3.90.39.00.00	10000	Recursos Ordinários		300.000,00		300.000,00		300.000,00		345.000,00		1.245.000,00	
3.3.90.48.00.00	10000	Recursos Ordinários		110.000,00		110.000,00		110.000,00		110.000,00		440.000,00	
3.3.90.92.00.00	10000	Recursos Ordinários		6.465,72		5.000,00		5.000,00		5.000,00		21.465,72	
4.4.90.52.00.00	10000	Recursos Ordinários		50.000,00		60.000,00		100.000,00		100.000,00		310.000,00	
Total:				833.143,29		841.800,45		892.690,47		946.974,99		3.514.609,20	
Ação	Unid. Medida	Tipo		Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2002	Pessoas	A		37	3.017.334,33	37	3.168.201,05	37	3.326.611,10	37	3.492.941,65	148	13.005.088,13
Descrição:Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais													
Produto : Servidores Remunerados													
Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição		2018		2019		2020		2021		TOTAL	
3.1.90.11.00.00	10000	Recursos Ordinários		2.353.520,78		2.471.196,82		2.594.756,66		2.724.494,49		10.143.968,75	
3.1.90.13.00.00	10000	Recursos Ordinários		657.778,88		690.667,83		725.201,22		761.461,28		2.835.109,21	
3.1.90.94.00.00	10000	Recursos Ordinários		6.034,67		6.336,40		6.653,22		6.985,88		26.010,17	
Total:				3.017.334,33		3.168.201,05		3.326.611,10		3.492.941,65		13.005.088,13	

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2225	Pessoas	A	37	350.000,00	37	350.000,00	37	350.000,00	37	350.000,00	148	1.400.000,00
Descrição: Auxilio Alimentação												
Produto : Servidores Atendidos												

Nat. Despesa	Fonte Recurso	Descrição	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3.3.90.46.00.00	10000	Recursos Ordinários	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.400.000,00
Total:			350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.400.000,00

Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R$) - 1896		2018	2019	2020	2021	TOTAL
10000	Recursos Ordinários	4.310.477,62	4.526.001,50	4.752.301,57	4.989.916,64	18.578.697,33
Total:		4.310.477,62	4.526.001,50	4.752.301,57	4.989.916,64	18.578.697,33
Total Geral :		4.310.477,62	4.526.001,50	4.752.301,57	4.989.916,64	18.578.697,33

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

PAULA DA COSTA MONTEIRO
Gerente do Programa

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:CAFAD25C

GABINETE DA PREFEITA
PPA - COMPARATIVO RECEITA E DESPESA POR FONTE

Exercício 2018
Versão 23
COMPARATIVO RECEITA E DESPESA POR FONTE PPA

Fonte	Especif.	Fonte Padrão	Descrição	2018			2019			2020			2021		
				Receita	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo	Receita	Despesa	Saldo
10000	010000	01.00.00	Recursos Ordinários	31.111.389,46	30.867.389,46	244.000,00	33.733.884,93	33.628.884,92	105.000,01	36.060.765,15	35.947.765,15	113.000,00	38.059.830,06	37.933.190,07	126.639,99
10044	010044	01.00.44	Contrapartidas de Recursos Estaduais	0,00	120.000,00	-120.000,00	0,00	80.000,00	-80.000,00	0,00	88.000,00	-88.000,00	0,00	96.640,00	-96.640,00
10045	010045	01.00.45	Contrapartidas de Recursos Federais	0,00	124.000,00	-124.000,00	0,00	25.000,00	-25.000,00	0,00	25.000,00	-25.000,00	0,00	30.000,00	-30.000,00
10049	010049	01.00.49	Outras Transferências de Recursos Federais	191.168,00	191.168,00	0,00	200.726,00	200.726,00	0,00	210.763,00	210.763,00	0,00	221.301,00	221.301,00	0,00
10100	010100	01.01.00	Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação	7.398.683,34	0,00	7.398.683,34	8.150.492,75	0,00	8.150.492,75	9.362.761,35	0,00	9.362.761,35	11.072.563,21	0,00	11.072.563,21
10146	010146	01.01.46	Recursos de Impostos Vinculados à Educação a Serem Utilizad	0,00	4.581.451,79	-4.581.451,79	0,00	5.248.340,64	-5.248.340,64	0,00	6.367.535,54	-6.367.535,54	0,00	7.408.092,54	-7.408.092,54
10167	10167	01.01.67	Educação de Jovens e Adultos	0,00	13.200,00	-13.200,00	0,00	13.200,00	-13.200,00	0,00	13.200,00	-13.200,00	0,00	86.943,94	-86.943,94
10180	10180	01.01.80	Creche - Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	0,00	2.500.431,55	-2.500.431,55	0,00	2.585.352,11	-2.585.352,11	0,00	2.678.425,81	-2.678.425,81	0,00	2.959.797,99	-2.959.797,99
10183	10183	01.01.83	Pre-Escola Despesas Custeadas com Outros Recursos de Imposto	0,00	303.600,00	-303.600,00	0,00	303.600,00	-303.600,00	0,00	303.600,00	-303.600,00	0,00	617.728,74	-617.728,74
10247	010247	01.02.47	Recursos Impostos e Transferências Impostos - Saúde	16.020.589,20	16.020.589,20	0,00	17.414.458,33	17.414.458,33	0,00	18.856.284,70	18.856.284,70	0,00	20.343.258,93	20.343.258,92	0,01
10707	010707	01.07.07	Piso de Atenção Básica - PAB	1.173.940,00	1.173.940,00	0,00	1.173.940,00	1.173.940,00	0,00	1.173.940,00	1.173.940,00	0,00	1.173.940,00	1.173.940,00	0,00
10709	010709	01.07.09	Programa de Saúde da Familia - PSF	730.680,00	730.680,00	0,00	730.680,00	730.680,00	0,00	730.680,00	730.680,00	0,00	730.680,00	730.680,00	0,00
10710	010710	01.07.10	Saúde Bucal - Programa de Saúde da Família - PSF Odonto	160.584,00	160.584,00	0,00	160.584,00	160.584,00	0,00	160.584,00	160.584,00	0,00	160.584,00	160.584,00	0,00
10711	010711	01.07.11	Programa Agentes Comunitar de Saúde - PACS	1.041.372,00	1.041.372,00	0,00	1.041.372,00	1.041.372,00	0,00	1.041.372,00	1.041.372,00	0,00	1.041.372,00	1.041.372,00	0,00
10714	010714	01.07.14	Vigilância Sanitária	22.338,00	22.338,00	0,00	22.338,00	22.338,00	0,00	22.338,00	22.338,00	0,00	22.338,00	22.338,00	0,00
10716	010716	01.07.16	Média Alta Complexidade - MAC	1.997.070,00	1.997.070,00	0,00	1.997.070,00	1.997.070,00	0,00	1.997.070,00	1.997.070,00	0,00	1.997.070,00	1.997.070,00	0,00
10750	010750	01.07.50	Transferência do SUS - Vigilância em Saúde	356.463,00	356.463,00	0,00	356.463,00	356.463,00	0,00	356.463,00	356.463,00	0,00	356.463,00	356.463,00	0,00
10751	010751	01.07.51	Transferência do SUS - Assistencia Farmacêutica	173.318,00	173.318,00	0,00	173.318,00	173.318,00	0,00	173.318,00	173.318,00	0,00	173.318,00	173.318,00	0,00
10831	010831	01.08.31	Programa Salário Educação	515.009,00	515.009,00	0,00	540.759,00	540.759,00	0,00	567.797,00	567.797,00	0,00	596.187,00	596.187,00	0,00
10832	010832	01.08.32	Programa PDDE	7.920,00	7.920,00	0,00	8.316,00	8.316,00	0,00	8.731,00	8.731,00	0,00	9.168,00	9.168,00	0,00
10833	010833	01.08.33	Transferência Programa PNAE	414.986,00	414.986,00	0,00	435.735,00	435.735,00	0,00	457.522,00	457.522,00	0,00	480.398,00	480.398,00	0,00
10834	010834	01.08.34	Programa PNATE	102.309,00	102.309,00	0,00	107.425,00	107.425,00	0,00	112.796,00	112.796,00	0,00	118.436,00	118.436,00	0,00
10835	010835	01.08.35	Outras Transferêwncias de Recusos de Fundo Nacional de Desen	17.654,00	17.654,00	0,00	18.536,00	18.536,00	0,00	19.463,00	19.463,00	0,00	20.436,00	20.436,00	0,00
10900	010900	01.09.00	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	194.700,00	194.700,00	0,00	214.170,00	214.170,00	0,00	235.587,00	235.587,00	0,00	259.146,00	259.146,00	0,00
11000	011000	01.10.00	Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Públic	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	2.205.000,00	2.205.000,00	0,00	2.315.250,00	2.315.250,00	0,00
11142	011142	01.11.42	Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em	15.670.124,00	7.194.469,50	8.475.654,50	16.453.631,00	7.554.192,98	8.899.438,02	17.276.312,00	7.931.902,63	9.344.409,37	18.140.128,00	8.254.753,81	9.885.374,19
11143	011143	01.11.43	Aplicação em outras despesa da Educação Básica	0,00	4.073.318,35	-4.073.318,35	0,00	4.276.985,06	-4.276.985,06	0,00	4.490.833,77	-4.490.833,77	0,00	5.103.248,55	-5.103.248,55

11178	011178	01.11.78	Creche - Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para Pagament	0,00	2.600.378,14	-2.600.378,14	0,00	2.730.397,05	-2.730.397,05	0,00	2.866.916,90	-2.866.916,90	0,00	3.010.262,74	-3.010.262,74
11181	11181	01.11.81	Pré-escola - Despesas Curteadas com Rec. do FUNDEB Destinada	0,00	1.530.601,79	-1.530.601,79	0,00	1.607.131,88	-1.607.131,88	0,00	1.687.488,47	-1.687.488,47	0,00	1.771.862,90	-1.771.862,90
11182	11182	01.11.82	Pré-Escola - Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB Destinada	0,00	271.356,22	-271.356,22	0,00	284.924,03	-284.924,03	0,00	299.170,23	-299.170,23	0,00	0,00	0,00
11503	011503	01.15.03	Programa de Atenção à Criança - PAC	20.000,00	20.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00	22.050,00	22.050,00	0,00	23.152,00	23.152,00	0,00
11504	011504	01.15.04	Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	29.188,00	29.188,00	0,00	30.648,00	30.648,00	0,00	32.180,00	32.180,00	0,00	33.789,00	33.789,00	0,00
11538	011538	01.15.38	Bolsa Família	62.879,00	62.879,00	0,00	66.023,00	66.023,00	0,00	69.324,00	69.324,00	0,00	72.790,00	72.790,00	0,00
11555	011555	01.15.55	Combate a Exploração Sexual - Infanto Juvenil	78.000,00	78.000,00	0,00	81.900,00	81.900,00	0,00	85.995,00	85.995,00	0,00	90.294,00	90.294,00	0,00
11557	11557	01.15.57	Outras Transferencias de Rec. do Fundo Nacional de Assistenc	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11559	011559	01.15.59	Programa de Atendimento Integral à Família	100.800,00	100.800,00	0,00	105.840,00	105.840,00	0,00	111.132,00	111.132,00	0,00	116.688,00	116.688,00	0,00
21236	021236	02.12.36	CONVENIOS DA UNIAO - EDUCACAO	0,00	387.819,00	-387.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21237	021237	02.12.37	CONVENIOS DO ESTADO - EDUCACAO	1.838.252,00	1.838.252,00	0,00	1.930.165,00	1.930.165,00	0,00	2.026.673,00	2.026.673,00	0,00	2.128.007,00	2.128.007,00	0,00
21436	021436	02.14.36	OUTROS CONVENIOS DA UNIAO(NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAUD	797.819,00	410.000,00	387.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21437	021437	02.14.37	OUTROS CONVENIOS DO ESTADO (NAO RELACIONADAS A EDUCACAO/SAU	4.410.000,00	4.410.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.080.000,00	1.080.000,00	0,00	1.166.400,00	1.166.400,00	0,00
Totais				86.727.235,00	86.727.235,00	0,00	88.269.475,00	88.269.475,00	0,00	94.456.901,20	94.456.901,20	0,00	100.922.987,20	100.922.987,20	0,00

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E797FF55

